

■ COLEÇÃO FORMAÇÃO CONTÍNUA ■



CANÇÕES DO AMOR E DO TRABALHO

JOSÉ EDUARDO SAPATEIRO

Amor e Direito
Reflexos jurídicos e judiciais

FEVEREIRO 2019

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

■ COLEÇÃO FORMAÇÃO CONTÍNUA ■



Diretor do CEJ

João Manuel da Silva Miguel, Juiz Conselheiro

Diretores Adjuntos

Paulo Alexandre Pereira Guerra, Juiz Desembargador

Luís Manuel Cunha Silva Pereira, Procurador-Geral Adjunto

Coordenador do Departamento da Formação

Edgar Taborda Lopes, Juiz Desembargador

Coordenadora do Departamento de Relações Internacionais

Helena Leitão, Procuradora da República

Grafismo

Ana Caçapo - CEJ

Há acções de formação que cumprem os objectivos com que foram criadas.

Mas há também as que os ultrapassam largamente.

Inicialmente pretendia-se partir da temática do Amor (em pleno 14 de Fevereiro...) para o abordar no âmbito das várias jurisdições. Foi o que se fez na área Criminal, na Civil, na da Família e na do Trabalho.

E aí nasceu o e-book “Amor e Direito – Entre a emoção e a razão”.

Mas o Trabalho trouxe uma surpresa acrescida: o Juiz Desembargador José Eduardo Sapateiro depois da sua intervenção na formação, elaborou um texto com três centenas de páginas, desenvolvendo-a de forma magistral, a partir de mais de cem canções que fazem parte umas do nosso imaginário, outras da nossa própria vivência, outras simplesmente da nossa cultura.

Uma verdadeira viagem ao mundo do trabalho, através da música, devidamente concatenado com Leis, com Doutrina, com Jurisprudência, com notas da experiência pessoal e profissional.

De uma actualidade tremenda, facilmente fica comprovado que a vida existe atrás dos processos que correm termos nos Tribunais, e que é possível falar de local de trabalho, de salário, de direitos e deveres de empregados e empregadores, de horários, de férias, de acidentes de trabalho, de desemprego, de novos empregos, e de tantas e tantas matérias que preocupam juslaboralistas (e com ou sem essa consciência) toda a sociedade contemporânea, a partir de músicas, de poemas, de imagens, de BD...

A qualidade, exaustividade e dimensão do texto do Autor impôs a sua publicação autonomizada (ficando apenas o índice no e-book geral).

Mas as palavras não são suficientes para descrever o que este texto representa.

De Emotivo, Vivo, Profundo, Conhecedor.

O cruzamento de matérias que aqui surge, as referências, as histórias e contextualizações que podemos verificar, constatar, perceber e vivenciar, fazem deste e-book um orgulho para o Centro de Estudos Judiciários e tornam-no no que pode vir a ser um objecto de culto para quem gosta de Direito, para quem gosta de Direito do Trabalho, para quem gosta de ser e de se sentir CIDADÃO socialmente empenhado, para quem não vive sem Música.

As “Canções do Amor e do Trabalho” fazem a mesma ponte a que *Paul Ricoeur* se refere no seu “Amor e Justiça” (Edições 70, 2010, pág. 29), entre a poética do amor e a prosa da justiça, entre o hino e a regra formal”, com a vantagem de nos permitir olhá-las/ouvi-las numa perspectiva distinta da que tínhamos à cabeça e de enfrentarmos as normas legais com um olhar enriquecido por outra(s) sensibilidade(s).

O/A juiz/a no momento da decisão usa a balança e porta a espada, mas na balança estão muito mais que as Leis.

O Juiz Desembargador José Eduardo Sapateiro leva-nos a uma viagem jurídico-cultural-musical muito especial. Que vai ajudar muitos na sua caminhada jurídica...

(ETL)

Ficha Técnica

Nome:

Canções do Amor e do Trabalho

A sessão de formação de 14 de fevereiro de 2018: “Amor e Direito – Reflexos jurídicos e judiciais” ficou ainda registada no e-book: “**Amor e Direito – Reflexos jurídicos e judiciais**”, que pode consultar [aqui](#).

**Autor:**

José Eduardo Sapateiro

Coleção:

Formação Contínua

Plano de Formação 2017-2018:

“Amor e Direito – Reflexos jurídicos e judiciais” – Lisboa, 14 de fevereiro de 2018 ([programa](#))

Conceção e organização:

Edgar Taborda Lopes – Juiz Desembargador, Coordenador do Departamento da Formação do CEJ

Revisão final:

Edgar Taborda Lopes
Ana Caçapo – Departamento da Formação do CEJ

Notas:

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf.

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

Identificação da versão	Data de atualização
1.ª edição – 14/02/2019	

Canções do Amor e do Trabalho

Índice

I. APRESENTAÇÃO, HOMENAGENS E AGRADECIMENTOS	13
II. HAMOR	15
III. CANTO DO AMOR E DO TRABALHO	17
IV. MUSIC WAS MY FIRST LOVE	19
V. ALL WE NEED IS LOVE	21
VI. A CANTIGA É UMA ARMA	23
VII. BLACKBIRD	25
VIII. A MARCHA DOS ELEFANTES (ou CORONEL HATHI'S MARCH)	27
IX. CACHORRO VAGABUNDO	29
X. LEÃOZINHO	31
XI. A HORSE WITH NO NAME	33
XII. JOÃO E MARIA	35
XIII. FRIENDS	37
XIV. O QUE SERÁ	39
XV. FALTANDO UM PEDAÇO	41
XVI. DEFINIÇÃO DO AMOR	43
XVII. JÁ NÃO HÁ CANÇÕES DE AMOR	47
XVIII. O MEU AMOR	49
XIX. AOS AMORES	51
XX. CANTIGA DO TRABALHO	55
XXI. READERS DIGEST	59

XXII. SOMENTE O NECESSÁRIO!	61
XXIII. BOCEJO (ou uma fábula pós-moderna da cigarra e da formiga)	69
XXIV. AS MÃOS DOS TRABALHADORES	71
XXV. ELOGIO DO ARTESÃO	73
XXVI. DEUS LHE PAGUE	75
XXVII. WORKING CLASS HERO	77
XXVIII. MARIANA DAS SETE SAIAS	81
XXIX. AMÉLIA DOS OLHOS DOCES	83
XXX. BOLERO DO CORONEL SENSÍVEL QUE FEZ AMOR EM MONSANTO	85
XXXI. GENI E O ZEPPELIN	87
XXXII. FOLHETIM	89
XXXIII. ANA DE AMSTERDAM	91
XXXIV. OLHA O ROBOT	93
XXXV. CANTIGA DO DESEMPREGO?	97
XXXVI. ARRANJA-ME UM EMPREGO	107
XXXVII. DEAD MAN'S BOOTS	111
XXXVIII. PARVA QUE SOU	113
XXXIX. BALADA DA FIANDEIRA	117
XL. A VIDA É UM CORRIDINHO	119
XLI. VOCÊ NÃO ENTENDE NADA	121
XLII. O OPERÁRIO EM CONSTRUÇÃO	123
XLIII. MÚSICA DO TRABALHO	125
XLIV. COTIDIANO	127
XLV. A DAY IN LIFE	129
XLVI. DIA DE SÃO RECEBER	131

XLVII. WORKIN' FOR A LIVIN'	133
XLVIII. FOI A TRABALHAR	137
XLIX. OUR HOUSE	139
L. MONÓLOGO DO OPERÁRIO	141
LI. SEXTA-FEIRA (EMPREGO BOM JÁ)	143
LII. QUATRO COISAS QUER O AMO	149
LIII. AO ROMPER DA BELA AURORA	151
LIV. TEMPO É DINHEIRO	153
LV. TIME	155
LVI. TIME IS ON MY SIDE?	159
LVII. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	163
LVIII. AVEC LE TEMPS	167
LIX. CASA NO CAMPO	169
LX. LISNAVE	171
LXI. AFURADA	173
LXII. O CARTEIRO	175
LXIII. A RAPARIGUINHA DO SHOPPING	177
LXIV. QUE FORÇA É ESSA	181
LXVI. PICA DO SETE	183
LXVII. NAMORO	189
LXVIII. EU SEI QUE EU VOU TE AMAR	195
LXIX. EU TE AMO	197
LXX. O CASAMENTO DOS PEQUENOS BURGUESES	199
LXXI. ESPALHEM A NOTÍCIA	201

LXXII. MENINO D'OIRO	203
LXXIII. NOTÍCIA DE JORNAL	205
LXXIV. CANÇÃO DE EMBALAR	207
LXXV. SEGUNDO ANDAR DIREITO	213
LXXVI. PADRE	215
LXXVII. CANÇÃO PARA A MINHA FILHA ISABEL ADORMECER QUANDO TIVER MEDO DO ESCURO (ou somente um conto de ninar)	217
LXXVIII. ISN'T SHE LOVELY	221
LXXIX. CALÇADA DE CARRICHE	223
LXXX. AQUI DENTRO DE CASA	225
LXXXI. AS MULHERES DE ATENAS	229
LXXXII. WORKING GIRL	231
LXXXIII. FAST CAR	235
LXXXIV. THE BETTER HALF OF ME	243
LXXXV. OUR HOUSE	247
LXXXVI. ENGRENAGEM	251
LXXXVII. QUE BOM QUE É!	253
LXXXVIII. FÁBRICA	255
LXXXIX. INDUSTRIAL DISEASE	259
XC. SUBMISSÃO	265
XCI. CANTIGA SEM MANEIRAS	271
XCII. LUKA	275
XCIII. LES AMIS DE MONSIEUR	279
XCIV. O TANGO DOS PEQUENOS BURGUESES	281

XCV. O CIO DA TERRA	283
XCVI. OBRIGADO, PATRÃO	287
XCVII. MINHA EMPREGADA	289
XCVIII. CONSTRUÇÃO	297
XCIX. WRECK OF THE OLD 97	299
C. WRECK ON THE HIGHWAY	303
CI. A BANCA DO DISTINTO	305
CII. BIG BAD JOHN	307
CIII. PEDAÇO DE MIM	309
CIV. BARCA BELA	311
CV. VAI-TE EMBORA Ó PAPÃO	313
CVI. O PATRÃO E NÓS	315
CVII. O PATRÃO NOSSO DE CADA DIA	321
CVIII. Ó PATRÃO DÊ-ME UM CIGARRO	325
CIX. ARREGANHAR O DENTE	333
CX. VALSINHA	335
CXI. JOE HILL	337
CXII. THERE IS POWER IN A UNION	339
CXIII. IR E VIR	341
CXIV. O QUE FAZ FALTA	343
CXV. INQUIETAÇÃO	345
CXVI. VAI TRABALHAR VAGABUNDO	347
CXVII. CANÇÃO DOS DESPEDIDOS	349
CXVIII. OLD MAN	353

CXIX. LES VIEUX	355
CXX. HELLO IN THERE	361
CXXI. VOU-ME EMBORA, VOU PARTIR	363
BANDA SONORA	365
BIBLIOGRAFIA	369
VÍDEO	383

I.

APRESENTAÇÃO, HOMENAGENS E AGRADECIMENTOS [1]

Sei que, mais uma vez, devo agradecer, reconhecido e grato, ao Centro de Estudos Judiciários, na pessoa do meu amigo e colega Dr. Edgar Taborda Lopes, o convite que me fez para este outro desafio. Que, à imagem do anterior, também concretizado nesta mesma sala, há cerca de dois anos, me obrigou a sair da minha quietude. Da minha (relativa) zona de confronto. Da (minha) preguiçosa e rotineira caixa, como se usa dizer [2]. Estava quase tentado a dizer, do meu armário jurídico, mas tal afirmação geraria equívocos e mal entendidos e não é isso que pretendo. Lançar dúvidas, perplexidades e confusões numa matéria tão nítida, objetiva e científica como é a do Amor e do Trabalho seria, para nós juristas, uma vã e inútil perda de tempo e de esforço.

Foi uma provocação que, mal ou bem [3], aceitei, de bom grado e agrado, concordância talvez algo irrefletida e inconsciente, muito embora e desde o início, estivesse convicto das dificuldades que iria ter para, em simultâneo e através de uma exposição exploratória, inteligente e cativante, calçar o sapatinho da Cinderela e descalçar a bota de trabalho.

Fez-me deixar um pouco de parte a minha estante ou biblioteca de códigos e manuais e virar-me para outros horizontes de saber, outras experiências de vida, outras realidades que não viviam dentro dos livros de direito nem sequer no texto das leis.

Se, desde o princípio e ao contrário do que me aconteceu com o tema do Humor, me apercebi que tinha muito pano para mangas, muita lã para me coser, muita lenha para me queimar, rapidamente constatei que o peixe que me ia vindo à rede não cabia manifestamente dentro da hora que tinha para perorar sobre o tema do Amor e do Direito (do Trabalho).

Logo e como aviso prévio à navegação, o texto escrito que aqui lêem extravasa temáticas, transborda para além do leito, já de si e por si dificilmente controlável, dessa minha intervenção oral proferida com o motor sempre em esforço e em alta rotação, inunda margens que não pude ali abordar ou somente aflorei de passagem, piscando o olho, tão-somente, para este texto finalmente aqui publicado [4].

Os poucos que, após me terem escutado, ainda tiverem algum interesse, pobres masoquistas, acerca desta relação problemática, complicada, imensa, global, existencial entre o amor e o trabalho e entre essas duas realidades e as regras jurídicas que as seduzem, as namoram, as

¹ Este texto serviu de base, ainda que sob a forma de POWER POINT, à Conferência que dei no CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, no dia 14 de fevereiro de 2018, no âmbito da Ação de Formação Contínua Tipo A, subordinada à temática «Amor e Direito - Reflexos jurídicos e judiciais» e inserida no Plano de FORMAÇÃO CONTÍNUA 2017/2018.

² No fundo e em rigor, de lá saí para não mais regressar, pois desde então tenho procurado aprofundar os meus conhecimentos e desenvolver ou corrigir as linhas de raciocínio que expus no texto da Conferência que se acha publicada na página do Centro de Estudos Judiciários através de leituras várias e suplementares sobre o humor, a liberdade de expressão e o direito, tendo intenção, se assim o consentirem os responsáveis desta casa que foi e é ainda a minha, em rever e ampliar o referido texto, assim como o PowerPoint que o complementa.

³ Logo o dirá quem me ouvir ou ler, pois serão essas pessoas, os derradeiros e definitivos juízes do esforço e tempo nele empatado.

⁴ Sendo que o atraso verificado na sua divulgação no sítio do CEJ é da minha inteira e exclusiva responsabilidade. A ambição exagerada do mesmo fala por si!

casam, as separam e as divorciam, devem também ter presente que entre um e outro momento decorreu cerca de 1 ano e que, nessa medida, ocorreram naturais desfasamentos e necessárias atualizações que transformaram inevitavelmente o conteúdo deste texto final (até ver...).

Há ainda que ter em atenção as homenagens que presto a fotógrafos como SEBASTIÃO SALGADO e CHARLIE CLYDE EBBETS, a músicos ou grupos musicais como a BANDA DO CASACO, CHICO BUARQUE DA HOLANDA, SÉRGIO GODINHO, GAC – GRUPO DE AÇÃO CULTURAL, THE BEATLES, ANTÓNIO CARLOS JOBIM, VINICIUS DE MORAES, MILTON NASCIMENTO, CAETANO VELOSO, RUI VELOSO, FAUSTO e JOSÉ MÁRIO BRANCO ou aos autores de personagens de BANDA DESENHADA como FRANQUIN (GASTON LAGAFFE), GOSCINNY/UDERZO (ASTÈRIX), GOSCINNY/MORRIS (LUCKY LUKE), BILL WATTERSON (CALVIN AND HOBBS) e QUINO (MAFALDA).

Um agradecimento especial ao Sérgio Almeida, ao Carlos Ferreira, ao Jorge Batista, ao Viriato Reis, ao Diogo Ravara, ao Edgar Taborda Lopes e aos Audiência Prévia.

Finalmente e como não podia deixar de ser um muito obrigado aos Senhores GOOGLE e YOU TUBE e à Senhora WIKIPÉDIA.

II. HAMOR

Do Humor ao Amor. Que salto no vazio. Ou no escuro. Muito embora e pensando bem, Amor sem Humor não existe. Ou dura bem pouco. Não há nada como um namoro bem-humorado. Ou, se quisermos e porque vamos nos meter pelo campo laboral adentro, bem «*remunorado*». Ou, ainda, que substitua um Humor deveras apaixonado. Se pudéssemos conhecer as respostas secretas, íntimas, dadas aqueles inquéritos que, discriminatoriamente, só surgem nas revistas femininas ou nas publicações direcionadas essencialmente para o que, tradicionalmente, se denominava de sexo oposto, verificaríamos que muitas delas reclamariam do parceiro ideal, entre muitas outras características ou qualidades, a capacidade de as/os fazer rir. Numa palavra, o HAMOR.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

III.

CANTO DO AMOR E DO TRABALHO ^[1]

Ehehóhó arre burra!!!	Ai o frio já aperta
Já lá vai o sol	Vai-se o verão
Já lá vai o dia	Vem o inverno
Anda Bonita!!!	Arreda que vai doido!!!
Já me cheira a noite	Terra ladra
Já se vê a aldeia	Terra farta
Eh! Bonita vai mais rédea	Terra que te quero bem
Ah! Como nos dói o corpo	Eh! bonita vai mais rédea
A merenda é pouca	Ah! já se vê a casa
E o trabalho, o trabalho é duro	Ai a ceia
A mulher à espera	No braseiro
Já se fez noitinha	Já lhe sinto o gosto
E a menina é já dormindo	Já lhe sinto o cheiro
Ai! A nina está dormindo	A mulher à espera
	E a nina está dormindo
O teu pai vem do trabalho	Ai a nina está dormindo
Meu amor vem da campina	
Ao chegar o ventinho ao borralho	O teu pai vem do trabalho
Ai! Não vá,	Meu amor vem da campina
Ai não vá acordar a menina	Ao chegar o ventinho ao borralho
	Ai não vá
Eiii! arre burra é bonita vá embora	Ai não vá acordar a menina»

Se atentarmos no seu poema e ambiente rural evocativo, descobrimos, um cenário já em grande medida anacrónico e em vias de extinção, como a burra que aí dá pelo nome de Bonita, o que não deixa de ser significativo do muito e longo caminho que a sociedade portuguesa já fez, para o seu bem e para o seu mal, ao fim de apenas quatro décadas e meia.

Interrogamos os seus versos e, como se olhássemos para uma fotografia antiga, em tons de sépia, confrontamo-nos com um retrato de família conservador, passadista, desfasado da

¹ O nome da presente conferência foi inspirado pelo tema musical do grupo BANDA DO CASACO, com o título de «**CANTO DO AMOR E DO TRABALHO**» (António Pinho/Nuno Rodrigues), que foi integrado no álbum «**COISAS DO ARCO-DA-VELHA**», de 1976, com selo da Philips/Phonogram e que pode ser ouvida em https://youtu.be/AxM1e_oKE8k.

realidade atual – senão mesmo reacionário e discriminatório, para muitos que a escutam agora com os ouvidos de hoje –, onde, como pano de fundo da vida de trabalho no campo, nos surge a mulher, em casa, a tratar do filho e da lide doméstica, enquanto o homem, na condução da sua carroça, puxada pela jerica, regressa ao lar depois de um dia laborioso nas fainas da terra.

São inevitáveis e naturais essas leituras críticas de uma extraordinária canção, que não só não envelheceu uma nota que seja da sua pauta musical, não obstante os anos decorridos e as tantas águas diferentes que correram sob e sobre as pontes do nosso país, como continua a estabelecer essa ligação constante, umbilical, inegável entre o entre trabalho e animal, entre trabalho e família, entre trabalho e amor.

Perpassa por esta cantiga, de uma forma clara ou meramente sussurrada, a família como centro das relações humanas, o amor como a argamassa que a mantém unida e ativa, o trabalho como meio de subsistência da mesma, o risco que tal trabalho sempre envolve e o medo de que toda essa estrutura frágil e complexa se desagregue ou desmorone por força de um qualquer infortúnio ou imprevisto.

Encontramos no poema da CANÇÃO DO SAL, de MILTON NASCIMENTO ^[2], esta mesma relação entre o trabalho e a família e o amor por ela, que responsabiliza e motiva o trabalhador para o esforço diário que aquele lhe demanda em troca do salário que lhe permite o seu sustento e do seu agregado familiar e, ainda, no que de diferente aqui emerge e no tema português não se evidencia, a sensação de que o próprio tem de que o trabalho que faz é duro, mal pago e sem perspectivas de melhoria ou progresso e a intenção, nessa medida, de, num conformismo inconformado, propiciar um futuro diferente e mais bem sucedido para o filho, através da sua educação:

«Filho vir da escola

Problema maior de estudar

Que é pra não ter meu trabalho

E vida de gente levar»

² Canção de MILTON NASCIMENTO que, na voz e interpretação de ELIS REGINA, foi publicada em 1966, no sexto álbum de estúdio da mesma, denominado «ELIS» (editora: PHILIPS) e que surge depois no álbum de BITUCA (Como é também conhecido MILTON NASCIMENTO) de 1967, intitulado «TRAVESSIA», editado pela CODIL/RITMOS.

Ouçá este tema na voz de ELIS REGINA em <https://youtu.be/SyMo-BGfgE> e na voz de MILTON NASCIMENTO em <https://youtu.be/i6jkrVtNBkQ>.

IV.

MUSIC WAS MY FIRST LOVE ^[1]

Quem me conhece sabe que a música faz parte da minha vida desde criança e é uma presença quase diária no meu quotidiano pessoal e profissional.

A arte em si – seja a música, o cinema, a literatura, a pintura, a escultura, a banda desenhada ou outras formas de linguagem – sente, quando não antecipa, o pulsar social, acompanha a par e passo a realidade coletiva, congrega, sintetiza, expressa, satiriza, ridiculariza, muitas vezes, as inquietações, as aspirações, as obsessões, as convulsões de um grupo, comunidade ou povo num dado momento histórico. E fá-lo em permanência e com perenidade (para mais, numa sociedade digital como a nossa), como poço de memória e fonte de análise para as gerações vindouras.

Não é mistério que o amor e o trabalho inspiram, desde tempos imemoriais e até por razões de índole religiosa, todas as expressões artísticas que a humanidade foi inventando ao longo da nossa História comum, sendo o acervo de canções de cariz românticas, assim como os vulgarmente chamados cantos de trabalho (assim como as obras sobre a natureza laboriosa da nossa espécie), um património imenso que revela o que temos de melhor – e, por vezes, também de pior – enquanto seres conscientes, sensíveis e inteligentes.

Naturalmente que não se ignora a época de enorme massificação cultural em que vivemos e que sendo de pendor fortemente industrial, valoriza a quantidade em desfavor da qualidade e encharca, nessa medida, a cena musical globalizada com cantilenas de amor que são pautadas pelo facilitismo de ouvido, a superficialidade dos temas, o primarismo das ideias e a banalidade do resultado final, sendo certo, por outro lado, que as referidas canções de trabalho parecem estar em risco de extinção em muitos dos países industrializados e desenvolvidos, talvez porque o tipo de trabalho manual repetitivo e violento que justificava o seu surgimento só exista, porventura em algumas atividades agrícolas ou porque, simplesmente, passou ideológica e comercialmente de moda.

Ora, a circunstância de ter 16 anos quando aconteceu o 25 de abril de 1974 e de ter acompanhado de perto muita da música de protesto e intervenção (e não só) que se fez antes e depois da Revolução, quer dentro como fora de portas, deu-me a ideia de tentar abordar, de alguma maneira, as múltiplas temáticas em que se desdobra o vasto reportório desta Conferência, através de canções que refletissem ou exprimissem, de alguma forma e até onde fosse materialmente possível, as mencionadas problemáticas.

Esta metodologia de exposição permitiu socorrer-me de um cancionero curioso, interessante, diferenciado, rico, variado, as mais das vezes ideologicamente comprometido, senão mesmo radical, profundamente datado ou ainda estranhamente atual, que, em simultâneo, nos obriga a perspetivar historicamente a evolução recente da sociedade portuguesa, nas suas diversas

¹ Tema da autoria de BREYON JAMAR PRESCOTT/MICHAEL C. FLOWERS e integrado no álbum de JOHN MILES denominado «*REBEL*», editado em março de 1976, pela DECCA RECORDS, com produção de ALAN PARSONS. Pode ouvi-lo em <https://youtu.be/egwARrX1ik8>.

facetadas ou vertentes, assim como de muitos dos conceitos socioeconómicos com que ainda operamos hoje.

Diga-se, em abono da verdade, que se canções de ou sobre o amor nunca faltaram por esse mundo da música afora, o mesmo já não acontece com as cantigas de ou sobre o trabalho que, pelo menos, em Portugal, desapareceram da cena musical desde há muitos anos a esta parte, empurrando-me para uma viagem ao referido passado pré e pós revolucionário.

Só espero não ter desafinado na escolha que fiz e que me levou a embarcar na máquina do tempo...

V.

ALL WE NEED IS LOVE ^[1]

A escolha deste icónico tema musical da banda inglesa THE BEATLES não foi nada fácil mas acabou por impor-se (até pela forma como nasceu e atendendo à compreensão global ou mundial que perseguia ^[2]), pois trata o amor de uma forma muito ampla e abrangente, o que nos permite partir, em termos cinematográficos, de um plano muito geral para um grande plano, mais restrito, particular, concentrado, que nos parece ser o mais adequado à exposição da temática em apreço.

Amores há muitos, seu palerma, como poderia ter dito o estudante Vasquinho ou Vasco Leitão ^[3], se a história ali contada tivesse sido outra e o elefante lhe tivesse engolido o coração e não o chapéu. Claro que quando falamos de amor, a alma romântica de muitos pensa de imediato na relação apaixonada com a sua cara-metade ou alma gémea. Mas não somente essa ideia ou conceito de amor é relativamente recente (foi uma criação ou visão que só emergiu no seio da civilização ocidental durante o século XIX, ainda aqui tão perto, em termos históricos), como o amor pode assumir muitos outros rostos e atitudes na vida dos seres humanos e no mundo em que habitam.

SIMON MAY ^[4] defende que a noção de amor sofreu uma longa e profunda evolução religiosa, filosófica, ideológica e cultural ao longo de muitos séculos de edificação dos nossos alicerces humanos comuns, a par e em consonância, dizemos nós, com as transformações que ao nível económico, social e político se foram igualmente verificando na história do mundo em que existimos.

Assiste-se, por um lado, a um desdobramento dos possíveis objetos do amor assim como a um afastamento progressivo de Deus e do amor por Ele, bem como da ideia de que só se podia amar algo ou alguém por intermédio ou por força da graça por Ele concedida, o que não significa, naturalmente, que o amor ou, simplesmente o diálogo com Deus, tenha deixado de existir, como GILBERTO GIL nos mostra nessa sua canção sublime intitulada «SE EU QUISER

¹ Tema da autoria de JOHN LENNON e PAUL MCCARTNEY e cantada na televisão (canal da BBC), em primeira audição, ao vivo e em direto, em 25/6/1967, pela banda THE BEATLES, tendo depois sido lançada em disco *single* e integrado o filme denominado MAGIC MYSTERY TOUR e depois no álbum com o mesmo título que foi lançado nos EUA, vindo também a surgir no filme de animação, realizado em Inglaterra, com o nome YELLOW SUBMARINE e depois no álbum do mesmo nome.

Pode ouvir-se em <https://youtu.be/10TDIUVGwMk> numa bela versão cantada no filme ACROSS THE UNIVERSE, com um argumento construído, todo ele, sobre canções dos THE BEATLES e a história dos EUA nos anos sessenta e setenta e realizado, em 2007, por JULIE TAYMOR.

Ouçá o tema tocado pelo grupo THE BEATLES em <https://youtu.be/7xMflp-irg>.

² É interessante conhecer a história da génese de tal canção e que se acha descrita em https://pt.wikipedia.org/wiki/All_You_Need_Is_Love.

³ No filme português «A CANÇÃO DE LISBOA», realizado por JOSÉ COTTINELLI TELMO e trazido aos ecrãs do cinema em 7/11/1933, com a participação dos atores VASCO SANTANA, ANTÓNIO SILVA, BEATRIZ COSTA e MANOEL DE OLIVEIRA, entre outros.

⁴ No seu livro intitulado «O AMOR DAS ESCRITURAS AOS NOSSOS DIAS», publicado em Portugal pela Editora Bizâncio, em setembro de 2013.

FALAR COM DEUS» [5] ou como, numa época relativamente mais distante (Século XVIII), Händel expressa na sua oratória «*O MESSIAS*» [6].

Sendo assim, quando falamos de amor podemos estar a referir-nos, simplesmente, ao amor à vida, que alimenta o chamado instinto de sobrevivência ou o amor ao próximo, que está na base de muito voluntariado que por esse planeta fora se faz, com os bons e maus resultados que se conhecem e desconhecem [7].

⁵ Tema da autoria de GILBERTO GIL e integrante do seu álbum de originais intitulado «*LUAR (A GENTE PRECISA VER O LUAR)*», editado em 1981 pela WARNER MUSIC BRASIL, que o mesmo canta ao vivo em <https://youtu.be/4QfCtYtpeY>.

Ouça esta impressionante e comovente interpretação de MARIA RITA, filha de ELIS REGINA, que também a cantou, em <https://youtu.be/Sg2zwJRKNik>.

Encontra ELIS REGINA a cantar tal tema em <https://youtu.be/eFXezQ4vG9A>.

⁶ Leia-se a história romanceada da criação de tal peça musical em STEFAN ZWEIG, «*Momentos Estelares da Humanidade*», Edição do Círculo de Leitores, 2007, a páginas 53 a 71, intitulando-se o texto em questão de «A RESSUREIÇÃO DE GEORG FRIEDRICH HÄNDEL – 21 de Agosto de 1741».

Acerca de tal composição, veja-se, https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Messias.

Pode ser ouvida em <https://youtu.be/JH3T6YwwU9s>.

⁷ Cfr., acerca desta temática, PETER SINGER, «*A VIDA QUE PODEMOS SALVAR – AGIR AGORA PARA PÔR FIM À POBREZA NO MUNDO*», coleção Filosofia Aberta, Gradiva, junho de 2011 e «*O MAIOR BEM QUE PODEMOS FAZER – COMO O ALTRUIÍSMO EFICAZ ESTÁ A MUDAR AS IDEIAS SOBRE VIVER ETICAMENTE*», EDIÇÕES 70, março de 2016.

Ler também o interessante romance de PAUL THEROUX, «*O OUTRO LADO DO PARAÍSO*» («*THE LOWER RIVER*», no seu título original), QUETZAL SERPENTE EMPLUMADA, junho de 2015.

VI.

A CANTIGA É UMA ARMA [1]

Também podemos estar a identificar o amor pela pátria, nação ou país que inspirou, aliás, muitos dos hinos nacionais (sendo «A MARSELHESA» [2] ou o «GOD SAVE LHE QUEEN» os símbolos máximos de tal ligação entre os cidadãos de um Estado e este último, enquanto coletivo unido por um idioma, uma cultura e, em regra, por um território) ou apenas por uma ideia, um propósito, uma promessa, um sonho ou uma utopia, que despoleta muitos dos cantos guerreiros, revolucionários, libertários, de luta e protesto contra todo o tipo de agressões (ou assim consideradas), como foi o caso da «DIXIE» (ou «I WISH I WAS IN DIXIE»), música acarinhada pelos exércitos confederados (sulistas) durante a Guerra Civil Americana [3], de «LE CHANT DES PARTISANS» cantado por YVES MONTAND e que nos recorda a resistência francesa à ocupação nazi [4], ou «A INTERNACIONAL» que, durante muitas décadas, foi o catalisador político das reuniões, manifestações e greves contra o patronato e o próprio sistema capitalista [5].

Se quisermos falar da nossa história recente, claro que não devemos ignorar a canção de JOSÉ AFONSO, intitulada «GRÂNDOLA VILA MORENA» [6], que se tornou o hino da Revolução de 25 de Abril de 1974 ou mesmo a canção de origem chilena e traduzida para português «O POVO UNIDO JAMAIS SERÁ VENCIDO» [7], que assumiu também nessa época uma força inspiradora próxima daquela outra, da autoria do ZECA (sendo certo que ambas surgiram em diversos protestos públicos durante o anterior governo do Dr. Passos Coelho).

¹ Tema da autoria de JOSÉ MÁRIO BRANCO, que deu nome ao primeiro álbum do GRUPO DE AÇÃO CULTURAL – VOZES NA LUTA, que foi publicado em 1975 e editado pela VOZES NA LUTA.

Pode ser ouvida em <https://youtu.be/-mk-YjVEKyA>.

² Leia-se a história romanceada da criação de tal peça musical em STEFAN ZWEIG, «MOMENTOS ESTELARES DA HUMANIDADE», Edição do CÍRCULO DE LEITORES, 2007, a páginas 72 a 84, intitulando-se o texto em questão de «O génio de uma noite – A MARSELHESA, 25 DE ABRIL DE 1792».

Esta narrativa é muito curiosa, porque demonstra não somente um lampejo momentâneo de génio em alguém que, em rigor, não o era, como ainda o divórcio (no caso presente, litigioso) entre o criador e a sua obra, que, mal chega ao conhecimento de terceiros, ganha asas próprias e voa para céus nunca antes imaginados pelo seu autor, aí adquirindo sentidos e significados que ultrapassaram em muito os modestos e enfadados desígnios de quem por aí foi responsável.

Cf., acerca deste tema, https://pt.wikipedia.org/wiki/La_Marseillaise.

Pode ouvir-se no seguinte excerto do filme americano «CASABLANCA», num despique vencedor com o hino alemão: <https://youtu.be/mwT486dW0SQ>.

³ Cf., acerca desse tema, [https://pt.wikipedia.org/wiki/Dixie_\(canção\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Dixie_(canção)).

Pode ser ouvido no seguinte hiperligação: <https://youtu.be/oFoj5dJvzvE>.

⁴ Cf., acerca do tema, https://fr.wikipedia.org/wiki/Le_Chant_des_partisans.

Pode ser ouvido no seguinte hiperligação: <https://youtu.be/JrEdUEuL2nw>.

⁵ Cf., acerca desse tema, https://pt.wikipedia.org/wiki/A_Internacional.

Pode ser ouvido na seguinte hiperligação: <https://youtu.be/yBGH7CWCHow> (versão do Partido Comunista Português, existindo outras poeticamente distintas, em função das traduções ideológicas efetuadas).

⁶ Cf., acerca do tema, https://pt.wikipedia.org/wiki/Gr%C3%A2ndola,_Vila_Morena.

Pode ser ouvido na seguinte hiperligação, cantado por JOAN BAEZ e o público: https://youtu.be/o_bYb-Mces4.

⁷ Cf., acerca do tema, que teve, em 1974, uma versão portuguesa de Luís Cília:

https://pt.wikipedia.org/wiki/El_pueblo_unido_jam%C3%A1s_ser%C3%A1_vencido

Pode ser ouvido no seguinte hiperligação: <https://youtu.be/KRI2rh1tZRk>.

O amor é suscetível de incidir sobre a Natureza como um todo ou apenas sobre o mar, esse ser misterioso e volúvel, sobre o céu infinito, o deserto imenso ou sobre as longínquas montanhas geladas e inhóspitas que arranham de facto o teto do mundo. Mais modestos, podemos apenas amar uma dada praia, uma ilha, uma floresta ou uma determinada região, paisagem ou agregado urbano (cidade cosmopolita ou aldeia recôndita onde nascemos ou fomos criados).

VII.

BLACKBIRD ^[1]

O amor pode também ter por alvo afetivo um ou mais animais, domésticos ou selvagens, a viver ou não connosco ou até flores ou outras plantas, não sendo irrelevante aludir igualmente ao amor com que os animais nos retribuem o nosso.

Falemos então um pouco acerca desses animais, domesticados ou selvagens, que habitam habitualmente connosco, dentro dos espaços urbanos onde um número cada vez maior de homens e mulheres se concentram, cidadãos modernos, citadinos, sem terra, sem campo, sem grande contacto com a natureza ou apenas através da intermediação segura, lúdica e imagética dos programas e canais televisivos especializados.

Tendo as crescentes preocupações ecológicas e ambientais substituído, em grande parte, as ideologias estruturadas que caracterizaram o século XX, e dado lugar à formação e eleição para os parlamentos europeus dos partidos verdes e dos animais (como é o caso recente e em Portugal, do PAN), também a perspetiva quanto ao relacionamento do ser humano com a Natureza em geral e ao seu posicionamento relativamente às demais espécies animais sofreu uma profunda modificação (revolução?), em termos científicos, filosóficos, económicos, políticos e legais ^[2], tendo-se constatado que, afinal, muitos dos bichos que, anónimos, acéfalos, inúteis, povoam o nosso planeta não estavam, de uma maneira indistinta e indiferenciada, ao mesmo nível zero (?) das amibas ou dos protozoários e simplesmente subordinados aos já datados e ultrapassados reflexos condicionados dos cães de Pavlov.

Descobriu-se, então, após estudos isentos e objetivos e investigações sem preconceitos nem ideias feitas (muito estando ainda por averiguar), que, ao invés, havia muitos animais que tinham sensibilidade (à dor e aos maus tratos, designadamente), demonstravam emoções e sentimentos, tinham capacidade de memorização, utilizavam ferramentas se necessário, resolviam problemas, estavam dotados de pensamento abstrato, no fundo, que eram também – ainda que a um nível diferente do nosso – seres inteligentes e sensíveis.

¹ Balada da autoria de PAUL MCCARTNEY e por ele cantada no disco, foi integrada no chamado “ÁLBUM BRANCO” dos THE BEATLES, que foi editado em 1968 pela APPLE RECORDS (Grã-Bretanha) e pela CAPITOL RECORDS (EUA). Ouça o tema em <https://youtu.be/RDxfjUEBT9I> (cantado, ao vivo, por PAUL MCCARTNEY), embora existam imensas versões do mesmo, interpretadas por outros artistas, dado que, conjuntamente com “YESTERDAY”, é uma das canções do grupo THE BEATLES mais cantada por outros músicos ou bandas.

² Cf., designadamente, os seguintes autores e obras:

- PETER SINGER, «LIBERTAÇÃO ANIMAL», publicado originalmente em 1975 e cuja 2.ª edição veio a lume no ano de 2008, pela mão da Editora VIA OPTIMA não tendo nós tido ainda oportunidade de o ler.
- PETER SINGER, «ÉTICA PRÁTICA», coleção Filosofia Aberta, 2.ª Edição, setembro de 2002, Editora GRADIVA, com referência aos capítulos intitulados «3. Igualdade para os animais?», «5. Tirar a vida: os animais» e «10. O ambiente».
- PETER SINGER e JIM MASON, «COMO COMEMOS – PORQUE AS NOSSAS ESCOLHAS ALIMENTARES FAZEM A DIFERENÇA», maio de 2008, Editora DOM QUIXOTE.
- JEFFREY MASSON e SUSAN MCCARTHY, “QUANDO OS ELEFANTES CHORAM - A VIDA EMOCIONAL DOS ANIMAIS”, coleção «Outro Olhar», setembro de 2001, Editora SINAIS DE FOGO.
- Ler também com interesse a fábula escrita por RALPH NADER, intitulada «A INVEJA DOS ANIMAIS», da coleção «Castor de Papel» e editado, em 2018, pela 4 ESTAÇÕES EDITORA.

Logo, capazes de amor. De amar e de ser amados. Algo que, afinal, acaba por também não ser exclusivo dos seres humanos...

Certamente para quem, como é o meu caso, sempre teve cães e gatos de guarda e companhia, estas conclusões já resultavam, em grande parte, da nossa observação direta e empírica, bastando-me recordar dois cães que, com vinte anos de diferença entre eles, aprenderam por si próprios a abrir portas com a boca ou com as patas ou a forma como os diversos animais que tive e tenho vão lendo os gestos e atitudes dos demais e os vão assimilando e reproduzindo ou como vão interpretando os estados de espírito dos donos ou de quem com eles convive costumeiramente e, progressivamente, se vão moldando aos mesmos.

É, nessa medida, natural e pecca mesmo por tardia, a alteração legislativa que, em Portugal, retirou a natureza jurídica de coisas aos animais, com a introdução no Código Civil, do artigo 202.º-B, com a seguinte redação: «Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza» (Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que entrou em vigor em 1/5/de 2017).

VIII.

A MARCHA DOS ELEFANTES (ou *CORONEL HATHI'S MARCH*) ^[1]

Chegados aqui e feito este caminho, fácil se torna explicar esta ligação que quisemos estabelecer entre amor e animais, dado os mesmos serem não apenas alvo do nosso amor por eles mas, mais importante ainda, serem também capazes de nos amarem e de se amarem entre si.

Permitam-me trazer aqui, para defesa do que antes sustentei, duas histórias:

«Numa noite de 1930, Ma Shwe, uma elefanta de trabalho, e a sua cria de três meses, foram apanhadas, devido às cheias, na torrente de água da parte superior do Rio Taungdwin, no Mianmar. Os tratadores precipitaram-se para o rio quando ouviram os bramidos da cria mas nada puderam fazer para a ajudar, uma vez que as margens escarpadas tinham aproximadamente entre 3,5 e 4,5 metros de altura. As patas de Ma Shwe ainda se encontravam no leito do rio mas a cria já flutuava.

Ma Shwe segurou o bebé elefante contra o seu corpo e sempre que começava a ser arrastada utilizava a tromba para empurrar a cria contra a corrente.

A força da água logo lhe levou a cria para longe e Ma Shwe arremeteu rio abaixo cerca de 45 metros e conseguiu recuperá-la. Com a cabeça encostou a cria contra a margem, levantou-a no ar com a tromba e erguendo-se nas patas posteriores depositou-a numa reentrância rochosa que se encontrava a 1,5 metros acima do nível das águas. Ma Shwe caiu então de costas na torrente de água e desapareceu rio abaixo.

Meia hora mais tarde, J.H. Williams, o responsável britânico pelo campo de elefantes, olhava atentamente também para baixo, para o local onde se encontrava a cria, pensando como havia de salvá-la, quando ouviu “o mais grandioso som de amor maternal de que me posso recordar.

Ma Shwe tinha conseguido atravessar o rio, subira para a margem e procurava regressar tão depressa quanto possível, barrindo sempre – um rugido assustador, mas para a cria era uma verdadeira música. Os tratadores voltaram a sua atenção para a cria que mal cabia na pequena saliência onde se encontrava a tremer, cerca de 2,5 metros abaixo deles.

¹ Uma das vantagens da idade do orador, já quase em fim de carreira, da natureza do tema proposto e da abordagem pouco ortodoxa acerca do mesmo, que nos propusemos fazer, é o de podermos invocar aqui uma memória de infância, como é a do filme de WALT DISNEY, de 1967, denominado o «LIVRO DE SELVA» e baseado no livro de 7 contos, com título homónimo, de RUDYARD KIPLING, que foi editado em 1894 (depois de ter publicado essas histórias em revistas nos dois anos anteriores).

A canção em língua inglesa é da autoria de ROBERT B. SHERMAN/RICHARD M. SHERMAN, com tradução para português do Brasil de ALOYSIO DE OLIVEIRA.

O tema musical pode ser ouvido na seguinte hiperligação: <https://youtu.be/M1rB-sxi-58> ou em <https://youtu.be/UrZdqOCrMSQ> (versão brasileira).

A escolha da canção radica-se, em grande parte, no teor da primeira história que decidimos transcrever neste Capítulo da presente Conferência.

As suas orelhinhas, como pequenos mapas da Índia, ergueram-se para melhor escutar o único som que lhe importava, o chamamento da mãe”. *Quando Ma Shwe viu a sua cria em segurança na outra margem do rio, os barridos angustiados deram lugar a uns roncos que os elefantes fazem habitualmente quando se encontram satisfeitos. Os dois elefantes foram deixados onde se encontravam. Pela manhã, Ma Shwe tinha atravessado o rio, que entretanto retomara o seu leito habitual, e a cria já tinha saído da saliência.»* [2]

² JEFFREY MASSON e SUSAN MCCARTHY, “QUANDO OS ELEFANTES CHORAM - A VIDA EMOCIONAL DOS ANIMAIS”, coleção «Outro Olhar», setembro de 2001, Editora SINAIS DE FOGO, páginas 119 e 120.

IX.

CACHORRO VAGABUNDO [1]

Quem for à cidade de Edimburgo e se deslocar ao cemitério da cidade, encontrará aí erigida uma estátua a um cão, de nome GREYFRIARS BOBBY e da raça SKYE TERRIER, relativamente ao qual se conta uma história comovente e demonstrativa do afeto, lealdade e fidelidade que um animal pode ter para com o seu dono, mesmo quando ele já não está fisicamente presente:

«BOBBY pertencia a JOHN GRAY, que trabalhava para a Polícia Civil de Edimburgo, como vigilante noturno, e os dois foram inseparáveis por aproximadamente dois anos. Em 15 de Fevereiro de 1858, GRAY morreu de tuberculose. Foi enterrado em GREYFRIARS KIRKYARD, o cemitério que rodeava GREYFRIARS KIRK, uma igreja na Velha Edimburgo. Diz-se que BOBBY, depois da morte do dono, passou catorze anos ao lado de seu túmulo, vivendo com comida e água que jardineiro do cemitério lhe dava, até sua morte. Uma outra versão mais realista diz que ele passava a maior parte do tempo ao túmulo de GRAY, deixando-o apenas para comer no restaurante ao lado do cemitério, e possivelmente passava os invernos mais rigorosos em casas próximas.

Em 1867, quando foi dito que um tal cachorro sem dono deveria ser sacrificado, numa época em que Edimburgo proibia cães sem registo, Sir WILLIAM CHAMBERS, importante autoridade de Edimburgo e também diretor de uma sociedade contra a crueldade em animais, pagou pela renovação da licença de BOBBY, colocando-o sob responsabilidade da Câmara Municipal.

BOBBY morreu em 1872, e não pôde ser enterrado dentro do cemitério, já que era um lugar consagrado, por isso foi enterrado dentro dos portões da igreja, num pedaço de solo não consagrado, a 70 metros do túmulo de seu dono.

Em 15 de Novembro de 1873, uma fonte com uma estátua (esculpida por WILLIAM BRODY) em homenagem à devoção do cachorro foi erguida por ordem da Baronesa ANGELIA GEORGINA BURDETT-COUTTS (...)» [2]

¹ Canção de ALBERTO RIBEIRO, originalmente cantada por CARMEN MIRANDA e depois, entre outros, por NEY MATOGROSSO, no álbum de originais intitulado «SEU TIPO» que foi editado em Portugal, em 1979, pela RÁDIO TRIUNFO, LDA.

Pode ouvir CARMEN MIRANDA a interpretar este tema em <https://youtu.be/gtLwrMiUoA8> e NEY MATOGROSSO em <https://youtu.be/tqEvEAlScBQ>.

² Texto retirado da página da WIKIPEDIA: https://pt.wikipedia.org/wiki/Greyfriars_Bobby.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

X.
LEÃOZINHO ^[1]

Animais mais e menos racionais.
Animais selvagens e de estimação.
Animais voadores e rastejantes.
Animais cantores e até falantes.
Animais terrestres e flutuantes.
Animais muito pequenos e muito grandes.
Animais às cores e a preto e branco.
Animais esforçados e reforçados.
Com os frutos da terra carregados.
Com as armas dos homens albardados.
Animais acorrentados e enjaulados.
Animais imigrantes e refugiados.
Animais infestantes e globalizados
Animais policiais e marciais.
Animais de luta e de corrida.
Animais de circo e de cerca.
Animais de pastos e de repastos.
Animais caçados e pescados.
Animais de capoeira e de criação.
Animais de guarda e dentada.
Animais de companhia e regalo.
Animais de afago e desamparo.
Animais ouvintes e confidentes.
Que não dão com a língua nos dentes.
Animais de saudade e de solidão.
Animais em expansão e em extinção.
Animais utilitários e perdulários.
Animais enigmáticos e estéticos.
Animais de laboratórios e de testes.
Animais de maleitas e de pestes.

¹ Tema da autoria de CAETANO VELOSO, foi composto para o álbum de 1977, intitulado «BICHO», editado pela POLYGRAM.

Ver uma versão deste tema cantada ao vivo por CAETANO VELOSO e MARIA GADÚ em <https://youtu.be/A1WDI3ymbVI>

Animais originais e entrecruzados.
Animais naturais e prefabricados.
Animais desconhecidos e desdenhados.
Animais desaparecidos e encontrados.
Animais pisteiros e guerreiros.
Animais pacíficos e prazenteiros.
Animais salvadores e caçadores.
Animais peritos e autodidatas.
Animais cativos e astronautas.
Animais que nos são úteis e não nos fazem falta.
Animais que nos atraem e nos retraem.
Que nos dão sossego e fazem medo.
Animais...

XI.

A HORSE WITH NO NAME ^[1]

Porquê falar de animais, a propósito do trabalho?

Talvez porque os animais, desde que os humanos se apartaram dos restantes homínidos, foram, não apenas uma fonte de medo, ameaça e de agressão para com os nossos antepassados ancestrais, mas igualmente um meio de subsistência, primeiro como presas destes novos predadores e depois, na sequência da sua progressiva e cada vez mais abrangente domesticação e dependência do homem, como animais de caça e defesa, de transporte e ataque, de força e trabalho, de pastoreio e alimentação, de guarda e proteção, de companhia e afeto eterno pelos seus donos.

Esses animais domesticados foram os nossos primeiros companheiros de labuta diária, quando a agricultura sedentarizou as populações e lhes permitiu retirar do solo o seu sustento ^[2] e, a partir daí, a sua colaboração connosco tem-se alargado a tantas e tão distintas facetas da nossa vida coletiva, que, hoje, são uma presença fiel e constante no nosso dia-a-dia, não obstante a forma abjeta, absurda e obtusa como, ao longo dos tempos, muitos deles foram sendo naturalmente eliminados, económica e socialmente descartados ou descontinuados ou, simplesmente, maltratados ou abandonados por tantos de nós. Homens ignorantes e ingratos.

Como canta, mais uma vez CHICO BUARQUE DA HOLANDA, na parte final da canção «PASSAREDO» ^[3]:

«Some, rolinha

Anda, andorinha

¹ Canção da autoria de DEWEY BUNNELL, vocalista do grupo britânico AMERICA, que a interpretou, tendo sido editada primeiro em «single» e depois integrada no seu primeiro álbum, saído a público no ano de 1971.

Ouçã este tema em: https://youtu.be/Tm4BrZiY_Sg.

² Como se pode ver numa canção tradicional portuguesa da Beira Alta intitulada «EI LÁ BOI» e interpretada pela BRIGADA VICTOR JARA no seu álbum «MONTE FORMOSO», de 1989 e editado pela MBP.

A letra é a seguinte:

«Ei, lá boizinho, ei

La boizinho, o

Vai à terra, boi

Ei boi ao rego, ei

Boi ao cabo, ei

Rego fora, boi

Ei, lá boizinho, ei

Anda lá nada, o

Cabo fora, boi

Ei, lá ao cabo, boi

Boi ao cabo, o

Pisca ao rego, anda»

Ouçã este tema em <https://youtu.be/NYza0iWZyGw>.

³ Tema da autoria de CHICO BUARQUE e de FRANCIS HIME, que integrou o álbum deste último compositor, de 1977, com o título de «PASSAREDO», que foi editado pela Editora SOM LIVRE, podendo a canção em causa ser ouvida na interpretação de FRANCIS HIME em <https://youtu.be/4ccWWrZ6KxE>.

CHICO BUARQUE DA HOLANDA veio a inserir tal canção no seu álbum de originais de 1976, intitulado «MEUS CAROS AMIGOS», editado pela PHONOGRAM/PHILIPS.

Pode ouvir precisamente a sua interpretação no ano de 1976, em <https://youtu.be/pec2KWx2yJM>.

Te esconde, bem-te-vi

Voa, bicudo

Voa, sanhaço

Vai, juriti

Bico calado

Muito cuidado

Que o homem vem aí

O homem vem aí

O homem vem aí...» [4]

⁴ Não resistimos a reproduzir um excerto do livro de BILL BRYSON, com o nome de «BREVE HISTÓRIA DE QUASE TUDO – uma viagem pela ciência, divertida, prática e muito bem documentada», 7.^a Edição, 2006, QUETZAL EDITORES, que consta do capítulo acerca da «Riqueza de ser» (onde se dá conta do número enorme de espécies vegetais e animais que não se conhecem ou que não estão minimamente estudadas) e que narra o seguinte episódio caricato e significativo: «Um inglês muito adequadamente chamado GEORGE HUNT “caçava” musgos tão assiduamente que poderá ter contribuído para extinção de várias espécies. (...). Também no último capítulo do livro em questão, que se chama «Adeus» conta a seguinte história, em tudo semelhante à anterior: «Para muitos pássaros havaianos, a tragédia foi o facto de não só serem diferentes, desejáveis e raros – o que, mesmo na melhor das circunstâncias, constitui uma combinação perigosa – mas também desoladoramente fáceis de apanhar. O tentilhão-koa grande, um inócuo membro da família dos insectívoros, vivia timidamente escondido nas copas das árvores koa, mas, se alguém imitasse o seu canto, imediatamente abandonava o seu abrigo e voava até à pessoa, numa demonstração de boas-vindas. O último da espécie desapareceu em 1896, morto pelo colecionador-mor de Rothschild, HARRY PALMER, cinco anos após o desaparecimento do seu primo, o tentilhão-koa pequeno, tão sublimemente raro que só se conheceu um exemplar, aquele que foi morto para a coleção de Rothschild. No total, durante a década que correspondeu ao período mais intenso da recolha de espécies por ele promovida, desapareceram pelo menos nove espécies de aves havaianas, mas talvez tenham sido mais». Agora, ao menos, colocam-nos em jardins zoológicos e parques e reservas naturais...

XII.

JOÃO E MARIA [1]

O amor pode ter também por destinatário o trabalho. Fala-se mesmo no amor ao trabalho ou pelo trabalho.

Todos conhecemos homens e mulheres que vivem uma paixão assolapada com o que fazem como meio de vida e de subsistência, trabalhadores compulsivos (os «*workaholics*», como geralmente são designados nas sociedades ocidentais), que estabelecem com a sua profissão ou atividade uma relação intensa, apaixonada, exclusiva, obsessiva, onde não há grande espaço para outros afetos ou ligações emocionais e que, quando se reformam e não têm consciência da sua total absorção pela ocupação ou arte que abraçaram, rapidamente se desvanecem no vazio sem fundo da vida quotidiana, até dela desistirem em definitivo [2].

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DA HOLANDA e SIVUCA e cantada em dueto com NARA LEÃO, que a integrou no seu belíssimo álbum «OS MEUS AMIGOS SÃO UM BARATO», de 1977, editado pela Philips Records.

² STEFAN ZWEIG, no seu livro intitulado «O MUNDO DO ONTEM – MEMÓRIAS DE UM EUROPEU», publicado pela LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA, Porto, no ano de 1946, numa tradução de MANUEL RODRIGUES, fala-nos, a páginas 197 a 199, de AUGUSTE RODIN e da paixão artística que presenciou no estúdio do famoso escultor:

«Quando a refeição terminou, subimos ao estúdio, grande salão onde o mestre trabalhava e onde tinha os esboços ou cópias das suas obras e uma infinidade de pequenos estudos, quase todos em gesso - uma mão, uma orelha, um braço, as crinas de um cavalo, etc. Guardo uma impressão indelével dos agradáveis momentos que passei nesse salão, e necessitaria de muitas horas para poder descrever as emoções que aí eu vivi. Depois de um rápido relance, Rodin parou em frente de um pedestal. Era aí que estava o esboço da obra em que o artista naquela altura trabalhava. Ergueu as grandes mãos rústicas de camponês e retirou os panos húmidos que a envolviam, afastando-se depois um pouco. Era um busto de mulher. Contemplando-o, saiu imediatamente do meu peito um irrepresível: - "Admirable!"

Rodin, que parecia extasiado, limitou-se a responder ao meu vulgar encómio - que eu já lamentava ter proferido - com um simples: "N'est-ce pas?"

Continuava em frente do esboço e dir-se-ia hesitante, mas logo tomou uma súbita resolução. Tirou o casaco, vestiu a blusa branca e murmurou: - "Dê-me licença...só um momento. Precisa de um retoque no ombro". E, empunhando a espátula, alisou a epiderme delicada e fina daquele busto de mulher, que parecia arfar. Depois, recuou um pouco, para observar o efeito do retoque, aproximou-se e recuou ainda, ratificou aqui e girou e contemplou a figura num espelho, fixando-se em pormenores de quase impercetível delicadeza. Estava completamente absorto no obra, andando, girando, retocando, ao mesmo tempo que murmurava monossílabos ininteligíveis. Os olhos, que antes pareciam plácidos, estavam agora fulgurantes, e dir-se-ia até que o êxtase em que o artista se encontrava lhe transmitia o fulgor de uma nova juventude. Dava-se inteiramente à obra, trabalhando-a com toda a dedicação da sua alma. Dir-se-ia que estava ausente, que os ouvidos não notavam o ruído que as tábuas do soalho faziam, rangendo sob a mole pesada do seu corpo, e que nem sequer via que, ali, embevecido, estava em silêncio um jovem gozando com a felicidade de poder contemplar a dedicação genial de um artista tao insigne. De facto, Rodin esquecera-se da minha presença. Naquele momento, ele só via a sua obra, só existia para ela, que visionava no nimbo da suprema perfeição.

Rodin manteve-se assim durante um quarto de hora, talvez meia hora. Nem sei bem, porque há momentos que não se podem medir com a bitola do tempo. O seu enlevo criador aumentava de intensidade, tornando-se quase numa alucinação febril. Ia e vinha, contemplava e alisava. Estava tão intimamente absorto no seu sonho criador que nem o ribombar de um trovão seria capaz de o despertar. Contudo, tendo atingido certo paroxismo, notei que as mãos perdiam agilidade. O seu ritmo decrescia, reconhecendo, talvez, que já, nada mais tinha a fazer. Deu ainda mais alguns passos à volta da obra, contemplou-a num último relance, fez um gesto de assentimento, cobriu novamente o busto com a gentileza e o carinho com que se põe um xaile aos ombros de uma mulher amada e lançou um suspiro fundo. Voltara à realidade da vida física. Extinguira-se a chama criadora que o havia santificado.

E deu-se então aquilo que eu nunca poderia suspeitar, a outra grande lição: Rodin tirou a blusa, vestiu novamente o casaco e dirigiu-se para a porta. A exaltação artística em que estivera embevecido fora tão forte que já nem sequer se lembrava de que me havia convidado a visitar o seu estúdio e me estivera mostrando as suas obras, e que eu fora testemunha silenciosa, estátua entre estátuas, do seu arrebatamento criador. Mas eis que, de repente, quando já se preparava para fechar a porta, repara em mim. No seu semblante desenha-se um ar de espanto, de desagrado. "Quem está aí?" - parece dizer consigo próprio. Então, desperta e, tornando-se quase suplicante, avança para mim e exclama: "Pardon, monsieur!" Ia justificar-se, mas impedi-o de o fazer, apertando-lhe a mão, essa mão que senti o sincero desejo de beijar. E, naquele momenta solene e único na história de toda a minha vida, recebi a perdurável

Quantas pessoas não alimentaram sonhos infantis ou adolescentes de serem cowboys, futebolistas, corredores de automóveis, modelos, artistas da rádio, cinema e televisão, médicos, advogados, juízes, jornalistas, tripulantes de naves espaciais ^[3], escritores, poetas, heróis de romances clássicos ou até de cordel, reis e rainhas de reinos imaginários?

A vida dá depois as suas misteriosas e inesperadas voltas e a Dona Economia e os seus filhos, os mercados egoístas, birrentos e mal educados, baralham as cartas de tal maneira que, as mais das vezes, quando não se veem dentro das botas de trabalho que já eram dos seus pais e que evitaram, até à última, calçar, acabam a desempenhar uma ou mais atividades que nunca anteciparam como as que lhes viriam a calhar na roda das profissões e que, desencantados, (des)iludidos, tocam para a frente sem grande chama, fulgor, vontade ou ambição, numa relação desequilibrada, ingrata, envenenada, as mais das vezes precária e mal paga, que os faz saltitar de um patrão para outro, nos intervalos do desemprego forçado ou voluntário a que ficam sujeitos.

Muitos, contudo, são aqueles que simplesmente amadurecem, crescem e aparecem ou que, racional e esforçadamente, se (p)rendem à realidade profissional que se lhes depara, a ela se adaptando, conformando e até afeiçoando, vindo a gostar por fim do que realizam e a empenhar-se em concretizá-la da forma mais competente e eficiente que lhes é possível.

São assim poucos os que conseguem cumprir esse seu sonho de juventude, essa opção de vida que desde cedo se lhes impôs, íntima, vincada, persistente, como a única a seguir e perseguir, qual casamento combinado ou arranjado, qual amante predestinado, qual amor à primeira vista.

Existem também aqueles que, insatisfeitos com a ocupação que lhe calhou em sortes e que insubmissos, ansiosos por descobrir a sua verdadeira vocação ou paixão, não desistem de a procurar, só tardiamente abraçam a atividade profissional feita ao seu feitio e medida, seja a de agricultor, jardineiro ^[4], pescador, piloto de aviões ou chefe de cozinha.

Há quem adore ser empregado de balcão ou costureiro ou contabilista ou cientista ou bibliotecário ou maquinista ou sapateiro para que outros se entreguem, de corpo, alma e coração, a uma arte como a música, o cinema, a pintura, a literatura, a poesia ou a banda desenhada (já cá faltava!).

lição que me revelava o segredo etemo que dá vida às obras geniais - a dedicação suprema do artista pelo seu sonho, dedicação que o coloca fora do mundo da vida vulgar; a concentração de toda a sua energia na ideia que o anima. E foi uma lição que nunca mais esqueci.»

³ É sobre a profissão de astronauta que fala a canção da autoria de ELTON JOHN (música) e BERNIE TAUPIN (letra), intitulada "ROCKET MAN", que integrou o álbum de originais de ELTON JOHN denominado «HONKY CHATEAU», de 1972, gravado pela Editora UNI RECORDS no Castelo de HÉROUVILLE em França.

Ouçã este tema, na interpretação de ELTON JOHN, em <https://youtu.be/GLvNJa0e-Pc> (com a letra traduzida e legendada em português) ou a versão de KATE BUSH em <https://youtu.be/Pjn1sNUNGyY>.

⁴ A canção «GARDEN SONG», da autoria de DAVID MALLETT e cantada por muitos artistas como JOHN DENVER, PETER PAUL AND MARY, ARLO GUTHRIE e o seu pai, PETE SEEGER, que integrou a mesma no seu álbum de estúdio intitulado «CIRCLES & SEASONS», de 1979, editado pela WARNER BROS. RECORDS.

Ouçã PETE SEEGER interpretar, ao vivo, este tema em <https://youtu.be/u90qRE2F7CM>, bem como PETER PAUL AND MARY fazê-lo também em <https://youtu.be/RHhRyiwYnX0>.

Se quiser divertir-se veja a interpretação de JOHN DENVER no programa dos MARRETAS (MUPPET SHOW) em <https://youtu.be/D3FkaN0HQgsW>

XIII. FRIENDS [1]

O amor pode ter também por destinatário o trabalho. Fala-se mesmo no amor ao trabalho ou pelo trabalho.

Todos conhecemos homens e mulheres que vivem uma paixão assolapada com o que fazem como meio de vida e de subsistência, trabalhadores compulsivos (os «*workaholics*», como geralmente são designados nas sociedades ocidentais), que estabelecem com a sua profissão ou atividade uma relação intensa, apaixonada, exclusiva, obsessiva, onde não há grande espaço para outros afetos ou ligações emocionais e que, quando se reformam e não têm consciência da sua total absorção pela ocupação ou arte que abraçaram, rapidamente se desvanecem no vazio sem fundo da vida quotidiana, até dela desistirem em definitivo [2].

¹ Outro tema de ELTON JOHN (música) e BERNIE TAUPIN (letra), integrado na banda sonora do filme com o mesmo nome, que foi realizado por LEWIS GILBERT e exibido nos ecrãs em 1971, sendo a banda sonora da integral responsabilidade dos referidos dois autores e ainda de PAUL BUCKMASTER, tendo a mesma sido publicada em disco, que saiu igualmente no ano de 1971.

Ouçã este tema em <https://youtu.be/U74jujKvaml>.

² STEFAN ZWEIG, no seu livro intitulado «O MUNDO DO ONTEM – MEMÓRIAS DE UM EUROPEU», publicado pela LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA, Porto, no ano de 1946, numa tradução de MANUEL RODRIGUES, fala-nos, a páginas 197 a 199, de AUGUSTE RODIN e da paixão artística que presenciou no estúdio do famoso escultor:

«Quando a refeição terminou, subimos ao estúdio, grande salão onde o mestre trabalhava e onde tinha os esboços ou cópias das suas obras e uma infinidade de pequenos estudos, quase todos em gesso - uma mão, uma orelha, um braço, as crinas de um cavalo, etc. Guardo uma impressão indelével dos agradáveis momentos que passei nesse salão, e necessitaria de muitas horas para poder descrever as emoções que aí eu vivi. Depois de um rápido relance, Rodin parou em frente de um pedestal. Era aí que estava o esboço da obra em que o artista naquela altura trabalhava. Ergueu as grandes mãos rústicas de camponês e retirou os panos húmidos que a envolviam, afastando-se depois um pouco. Era um busto de mulher. Contemplando-o, saiu imediatamente do meu peito um irrepriável: - "Admirable!"

Rodin, que parecia extasiado, limitou-se a responder ao meu vulgar encómio - que eu já lamentava ter proferido - com um simples: "N'est-ce pas?"

Continuava em frente do esboço e dir-se-ia hesitante, mas logo tomou uma súbita resolução. Tirou o casaco, vestiu a blusa branca e murmurou: - "Dê-me licença...só um momento. Precisa de um retoque no ombro". E, empunhando a espátula, alisou a epiderme delicada e fina daquele busto de mulher, que parecia arfar. Depois, recuou um pouco, para observar o efeito do retoque, aproximou-se e recuou ainda, ratificou aqui e girou e contemplou a figura num espelho, fixando-se em pormenores de quase impercetível delicadeza. Estava completamente absorto na obra, andando, girando, retocando, ao mesmo tempo que murmurava monossílabos ininteligíveis. Os olhos, que antes pareciam plácidos, estavam agora fulgurantes, e dir-se-ia até que o êxtase em que o artista se encontrava lhe transmitia o fulgor de uma nova juventude. Dava-se inteiramente à obra, trabalhando-a com toda a dedicação da sua alma. Dir-se-ia que estava ausente, que os ouvidos não notavam o ruído que as tábuas do soalho faziam, rangendo sob a mole pesada do seu corpo, e que nem sequer via que, ali, embevecido, estava em silêncio um jovem gozando com a felicidade de poder contemplar a dedicação genial de um artista tao insigne. De facto, Rodin esquecera-se da minha presença. Naquele momento, ele só via a sua obra, só existia para ela, que visionava no nimbo da suprema perfeição.

Rodin manteve-se assim durante um quarto de hora, talvez meia hora. Nem sei bem, porque há momentos que não se podem medir com a bitola do tempo. O seu enlevo criador aumentava de intensidade, tornando-se quase numa alucinação febril. Ia e vinha, contemplava e alisava. Estava tão intimamente absorto no seu sonho criador que nem o ribombar de um trovão seria capaz de o despertar. Contudo, tendo atingido certo paroxismo, notei que as mãos perdiam agilidade. O seu ritmo decrescia, reconhecendo, talvez, que já, nada mais tinha a fazer. Deu ainda mais alguns passos à volta da obra, contemplou-a num último relance, fez um gesto de assentimento, cobriu novamente o busto com a gentileza e o carinho com que se põe um xaile aos ombros de uma mulher amada e lançou um suspiro fundo. Voltara à realidade da vida física. Extinguira-se a chama criadora que o havia santificado.

E deu-se então aquilo que eu nunca poderia suspeitar, a outra grande lição: Rodin tirou a blusa, vestiu novamente o casaco e dirigiu-se para a porta. A exaltação artística em que estivera embevecido fora tão forte que já nem sequer se lembrava de que me havia convidado a visitar o seu estúdio e me estivera mostrando as suas obras, e que eu fora testemunha silenciosa, estátua entre estátuas, do seu arrebatamento criador. Mas eis que, de repente, quando já se preparava para fechar a porta, repara em mim. No seu semblante desenha-se um ar de espanto, de desagrado.

Quantas pessoas não alimentaram sonhos infantis ou adolescentes de serem cowboys, futebolistas, corredores de automóveis, modelos, artistas da rádio, cinema e televisão, médicos, advogados, juizes, jornalistas, tripulante de naves espaciais [3], escritores, poetas, heróis de romances clássicos ou até de cordel, reis e rainhas de reinos imaginários?

A vida dá depois as suas misteriosas e inesperadas voltas e a Dona Economia e os seus filhos, os mercados egoístas, birrentos e mal educados, baralham as cartas de tal maneira que, as mais das vezes, quando não se veem dentro das botas de trabalho que já eram dos seus pais e que evitaram, até à última, calçar, acabam a desempenhar uma ou mais atividades que nunca anteciparam como as que lhes viriam a calhar na roda das profissões e que, desencantados, (des)iludidos, tocam para a frente sem grande chama, fulgor, vontade ou ambição, numa relação desequilibrada, ingrata, envenenada, as mais das vezes precária e mal paga, que os faz saltitar de um patrão para outro, nos intervalos do desemprego forçado ou voluntário a que ficam sujeitos.

Muitos, contudo, são aqueles que, simplesmente, amadurecem, crescem e aparecem ou que, racional e esforçadamente, se (p)rendem à realidade profissional que se lhes depara, a ela se adaptando, conformando e até afeiçoando, vindo a gostar por fim do que realizam e a empenhar-se em concretizá-la da forma mais competente e eficiente que lhes é possível.

São assim poucos os que conseguem cumprir esse seu sonho de juventude, essa opção de vida que desde cedo se lhes impôs, íntima, vincada, persistente, como a única a seguir e perseguir, qual casamento combinado ou arranjado, qual amante predestinado, qual amor à primeira vista.

Existem também aqueles que, insatisfeitos com a ocupação que lhe calhou em sortes e que insubmissos, ansiosos por descobrir a sua verdadeira vocação ou paixão, não desistem de a procurar, só tardiamente abraçam a atividade profissional feita ao seu feitio e medida, seja a de agricultor, jardineiro [4], pescador, piloto de aviões ou chefe de cozinha.

Há quem adore ser empregado de balcão ou costureiro ou contabilista ou cientista ou bibliotecário ou maquinista ou sapateiro para que outros se entreguem, de corpo, alma e

“Quem está aí?” - parece dizer consigo próprio. Então, desperta e, tornando-se quase suplicante, avança para mim e exclama: “Pardon, monsieur!” Ia justificar-se, mas impedi-o de o fazer, apertando-lhe a mão, essa mão que senti o sincero desejo de beijar. E, naquele momenta solene e único na história de toda a minha vida, recebi a perdurável lição que me revelava o segredo etemo que dá vida às obras geniais - a dedicação suprema do artista pelo seu sonho, dedicação que o coloca fora do mundo da vida vulgar; a concentração de toda a sua energia na ideia que o anima. E foi uma lição que nunca mais esqueci.»

³ É sobre a profissão de astronauta que fala a canção da autoria de ELTON JOHN (música) e BERNIE TAUPIN (letra), intitulada “ROCKET MAN”, que integrou o álbum de originais de ELTON JOHN denominado «HONKY CHATEAU», de 1972, gravado pela Editora UNI RECORDS no Castelo de HÉROUVILLE em França.

Ouçã este tema, na interpretação de ELTON JOHN, em <https://youtu.be/GLvNJaoc-Pc> (com a letra traduzida e legendada em português) ou a versão de KATE BUSH em <https://youtu.be/Pjn1sNUnGyY>.

⁴ A canção «GARDEN SONG», da autoria de DAVID MALLETT e cantada por muitos artistas como JOHN DENVER, PETER PAUL AND MARY, ARLO GUTHRIE e o seu pai, PETE SEEGER, que integrou a mesma no seu álbum de estúdio intitulado «CIRCLES & SEASONS», de 1979, editado pela WARNER BROS. RECORDS.

Ouçã PETE SEEGER interpretar, ao vivo, este tema em <https://youtu.be/u90qRE2F7CM>, bem como PETER PAUL AND MARY fazê-lo também em <https://youtu.be/RHhRyiwYnX0>.

Se quiser divertir-se veja a interpretação de JOHN DENVER no programa dos MARRETAS (MUPPET SHOW) em <https://youtu.be/D3FkaN0HQgsW>

XIV. O QUE SERÁ ^[1]

Chegados aqui, vamos finalmente separar o trigo do joio e centrar-nos no tipo ou tipos de amor que verdadeiramente interessam como objeto da nossa análise.

Vamos deixar cair todos os significados de amor que não respeitem ao conceito mais comum e vulgarizado do amor familiar e que engloba o conjugal, o filial e o parental ou paternal.

Será, portanto, a relação romântica entre indivíduos do mesmo sexo ou de sexo diferentes, quer estejam casados ou a viver simplesmente em união de facto, que irão ser considerados aqui em primeira linha.

Também os vínculos afetivos que estabelecemos com os nossos filhos, biológicos ou não e também com os seus ascendentes (pais, avós), parentes e ainda pessoas ligadas por laços de afinidade, em casos específicos, irão igualmente ser ponderados nesta sede.

Compreende-se que assim seja, dado ser esse tipo de relacionamento afetivo que subjaz a grande parte do regime jurídico de cariz laboral que iremos visitar mais ou menos em pormenor nos pontos seguintes.

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DA HOLANDA e que, tendo sido composta para o filme "*Dona Flor e Seus Dois Maridos*", baseado no livro homónimo de JORGE AMADO e realizado por BRUNO BARRETO, integrou o álbum de 1976 de CHICO BUARQUE, intitulado «*MEUS CAROS AMIGOS*» e editado pela PHONOGRAM/PHILIPS, tendo aí surgido cantada em dueto com MILTON NASCIMENTO.

Este tema possuía no filme três versões, com poemas diferentes, que se relacionavam com momentos diferentes da história aí contada: "*Abertura*", "*À Flor da Pele*" e "*À Flor da Terra*".

Pode escutar duas dessas versões nos seguintes links:

- O QUE SERÁ (À FLOR DA TERRA)

<https://youtu.be/q6L5F6bY88o?list=RDGPTOAYt8BU> (SIMONE)

<https://youtu.be/2xO6Vb6JyIM> (CHICO BUARQUE/MILTON NASCIMENTO + comentário)

- O QUE SERÁ (À FLOR DA PELE)

<https://youtu.be/GPTOAYt8BU> (CHICO BUARQUE/MILTON NASCIMENTO)

<https://youtu.be/LljjPtMqDGg> (CHICO BUARQUE/MILTON NASCIMENTO).

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XV.

FALTANDO UM PEDAÇO ^[1]

O amor é um grande laço	O amor e a agonia
Um passo pr'uma armadilha	Cerraram fogo no espaço
Um lobo correndo em círculo	Brigando horas a fio
Pra alimentar a matilha	O cio vence o cansaço
Comparo sua chegada	E o coração de quem ama
Com a fuga de uma ilha	Fica faltando um pedaço
Tanto engorda quanto mata	Que nem a lua minguando
Feito desgosto de filha	Que nem o meu nos seus braços

O amor é como um raio
Galopando em desafios
Abre fendas, cobre vales
Revolta as águas dos rios
Quem tentar seguir seu rastro
Se perderá no caminho
Na pureza de um limão
Ou na solidão do espinho

¹ (Canção da autoria de DJAVAN e inserida no seu quarto álbum de originais intitulado «SEDUZIR», de 1981, editado pela EMI RECORDS.

Pode ouvir este tema interpretado ao vivo por DJAVAN em <https://youtu.be/qQdJGKUwcNE>

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XVI.

DEFINIÇÃO DO AMOR ^[1]

Muita gente considera que o amor é insuscetível de uma definição científica ^[2] ou, pelo menos, rigorosa. Talvez por ser e não ser. Por ser um em dois. E dois em um. Por ser uma coisa e o seu oposto. Por ser um nada que ocupa tudo.

Temos de convir que não é fácil extrair uma noção objetiva dos lugares comuns que, vulgarmente, o procuram traduzir e esmiuçar. Seja um bater de asas de borboleta na barriga (que pode provocar ou não uma tempestade no coração do amado) ou aquele friozinho no estômago ou a boca seca e gaguejada ou o coração desencabrestado e imparável. Seja ainda a capacidade para nos trazer pelo beicinho ou para nos derreter e fazer derramar inteiros pelo chão da submissão.

O amor é. Subjetivo. Sub-reptício. Subversivo. Secreto. Sensual. Sexual. Variado. Versátil. Volátil. Volúvel. Vicissitoso. Ameaçador. Assustador. Agressivo. Desafiante. Desgraceiro. Doloroso. Definitivo. Final. Fatal. O amor pode ser uma carrada de coisas. E mais um par de botas. Senão mesmo dois. Mas, não obstante essa sua fluidez irritante, essa sua argiliosidade pessoal, essa sua inconstância incontrolada e incontrolável, os poetas não desistem de o condensar em verso ^[3], os compositores de o verter na inspirada melodia de uma canção, os escritores de o autopsiar nas páginas de um romance eterno e clássico.

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO e que integrou o seu álbum de 1986, intitulado «NA VIDA REAL», editado pela POLYGRAM PORTUGAL, S.A.

Ouçã-a em <https://youtu.be/MNHEzOaljzq>.

² CARLOS FIOLEAIS, numa entrevista que deu à jornalista LUCIANA LEIDERFARB e que foi publicada a fls. 56 e seguintes da E-Revista do Semanário EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019, diz que «*Se perguntar o que é ao amor, a ciência não saberá responder*».

³ Já o grande poeta português LUÍS DE CAMÕES se abalançava, corajoso, conhecedor, certo, a fazê-lo no Século XVI, com esse seu extraordinário poema que dá pelo nome de «*Amor é fogo que arde sem se ver*»:

*«Amor é um fogo que arde sem se ver;
É ferida que dói, e não se sente;
É um contentamento descontente;
É dor que desatina sem doer.*

*É um não querer mais que bem querer;
É um andar solitário entre a gente;
É nunca contentar-se e contente;
É um cuidar que ganha em se perder;*

*É querer estar preso por vontade;
É servir a quem vence, o vencedor;
É ter com quem nos mata, lealdade.*

*Mas como causar pode seu favor
Nos corações humanos amizade,
Se tão contrário a si é o mesmo Amor?»*

SÉRGIO GODINHO, no tema que dá título a este capítulo, presta a justa homenagem ao poeta e a este poema.

Chegados a este porto e dado que é o amar romântico ou fraternal que iremos considerar a partir daqui, talvez seja conveniente ouvir SIMON MAY ^[4], quando nos diz que, para ele, o amor «é o arrebatamento que sentimos por pessoas e coisas que nos inspiram a esperança de uma fundamentação indestrutível para a nossa vida. É um arrebatamento que nos faz empreender – e que sustenta – a longa busca de uma relação segura entre o nosso ser e o delas.

Se todos temos necessidade de amor é porque todos precisamos de nos sentir em casa no mundo: enraizar a nossa vida no aqui e agora; dar solidez e validade à nossa existência; aprofundar a sensação de ser, capacitar-nos para experimentarmos a realidade da nossa vida como indestrutível (mesmos e também aceitamos que a nossa vida é temporária e terminará com a morte).

Esse é o sentimento a que chamo «enraizamento ontológico» – sendo a ontologia aquele ramo da filosofia que lida com a natureza e a experiência da existência. A minha sugestão é que só amaremos aquelas (muito raras) pessoas ou coisas ou ideias ou disciplinas ou paisagens que nos conseguem inspirar uma promessa de enraizamento ontológico. Se conseguem, iremos amá-las independentemente das suas outras qualidades: independentemente de quanto sejam belas ou boas; de quanto sejam (no caso de pessoas que amamos) generosas, altruístas ou clementes; de quanto sejam interessadas pela nossa vida e projetos. E mesmo independentemente de nos valorizarem ou não. Porque a preocupação predominante do amor é encontrar um lar para a nossa vida e ser».

Este mesmo autor sustenta ainda que o amor, como hoje é visto ou desejado, se acha sobrecarregado de ilusões, de ideias comumente aceites nos dias de hoje por todos nós mas que são falsas, dado aquele não ser incondicional nem eterno nem sequer altruísta e, nessa medida, continuarmos presos, apesar da enorme evolução que as sociedades ocidentais tiveram desde o século XIX, à noção de amor romântico que então se estabeleceu, pois que «Único entre as grandes ideias que regem as nossas vidas, o amor parece estar congelado no tempo».

Esse filósofo inglês, depois de afirmar que o modelo para todo o amor é a atenção ativa e empenhada «com que nós humanos somos convidados a amar o Deus hebraico e cristão», conclui que «essa relação só pode prosperar se estivermos preparados para a injustiça, a crueldade e o abandono – uma preparação da qual depende toda a intimidade sustentável. É marcada pelo medo, especialmente o medo do sucesso, pois a proximidade de um ser amado, com o seu poder ontológico sobre nós, pode esmagar-nos mais do que a sua perda. Esperamos a retribuição mas estamos preparados para amar sem essa retribuição (...). Esforçamo-nos por conhecer o ser amado e treinamo-nos realmente para olhar e escutar; contudo, sem a onisciente pretensão de que – com as nossas perspetivas parciais, distorcidas pela necessidade, ansiedade, hábito e historial – possamos alguma vez entendê-lo «como tal» ou «em toda a sua complexidade» ou «como é em si mesmo». E portanto colocamo-nos à sua disposição, tentando compreender o que a lei do seu ser nos convida a fazer.

⁴ No seu livro intitulado «O AMOR DAS ESCRITURAS AOS NOSSOS DIAS», publicado pela Editora Bizâncio, em setembro de 2013, a páginas 25, 34 e 35 e 316 e seguintes.

Este é o modelo para todas as relações humanas autênticas. Em vez da arrogância de modelar o amor humano segundo a maneira como, questionavelmente, nos é dito que é o amor de Deus, faremos bem melhor se olharmos para a maneira como devemos amá-lo. A ordem de amar Deus é uma maneira de dizer que o nosso desenvolvimento é fundado na busca, durante a vida inteira, de uma poderosa relação que fundamente o nosso ser – e que, quer ela assuma uma forma religiosa ou secular, essa busca é o propósito final de uma vida bem vivida».

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XVII.

JÁ NÃO HÁ CANÇÕES DE AMOR ^[1]

«Vivemos numa sociedade líquida, já anunciada por Marx no seu Manifesto (...)

Uma sociedade «**moderna líquida**» é aquela onde as condições em que os seus membros agem mudam mais depressa do que o tempo necessário para os modos de agir se petrificarem em hábitos ou em rotinas”.

Os habitantes deste líquido mundo moderno detestam tudo o que é compacto e durável.

Tudo o que é sólido – na arquitetura, no “design”, no direito, na literatura, na música, na pintura, na política, na produção e até no amor – se dissolve no ar.

O que verdadeiramente passa a contar é o homem consumidor, o homem sem vínculo.

A vida consumista favorece a leveza e a velocidade. O sucesso na vida do homem consumidor mede-se pela rotatividade, não pelo volume de compras. Tudo é descartável.

A precariedade e a flexibilidade transformam-se nos valores essenciais.” ^[2]

O filósofo e pensador ZYGMUNT BAUMAN, que é citado pelo meu colega LUÍS MENDONÇA, sustenta ^[3], no quadro dessa sociedade atual do efémero, do temporário, do transitório, do descartável, que a conceção clássica, tradicional ou habitual do amor está a ser crescentemente substituída pela noção de **amor líquido**, ténue, de curto prazo, sem grandes compromissos ou promessas de futuro, dividido entre o desejo de se relacionar e a expectativa de que tal não implique o estabelecimento de laços afetivos perenes, cativos do futuro ^[4], sintetizando a sua tese nos seguintes moldes: *«Ligações são «relações virtuais». Ao contrário dos relacionamentos antiquados (para não falar daqueles com «compromisso», muito menos dos compromissos de longo prazo), parecem feitas à medida para o líquido cenário da vida*

¹ Tema de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música), integrado no álbum de originais do segundo, denominado «LADO LUNAR» e editado, em 1995, pela VALENTIM DE CARVALHO.

O título dessa canção remete-nos para o livro com o mesmo nome, da autoria de ANOCHA GROSE, que foi editado pela ESTRELA POLAR, no ano de 2011 e que traz anexo à contracapa um CD com 12 canções românticas escolhidas pela escritora.

Confesso que adquirir e li tal obra na esperança de conseguir ideias e inspiração para a presente Conferência, mas a única coisa que se aproveitou foi a dita compilação musical.

² LUÍS CORREIA DE MENDONÇA, “PROCESSO CIVIL LÍQUIDO E GARANTIAS (O REGIME PROCESSUAL EXPERIMENTAL PORTUGUÊS)”, THEMIS, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Ano VIII, n.º 14, 2007, páginas 77 a 108, citando ZYGMUNT BAUMAN.

³ No seu livro intitulado «AMOR LÍQUIDO – SOBRE A FRAGILIDADE DOS LAÇOS HUMANOS», publicado em Portugal pela Editora RELÓGIO D’ÁGUA, em setembro de 2006.

⁴ LUÍS PEDRO NUNES, na compilação de crónicas que escreve para o Semanário EXPRESSO e que reuniu sob o título «SUFICIENTEMENTE BOM, DESPREZIVELMENTE MAU», editado pela PORTO EDITORA em maio de 2017, dá-nos uma boa ideia acerca desta mudança de filosofia ou paradigma do atual relacionamento íntimo, sem falsos moralismos ou ideias preconcebidas, com base designadamente nos gadgets, aplicações e programas informáticos, sítios da Internet ou novos negócios que vão surgindo no mercado e que visam facilitar, apimentar ou auxiliar esse tipo de relacionamento.

Não podemos deixar de fazer uma referência aos textos onde fala sobre «Um SEX TOY via IPHONE» excessivamente invasivo (páginas 76 a 78), «500 MATCHES de TINDER» à volta do mundo (páginas 83 a 85), os «56 GÉNEROS SEXUAIS» conforme foram catalogados pelo FACEBOOK (páginas 91 e 92), «O AMOR DURA 2 ANOS» (páginas 117 e 118), «O SITE DOS BONITOS» (páginas 188 e 189) e «ADULTÉRIO VIA NET» (páginas 190 a 192).

moderna, em que se espera e se deseja que as «possibilidades românticas» (e não só românticas) surjam e desapareçam a uma velocidade crescente e em cada vez maior volume, maquilhando-se mutuamente e tentando impor a promessa de «ser a mais satisfatória e a mais completa». Ao contrário dos «relacionamentos reais», é fácil entrar e sair dos «relacionamentos virtuais». Em comparação com a «coisa autêntica», pesada, lenta e confusa, parecem inteligentes e limpos, fáceis de usar, compreender e manusear. Entrevistado a respeito da crescente popularidade do namoro pela Internet em detrimento dos bares para solteiros e das secções especializadas dos jornais e revistas, um jovem de 28 anos da Universidade de BATH apontou uma vantagem decisiva da relação eletrónica: «podemos sempre premir a tecla “delete”». (sublinhado a negrito da nossa responsabilidade)

Que implicações e consequências poderá ter esse «*amor líquido*» de ZYGMUNT BAUMAN na formação, funcionamento e consistência das famílias, de papel passado ou somente de trapinhos juntos, que se constituem nestes tempos de transição e mudança que vivemos, sem olvidar que tais famílias possuem características culturais, estruturais e diferentes em função das classes ou grupos sociais e dos lugares, regiões ou sociedades em que emergem?

SIMON MAY, professor de filosofia na Universidade de Londres ^[5], parece, contudo, não possuir a este respeito uma perspetiva totalmente coincidente com o filósofo polaco falecido em 2017: «*A procura também tem sido alimentada pela extensão do consumismo ao amor: a busca de satisfação rápida, nesta como noutras zonas do desejo, e a necessidade repetitiva de se avançar para novos parceiros se a não encontramos. Na verdade, de se continuara a «avançar» durante a vida inteira. Estes fatores têm sido também ajudados por um grupo de possíveis parceiros em constante expansão, graças a uma mobilidade maior e ao alcance global dos sites de encontros na Internet. E maior riqueza, vidas mais longas e melhor saúde, tudo isto tem tornado a procura cada vez mais viável ao libertar as pessoas da dependência da pobreza e da guerra e dos casamentos mortos, dando-lhes assim essa condição indispensável para grandes realizações culturais: o lazer. Apesar do seu ritmo agitado e da sua mentalidade orientada pela análise, a vida contemporânea, mais do que nunca, proporciona a mais pessoas o tempo e a atenção necessários para a busca do amor*».

⁵ Na já referida obra com o nome «*O AMOR DAS ESCRITURAS AOS NOSSOS DIAS*», publicado em Portugal pela Editora BIZÂNCIO, 2013 (página 16).

Se percorrermos o índice de tal livro, ficamos com uma ideia geral das ideias religiosas e filosóficas que contribuíram para a evolução referida no texto e que são analisadas pelo referido autor: «1- *O amor faz de Deus*; 2 – *A fundação do amor ocidental: as escrituras hebraicas*; 3 – *Do desejo físico ao paraíso: Platão*; 4 – *Amor como amizade perfeita: Aristóteles*; 5 – *Amor como desejo sexual*; 6 – *Amor como virtude suprema: Cristianismo*; 7 – *Porque não é o amor cristão incondicional*; 8 – *As mulheres como ideal: o amor e os trovadores*; 9 – *Como a natureza humana se torna digna de ser amada: da Alta Idade Média ao Renascimento*; 10 – *Amor como exultante compreensão do todo: Espinosa*; 11 – *Amor como romantismo iluminado: Rousseau*; 12 – *Amor como religião: SCHLEGEL e NOVALIS*; 13 – *Amor como impulso para procriar: Schopenhauer*; 14 – *Amor como afirmação de vida: Nietzsche*; 15 – *Amor como uma história de perda: Freud*; 16 -. *Amor como terror e tédio: Proust*; 17 – *Amor repensado*».

XVIII.

O MEU AMOR ^[1]

Chegados a este ponto da abordagem dos afetos amorosos ou românticos, importa realçar, por um lado, que nem sempre existe reciprocidade no amor que se sente por alguém e lembrar, por outro, que nunca é possível dar como garantido, a existir a desejada correspondência da pessoa amada, que tais estados de alma, coração e corpo se irão manter durante uma semana ou um mês, quanto mais por toda a eternidade da vida dos amantes.

Em abono da verdade teremos que dizer que, como se desejam empregos de sonho, também se sonha com cavaleiros galantes e princesas andantes e com casamentos estonteantes e filhos perfeitos e percursos de vidas escorregados e por aí afora e adentro e, com raríssimas exceções, leva-se com um balde de realidade fria pela cabeça abaixo e descobre-se, aflito, que a vida do dia-a-dia de um casal, com pimpolhos à sua volta ou não, está longe de corresponder à publicidade enganosa que nos vendem nos contos de fadas, nos romances de cordel, nas foto-rádio-telenovelas e nas séries e filmes de lágrima ao canto do olho e final feliz.

O amor, como diz o SÉRGIO GODINHO, é uma faca de dois gumes, pois carrega dentro de si os germes da sua própria destruição: o ciúme, a posse, a desconfiança, a insegurança e a rotina. Há quem se perca e vá à ruína ou quem simplesmente encontre o amor como justificação para a sua atividade de ladrão, como nos canta RUI VELOSO, nas suas canções «*ESTA MULHER É A MINHA RUÍNA*» ou «*O FADO DO LADRÃO ENAMORADO*» ^[2].

Há quem também ame obcecada e destrutivamente os outros, como CLÉMENTINE ama (?) os filhos no romance de BORIS VIAN, intitulado «*O ARRANCA CORAÇÕES*», publicado, em 2011, pela Editora RELÓGIO D'ÁGUA.

É a malfadada dialética de todas as relações humanas e, naturalmente, daquelas que começando como românticas, podem passar, num instante, de melosas a merdosas, de gulosas a gordurosas, de aventureiras a morosas, de amorosas a odiosas, para descambarem finalmente no inevitável divórcio ou separação, com desvio prévio ou não num amante ou mais por conta do tédio, do desinteresse e da monotonia.

O mal é começar a reparar-se, por exemplo, nos maridos das outras que fazem tudo bem, como nos conta MIGUEL ARAÚJO... ^[3]

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DA HOLANDA e que integrou a peça de teatro (1978), o filme de RUY GUERRA (1985) e depois o duplo álbum também denominado de «*ÓPERA DO MALANDRO*», e que é banda sonora cinematográfica, lançado em 1986, pela POLYGRAM/PHILIPS.

² Canções de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música) que integram, respetivamente, o seu segundo álbum de originais intitulado «*FORA DE MODA*» e editado, em 1982, pela Editora VALENTIM DE CARVALHO e o álbum ao vivo intitulado «*RUI VELOSO AO VIVO*», de 1988, editado pela EMI e respeitante ao espetáculo dado no Coliseu do Porto em 4 e 5 de Junho de 1987.

Ouçã estes temas em https://youtu.be/sGI8cQ_Nskk e em <https://youtu.be/CoLHD4UHF3E> (espetáculo ao vivo acústico).

³ Tema intitulado «OS MARIDOS DAS OUTRAS», da autoria de MIGUEL ARAÚJO e publicado no álbum «*CINCO DIA E MEIO*», de 2012, pela editora MUNDO RECORDS.

Pode ouvir esta cantiga, numa interpretação do MIGUEL ARAÚJO e com letra anexa, em <https://youtu.be/D-q3jaELQeo>.

Nascem assim os outros e as outras, que, por exemplo, nas palavras cantadas por MARIA BETHÂNIA, no âmbito do tema musical denominado «EU SOU A OUTRA», da autoria de RICARDO GALENO e publicado no álbum «MARIA» de 1988 (BMG-ARIOLA), se defendem assim:

*«Quem me condena
Como se condena uma mulher perdida
Só me veem na vida dele
Mas não o veem, na minha vida

Não tenho lar
Trago o coração ferido
Mas tenho muito mais classe
Do que quem não soube prender o marido»* [4]

CHICO BUARQUE DA HOLANDA, se bem se lembram, causou escândalo (vá-se lá saber bem porquê) ao afirmar na canção, da sua autoria e de CRISTÓVÃO DA SILVA BASTOS FILHO, que foi publicada no seu último álbum de originais denominado «CARAVANAS», de 2018 (Editora BISCOITO FRITO) e que se intitula «TUA CANTIGA» (<https://youtu.be/dk8arhNQta0>) o seguinte:

*«Quando teu coração suplicar
Ou quando teu capricho exigir
Largo mulher e filhos e de joelhos vou te seguir».*

O amor, como o trabalho, desgasta-se, desgasta-nos e sem a formação contínua necessária, enfastia-nos e deserta-nos, com a inerente revogação ou denúncia ou, nos casos mais extremos, com o nosso despedimento ou a resolução, com justa causa, do contrato de casamento ou do acordo da união de facto...

⁴ Pode ouvir a canção em causa interpretada por MARIA BETHÂNIA, em <https://youtu.be/QU69EGEMaTQ>.

XIX. AOS AMORES ^[1]

Afigura-se-nos possível afirmar que as relações amorosas tendem, em geral, a pressupor - e até por lei a impor, no caso do casamento – um regime de exclusividade que, nessa medida, convive mal com concorrências desleais ou, simplesmente com conflitos de deveres ou interesses, quer sejam de idêntica ou de distinta natureza material e jurídica.

Permitam-me aqui contar uma história popular que ouvi narrar lá para a zona onde vivo e que tem tudo a ver com essa exclusividade do amor e com a recusa de partilha do mesmo com quem não o merece: um homem do campo, já idoso, disse para a sua mulher, com quem era casado há uma catrefada de anos, que não havia coisa de que mais gostasse do mundo do que os seus coelhos de criação, pelos quais, como já se vê, tinha grande apreço e estima.

A esposa, ao ouvir, da boca do seu homem, esta expressão de afeto absoluto pelos caçapos, não foi de modas e resolveu ir dar uma volta pelas coelheiras onde os bichos estavam pacatamente a comer, para, sabemos lá, mirá-los bem, descobrir-lhe os encantos escondidos, fazer as inevitáveis, ainda que difíceis comparações, medir talvez força com os mesmos...

No dia seguinte, de manhã, os láparos estavam todos mortos por inteiro e por conjunto, levados por uma maleita misteriosa, que o veterinário chamado à pressa, não conseguiu sequer diagnosticar, quanto mais identificar, dado não haver sintomas ou sinais de qualquer espécie nos animais que lhe o permitissem fazê-lo.

Os vizinhos, contudo, não tiveram quaisquer dúvidas e foram unânimes quanto à causa de morte dos coelhos: **mau-olhado**. O marido, esse, nunca mais teve criação de espécie alguma... Recordo aqui também o excelente filme de PAUL THOMAS ANDERSON, de 2017, intitulado «*LINHA FANTASMA*» e com interpretação, entre outros, de DANIEL DAY-LEWIS e VICKY KRIEPS, onde se assiste ao confronto entre a obsessão que REYNOLDS WOODSTOCK tem pelo seu trabalho de costureiro e o amor também intenso, exigente e impositivo que a sua empregada ALMA ELSON sente pelo seu patrão e que, perante a parede profissional que encontra no seu caminho, não hesita, a fim de conquistar o seu espaço próprio, em posicionar o conflito num outro nível, num patamar radical, drástico e perigoso.

O último filme de CLINT EASTWOOD, realizado e protagonizado pelo próprio e intitulado «*THE MULE*» («*CORREIO DE DROGA*», em Portugal), de 2018, fala-nos igualmente do amor ao trabalho – floricultura – e da sua prevalência sobre o amor à família, quando um e outro entram em concorrência ou rota de colisão.

A série televisiva «*CHEFE...MAS POUCO*», a que faremos uma referência mais pormenorizada noutra parte deste texto, fala-nos também da difícil conciliação entre a profissão de empregado doméstico residente que TONY DANZA exerce e o seu amor de pai pela filha

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO e que dá também nome ao álbum de 1989, editado pela EMI - VALENTIM DE CARVALHO, MÚSICA LDA, podendo tal tema ser ouvido em:
https://youtu.be/ZN2LC7l_GK4?list=OLAK5uy_I_mXfVRbuCbk24025NMqN3cywJ-KiGtig.

adolescente que vive com ele e ainda o amor que, sintonicamente, vai emergindo entre ele e a sua empregadora, num ambiente que, desde logo, torna bastante imprecisas e indefinidas as fronteiras entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar de uns e outros.

Tal série americana, ainda que num registo ligeiro de comédia, logo que começou a ser exibida pela RTP em território nacional, introduziu nos lares portugueses tradicionais diversos elementos de exotismo e estranheza para a sociedade preconceituosa da época, dado que, então como ainda agora (não obstante os progressos já assinaláveis nessa matéria da repartição das tarefas caseiras), o trabalho doméstico continua a ser desenvolvido por mulheres e, para mais, a chefe de família e entidade patronal – digamos assim – do referido empregado doméstico era uma mulher com vida profissional e um cargo executivo numa empresa (logo com um estatuto social e económico elevados).

Não podemos, por outro lado, deixar passar em claro a tensão que, muitas vezes, se cria, dentro das empresas, entre o trabalho desenvolvido pelo empregado e o amor ao saber e a ambição de progressão na sua vida pessoal e profissional, que o motiva a estudar e a aprofundar os seus conhecimentos e sua formação académica ao mesmo tempo que continua a laborar para o seu empregador (conflitos que explicam a consagração do estatuto do trabalhador-estudante, conforme se acha regulado nos artigos 89.º a 96.º-A do CT/2009 e respetiva regulamentação).

Também não é despidendo assinalar aqui os cenários inversos de menores com 14 ou mais anos (quando não o começam a fazer com idade inferior, num cenário já de trabalho infantil que é proibido) que, contra a sua vontade e das suas famílias ou de outras pessoas que os têm a seu cargo, se veem obrigados a abandonar os estudos e forçados a ingressar, precocemente, no mercado de trabalho, em função de alguma alteração radical do equilíbrio familiar até aí existente e/ou das fortes carências económicas que são sentidas pelos respetivos agregados e que demandam a sua imediata e urgente participação para a economia comum (assim se justificando o estabelecimento do regime legal contido nos artigos 66.º a 83.º do Código de Trabalho de 2009 e em legislação complementar).

Façamos entrar finalmente em cena o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 22/11/2017, Processo n.º 4035/16.3T8LSB.L1, em que fui relator, sendo o respetivo coletivo formado ainda pelos Juizes-Desembargadores António Alves Duarte e Maria José da Costa Pinto e que se mantém inédito [2].

² Esse Aresto possui o seguinte Sumário:

«I – Fazendo apelo às normas que regulam a interpretação e integração das declarações negociais (art.ºs 236.º a 239.º do C.C., aqui aplicáveis por força do artigo 295.º do mesmo diploma legal), o texto das duas missivas remetidas pela Apelada à Apelante, aponta em sentido oposto ao sentido e alcance que a Ré lhes pretende atribuir, dado nada haver no seu elemento literal ou espírito, quer em si e por si, quer quando conjugados com os demais factos descritivos do comportamento da trabalhadora, que permita, com a objetividade, rigor e certeza mínimas, a um declaratório médio normal, que se ache colocado na posição da recorrente, afirmar qualquer propósito expresso ou tácito por parte da recorrida em resolver com justa causa ou, simplesmente, denunciar (rescindir, na terminologia da lei) o vínculo laboral dos autos.

II - Inexiste nos autos uma situação de abandono do trabalho por parte da Autora, nos termos e para os efeitos do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24/10, dado a ausência da mesma não ser injustificada mas antes se encontrar alcandorada numa declaração escrita da Ré e depois na falta de acesso da trabalhadora à casa da sua empregadora, não obstante ela aí se ter apresentado durante dois dias úteis seguidos para trabalhar (importando

Tal Acórdão, que respeitava a um contrato de serviço doméstico e à sua resolução pela trabalhadora ou pela entidade empregadora, tinha subjacente ao litígio em presença não só a difícil conciliação entre as profissões do casal empregador e a sua vida familiar, como, fundamentalmente, o duelo entre o amor maternal de duas mães e a necessidade de proteção dos interesses dos seus filhos, sendo que a trabalhadora doméstica tinha sido mãe de dois gémeos e estava em período de amamentação, reclamando por isso horários de trabalho adaptados que lhe permitissem continuar a amamentar as crianças, após o seu regresso ao trabalho, no final do gozo da sua licença de maternidade de 7 meses, ao passo que a outra mãe, com um filho a carecer de cuidados especiais em permanência, recusava esses novos horários e procurava impor outros que lhe garantissem o referido acompanhamento.

ainda referir que a empregadora nunca deu cumprimento à obrigação formal constante do n.º 5 daquela disposição legal).

III - Não apenas a empregadora não comunicou a alegada caducidade à trabalhadora, assim como a fundamentação que, em seu entender, justifica essa modalidade de cessação do contrato de trabalho, como, no plano da ação propriamente dita, não logrou alegar e provar os factos constitutivos dessa figura jurídica, pois como resulta da factualidade dada como assente, a Autora, entre 1/10/2015 e 7/10/2015 (inclusive) desempenhou as funções contratadas na residência da Ré, tendo ainda se apresentado para trabalhar nos dias 8/10 e 9/10, sem que lhe fosse permitido, para esse mesmo efeito e propósito, o acesso à habitação em questão.

IV - Os factos dados como assentes não suportam ou configuram a previsão legal da al. d) do n.º 1 do art.º 28.º (a saber, alteração substancial das circunstâncias da vida familiar do empregador que torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho), pois nada aí aponta para uma modificação estrutural ou significativa da organização e funcionamento do agregado familiar da Apelante, que justifique a impossibilidade integradora da espécie de caducidade agora em análise.

V - Bastando-se o Decreto-Lei n.º 235/92, de 24/10, no seu art.º 29.º e para efeitos de rescisão com justa causa do vínculo laboral correspondente, com uma comunicação onde se achem mencionados «expressa e inequivocamente, por escrito, os factos e circunstâncias que a fundamentem» (o legislador satisfaz-se, assim, com uma simples carta de despedimento), a empregadora não deu cumprimento mínimo e suficiente a tal exigência legal (em rigor, na sua segunda missiva remetida à Autora, situou a cessação do contrato de trabalho dos autos num plano totalmente diverso, ou seja, numa denúncia da recorrida, por sua iniciativa e de forma unilateral, do dito vínculo laboral), acabando por proceder a um despedimento tácito e ilícito da trabalhadora, na conjugação que há que fazer entre o conteúdo, sentido e alcance de tal carta e o bloqueio de acesso da trabalhadora ao seu local de trabalho nos dias 8/10 e 9/10/2015.»

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XX.

CANTIGA DO TRABALHO [1]

O trabalho, nas diversas formas que assumiu ao longo dos tempos, foi sempre um dos motores da História, sendo que, nos dias de hoje, assume também uma acentuada relevância social e uma premência económica que não podem ser escamoteadas, pois, como sabemos, uma percentagem muito elevada da nossa população depende, para viver, do rendimento que retira daquele, assentando grande parte do nosso tecido produtivo na mão-de-obra que contrata.

O trabalho, contudo, não foi nem é uma realidade benquista, pois não somente as modalidades de domínio total ou parcial do homem pelo homem como a escravatura, a servidão da gleba ou o capitalismo, pelo menos na sua primeira fase, deram muito má reputação ao mesmo, como depois e na sequência no enorme desenvolvimento científico e tecnológico que as sociedades ocidentais e depois o mundo conheceram nestes dois últimos séculos, muitas vezes abalizadas reclamaram, por contraponto à sociedade de trabalho que a economia de mercado em que vivemos defende e promove, uma outra e nova civilização dos tempos livres.

Vamos fazer aqui uma rápida incursão histórica acerca do trabalho e das formas díspares e evolutivas que foi capturando ao longo dos tempos, desde que o homem alcançou o estágio de HOMO SAPIENS, socorrendo-nos para o efeito de um excerto de um estudo intitulado, curiosa e apropriadamente, de «*Trabalho e Trabalhador em Canções da MPB: Práticas Sociais e Discursivas na Construção da Realidade e Produção de Sentido*», da autoria de CASSIA HELENA PEREIRA LIMA e SÓNIA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTA, que foi apresentado, tanto quanto julgamos saber, no XXXVI Encontro da ANPAD, que se realizou no Rio de Janeiro, entre os dias 22 a 26 de setembro de 2012 e que pode ser encontrado e baixado em:

http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_GPR275.pdf [2].

Tal estudo, na parte que para aqui releva, faz-nos um «*Breve histórico e configuração do Trabalho*» nos seguintes termos (identificando-se em Notas de Rodapé os autores nele referenciados) [3]:

¹ Tema da autoria de JOÃO LÓIO (letra) e de JOSÉ MÁRIO BRANCO (música), que integravam o GRUPO DE AÇÃO CULTURAL – VOZES NA LUTA e que foi publicado no álbum do GAC, intitulado «*POIS CANTÉ*», de 1976 e editado pela COOPERATIVA DE AÇÃO CULTURAL. Pode ouvir esta belíssima canção em <https://youtu.be/iM5lOgBbfkU>.

² A ANPAD é a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (Brasil). Pode encontrar tal texto completo no seguinte link: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_GPR275.pdf.

A síntese feita pelas autoras relativamente ao estudo em causa é o seguinte: «*Este artigo aborda trabalho e música como práticas sociais, a configuração do trabalho e sua subordinação estrutural ao capital com o objetivo de analisar a representação do trabalho e do trabalhador em letras de 325 canções da MPB, gravadas entre 1916 e 2010, utilizando Análise Crítica do Discurso (ACD). Constatou-se que a representação do trabalho é predominantemente negativa, seu universo é eminentemente masculino, com desqualificação da capacidade produtiva da mulher e foram identificados diferentes significados para o trabalho nas canções. Enfim, práticas sociais e discursivas sobre trabalho se imbricaram na construção da realidade e na produção de sentido.*»

³ Cf., a este respeito, a edição da revista bimestral «*VISÃO HISTÓRIA*», n.º 34, de março de 2016, subordinada ao tema «*O TRABALHO AO LONGO DOS TEMPOS – Da escravatura ao trabalho forçado – As mudanças da Idade Média – Quando a máquina substituiu o Homem – As revoltas – O movimento sindical em Portugal e no mundo – Os manifestos antitrabalho*», assim como «*OS SISTEMAS ECONÓMICOS*» de ANTÓNIO JOSÉ AVELÃS NUNES, 1994, Almedina, tendo tal texto sido inicialmente publicado no Boletim das Ciências Económicas – Suplemento ao Boletim

«O trabalho assumiu diferentes configurações sociais na história da humanidade, sempre orientado para o aumento da produtividade do homem ou da máquina e influenciado pelos aparelhos ideológicos dominantes em cada época. Mais recentemente, associa-se fortemente ao próprio senso de valor pessoal e utilidade social e ocupa um lugar central na vida das pessoas e nas sociedades industrializadas. ARENDT (2003) ^[4] diferencia trabalho de labor e ação: labor é atividade associada aos processos biológicos do corpo humano e relacionada às necessidades vitais; trabalho é a atividade que corresponde ao artificialismo da existência humana, produz um mundo artificial de coisas e não está contida no ciclo vital da espécie; ação é a atividade direta entre os homens sem a mediação da matéria. Ação e discurso são os modos pelos quais os seres humanos se manifestam entre si.

Trabalho traz uma carga semântica negativa, pois “tripaliare” (latim) indicava torturar com o “tripalium” (instrumento de tortura e castigo para escravos e homens não livres, formado de três hastes ou paus) e “laborare” significava balançar o corpo sob uma carga pesada e geralmente designava o sofrimento e o mau trato do escravo. A conotação negativa vem desde a Antiguidade, quando a população trabalhava em regime de trabalho forçado e degradante para sustento de uma classe livre que se dedicava a uma vida superior voltada para as necessidades da alma. Na Idade Média a mão-de-obra escrava foi substituída pela dos servos e trabalhava-se para subsistência e pagamento de tributos sob a forma de mercadorias. No ocidente, pela herança judaico-cristã permeada pela greco-romana o trabalho surgiu relacionado à labuta penosa, devendo o homem ganhar o pão com o suor de seu rosto. Com a Reforma Protestante, começou a adquirir conotação positiva, sendo a chave para a vida. WEBER associou essa ética ao que ele chamou de espírito do capitalismo. O trabalho se tornou um valor em si mesmo e a perda de tempo, a preguiça e o ócio passaram a ser condenados. A prosperidade era o prémio de uma vida santa e permitiu a reversão do baixo prestígio dos primeiros empresários, segundo ALBORNOZ (2002) ^[5]; DE MASI (2000) ^[6]; QUINTANEIRO et al (2003) ^[7] e OHWEILER (1985) ^[8]. A Revolução Industrial alterou a configuração do trabalho com uma rutura na sociedade e na economia, criando a classe operária: donos das máquinas de produção e empregados substituíram mestres artesãos e aprendizes, a fábrica tomou o lugar da produção familiar, o salário substituiu o aprendizado do ofício, e a relação do proprietário com o empregado ocupou a do mestre com o aprendiz-artesão (BARROS NETO, 2001 ^[9]; GIANNOTTI, 2007 ^[10]). Foi a origem do capitalismo. A lógica passou a ser: pensadores pensando; detentores dos meios de produção fazendo a produção acontecer; e os demais sendo obrigados a cumprir a ordem de produção, em condições de trabalho forçado mesmo para mulheres e crianças, segundo LAFARGUE (2003) ^[11] e QUINTANEIRO et al (2003). As gerências passaram a ter papel de destaque para controlar o trabalho, o que se deu com a

da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Volume XVI, 1973, páginas 75 e seguintes (cf. link <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/node/106201?hdl=25925>)

⁴ «ARENDT, Hannah. A condição humana. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.»

⁵ «ALBORNOZ, Suzana. O que é trabalho. São Paulo: Brasiliense, 2002.»

⁶ «DE MASI, Domenico. O ócio criativo. 5. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.»

⁷ «QUINTANEIRO, Tânia et al. Um toque de clássicos: Marx, Durkheim, Weber. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003»

⁸ «OHLWEILER, Otto Alcides. Materialismo histórico e crise contemporânea. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.»

⁹ «BARROS NETO, João Pinheiro. Teorias da administração. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.»

¹⁰ «GIANNOTTI, Vito. História das lutas dos trabalhadores no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.»

¹¹ «LAFARGUE, Paul. O direito à preguiça. São Paulo: Claridade, 2003.»

correlata diminuição da influência operária sobre os meios e a natureza da produção, tornando os trabalhadores alienados em relação ao processo produtivo, segundo RAMALHO e SANTANA (2004) [12]. Para FOUCAULT (2003, p. 188) [13], esse poder se apoia “mais nos corpos e seus atos do que na terra e seus produtos. É um mecanismo que permite extrair dos corpos tempo e trabalho mais do que bens e riqueza”.

MARX foi quem inicialmente postulou esse antagonismo básico do capitalismo, quando definiu o trabalho coletivo como base do mundo social, com relações de poder entre os capitalistas e os trabalhadores e o problema da alienação no e do trabalho. A força de trabalho converteu-se numa mercadoria organizada não pelo desejo de quem a vende, mas pelas necessidades de seus compradores-empregadores, à procura de ampliar o valor de seu capital (BRAVERMAN, 1977) [14]. RAMALHO e SANTANA (2004, p. 21) destacam que BRAVERMAN ateu-se aos elementos objetivos em suas críticas, não discorrendo sobre o fato da natureza do controle lidar “com aspetos subjetivos do trabalho, ou seja, com processos políticos e ideológicos”, que envolvem conflito, resistência e consentimento na complexa relação capital/trabalho. Na vida cotidiana, e principalmente no mundo trabalho, tempo e espaço se tornaram categorias importantes da vida e reduziram-se de tal forma que possuí-los passou a ser um luxo.

Ao traçar o cenário do final do século XX, ANTUNES (2003) [15] caracteriza a subordinação estrutural do trabalho ao capital em quatro aspetos: a) separação e alienação entre trabalhador e meios de produção; b) imposição dessas condições objetivadas e alienadas sobre os trabalhadores, como um poder separado que exerce o mando sobre eles; c) personificação do capital como um valor egoísta (voltada para o atendimento dos imperativos expansionistas do capital); e d) personificação dos operários como trabalho, destinada a estabelecer uma relação de dependência entre aqueles e o capital historicamente dominante (personificação que reduz a identidade do sujeito desse trabalho a suas funções produtivas fragmentárias).»

ZECA BALEIRO canta o tema intitulado «EU DESPEDI O MEU PATRÃO», da autoria de JOSÉ CARLOS CAPINAN e JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SANTOS, que a partir da perspectiva marxista, renega o trabalho subordinado, nessa sua feição industrial e capitalista:

Eu despedi o meu patrão	Eu despedi o meu patrão
Desde o meu primeiro emprego	Não acredite no primeiro mundo
Trabalho eu não quero não	Só acredite no seu próprio mundo
Eu pago pelo meu sossego	Seu próprio mundo é o verdadeiro
Ele roubava o que eu mais-valia	Não é o primeiro mundo não

¹² «RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurélio. *Sociologia do Trabalho no mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.»

¹³ «FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.»

¹⁴ «BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: degradação do trabalho no século XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.»

¹⁵ «ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2003.»

E eu não gosto de ladrão	Seu próprio mundo é o verdadeiro
Ninguém pode pagar nem pela vida mais vazia	Primeiro mundo então
Eu despedi o meu patrão	Mande embora mande embora agora
Ele roubava o que eu mais-valia	Mande embora agora mande embora o seu patrão
E eu não gosto de ladrão	Ele não pode pagar o preço
Ninguém pode pagar nem pela vida mais vadia	Que vale a tua pobre vida ó meu ó meu irmão

[Canção integrada no álbum de originais de 2002, intitulado «*PET SHOP MUNDO CÃO*», editado pela MZA MUSIC e que pode ouvir em <https://youtu.be/kM0oxZAcO9A>]

XXI.

READERS DIGEST ^[1]

Chamemos brevemente à colação a visão que, em matéria do trabalho e do seu futuro, se evidencia no livro «PSICOSSOCIOLOGIA DO TRABALHO» (1966), de PIERRE JACCARD, Coleção «*O Tempo e o Modo*», MORAES EDITORES.

Este autor, no livro acima identificado, assume uma perspetiva francamente positiva relativamente ao labor do Homem, começando por distinguir, para o efeito, a páginas 39 a 44, os conceitos de «*trabalho*» e «*emprego*» e falando-nos depois das três funções do trabalho: a função económica, a função social e a função psicológica do trabalho (páginas 51 e seguintes).

«A função económica do trabalho, interessada e material, desenvolve-se de um modo geral, em quatro tempos. O primeiro é a procura de subsistência para o dia-a-dia. O segundo acha-se na base da propriedade do solo, coletiva ou privada. O trabalho-apropriação corresponde a uma necessidade evidente de segurança: é necessário providenciar às circunstâncias aleatórias do futuro. A isto se limita a economia rudimentar, para não dizer primitiva. Depois vem um terceiro tempo, caracterizado pela procura dum maior bem-estar, sempre relativo e nunca totalmente realizado. Esta nova motivação dá um desenvolvimento considerável, não somente ao trabalho, mas à invenção e ao aperfeiçoamento técnico, elemento cada vez mais estreitamente ligado ao trabalho. Surge por fim o quarto tempo, caracterizado pela acumulação, origem do investimento. Então o produto do trabalho transforma-se em capital, coletivo ou privado. Esta última evolução não é possível senão no quadro de uma economia organizada, de tipo agrícola, artesanal ou industrial, dispondo de moeda, conhecendo a escrita, o cálculo e a contabilidade. Esta última fase também não se realiza senão á custa de uma disciplina na fruição, de um interesse pelo progresso e de uma atitude positiva em relação ao trabalho, o que poucos povos até aqui conheceram. (...)

Aquilo a que chamamos a função social do trabalho toca nos aspetos humanos da economia no seu conjunto: produção, troca e repartição de bens materiais. Se o trabalho é primeiro que tudo uma luta do homem contra a natureza, é também, desde a sua origem, a associação dos homens tendo em vista a sua sobrevivência. (...) A própria conceção de empresa e de responsabilidades patronais se modificou: uma fábrica ou uma administração não são somente um complexo material de produção, de troca e de distribuição, mas um centro de encontro, de interesses e um nó de relações entre trabalhadores. Estes últimos, ainda que ocupados em tarefas diversas, estão ligados à empresa, para seu próprio bem, das suas famílias e da comunidade humana mais vasta.

A função psicológica do trabalho está tão próxima da função social que só muito recentemente se distinguiu dela. (...)

¹ Canção da autoria de MIGUEL ARAÚJO e publicado no álbum «*CINCO DIA E MEIO*», de 2012, pela editora MUNDO RECORDS.

Pode ouvir esta cantiga, numa interpretação do MIGUEL ARAÚJO e com letra anexa, em <https://youtu.be/zG0szWuLp5U>.

Ouçá também a interpretação do mesmo tema por ANTÓNIO ZAMBUJO e os JAZZ'ART em <https://youtu.be/tf3JDd8bdlo>.

De facto, o operário ocidental mostra-se perfeitamente consciente da realidade desta função psicológica. Agarra-se á sua atividade profissional, apesar de condições tantas vezes desfavoráveis. Sem cessar, reflete sobre os meios de melhorar a produção ou a organização da sua empresa. É por isso que se colocam caixas de sugestões nas oficinas, com as recompensas apropriadas. O que pesa sobre o operário é mais a dependência do que o trabalho. Não perdeu a esperança de viver mais completamente uma profissão, encontrando aí, não só o seu ganha-pão, mas também uma razão de ser profunda e uma realização de si próprio».

PIERRE JACCARD, a páginas 134 e 135 e 252 e seguintes, conclui da forma seguinte a sua defesa do trabalho:

«O trabalho é a mais importante das atividades humanas. Respondendo às necessidades vitais da subsistência, da sociabilidade e da expressão pessoal, preenche funções essenciais: económica, social e psicológica. Daí vem o seu carácter permanente, sob as mais diversas formas e em modificação contínua: trabalho manual ou intelectual, obrigatório ou espontâneo, interessado ou gratuito. Ele é simultaneamente sentido como alegria e dor: satisfação na medida em que é libertação da dependência da natureza, colaboração fácil, «feliz serviço das nossas faculdades»; sofrimento na medida em que esbarra com a natural possibilidade de fadiga do organismo humano, com a resistência da matéria ou a opressão social. Ele implica não somente uma reflexão contínua, uma aprendizagem constante, mas ainda a consciência da sua finalidade, da obra a concluir e dos meios próprios para realizar esta obra. Por isso ele é sempre um esforço tenaz: de apropriação e transformação dos bens naturais, de produção de novos bens, de invenção e aperfeiçoamento técnico, de organização, criação artística ou literária. Fator decisivo de crescimento económico, ele é fonte inesgotável de novas solidariedades e de enriquecimento da pessoa. Em conclusão, é a condição primeira, que não exclui as outras, da cultura e da civilização. (...)

Demasiadas pessoas nos querem fazer crer que o desenvolvimento da invenção e o progresso técnico nos arrastam para uma espécie de economia de «carrega-botão», onde só alguns engenheiros ou químicos assegurariam a produção, enquanto as famílias felizes gozariam dos seus tempos livres. Dizem-nos que os «homens deverão aprender a viver de uma maneira construtiva não fazendo absolutamente nada». (...)

Àqueles que dizem que chegou o momento de «preferir o conforto à luta», é necessário lembrar em, primeiro lugar que o nosso bem-estar é frágil num mundo desprovido. As necessidades crescem mais depressa que os meios de as satisfazer. Podem-se abandonar os falsos complexos de culpabilidade, mas não se pode crer que se consiga manter a expansão do progresso económico e social sem a iniciativa dos dirigentes, o génio dos inventores, a habilidade dos técnicos e o labor associado de todos. Corre-se para um engodo imaginando que o trabalho desaparecerá na nova era da automação: ele não fará mais do que transformar-se numa longa evolução. (...) Todavia, sem que desapareça, a coação abrandará e cederá lugar a um trabalho mais livre e mais espontâneo, pelo menos para a maioria dos trabalhadores. Se a instrução melhorar e a orientação profissional dos jovens se tornar mais generalizada e judiciosa, os riscos do desemprego tecnológico diminuirão. Crescendo a produtividade, a automação proporcionará mais tempos livres aos homens e favorecerá o acesso das massas à cultura. Estas perspetivas não são utópicas: elas apenas realizam antigas esperanças cuja realização se não poderá considerar vã».

XXII.

SOMENTE O NECESSÁRIO! ^[1]

Esta perspetiva do trabalho, como força motriz imanente e inerente ao ser humano contrapõe-se à visão oposta que vê o trabalho como um mal, como algo que não é benéfico para a Humanidade, sustentando, ao invés, que o Homem não foi posto no mundo para trabalhar – pelo menos nos moldes em que o faz –, mas sim para ter uma vida de liberdade, de gozo dos prazeres que a sua existência neste planeta lhe pode proporcionar, de um «*dolce fare niente*», pacífico e tranquilo.



ROBERT LOUIS STEVENSON, num texto que intitulou «*APOLOGIA DO ÓCIO*» e cuja 2.ª edição foi publicada pela Editora ANTÍGONA, em junho de 2018, defende, a esse propósito, o seguinte, a páginas 21 a 23 e 26 a 28:

«O excesso de atividade, na escola ou no colégio, na igreja ou no mercado, é sintoma de uma vitalidade deficiente; enquanto a capacidade para o ócio implica um apetite ecuménico e uma vigorosa identidade pessoal. Existe uma classe de pessoas, vulgares e quase-mortas, que mal tem consciência de estarem vivas exceto em pleno exercício de alguma ocupação convencional. Levem um destes indivíduos ao campo, ou numa viagem marítima, e vereis como anseia por regressar à secretária ou ao gabinete. São desprovidos de curiosidade; não conseguem entregar-se a paixões momentâneas; são incapazes de desfrutar o exercício das suas faculdades pelo mero prazer de as exercer; e, a não ser que a Necessidade os espicace, podem ate ficar imóveis. Não vale a pena conversar com estas pessoas; não conseguem ser ociosos, a sua natureza não é suficientemente generosa; e assim passam numa espécie de coma todas as horas que não dedicam ao frenético lufa-lufa diário. Sempre que não precisam de ir ao escritório, sempre que não têm fome nem lhes apetece beber, o mundo inteiro é um vazio para eles. Se tiverem de esperar mais de uma hora por um comboio, afundam-se, de olhos abertos, num transe prolongado. Quando os vemos assim, é fácil supor que não existe ali nada para observar e ninguém para conversar; pensar-se-á que estão paralisados ou alheados; e, no entanto, é provável que se trate de pessoas competentes, à sua maneira, nos seus ofícios, capazes de detetar rapidamente um erro numa escritura, ou antecipar uma reviravolta nos mercados. Frequentaram escolas e colégios, mas mantiveram sempre o olhar fixo nas medalhas; andaram pelo mundo e conviveram com pessoas inteligentes, mas passaram o tempo preocupados com os seus próprios assuntos. Como se a alma humana não fosse já demasiado pequena, encolheram as suas ainda mais, com uma vida inteira de trabalho e pouco ócio, e assim chegam aos quarenta anos, apáticos e indiferentes, as mentes esvaziadas

¹ Mais um tema musical – o mais conhecido e conseguido - do filme de WALT DISNEY, de 1967, denominado o «*LIVRO DE SELVA*».

A canção em língua inglesa é da autoria de TERRY GILKYSON, com tradução para português do Brasil de ALOYSIO DE OLIVEIRA.

Ouçã e veja o excerto do filme no seguinte link: <https://youtu.be/S4J70C36RGU> (versão brasileira)

de toda e qualquer matéria ou divertimento, sem um único pensamento para os ocupar enquanto aguardam a chegada do comboio. Enquanto andavam de calções, talvez brincassem a trepar aos comboios; aos vinte anos, talvez fossem galar raparigas; mas agora o cachimbo está gasto, a caixa de rapé vazia, e os cavalheiros ficam ali sentados, muito hirtos, com olhares de lamentação. Não creio que a isto se possa chamar Ter Êxito na Vida.

Mas não é apenas esta pessoa que sofre com os seus hábitos atarefados, é também a mulher e os filhos, os amigos e conhecidos, e até aqueles com quem se senta numa carruagem ou num coche. A devoção perpétua ao que um homem considera o seu trabalho só pode ser sustentada negligenciando todas as outras coisas. E não é de forma alguma uma certeza que o trabalho de um homem seja a coisa mais importante. (...)

Ao sermos felizes semeamos no mundo benefícios anónimos, que permanecem desconhecidos até para nos mesmos, ou que, quando são finalmente revelados, não surpreendem ninguém tanto como aquele que os semeou. Aqui há dias, vi um rapaz descalço e maltrapilho a correr pela rua atrás de um berlinde, com um ar tão alegre que deixou de bom humor todos os que com ele se cruzaram; uma destas pessoas, assim arrebatada a pensamentos mais lúgubres do que os habituais, interrompeu o rapazinho e deu-lhe algum dinheiro, comentando: «Vês o que nos pode acontecer só por parecermos bem-dispostos?» Se antes o rapazinho parecia apenas bem-disposto, naquele momento ficou bem-disposto e estupefacto. Pela minha parte, justifico assim esta forma de encorajar crianças sorridentes, ao invés de crianças lacrimajantes: não tenciono pagar para ver lágrimas em qualquer outro lugar que não no palco; mas estou preparado para financiar a mercadoria oposta. Um homem ou mulher feliz é uma descoberta mais afortunada do que uma nota de cinco. Ele ou ela tornam-se um foco que irradia boa vontade; e quando entram numa sala é como se uma segunda candeia se alumiasse. Não é importante sabermos se seriam capazes de enunciar o quadragésimo sétimo problema ^[2]; pois fazem algo mais valioso que isso, demonstrando na prática o grande Teorema da Vivibilidade da Vida. Consequentemente, se uma pessoa não consegue ser feliz sem ser ociosa, então ociosa deve permanecer. E uma doutrina revolucionária, mas, devido à fome e a pobreza, é uma doutrina da qual não devemos abusar; e, dentro de limites razoáveis, será uma das verdades mais incontestáveis em todo o Edifício da Moralidade. Observem por momentos um desses cavalheiros atarefados, rogo-vos. Ele semeia urgência e colhe indigestões; deposita uma vasta quantidade de trabalho a render juros, e recebe em troca uma medida considerável de desarranjos nervosos. Ou se ausenta inteiramente de toda e qualquer companhia, vivendo como um recluso num torreão, com os seus chinelos e o seu pesado tinteiro; ou se mistura com as pessoas com modos bruscos e amargos, todo o seu sistema nervoso tolhido por contrações, para descarregar a sua dose de mau humor antes de regressar ao trabalho. Pouco me importa que trabalhe tanto ou tão bem, um indivíduo assim é uma mancha perversa nas vidas dos outros. Que seriam mais felizes com a sua morte. No Departamento de Circunlóquios ^[3] seria mais fácil prescindir dos seus serviços do que tolerar o seu mau humor. Envenena o rio da vida

² «Alusão ao 47.º problema de Euclides, mais conhecido como “Teorema de Pitágoras” (N.T.)» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 10.

³ «Repartição pública fictícia, criada por Dickens em «LITTLE DORRITT», para satirizar a tendência das burocracias para a perifraxe e a redundância (N.T.)» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 11.

logo na nascente. E preferível ser-se abertamente explorado por um sobrinho sem escrúpulos a ser-se diariamente atormentado por um tio rabugento.» [4]

Num ponto intermédio entre os trabalhadores e os ociosos, situam-se os procrastinadores.

JOHN PERRY, professor emérito de filosofia da Universidade de Stanford, como é logo anunciado na capa (não vão os leitores pensar que se trata de um borra-botas mandrião que não quer é vergar a mola, como se diz em bom português) no seu livro «A ARTE DE ADIAR – UM GUIA PARA APRENDER A PROCRASTINAR: ADIAR, ENROLAR E ENGONHAR (ou, como fazer as coisas, adiando-as)», fevereiro de 2014, Editora SINAIS DE FOGO, define os procrastinadores nos seguintes moldes:

«Todos os procrastinadores adiam o que têm para fazer. A procrastinação estruturada é a arte de pormos esta característica negativa a funcionar a nosso favor. A ideia-chave é a de que procrastinar não significa não fazer absolutamente nada. É raro que os procrastinadores estejam sem fazer nada; fazem, sim, coisas de utilidade marginal, tais como tratar do jardim, afiar lápis ou desenhar um diagrama representativo de como reorganizarão os eus ficheiros quando se decidirem a tal. Porque faz o procrastinador estas coisas? Porque elas constituem uma forma de não fazer algo mais importante. Se a única coisa que lhe restasse fosse afiar lápis, força nenhuma sobre a Terra o obrigaria a fazê-lo. Ele pode, porém, ser motivado a executar tarefas difíceis, importante e com prazos apertados, desde que as ditas constituam um modo de não fazer algo mais importante. Procrastinação estruturada significa dar forma às tarefas que temos para fazer de tal maneira que tiremos partido disso. Na sua cabeça, ou talvez mesmo apontada algures num papel, o leitor tem uma lista de coisas que quer realizar, ordenadas por ordem de respetiva importância. Pode até chamar-lhe a sua lista de prioridades. À cabeça, as que lhe parecem mais urgentes e importantes. Mas há de igual forma tarefas que vale a pena realizar nos lugares inferiores da lista. Tratar delas torna-se, então, uma maneira de não fazer as coisas que estão no topo.

Com este tipo apropriado de estrutura de tarefas, o procrastinador transforma-se num cidadão útil. Na verdade, pode mesmo conquistar, como aconteceu comigo, a reputação de fazer imensas coisas.»

⁴ Esta oposição à realização do trabalho como meio necessário de subsistência dos cidadãos nas sociedades modernas não é de agora, como se vê do texto acima reproduzido, continuando a haver correntes radicais que têm continuado vindo a batalhar contra a existência do trabalho e cujas principais manifestos se mostram identificados a páginas 96 e 97 da Revista HISTÓRIA VISÃO antes identificada, num artigo assinado por PEDRO DIAS DE ALMEIDA. Aí se referem, entre outros, os seguintes livros ou publicações (identificamos apenas aqui os que possuem tradução portuguesa ou brasileira):

- PAUL LAFARGUE, «O DIREITO À PREGUIÇA» (1880), editado em 2016 pela ANTÍGONA;
- RAOUL VANEIGEM, «BANALIDADE DE BASE», 1988, Editora FRENESI;
- BOB BLACK, «A ABOLIÇÃO DO TRABALHO» (ilustrado), 2017, OFICINA ARARA/TURBINA;
- GRUPO KRISIS, «MANIFESTO CONTRA O TRABALHO» (1999), 2017, 2.ª Edição, ANTÍGONA.

Muito embora não se prendam diretamente com estas posições antitrabalho, será curioso contactar com formas alternativas de garantir a subsistência sem que tal implique trocas comerciais ou pecuniárias, como as referidas por PETER SINGER e JIM MASON, em «COMO COMEMOS – Porque as nossas escolhas alimentares fazem a diferença», maio de 2008, Editora DOM QUIXOTE, páginas 307 e seguintes («Mergulho em contentor: a novidade mais recente em comida ética barata»).

Não ignoramos que, normalmente e noutros contextos mais pobres e menos burgueses, tais práticas significam apenas desemprego, fome e miséria.

GASTON LAGAFFE, famosa figura da 9.ª Arte, é um clássico e portentoso exemplo de um indivíduo com a atitude e as virtudes (para o próprio, naturalmente, dado que para os certinhos atarefados, que nunca conseguem compreender os diletantes da vida e do trabalho, são antes azedumes) que se reclamam a um procrastinador.

Personagem de banda desenhada criada por ANDRÉ FRANQUIN, para as páginas da revista semanal franco-belga «SPIROU» e cuja obra completa já foi publicada em Portugal pela Editora ASA, numa parceria com o jornal «PÚBLICO», foi protagonista exclusivo da edição de «PHILOSOPHIE MAGAZINE – HORS - SÉRIE», n.º 35, que se intitula «GASTON – UN PHILOSOPHE AU TRAVAIL», com artigos de sociólogos, filósofos, académicos, músicos, professores, romancistas, etc.

Trata-se, de facto, de um trabalhador administrativo da Editora DUPUIS, responsável pela produção e comercialização da referida revista SPIROU, que faz de tudo um pouco menos o que lhe dão a fazer e que passa, normalmente, pela organização e arquivo da correspondência dos leitores que escrevem para essa publicação.





XXIII.

BOCEJO ^[1] (OU UMA FÁBULA PÓS-MODERNA DA CIGARRA E DA FORMIGA)

Bocejar em público, dizem as regras da boa educação, é feio e se tiver que acontecer, ao menos que o seja com a mão aberta em frente da boca indisciplinada, escancarada, despartada em duas. Claro que se boceja por muitas e variadas razões, que podem percorrer todo o espectro causal que vai do extremo cansaço ao exaurido fastio.

Vejamos o caso emblemático e paradigmático da conhecida fábula da cigarra e da formiga.

A formiga, trabalhava todo o santo Verão, para armazenar provisões para o Inverno. Nem sequer ia à praia ou ouvir um som numa discoteca da moda. Trabucava, labutava, arrecadava, com método e paciência.

A imprevidente da cigarra assistia aquela faina que para si não tinha qualquer sentido. O inseto canoro não se preocupava uma migalha com o futuro. Quer próximo, quer longínquo. Fumava umas cigarradas, pegava umas ondas no "surf", tocava umas violadas, com uns amigos, à volta de uma fogueira acesa nas dunas desertas e noturnas. No improviso do momento, alinhavou meia dúzia de acordes e uma melodia que facilmente se instalava no ouvido. Alinhou umas palavras sobre o Estio, as garinas por um fio (dental, claro!) e o amor à primeira vista, que, com um encosto aqui, um encontrão do outro, lá couberam dentro da música. Remendou tudo com um refrão cheio de segundos sentidos larvares e, através de um conhecido, fê-la chegar a uma editora que, à falta de melhor, a escarrapachou numa telenovela para adolescentes. O tema musical pegou e vendeu dezenas de milhares de discos. A cigarra, com as receitas da sua cançoneta, alugou, durante o Inverno, um bom apartamento com vista para o mar e comeu sempre em bons restaurantes.

A formiga, essa, coitada, sofreu um acidente de trabalho. Ficou hospitalizada durante vários meses. As suas reservas gastaram-se. As suas provisões estragaram-se. Ficou permanentemente afetada de um braço. Nunca mais pode trabalhar. O seguro, à custa de uma rebuscada e peregrina interpretação da lei, não lhe pagou nada. Hoje, é uma sem-abrigo, a pedir esmola na rua.

A cigarra, apesar de já não se lembrar minimamente dela, lá lhe dá, por vezes, qualquer coisinha. Sempre com uma cantarola nova e fatelosa na boca. E nos "tops" de vendas.

Moral da história: quem (en)canta, os seus males espanta!

¹ Canção de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música) que integra o seu segundo álbum de originais intitulado «FORA DE MODA» e editado, em 1982, pela Editora VALENTIM DE CARVALHO. Ouça este tema em <https://youtu.be/QXwbvoijRrU>.



[enviado por E-mail e retirado da Internet sem indicação de autor e proveniência]

XXIV.

AS MÃOS DOS TRABALHADORES ^[1]

As mãos dos homens, na forma como vieram a evoluir e a modificar-se, constituíram, conjuntamente com o seu cérebro, os principais instrumentos de conquista, transformação e domínio do mundo.

No seu «*MONÓLOGO DAS MÃOS*», GIUSEPPE GHIARONI, depois de perguntar «*Para que servem as mãos?*», responde que servem «*Para pedir, prometer, chamar, conceder, ameaçar, suplicar, exigir, acariciar, recusar, interrogar, admirar, confessar, calcular, comandar, injuriar, incitar, teimar, encorajar, acusar, condenar, absolver, perdoar, desprezar, desafiar, aplaudir, reger, benzer, humilhar, reconciliar, exaltar, construir, trabalhar, escrever... (...)*

(...) A mão serve para o herói empunhar a espada e o carrasco, a corda; o operário construir e o burguês destruir; o bom amparar e o justo punir; o amante acariciar e o ladrão roubar; o honesto trabalhar e o viciado jogar.

Com as mãos atira-se um beijo ou uma pedra, uma flor ou uma granada, uma esmola ou uma bomba! Com as mãos o agricultor semeia e o anarquista incendeia! As mãos fazem os salvadas e os canhões; os remédios e os venenos; os bálsamos e os instrumentos de tortura, a arma que fere e o bisturi que salva.» (<https://youtu.be/bGd-EPmQ2iM>)

MANUEL ALEGRE, por seu turno, no seu poema intitulado precisamente «*AS MÃOS*» e musicado e cantado por ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA (<https://youtu.be/sLNi6ua1gEo>), afirma o seguinte:

Com mãos se faz a paz se faz a guerra.

Com mãos tudo se faz e se desfaz.

Com mãos se faz o poema - e são de terra.

Com mãos se faz a guerra - e são a paz.

Com mãos se rasga o mar. Com mãos se lavra.

Não são de pedras estas casas, mas

De mãos. E estão no fruto e na palavra

As mãos que são o canto e são as armas.

E cravam-se no tempo como farpas

As mãos que vês nas coisas transformadas.

Folhas que vão no vento: verdes harpas.

¹ Tema da autoria de JOSÉ JÚLIO GONÇALVES, que integrava o GRUPO DE AÇÃO CULTURAL – VOZES NA LUTA e que foi publicado no álbum do GAC, intitulado «*POIS CANTÉ*», de 1976 e editado pela Cooperativa de Ação Cultural. Pode ouvir esta belíssima canção em <https://youtu.be/tTotxgJMhAU>.

De mãos é cada flor, cada cidade.
Ninguém pode vencer estas espadas:
Nas tuas mãos começa a liberdade.

As mãos dos homens foram, como continuam a ser, as suas primeiras e fundamentais ferramentas de trabalho, com que manuseiam e alteram o mundo, independentemente das formas e modalidades de trabalho que com elas podem ser desenvolvidas.

XXV.

ELOGIO DO ARTESÃO ^[1]

O trabalho tem assumido, de facto, desde que o Homem se decidiu a assentar arraiais no Planeta Terra e ser dono de tudo o que ele continha, muitos rostos e máscaras:

Trabalho escravo e trabalho livre
Trabalho ilegal e trabalho lícito
Trabalho manual e trabalho intelectual
Trabalho físico e trabalho mental
Trabalho gratuito e trabalho pago
Trabalho voluntário e trabalho forçado
Trabalho ordinário e trabalho extraordinário
Trabalho visível e trabalho camuflado
Trabalho secreto e trabalho sigiloso
Trabalho clandestino e trabalho declarado
Trabalho produtivo e trabalho improdutivo
Trabalho doméstico e trabalho forasteiro
Trabalho quedado e trabalho viajante
Trabalho autónomo e trabalho subordinado
Trabalho completo e trabalho parcial
Trabalho esporádico e trabalho efetivo
Trabalho fixo e trabalho móvel
Trabalho infantil e trabalho de menores
Trabalho de homens e trabalho de mulheres
Trabalho escolar e trabalho de casa
Trabalho rural e trabalho de escritório
Trabalho de mandão e trabalho de mandado
Trabalho industrial e trabalho mercantil
Trabalho artístico e trabalho cultural
Trabalho criativo e trabalho imaginativo
Trabalho académico e trabalho científico
Trabalho hospitalar e trabalho assistencial
Trabalho de cuidador e trabalho religioso

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO e que integrou o seu álbum de 1986, intitulado «NA VIDA REAL», editado pela POLYGRAM PORTUGAL, S.A.
Ouça-a em <https://youtu.be/jEHfRk93Plg>.

Trabalho judiciário e trabalho jurídico

Trabalho policial e trabalho prisional

Trabalho militar e trabalho civil

Trabalho político e trabalho cívico

Trabalho sexual e trabalho assexuado

Trabalho industrial e trabalho artesanal

Uma verdadeira carga de trabalhos...

XXVI.

DEUS LHE PAGUE ^[1]

Façamos aqui um pequeno interregno ou intervalo para mais uma vez, impertinentes, introduzirmos uma realidade desagradável, que muito embora nunca tenha desaparecido, parece ter ganho um novo fôlego (ou somente visibilidade mediática?), desde o despoletar da crise de 2008, com as graves consequências financeiras, económicas e sociais que implicou para muitos países europeus e não-europeus.

Se quisermos avançar um pouco neste texto, até ao contrato de trabalho prostitucional e ao tráfico de seres humanos que está na base de muito do comércio sexual que se faz, por esse mundo fora, há que também assacar a essa atividade criminosa e aos novos e modernos «negreiros» que a desenvolvem, a arregimentação fraudulenta de muitas mulheres, homens e crianças (menores) para trabalharem como escravos para eles ou para terceiros, que lhos comprem como se de uma vulgar mercadoria ou coisa se tratassem.

O Relatório «ÍNDICE GLOBAL DE ESCRAVIDÃO 2018», publicado pela fundação WALK FREE, apresentado na ONU no dia 19 de julho de 2018 e que analisou 167 Estados, vem-nos dar conta de que estão em situação de escravatura moderna de 40, 3 milhões de pessoas em todo o mundo (das quais 71% são mulheres), considerando-se integrados em tal noção cenários jurídicos distintos, como os de trabalho forçado, servidão por dívida, casamento forçado, tráfico de seres humanos, escravidão e práticas semelhantes à escravidão.

Nos Estados onde se fala a língua portuguesa registaram-se os seguintes números absolutos, por ordem decrescente de importância (que, depois, na sua conjugação com o número total de habitantes de cada país, correspondem a percentagens concretas para cada país, que são então ponderadas, dado relativizarem aqueles valores numéricos totais):

- Brasil – 369 mil;
- Angola – 199 mil;
- Moçambique – 152 mil;
- Portugal – 26 mil;
- Guiné- Bissau – 13 mil;
- Timor Leste – 10 mil;
- Cabo Verde – 2 mil;
- São Tomé e Príncipe – não consta.

¹ Tema da autoria de CHICO BUARQUE DA HOLANDA e que foi publicado no seu álbum de originais intitulado «CONSTRUÇÃO», que saiu em 1971 e foi editado pela PHILIPS RECORDS. Ouça essa canção, que abria o lado 1 do disco de vinil e que era repescado no final desse outro clássico que dá o nome ao LP em <https://youtu.be/PvN7nocb9kA>.

Os oito estados com um número de escravos modernos superiores a 1 milhão são os seguintes, também por ordem decrescente de valores:

- Índia – 7,99 milhões;
- China – 3,86 milhões;
- Paquistão – 3,19 milhões;
- Coreia do Norte – 2,64 milhões;
- Nigéria – 1,39 milhões;
- Irão – 1,29 milhões;
- Indonésia – 1,22 milhões;
- República Democrática do Congo - 1,05 milhões.

Remetendo-se o leitor, quer para as duas notícias que suportaram a elaboração desta parte do texto [2], quer para o teor do próprio relatório, refira-se ainda que a Mauritânia, o Luxemburgo, o Suriname e os Barbados foram os quatro países que evidenciaram possuir escravos modernos num número estimado de mil ou menos de mil.

Os Estados Unidos da América terão 403 mil, a Venezuela, 174 mil e o Haiti 59 mil de casos qualificados como de «*escravatura moderna*».

Verifica-se, contudo, segundo a mesma organização e atento relatório idêntico efetuado para o ano de 2016, uma melhoria assinalável, dado que há dois anos foram assinalados 45,8 milhões de pessoas no mundo [3].

² Cf. página do jornal online OBSERVADOR, de 19/7/2018, onde consta uma peça noticiosa intitulada «*Existem 26 mil “escravos modernos” em Portugal*», elaborada a partir de informação fornecida pela agência LUSA, em <https://observador.pt/2018/07/19/existem-26-mil-escravos-modernos-em-portugal/>. Cf., ainda, sítio da GLOBO, com data de 20/7/2018, artigo elaborado por DEUTSCHE WELLE e denominado «*Escravidão moderna atinge mais de 40 milhões no mundo*» em https://pt.wikipedia.org/wiki/Trabalho_escravo_contempor%C3%A2neo.

³ Ver, em termos gerais, acerca da escravidão ou escravatura modernas, a página da WIKIPÉDIA em https://pt.wikipedia.org/wiki/Trabalho_escravo_contempor%C3%A2neo. Cf., também, <https://www.bbc.com/portuguese/intemacional-36429539> (artigo intitulado «*5 exemplos da escravidão moderna, que atinge mais de 160 mil brasileiros*», no site BBC NEWS BRASIL, com data de 3/6/2016 e sem autor identificado).

Cf. igualmente <https://www.globalslaveryindex.org/>. Ver também <https://www.hypeness.com.br/2018/07/71-das-vitimas-da-escravidade-moderna-sao-mulheres-segundo-indice-global-da-escravidade-2018/>.

Cf., para o ano de 2014, o seguinte artigo da WIKIPÉDIA (36 milhões) https://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%8Dndice_Global_de_Escravid%C3%A3o.

Ler, finalmente, o artigo da autoria da jornalista ANA SOFIA FONSECA e que foi publicado a fls. 37 a 41 da E-Revista do Semanário EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019, com o título «*A CASA DOS ESCRAVOS*».

XXVII.

WORKING CLASS HERO [1]

O trabalho, como a própria noção do contrato de trabalho indica, pode ser manual ou intelectual, não obstante entendermos que, na maior parte das profissões desempenhadas ao longo dos tempos, tal divisão foi sempre algo artificial, ideológica e injustificada (por que, no fundo, todos esses ofícios, ainda que carecendo da força e empenho físico do operário, empregado ou artífice, sempre impunha o conhecimento de técnicas, segredos e truques próprios de cada um deles).

Independentemente da razão ou não razão do que que deixou acima afirmado, seguro é que o trabalho manual, que antes era predominante em muitas atividades normalmente conhecidas por serem braçais ou corporais, tende rapidamente a desaparecer e a ser substituído pelo intelectual, face à proliferação de maquinaria e tecnologia que demanda formação especializada e que requer, essencialmente, um esforço mental da parte do trabalhador.

ALAIN DE BOTTON, no seu livro «*ALEGRIAS E TRISTEZAS DO TRABALHO*», de 2010, publicado pela editora DOM QUIXOTE, descreve-nos a investigação pessoal que levou a cabo acerca de diversas atividades económicas e profissões como as do transporte em navios cargueiros, logística, fabrico de biscoitos, aconselhamento de carreira, ciência aeroespacial, pintura, engenharia eletrotécnica, contabilidade, auditoria, empreendedorismo e aviação.

Nesta sua obra de pendor jornalístico e filosófico partimos à descoberta nas diversas viagens que empreendeu e no âmbito das quais visitou locais ou empresas, entrevistou e acompanhou o dia-a-dia de diversos trabalhadores ou profissionais, apercebeu-se da estrutura, organização e divisão de trabalho e refletiu acerca dos cenários, realidades e pessoas com que se deparou e confrontou.

Seria profundamente injusto para com todos o que procuram o seu sustento e o da família, se, ao cantarmos o trabalho, o fizéssemos por referência apenas aquele emergente do contrato de trabalho e olvidássemos todos os outros tipos e espécies de labor humano, desde o recrudescente trabalho escravo, ligado ou não ao tráfico de seres humanos ou simplesmente à profunda crise económica e financeira que temos estado a experienciar desde 2008 até ao trabalho puramente intelectual, como o de JOÃO MAGUEIJO [2] que, numa entrevista que

¹ Canção da autoria de JOHN LENNON, que integrou o seu primeiro álbum a solo, após a rutura com o grupo THE BEATLES e que, lançado em 1970, se intitulou «*JOHN LENNON/PLASTIC ONO BAND*», editado pela APPLE.

Ouçã JOHN LENNON em <https://youtu.be/iMewtlmkV6c>.

Este tema que foi também publicado em “single”, conheceu várias versões, sendo a interpretação mais original e carismática a de MARIANNE FAITHFULL, no seu sétimo álbum de estúdio «*BROKEN ENGLISH*», de 1979, editado pela ISLAND RECORDS.

Ouçã tal interpretação em https://youtu.be/3N_rNz2oAGA, muito embora o vídeo tenha a imagem ligeiramente desfocada.

Os GREEN DAY também se abalancharam a cantá-la conforme ressalta do seguinte link: <https://youtu.be/UPPgeDhGzKY> (o vídeo constitui um manifesto político de apoio aos refugiados).

² JOÃO MAGUEIJO nasceu em Évora, no ano de 1967 e é um cientista português, investigador e professor de Física Teórica do IMPERIAL COLLEGE, em Londres, tendo sido o autor da Teoria VSL (Velocidade Variável da Luz) e escrito os seguintes livros, entre obras de natureza científica e de cariz ensaístico ou literário, que foram publicados pela

concedeu à RTP, dizia que lhe pagavam, fundamentalmente, para não fazer nada que é como quem diz, nada de visível ou perceptível para o olho humano no imediato mais ou menos mediato, mas que, na interpretação que das suas palavras fizemos, se traduz fundamentalmente em pensar de forma livre e ilimitada, especular até à utopia, congeminar hipóteses anárquicas, arbitrárias, apostar no impossível para, com alguma sorte de permeio, culminar afinal e apenas no improvável.

Trata-se do trabalho incolor e inodoro que nós, juristas, somos pródigos em realizar mas que, naturalmente, se encontra em muitas outras atividades profissionais, com predominância para aquelas que possuem uma componente criativa mais ou menos intensa.

O trabalho, contudo, que continua a ser social e economicamente encarado como invisível, gratuito, senão mesmo obrigatório e escravo, ainda que o seu substrato e resultados estejam diariamente presentes nas nossas casas e sejam imediatamente mensuráveis e quantificáveis, é o trabalho doméstico que, tradicionalmente colado à pele das mulheres, por automática associação aos papéis que, enquanto esposas, donas de casa e mães, lhe estavam adstritos no seio das sociedades de raiz ocidental (e não só!), acabou por se lhes impor também [3] quando houve necessidade de admitir para as nossas habitações, lojas, escritórios ou outros espaços empresariais esse tipo de serviços que, por força do seu carácter repetitivo e monótono, da sua desvalorização social e económica e da discriminação de género que, ainda hoje carrega consigo [4], acabou por cair em desgraça, em termos ideológicos e políticos [5].

Não deixa de ser curioso que um trabalho como esse, que não pode deixar de ser feito, sob pena de a nossa sociedade entrar rapidamente em colapso, continue a ser menosprezado, olhado de través e rejeitado e relegado - agora por todos os géneros conhecidos - para os últimos lugares da tabela classificativa das profissões existentes em Portugal.

GRADIVA (os três primeiros) e pelo CLUBE DO AUTOR (o último): «MAIS QUE RÁPIDO QUE A LUZ» (2003), «O GRANDE INQUISIDOR» (2011), «BIFES MAL PASSADOS» (2014) e «OLIFAUQUE» (2017).

Estes dados pessoais e profissionais foram recolhidos nos seguintes sítios da Internet: https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_Magueijo e <https://www.wook.pt/autor/joao-magueijo/17845>

A entrevista dada por JOÃO MAGUEIJO à RTP, em 2/11/2016, a que nos referimos no texto desta Conferência pode ser escutada na íntegra no seguinte link: <https://www.rtp.pt/play/p2234/e257428/grande-entrevista>.

³ Recordemos de novo aqui a série americana, editada entre 1984 e 1992 e difundida na RTP, com TONY DANZA, JUDITH LIGHT, ALYSSA MILANO, DANNY PINTAURO, KATHERINE HELMOND, entre outros, como seus protagonistas e intitulada «CHEFE...MAS POUCO», em que uma mulher independente e atarefada, que trabalha como executiva numa empresa, contrata um ex-jogador de baseball como seu empregado doméstico.

Quer o nome que lhe foi atribuído em Portugal, como o original («WHO'S THE BOSS?») assume, desde logo, um piscar de olho marcado pela ambiguidade, ao deixar ficar no ar a dúvida acerca de quem mandava realmente naquele agregado familiar alargado, a saber, a dona da casa e chefe da família que o contratara ou o trabalhador doméstico que ali prestava funções.

Cfr., para ficar com uma ideia mais exata da história que sustentava tal série, o seguinte link: <http://enciclopediadecromos.blogspot.pt/2012/06/chefemas-pouco-1984-1992.html>.

Existem também múltiplos excertos de episódios da mesma no YouTube.

⁴ Basta pensar na linguagem comum, que continua a referir-se a mulheres-a-dias, a serviço doméstico, a empregadas domésticas, a senhoras da limpeza, a criadas, a serviçais ou ao papel que, com frequência, é atribuído ainda ao género feminino nos anúncios publicitários ligados a esse trabalho caseiro, quotidiano, circular e rotineiro.

⁵ Cf., nesse sentido, BARBARA EHRENREICH, «SALÁRIO DE POBREZA – COMO (NÃO) SOBREVIVER NA AMÉRICA», Coleção Novo Mundo, 2004, Editorial CAMINHO, Capítulo 2 («Limpar no Maine») e na Nota de rodapé de páginas 69 (nível baixo salarial dos trabalhadores e empregados domésticos) 79 (a classe dos empregados domésticos é composta, essencialmente, por mulheres), 100 e 101 (aumento do recurso pelas casas particulares a empregadas ou serviços de limpeza).

Importa também não esquecer o trabalho que igualmente é invisível e não retribuído e que se traduz nos cuidados prestados às crianças e às pessoas mais idosas pelos seus familiares, nas suas próprias casas ou nas daqueles e que também não é devidamente considerado e valorizado.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXVIII.

MARIANA DAS SETE SAIAS ^[1]

Sete saias tem Mariana
e um emprego em Miraflores
viveu ontem de recados
mas hoje vive de amores

Sete carros vão chegando
pelas tardes de Belém
com sete homens que a beijam
entre Sintra e o Cacém

Não tenho amores
nem tenho amantes pois
quantos amados não sei
tenho alguns amadores
olha para mim
lá na terra onde morei
escutava
pela rádio o folhetim

Sete saias tem Mariana
à noite no Parque Mayer
dança bolero em dó menor
ali num cantinho qualquer

«*Ai de mim*» - diz Mariana
se um dia amor me faltar
ao almoço eu já não como
e como menos ao jantar

Não tenho amores
nem tenho amantes pois
quantos amados não sei
tenho alguns amadores
e sustento dois
lá na terra onde morei
sem trabalho
que é da vida p'ra depois

Sete saias tem Mariana
nesta roda de contraste
a tua vida serve bem
aqueles que nunca amaste

Mariana das sete saias
se sopra o vento suão
deixas de ser uma almofada
entre o mandado e o mandão

Cai-te essa flor do cabelo
e amores do coração

¹ Canção de FAUSTO BORDALO DIAS (FAUSTO), inserida no álbum de originais de 1977, com o nome de «*Madrugada dos Trapeiros*». Pode ouvi-la em <https://youtu.be/0wd9ZPi-FO4>.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXIX.

AMÉLIA DOS OLHOS DOCES ^[1]

O amor pode existir sem a vertente física ou íntima, sendo igualmente verdadeira a afirmação oposta (sexo sem amor), ainda que se lhe chame amor físico ou sexual, bastando pensar na prostituição e na sua designação vulgar, brejeira e discriminatória, de mais velha profissão do mundo.

Cruzam-se aqui sexo e trabalho, numa prestação corporal, as mais das vezes, forçada, reiterada, repetitiva, remunerada e em primordial benefício e proveito económico dos traficantes ou proxenetas, e que tem por objeto um serviço que é perigoso, de rápido desgaste físico, psicológico e emocional e executado frequentemente em condições degradantes, do ponto de vista da saúde, higiene e segurança desses trabalhadores do sexo.

Estamos muito distantes da prostituta cor-de-rosa protagonizada por SHIRLEY MACLAINE e pela qual se apaixona JACK LEMMON, no belíssimo filme de amor de 1963, intitulado «*IRMA LA DOUCE*» e realizado por BILLY WILDER ou até de VIVIAN, personagem interpretada por JULIA ROBERTS, na fita de GARRY MARSHAL, «*PRETTY WOMAN*», de 1990 e bem mais próximo dos ambientes de películas como «*TAXI DRIVER*» de MARTIN SCORCESE, de 1976, com ROBERT DE NIRO e JODIE FOSTER, «*HARDCORE*» («*UMA RAPARIGA NA ZONA QUENTE*», em Portugal), de PAUL SCHRADER, de 1979, com GEORGE C. SCOTT, «*8 Mm*», de JOEL SCHUMACHER, de 1979, com NICHOLAS CAGE ou «*THE EQUALIZER*» («*THE EQUALIZER - SEM MISERICÓRDIA*», em Portugal), de ANTOINE FUQUA, de 2014, com DENZEL WASHINGTON.

Trata-se de uma atividade que não é, diga-se de passagem, exclusiva das mulheres ou sequer de adultos (muito longe disso, bastando pensar no processo CASA PIA ou até, nos tempos da outra Senhora, no escândalo BALLEET ROSE!) e que também, ao contrário de um outro chavão muito comum, não dá vida fácil nem é procurada e exercida de livre vontade e de ânimo leve (antes pelo contrário!), pois muitas das mulheres, homens e crianças que se prostituem são vítimas do tráfico de seres humanos, por redes mafiosas, poderosas e criminosas, que os mantém cativos e escravizados ou retidos até lhes pagarem (quando?) quantias avultadas e incontroladas ^[2].

¹ Tema de JOAQUIM PESSOA (letra) e de CARLOS MENDES (música), lançado no seu álbum de originais designado de «*CANÇÕES DE EX-CRAVO E MALVIVER*» e que foi editado, em 1977, pela TOMA LÁ DISCO.

Pode ouvi-lo em <https://youtu.be/xcTVFG68DrI>.

² Cfr., em geral, acerca do tráfico de seres humanos o seguinte *link* da Wikipédia: https://pt.wikipedia.org/wiki/Tr%C3%A1fico_de_pessoas.

Ver, também, <https://www.bbc.com/portuguese/intemacional-36429539> (artigo intitulado «*5 exemplos da escravidão moderna, que atinge mais de 160 mil brasileiros*», no site BBC NEWS BRASIL, com data de 3/6/2016 e sem autor identificado).

Cf. ainda, acerca do tráfico de mulher para exploração sexual o livro de ANTÓNIO SALAS, «*UM ANO NO TRÁFICO DE MULHERES*», 2008, Edição LIVROS D'HOJE.

Acerca da prostituição em Portugal pode ler as seguintes obras:

- JOÃO ALVES DA COSTA, «*DROGA E PROSTITUIÇÃO EM LISBOA*», 2.ª Edição, atualizada e aumentada, 1976, LIVRARIA BERTRAND;

- ISABEL DO CARMO e FERNANDA FRÁGUAS, «*PUTA DE PRISÃO – A prostituição vista em Custóias*», 1982, REGRA DO JOGO EDIÇÕES.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXX.

BOLERO DO CORONEL SENSÍVEL QUE FEZ AMOR EM MONSANTO [1]

Constata-se, efetivamente, que, as mais das vezes, tais seres humanos entram de forma clandestina e ilícita nos países para onde são inicialmente traficadas, no engano da garantia de uma vida melhor para si e para os seus e no engodo da obtenção de um trabalho remunerado condigno e de natureza lícita, vendo-se depois apanhados e integrados à força em estruturas organizadas e altamente lucrativas, que simplesmente os escravizam para fins de comércio sexual, ou, não indo tão longe, os aprisionam numa teia complexa de esquemas, estratégias, promessas, ameaças e violência (ficando-lhes, designadamente, com o passaporte e outros documentos de identificação, ameaçando-os com represálias sobre as famílias que ficaram para trás ou aliciando-os com a vinda das mesmas mais tarde e exigindo a liquidação dos valores acordados e que lhes estão sempre a ser inflacionados).

A liberdade só lhes chega, pelas portas travessas da morte, com a sua fuga (quando bem sucedida) ou com o termo do seu prazo de validade para tal atividade de cariz sexual.

O combate a esse tipo de crime bárbaro e gravíssimo, que é punido, nomeadamente, pelo nosso Código Penal, no artigo 160.º [2], tem-se intensificado em território nacional e também

¹ Canção com poema do escritor ANTÓNIO LOBO ANTUNES e música de VITORINO, e que integrou o álbum deste último, intitulado «A CANÇÃO DO BANDIDO», de 1995 e editado pela EMI - VALENTIM DE CARVALHO, podendo ouvir o tema em <https://youtu.be/fnkLU5f9cSU>.

Ouvir também outro tema deste mesmo álbum com o nome de «FADO DA PROSTITUTA DA RUA DE SANTO ANTÓNIO DA GLÓRIA», dos mesmos compositores, em <https://youtu.be/IQG7x7mMKjw>.

² **Artigo 160.º**

Tráfico de pessoas

1 - Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicância, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas:

a) Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;

b) Através de artilho ou manobra fraudulenta;

c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;

d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou

e) Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima;

É punido com pena de prisão de três a dez anos.

2 - A mesma pena é aplicada a quem, por qualquer meio, recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicância, a escravidão, a extração de órgãos, a adoção ou a exploração de outras atividades criminosas.

3 - No caso previsto no número anterior, se o agente utilizar qualquer dos meios previstos nas alíneas do n.º 1 ou atuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de três a doze anos.

4 - As penas previstas nos números anteriores são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a conduta neles referida:

a) Tiver colocado em perigo a vida da vítima;

b) Tiver sido cometida com especial violência ou tenha causado à vítima danos particularmente graves;

c) Tiver sido cometida por um funcionário no exercício das suas funções;

d) Tiver sido cometida no quadro de uma associação criminosa; ou

e) Tiver como resultado o suicídio da vítima.

5 - Quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adoção, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

6 - Quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto nos n.ºs 1 e 2, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

no plano internacional, com o desmantelamento de algumas associações e grupos delinquentes importantes, mas a questão que pode e deve ser colocada aqui é se a total licitude e inserção no tecido económico e social dessa ocupação poderá de alguma forma resolver ou atenuar tal estado de coisas.

7 - Quem retiver, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos n.ºs 1 e 2 é punido com pena de prisão até três anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

8 - O consentimento da vítima dos crimes previstos nos números anteriores não exclui em caso algum a ilicitude do facto.

(Redação da Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto – vigente a partir de 28 de agosto de 2013 – retificada pela Declaração de Retificação n.º 39/2013, de 4 de outubro) – FONTE: DATA JURIS.

XXXI.

GENI E O ZEPPELIN ^[1]

Realçemos a esse propósito, que existem países, como a Alemanha, onde a prostituição, bem como os estabelecimentos que a exploram, se encontram legalizados e regulamentados, sendo tal atividade considerada lícita e legítima.

Logo, em função de tal quadro legal, é possível desenvolver essa profissão ao abrigo de distintos vínculos jurídicos, como o de uma relação laboral firmada entre o prostituto ou prostituta, desde que maiores, e a pessoa coletiva ou singular que serve de intermediário entre aqueles e os seus potenciais clientes, com os inerentes direitos (v.g. condições mínimas de trabalho, designadamente, em sede de higiene, segurança e saúde, seguro de acidentes de trabalho, retribuição, gozo de férias remuneradas e recebimento dos subsídios de férias e de Natal, etc.) e obrigações (pontualidade, assiduidade, respeito, lealdade, etc.).

Movemo-nos, manifestamente, em terreno pouco seguro e suscetível de muitos equívocos e alguns dissabores, não somente, para os puristas da moral e até do direito, como também para o cidadão comum e para os

Recordemos aqui, a título de mero exemplo, uma história ocorrida já há alguns anos na Alemanha e que se traduziu na circunstância de uma mulher poder deixar de receber subsídio de desemprego por se ter recusado a ir trabalhar para um bordel, conforme lhe tinha sido proposto pelo seu Centro de Emprego.

O fundamento para a indicação feita por tal Centro de Emprego alemão seria a experiência profissional como empregada de café que a referida senhora possuía.

Ignoramos se o emprego em causa se traduzia no exercício da prostituição ou, somente, no serviço ao balcão ou às mesas, mas, ainda assim e sem falsos moralismos, um bordel não é um local de trabalho igual aos outros, atendendo à particular atividade que ali se desenvolve.

Nessa medida, deveria, em nosso entender, ser permitido à senhora em questão recusar tal oferta de emprego, à luz de direitos de personalidade como os da integridade moral e física das pessoas, que são invioláveis e incontornáveis numa situação como a exposta.

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DE HOLANDA e que integrou a peça de teatro (1978), o filme de RUY GUERRA (1985) e depois o duplo álbum também denominado de «ÓPERA DO MALANDRO», e que é banda sonora cinematográfica, lançado em 1986, pela POLYGRAM/PHILIPS.

Ouçã-a cantada ao vivo por CHICO BUARQUE em <https://youtu.be/jWHH4MlyXQQ>.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXXII.

FOLHETIM ^[1]

Segundo a reportagem realizada e publicada, em 10/9/2013, na revista «MÁXIMA» e que se intitula «A PROSTITUIÇÃO MORA AO LADO», pode ler-se o seguinte:

«A conclusão principal de um recente estudo do Programa PREVIH aponta para um aumento da prostituição de rua devido à crise. “Um dado importante é que, de 2010 para 2012, nota-se os primeiros indícios da crise: muitas mulheres que voltaram a fazer trabalho sexual por necessidade de sobrevivência”, afirmou um responsável, alertando para “uma maior permeabilidade para baixar a guarda na exigência com clientes, diminuição dos preços dos serviços” e aumento das “situações de risco”.

Sandra queixa-se da falta de apoios do Estado. “Sou mãe solteira, tenho um filho de oito anos. Se ficar doente não tenho direito a ficar em casa. Fazíamos os nossos descontos e acabava-se com isto”, reclama, dando exemplos de outros países onde a prostituição tem enquadramento legal e as mulheres estão mais protegidas quando escolhem a rua para trabalhar: “Na Alemanha, as prostitutas pagam parquímetro, seis euros das oito da noite às seis da manhã.”»

[2]

O Professor JOÃO LEAL AMADO, que já se debruçou sobre o tema ^[3], defende que ainda não é possível em Portugal radicar essa atividade da prostituição na figura do contrato de trabalho e do respetivo regime legal, dado o nosso ordenamento jurídico não reconhecer a validade do que ele chama de «contrato de trabalho prostitucional», em virtude de inexistir uma qualquer norma específica que possa arrimar, como já acontece na Alemanha, a licitude do mesmo, como também porque o número 2 do artigo 280.º do Código Civil considera nulo qualquer negócio jurídico que seja ofensivo dos bons costumes, envolvendo este conceito indeterminado de «bons costumes», tradicionalmente e de acordo com a nossa melhor doutrina, «códigos de conduta sexual, considerando-se inadmissíveis negócios jurídicos que tenham por objeto prestações sexuais a troco de remuneração (“comércio de favores sexuais”)).»

Esse autor, não obstante tal posição, entende que «os termos do relacionamento entre o fenómeno da prostituição e o ordenamento jurídico merecem, por conseguinte, ser repensados. Por um lado, o crime de lenocínio, tal como e encontra modelado no art.º 170.º, n.º 1 do Código Penal ^[4], é um «crime sem vítima», que, porventura, deveria ser descriminalizado. Por

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DE HOLANDA e que integrou a peça de teatro (1978), o filme de Ruy Guerra (1985) e depois o duplo álbum também denominado de «ÓPERA DO MALANDRO», e que é banda sonora cinematográfica, lançado em 1986, pela POLYGRAM/PHILIPS.

² Em <http://www.maxima.pt/bem-estar/detalhe/a-prostitui%C3%A7%C3%A3o-mora-ao-lado>.

³ No texto intitulado «CONTRATO DE TRABALHO PROSTITUCIONAL», que foi publicado a páginas 236 a 240 do número 20 da revista da Associação de Estudos Laborais denominada “QUESTÕES LABORAIS” (Ano XIX – 2002) e que foi editada pela COIMBRA EDITORA.

⁴ Hoje no artigo 169.º do Código Penal com o seguinte texto:

Artigo 169.º

Lenocínio

1 - Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

outro lado, no Século XXI, numa sociedade laica, liberal e plural como a nossa, a contrariedade aos bons costumes de determinados negócios jurídicos relacionados com o sexo não pode, a meu ver, se aferidas por padrões morais idênticos aos que vigoravam muitas décadas atrás (o BGB remonta a 1896, o nosso Código Civil é anterior à Revolução de Abril...). Será decerto excessivo sustentar, como alguns sustentam, que a prostituição é “moralmente neutra”. Mas também não podemos ignorar que o próprio Tribunal da Justiça das Comunidades Europeias, em acórdão recente, veio afirmar, sem tergiversações, que a prostituição constitui uma prestação de serviços remunerada, a qual, para efeito dos Tratados da União Europeia, é abrangida pelo conceito comunitário de “atividades económicas” [5]. Ora se a prostituição pode constituir, para o direito comunitário, uma atividade económica lícita (e, como tal, as/os prostitutas/os gozam do direito de livre estabelecimento e prestação de serviços na União), não estaremos nós a caminho de testemunhar, inclusive em Portugal, o nascimento de um novo tipo de contrato de trabalho, ajustado para o exercício da mais velha profissão do mundo – o contrato de trabalho prostitucional?»

Trata-se de uma problemática que, como se usa agora dizer, tem, na sociedade portuguesa, uma natureza fraturante e que à imagem do que aconteceu com tantas outras, como a interrupção voluntária da gravidez, o casamento entre pessoas do mesmo sexo ou a adoção de crianças por casais homossexuais, ainda irá fazer correr um número indeterminado de quilómetros de ecrã de computador a muitos cursores indignados com a completa normalização da prostituição masculina ou feminina em Portugal, por ser imoral, ao passo que outros irão gastar rios de tinta de impressão a recordar que tal atividade nunca deixou nem deixará de existir, repisando mais uma vez o lugar-comum da sua primordial antiguidade e ainda invocando os princípios constitucionais da proteção da dignidade da pessoa humana e da liberdade de escolha de profissão, interesses de saúde e ordem públicas assim como necessidades mais comezinhas de natureza fiscal (Segurança Social, IRC, IRS, IVA, etc.) [6].

2 - Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:

- a) Por meio de violência ou ameaça grave;
 - b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
 - c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho; ou
 - d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;
- É punido com pena de prisão de um a oito anos.

(Redação pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro) – FONTE: DATA JURIS.

⁵ «Acórdão do TJCE de 20 de Novembro de 2001 (proc. C-268/99), Coletânea 2001-11 (A), p. I-8657 e segs. (...)» - PARTE DA NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O N.º (13).

⁶ Ver artigo publicado no P2 da edição em papel do Jornal PÚBLICO de 19/10/2018, da autoria de ALINE FLOR e intitulado «PROSTITUIÇÃO É TRABALHO?» e que pode também ser encontrado e lido em <https://www.publico.pt/2018/08/19/local/noticia/nao-sei-se-vamos-conseguir-consensos-talvez-tolerancias-1840453#gs.OM28WmKB>

Cf., em sentido crítico, designadamente quando a prostituição emerge do tráfico de seres humanos e de situações de escravidão, a posição assumida em 18/4/2017, pela CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DAS UFMG, em artigo intitulado «Tráfico humano: o auge da exploração na Espanha» e que pode ser lido em <https://www.clinicatrabalhoescravo.com/single-post/2017/04/18/Tr%C3%A1fico-humano-o-auge-da-explora%C3%A7%C3%A3o-na-Espanha>.

Ver também, em nítida oposição a tal visão laboralista da prostituição, a posição expressa pelo médico psiquiatra PEDRO AFONSO no texto intitulado «A PROSTITUIÇÃO É UM TRABALHO?» e publicado na edição de 8/3/2017 do Jornal online OBSERVADOR, em <https://observador.pt/opiniao/a-prostituicao-e-um-trabalho/>.

XXXIII.

ANA DE AMSTERDAM ^[1]

ISABEL ALLENDE, no seu romance «O CADERNO DE MAYA», 2011, Editora BERTRAND, a páginas 175 e 176, tira uma rápida fotografia Polaroid a todo esse negócio sórdido, perigoso, criminoso e lucrativo:

«Em algumas ocasiões, BRANDON LEEMAN levou-me a uma “suite” num hotel da Strip, pediu champanhe e depois quis que me despisse lentamente, enquanto ele flutuava entre a sua dama branca e o seu copo de “bourbon”, sem me tocar. A princípio, despi-me timidamente, mas depressa me apercebi de que era como tirar a roupa sozinha frente ao espelho, pois, para o chefe, o erotismo ficava-se pela agulha e pelo copo. Repetia-me que eu tinha muita sorte por estar com ele, outras raparigas eram exploradas em bordéis e casas de massagens, sem ver a luz do dia, espancadas. Sabia eu quantas centenas de milhares de escravas sexuais havia nos Estados Unidos? Algumas eram originárias da Ásia e dos Balcãs, mas muitas eram americanas raptadas na rua, nas estações do metro e em aeroportos, ou adolescentes fugidas de casa; mantinham-nas fechadas e sob o efeito de drogas, tinham de atender trinta homens ou mais por dia e, se recusavam, davam-lhes choques elétricos. Estas infelizes eram invisíveis, descartáveis, não valiam nada. Havia lugares especializados em sadismo, onde os clientes podiam torturar as raparigas como bem lhes aprouvesse, chicoteá-las, violá-las, até matá-las, se pagassem o suficiente. A prostituição era muito rentável para as máfias, mas era uma máquina trituradora para as mulheres, que não duravam muito e acabavam sempre mal.

– «Isto é para perversos, Laura, e eu sou uma pessoa de coração brando» – costumava dizer-me. – «Porta-te bem, não me desiludas. Ia ter muita pena se fosses parar a esse mundo».

Mais tarde, quando comecei a relacionar factos aparentemente desconexos, certo aspeto do negócio de BRANDON LEEMAN intrigou-me. Nunca o vi envolvido em atividades de prostituição, exceto para vender droga às mulheres que a pediam, mas tinha misteriosas conversações com “chulos”, que coincidiam com a desapareição de algumas raparigas da sua clientela. Em umas ocasiões, vi-o com raparigas muito jovens, viciadas recentes, que atraía ao edifício com as seus modos gentis, a quem dava a provar o melhor do seu material, abastecia a crédito durante um par de semanas e, a seguir a isso, elas já não voltavam mais, esfumavam-se no ar. FREDDY confirmou as minhas suspeitas de que acabavam vendidas às máfias; deste modo, BRANDON LEEMAN ganhava uma massa sem sujar demasiado as mãos.»

O músico brasileiro CARTOLA compôs a canção intitulada «O MUNDO É UM MOINHO» em 1943, mas só a cantou em 1976, como tema de abertura do seu disco intitulado precisamente «CARTOLA» e que foi publicado pela editora [DISCOS MARCUS PEREIRA](#) e que pode ouvir em <https://youtu.be/sSeGSsU9TIY>.

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DA HOLANDA e que integrou a peça de teatro escrita por CHICO BUARQUE e RUY GUERRA (1978) e denominado de «CALABAR – O ELOGIO DA TRAIÇÃO» e depois o disco «CHICO CANTA» que é banda sonora censurada da peça – existem vários temas que só contém a música, havendo, por outro lado, poemas sonoramente truncados -, lançado em 1973, pela POLYGRAM/PHILIPS, depois da retirada das lojas de discos, pelo regime militar brasileiro, da primeira edição que se chamava «CHICO CANTA CALABAR».

Pode ler-se acerca da origem e história desta canção o seguinte em:

<https://musicasbrasileiras.wordpress.com/2010/05/27/o-mundo-e-um-moinho-cartola/>:

«Várias são as histórias sobre a criação dessa canção. As mais famosas são a de que Cartola escreveu a letra após descobrir que sua filha estava se prostituindo e a versão de que Cartola conheceu um rapaz que se apaixonou por uma menina, levou-a para casa e depois ela quis ir embora.» [2]

Muito embora o poema possa ser interpretado de diversas formas, temos para nós que a canção faz uma alusão mais ou menos clara à prostituição e à crueldade do ambiente em que a mesma se instala e movimenta:

Ainda é cedo amor

Mal começaste a conhecer a vida

Já anuncias a hora de partida

Sem saber mesmo o rumo que irás tomar

Preste atenção, querida

Embora eu saiba que estás resolvida

Em cada esquina cai um pouco a tua vida

Em pouco tempo não serás mais o que és

Ouça-me bem, amor

Preste atenção, o mundo é um moinho

Vai triturar teus sonhos, tão mesquinho

Vai reduzir as ilusões a pó

Preste atenção, querida

De cada amor tu herdarás só o cinismo

Quando notares estás à beira do abismo

Abismo que cavaste com os teus pés.

² Cfr., também, sobre os antecedentes desta canção, que foi depois cantada por muitos outros artistas, os links https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Mundo_%C3%89_um_Moinho e <http://historiaspeloscantos.blogspot.com/2017/07/a-historia-de-o-mundo-e-um-moinho-em.html>.

XXXIV.

OLHA O ROBOT ^[1]

Está na ordem do dia, segundo muitos especialistas abalizados (e alguns arautos da desgraça), a Economia 4.O., nascida da conjugação do evento da globalização da produção e comercialização de bens e serviços e dos mercados financeiros com a emergência da computação, da automação, das nanotecnologias, da cibernética, da Inteligência Artificial, da Robótica, das tecnologias de informação, comunicação, armazenamento e tratamento de dados e da Internet de todas as coisas, que irá produzir inevitavelmente alterações profundas na forma de estar e viver de toda a Humanidade.

KLAUS SCHWAB, no seu livro «A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL», 2017, Editora LEVOIR, a páginas 9 a 11, diz-nos o seguinte:

«A palavra "revolução" denota uma mudança abrupta e radical. Ao longo da história, as revoluções aconteceram quando novas tecnologias e novas formas de entender o mundo desencadearam uma profunda mudança nos sistemas económicos e nas estruturas sociais. Considerando que usamos a história como quadro de referência, a brusquidão destas mudanças pode levar anos a revelar.

A primeira mudança no nosso modo de vida – a transição da recolção para a agricultura – aconteceu há cerca de 10 000 anos e tornou possível a domesticação de animais. A revolução agrícola combinou a força dos animais com a dos humanos para favorecer a produção, o transporte e a comunicação. A pouco e pouco, a produção de alimentos melhorou, estimulando o crescimento da população e permitindo o surgimento de povoações humanas cada vez maiores. Isto acabou por levar à urbanização e ao surgimento das cidades.

À revolução agrícola seguiram-se uma série de revoluções industriais que começaram na segunda metade do século XVIII. Estas revoluções marcaram a transição da força muscular para a energia mecânica, que evoluiu até hoje, com a quarta revolução industrial, em que o aperfeiçoamento da capacidade cognitiva está a aumentar a produção humana.

A primeira revolução industrial ocorreu entre 1760 e 1840, aproximadamente. Desencadeada pela construção de caminhos-de-ferro e pela invenção da máquina a vapor, deu início à produção mecânica. A segunda revolução industrial, que começou no final do século XIX, prolongando-se pelo início do século XX, tornou possível a produção em massa, impulsionada pelo advento da eletricidade e da linha de montagem. A terceira revolução industrial começou na década de 1960. É habitualmente chamada "revolução dos computadores" ou "revolução digital" porque foi catalisada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação mainframe (década de 1960), dos computadores pessoais (décadas de 1970 e 80) e da Internet (década de 1990).

¹ Tema da autoria da banda portuguesa SALADA DE FRUTAS e que foi lançado, em 1981, em *single*, pela Editora EDISOM, tendo vendido 30 000 exemplares.

Ouçá esta canção em <https://youtu.be/WlhIOWbRYyY>.

Ciente das várias definições e argumentos académicos usados para descrever as primeiras três revoluções industriais, acredito que estamos hoje no começo de uma quarta revolução industrial. Esta revolução começou na viragem deste século e baseia-se na revolução digital. Caracteriza-se por uma Internet muito mais móvel e omnipresente, por sensores mais pequenos e mais potentes, que se tornaram mais baratos, pela Inteligência Artificial e pela aprendizagem automática.

As tecnologias digitais centradas em “hardware”, software e redes de computadores não são novas, mas estão a criar ruturas com a terceira revolução industrial; tornaram-se mais sofisticadas e integradas e, como resultado, estão a transformar as sociedades e a economia global. Por essa razão, os professores do MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY (MIT) ERIK BRYNJOLFSSON e ANDREW MCAFEE defenderam que este período é “a segunda era da máquina” [2], o título do seu livro de 2014, defendendo que o mundo está num ponto de inflexão em que o efeito destas tecnologias digitais se manifestará com a “máxima força” por meio da automatização e de “coisas sem precedentes”.

Na Alemanha, há discussões sobre a “Indústria 4.0”, uma expressão cunhada em 2011, na Feira de Hannover, para descrever a forma como isso irá revolucionar a organização das cadeias de valor globais. Ao viabilizar “fábricas inteligentes”, a quarta revolução industrial cria um mundo onde os sistemas de fabrico físicos e virtuais cooperam uns com os outros de uma forma global e flexível. Isto permite a total personalização de produtos e a criação de novos modelos operacionais.

A quarta revolução industrial, contudo, não se refere apenas a máquinas e sistemas inteligentes e conectados. O seu alcance é muito mais vasto. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético à nanotecnologia, passando pelas energias renováveis ou pela computação quântica. É a fusão destas tecnologias e a interação entre os domínios físico, digital e biológico que torna a quarta revolução industrial radicalmente diferente das revoluções anteriores.

Nesta revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas difundem-se muito mais rápida e generalizadamente do que nas anteriores, que continuam a decorrer em algumas partes do mundo. A segunda revolução industrial ainda não foi totalmente vivida por 17% da população mundial, já que cerca de 1,3 mil milhões de pessoas ainda não têm acesso a eletricidade. Isto é igualmente verdade para a terceira revolução industrial, uma vez que mais de metade da população mundial, 4 mil milhões de pessoas, a maior parte delas habitantes de países em desenvolvimento, não têm acesso à Internet. O tear mecânico (a marca distintiva da primeira revolução industrial) levou quase 120 anos a disseminar-se para fora da Europa. Por contraste, a Internet espalhou-se pelo globo em menos de uma década.

Hoje, ainda permanece válida a lição da primeira revolução industrial: a extensão com que a sociedade adota a inovação tecnológica é a principal determinante do progresso. Os governos

² «ERIK BRYNJOLFSSON e ANDREW MCAFEE, *The Second Machine Age: Work, Progress, and Prosperity in a Time of Brilliant Technologies*, W.W. Norton & Company, 2014» – NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 2.

e as instituições públicas, tal como o sector privado, têm de fazer a sua parte, mas é igualmente necessário que os cidadãos percebam os benefícios a longo prazo.

Estou convicto de que a quarta revolução industrial será, a todos os títulos, tão poderosa, impactante e historicamente relevante como as três precedentes. Contudo, tenho duas questões fundamentais sobre os fatores que potencialmente podem impedir que a quarta revolução industrial se realize de uma forma efetiva e coesa.

Primeiro, sinto que os níveis exigidos de liderança e compreensão das mudanças em curso, em todos os sectores, são baixos quando confrontados com a necessidade de repensar os nossos sistemas económico, social e político para podermos enfrentar a quarta revolução industrial. Como resultado, tanto ao nível nacional como internacional, o indispensável enquadramento institucional para controlar a difusão da inovação e mitigar a disrupção é, no mínimo, inadequado e, no máximo, totalmente inexistente.

Segundo, o mundo não dispõe de uma narrativa consistente, positiva e comum que descreva as oportunidades e desafios da quarta revolução industrial, uma narrativa essencial se quisermos empoderar um conjunto diversificado de indivíduos e comunidades e evitar uma revolta popular contra as mudanças fundamentais em curso.»

Segundo o autor transcrito, as mudanças que caracterizam esta 4.^a Revolução Industrial são suscetíveis de causar sérios problemas a nível económico e social – pois só assim se compreende a última frase do texto: «*evitar uma revolta popular contra as mudanças fundamentais em curso*» –, o que, no fundo, dá eco à controvérsia que esta Economia 4.0 tem gerado e que, como é natural, balança entre cenários de progresso e melhoria para a generalidade do mundo, em todas ou muitas das suas vertentes fundamentais e o anunciar de apocalipses de desigualdade económica, política e social, traduzida no aprofundamento das clivagens fraturantes já existentes entre países, regiões, povos, classes, géneros, gerações...

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXXV.

CANTIGA DO DESEMPREGO? ^[1]

Ao nível do mercado do trabalho, que expectativas, otimistas ou pessimistas, se podem ter com tal advento da quarta Revolução Industrial?

Será que vamos assistir a uma extinção/perda maciça de postos de trabalho em múltiplas atividades ou vertentes de outras com o lançamento no desemprego sem saída de muitos milhões de pessoas por todo o mundo, ou será que tal espectro da desocupação permanente será exorcizado pela criação de novas profissões e funções que lograrão suprir o número de despedimentos entretanto ocorridos?

Segundo algumas das previsões a nível mundial ou global que atualmente são feitas 65% dos empregos ou profissões que os jovens de hoje irão abraçar ainda não existem agora, tendo de somar-se a tal panorama o facto de muitas dos atuais ofícios e/ou funções de cariz profissional irão desaparecer, em função da sua realização por robots e programas informáticos e de I.A., perspetivando-se assim a constituição de um exército de cinco milhões e quinhentos de desempregados de longa (eterna?) duração, a somar-se aos que já agora existem por esse mundo ocidental fora.

A Dr.^a TERESA COELHO MOREIRA, no seu texto intitulado «ALGUMAS QUESTÕES SOBRE O TRABALHO 4.0», e publicado em PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2016, Tomo II, a páginas 250 informa-nos, a este respeito, do seguinte (ainda que tendo uma visão menos pessimista e generalista do que nesse Fórum expressa):

«Em Janeiro de 2016, no Fórum Económico Mundial ^[2], defendeu-se que cerca de 5 milhões de postos de trabalho serão substituídos com a entrada no mundo do trabalho dos robots e da inteligência artificial, sendo que os próximos 5 anos serão fundamentais para a evolução do trabalho, sobretudo humano, no mundo. Esta perda de emprego, sobretudo em determinadas áreas incidirá, diferentemente, nos homens e nas mulheres originando que haja uma diferença de género neste desemprego ^[3].

YUVAL NOAH HARARI, em «HOMO DEUS – HISTÓRIA BREVE DO AMANHÃ», 4.^a Edição, setembro de 2017, Editora ELSINORE, fala da redução das forças armadas em virtude da substituição dos soldados de carne e osso por «drones», «robots», programas e algoritmos informáticos, o mesmo podendo acontecer, na esfera económica e no que respeita a variados

¹ Canção da autoria de FAUSTO BORDALO DIAS e integrado no seu álbum de originais «MADRUGADA DOS TRAPEIROS», de 1977, lançado pela Editora ORFEU.

Pode ouvir este tema na voz do seu compositor em <https://youtu.be/FhgF2weZPZM>.

² «WORLD ECONOMIC FORUM, The Future of Jobs, 2016» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 15

³ «Segundo um estudo de CARL FREY e MICHAEL OSBORNE, “The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation”, in [Oxford Martin Programme on the Impacts of Future Technology](#), University of Oxford, Oxford Martin School, 2013, a probabilidade de automatização e, conseqüentemente, de destruição do emprego, significaria que nos EUA, num horizonte temporal de 20 anos, 47% dos empregos teriam uma probabilidade forte de serem automatizados, 19% uma probabilidade média e 33% uma probabilidade baixa, de acordo com o carácter repetitivo ou rotineiro das tarefas realizadas, manuais, ou cognitivas, e com a distância tecnológica necessária para a automatização da atividade.» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 16.

exércitos de trabalhadores subordinados e autónomos, como será o caso dos operários, dos taxistas, dos funcionários bancários e de agências de viagens, dos corretores da bolsa, dos professores, dos médicos, dos farmacêuticos, dos advogados, dos gestores e dos artistas.

Este historiador israelita diz-nos o seguinte, a esse respeito (páginas 363 a 365):

*«No século XIX, a Revolução Industrial criou uma nova classe de proletariado urbano e o socialismo propagou-se porque mais ninguém foi capaz de dar resposta às necessidades, anseios e medos sem precedentes desta nova classe operária. O liberalismo acabou por derrotar o socialismo ao adotar apenas aquilo que o socialismo tinha de melhor. No século XXI, poderemos vir a testemunhar a criação de uma nova e gigantesca classe não-trabalhadora: pessoas sem qualquer valia económica, política ou mesmo artística, que em nada contribuem para a riqueza, poder e glória da sociedade. **Mais do que “desempregada”, esta “classe inútil” será “inempregável”** [4]*

*Em setembro de 2013, dois investigadores de Oxford, CARL BENEDIKT e MICHAEL A. OSBORNE, publicaram “THE FUTURE OF EMPLOYMENT”, em que analisaram a probabilidade de, nos próximos 20 anos, várias profissões virem a ser substituídas por alónimos informáticos. O algoritmo criado por FREY e OSBORNE para fazer os cálculos **estimou que 47% dos empregos nos EUA estejam em elevado risco de desaparecer. Por exemplo, há 99% de probabilidades de que, em 2033, operadores de telemarketing e os mediadores de seguros percam os empregos para os algoritmos. Há uma probabilidade de 98% que aconteça o mesmo aos árbitros dos vários desportos, 97% para os caixas de supermercados e 96% para os cozinheiros. Empregados de mesa: 94%. Assessores jurídicos: 94%. Guias turísticos: 91%. Pasteleiros: 89%. Motoristas de autocarro: 89%. Trabalhadores da construção civil: 88%. Auxiliares veterinários: 86%. Seguranças: 84%. Marinheiros: 83%. Empregados de balcão: 77%. Arquivistas: 76%. Carteiros: 72%. Nadadores-salvadores: 67%.** [5] E por aí fora. Claro que existem empregos seguros. A probabilidade de em 2033 os arqueólogos serem substituídos por algoritmos informáticos é de apenas 0,7%, porque o seu trabalho exige tipos de reconhecimento de padrões altamente sofisticados e não gera grandes lucros. Como tal, é pouco provável que, nos próximos 20 anos, as empresas ou os governos façam o investimento necessário para robotizar a arqueologia.* [6]

⁴ Este mesmo autor, no seu estilo irónico e cru, reafirma tal ideia a páginas 348 do seu livro:

«Alguns economistas preveem que, mais cedo ou mais tarde, os humanos não aperfeiçoados serão completamente inúteis.»

⁵ YUVAL NOAH HARARI, a páginas 347 do seu livro, fala também do destino profissional dos taxistas, nos seguintes moldes:

*«Devemos ter em consideração o destino que a Revolução Industrial reservou para os cavalos. Um vulgar cavalo de quinta pode cheirar, amar, reconhecer caras, saltar obstáculos e fazer mil e uma coisas melhor do que um “Ford T” ou um “Lamborghini” de um milhão de euros. Só que, apesar disso, os cavalos foram substituídos pelos cavalos porque estes eram superiores no desempenho das poucas tarefas que o sistema lhes pedia. **É muito provável que aos taxistas venha a acontecer o mesmo que aconteceu aos cavalos**» (sublinhados a negrito da nossa responsabilidade).*

⁶ «Carl Benedikt Frey e Michael A. Osborne, “The Future of Employment: How Susceptible Are Jobs to Computerisation?”, 17 de Setembro de 2013, acedido a 12 de agosto de 2015, www.oxfordmartin.ox.ac.uk/download/academic/The_Future_of_Employment.pdf» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 19

É também evidente que até 2033 poderão surgir muitas novas profissões como, por exemplo, a de “designer” de mundos virtuais. Mas essas profissões exigirão provavelmente muito mais criatividade e flexibilidade do que os nossos empregos normais e não é líquido que operadores de caixa ou mediadores de seguros de 40 anos sejam capazes de se reinventar como “designers” de mundos virtuais (basta imaginar o que seria um mundo virtual criado por um mediador de seguros!). E mesmo que o façam, o ritmo do progresso é tal que, dali a dez anos, poderão ter de se reinventar novamente. Porque afinal, os algoritmos também poderão ser melhores na criação de mundos virtuais. O problema fundamental não é a criação de novos empregos, mas de empregos em que o desempenho dos humanos seja superior ao dos algoritmos. [7]

Pode ser que a prosperidade tecnológica torne possível alimentar e manter as massas sem que a estas seja exigido qualquer esforço. Mas como é que se irão ocupar e manter satisfeitas? Se as pessoas não fizerem nada, enlouquecem. Como é que vão ocupar os dias? Uma das soluções pode passar pelas drogas e pelos logos de computador. Os excedentários poderão passar cada vez mais tempo imersos em mundos de realidade virtual a três dimensões, que lhes proporcionariam emoções mais fortes e um envolvimento muito maior que a realidade cinzenta lá fora. Mas, a acontecer, isto representaria um golpe fatal para a crença do liberalismo no carácter sagrado da vida e das experiências humanas. O que poderá haver de tão sagrado na vida de parasitas inúteis que passem os dias em experiências virtuais na Terra do Faz-de-Conta?» (sublinhado a negrito da nossa responsabilidade) [8]

Já é bastante mais otimista (ainda que com algumas cautelas e vários caldos de galinha), nesta matéria do trabalho, a visão que ressalta de obras coletivas como a denominada «2050 MEGAMUDANÇA – O MUNDO EM 2050», 1.ª Edição, junho de 2013, Editora GESTÃO PLUS e «MEGATECH – AS GRANDES INOVAÇÕES DO FUTURO», 1.ª Edição, outubro de 2017, coleção THE ECONOMIST BOOKS, editado por CLUBE DO LIVRO, que reúnem uma série de textos – sendo a grande maioria deles da autoria de colaboradores do jornal britânico THE ECONOMIST – que procuram, com base nos elementos objetivos existentes à data, fazer previsões de como irá estar o planeta Terra em 2050 ou num futuro mais ou menos próximo.

RYAN AVENT, ainda assim, no texto intitulado «O GRANDE DESAFIO DA INOVAÇÃO», que escreveu para a segunda obra referida, a páginas 119 a 121 fala-nos da «REVOLUÇÃO QUE TEMOS PELA FRENTE» nos seguintes moldes:

«As formas como os negócios e economias inteiras se ajustarão às futuras mudanças tecnológicas quase certamente apresentarão um dos maiores desafios sociais e políticos entre agora e 2050. Carros e camiões sem condutor poderão eliminar rapidamente dezenas de

⁷ «E. Brynjolfsson e A. McAfee, “Race Against the Machine: How the Digital Revolution is Accelerating Innovation, Driving Productivity, and Irreversibly Transforming Employment and the Economy”, Lexington: Digital Frontrier Press, 2011» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 20.

⁸ Para aqueles que entendem que o último reduto ou castelo da Humanidade será a arte, será melhor não lerem o que YUVAL NOAH HARARI regista a fls. 361 a 363, pois aí se dá conta de que nem a criação artística poderá estar a salvo dos algoritmos matemáticos.

Cf., deste mesmo autor, a obra intitulada «21 LIÇÕES PARA O SÉCULO XXI» publicada em agosto de 2018, pela Editora ELSINORE, que, aborda, de forma sistemática, muitos dos temas que tratou no livro «HOMO DEUS».

milhões de empregos em todo o mundo rico. Sistemas engenhosos de IA poderão expulsar mais algumas dezenas de milhões, a começar pelos representantes e assistentes dos serviços ao consumidor, passando depois à educação e a medicina, à finança e à contabilidade. Embora algumas pessoas devam beneficiar fabulosamente com estas inovações - por possuírem ações em empresas lucrativas, ou por possuírem competências que sejam complementares dos novos cérebros das máquinas - muitas mais se encontrarão ameaçadas pelo despedimento, forçadas a competir com muitas outras pelo trabalho disponível, ou a aceitar baixos pagamentos como contrapartida da retenção de um emprego.

Este padrão deixará as pessoas e as economias globalmente mais pobres do que deveriam ser. Infelizmente, não existem soluções fáceis. Os governos poderão começar a pagar subsídios de emprego mais elevados aos trabalhadores, ou a introduzirem mesmo pagamentos não condicionais de rendimento básico a todos os cidadãos. Mas esses pagamentos serão dispendiosos e exigirão pesados impostos aqueles que ficarem ricos com as novas tecnologias. Mesmo que aqueles que tenham de pagar a conta concordem, a sociedade como um todo poderá ter dificuldade em adaptar-se a um mundo em que trabalhar seja uma opção.

Os governos poderão, em vez disso, criar empregos ocupacionais para os desempregados, mas isso seria demasiado dispendioso e perdulário. Ou as sociedades poderão simplesmente tornar-se ainda muito mais desiguais do que são agora, conforme a tecnologia criar uma gigantesca subclasse de mão-de-obra subserviente.

Existe um precedente para este tipo de difícil ajustamento social. No início da era industrial, o crescimento explosivo do emprego das fábricas suplantou a capacidade da sociedade para lhe corresponder. Os trabalhadores afluíram a bairros de barracas nas cidades, sem as infraestruturas necessárias para fornecer água potável, ou habitação decente, ou gestão de lixo e desperdício. As horrorosas condições de vida que isto provocou mataram milhões de trabalhadores. Aqueles que sobreviviam ganhavam magros salários. A perda do trabalho significava o risco de uma pobreza fatal. Só anos depois da organização dos sindicatos, da agitação social, das reformas políticas e, nalguns casos, da revolução é que as instituições sociais evoluíram de forma a facilitar a partilha mais alargada dos lucros do crescimento. Estas mudanças, que permitiram que os trabalhadores vivessem mais tempo, tivessem vidas mais saudáveis, alcançassem maior educação e poupassem e investissem mais, elevaram também a capacidade da economia para crescer usando novas tecnologias.

Parte da razão pela qual o crescimento na produtividade e na produção se mostrou frustrante até agora é a colisão das novas tecnologias digitais com as instituições dos séculos XIX e XX. Na ausência de novas reformas e investimentos, as economias continuarão a operar com vastas reservas de trabalhadores menos qualificados. Estes trabalhadores farão conter os salários e desencorajarão o uso de novos robôs inteligentes e máquinas pensantes. Se, nas próximas décadas, a sociedade encontrar maneiras de permitir que os trabalhadores possam ter mais opções sobre onde trabalhar e durante quanto tempo pretendam permanecer no emprego, então as empresas poderão ter um incentivo para fazer melhor uso da tecnologia e do trabalho humano. Isto poderia trazer de novo o crescimento da produtividade das boas velhas décadas do século XX e tornar a vida melhor para todos.»

A Dr.^a TERESA COELHO MOREIRA, no texto antes citado, a páginas 246 a 250 a respeito das perspetivas do trabalho no quadro desta 4.^a Revolução Industrial, sustenta o seguinte (eliminaram-se algumas notas de pé de página que não se consideraram relevantes):

«Assim, após uma revolução agrícola, uma revolução industrial e uma revolução informática onde o papel cimeiro é ocupado pelo computador, hoje estamos perante uma verdadeira revolução digital, associada à Internet, ao “cloud computing” e a novas formas de prestar trabalho. Com esta surge também o denominado trabalho digital na economia colaborativa, em plataformas digitais, e um novo tipo de trabalhador, o que origina um novo tipo de subordinação reforçada por “um espaço sem distâncias e um tempo sem demoras”. (...)

Estamos perante uma mudança que não é somente estrutural mas, também, e principalmente, funcional, no sentido de que mudou profundamente a maneira de efetuar a prestação laboral. Esta situação implica uma mudança capital e um redimensionamento do Direito do Trabalho, já não tanto em sentido material de alteração da sua extensão ou volume, mas um processo de revisão do seu âmbito ou extensão, da sua intensidade e do nível que se deve adotar na sua regulamentação, podendo falar-se de uma nova dimensão da sua disciplina. (...)

2. O Trabalho 4.0

2.1. *Pode dizer-se que a evolução começou com o trabalho 1.0., do século XIX e da revolução industrial associado ao surgimento da sociedade industrial, o que originou mudanças no modo de produção e na própria organização do trabalho. Depois temos o trabalho 2.0., do século XX, com o surgimento da produção em massa e advento do Estado Social. Há, depois, o trabalho 3.0, a partir da década de 70 do século passado, com a globalização e o surgimento do trabalho no computador e a informática; por último tem-se o trabalho 4.0, relacionado com a digitalização, o trabalho em plataformas, a economia colaborativa, o trabalho integrado, que origina uma mudança de valores e de novos compromissos sociais. Este tipo de trabalho será mais digital, flexível e interconectado. Obviamente que está a falar-se do futuro e, por isso, convém ser um pouco cauteloso, já que as especificidades deste tipo de mundo do trabalho ainda não são claras.*

O trabalho está verdadeiramente a mudar nesta economia digital, não apenas nos locais tradicionalmente mais relacionados com a inserção das TIC mas também na própria indústria,

através da utilização cada vez maior da computorização e da internet das coisas [9], surgindo novas formas de prestar trabalho de que o “crowdwork” é um exemplo [10].

2.2. *Há que ter ainda em atenção que estas mutações são globais e há necessidade de agir globalmente e não apenas a nível nacional.*

Depois da tecnologia portátil relacionada com a internet das coisas que podem gerar uma conexão permanente, mais ou menos voluntária, em qualquer local desde a casa até à empresa, com a banalização do GPS, de dispositivos dotados de radiofrequência, de câmaras milimétricas, de GOOGLE GLASS e outros “smartwatches”, sem dúvida que a sociedade mudou. E se tivermos em atenção que, segundo dados recentes, daqui a 10 anos os trabalhadores terão, em média, 10 objetos de comunicação, desde a geolocalização, à crono-localização e, depois, o “profiling” geográfico, certamente que novas questões se colocam.

O setor das TIC é provavelmente o mais emblemático do desenvolvimento da sociedade e, por isso tornou-se a imagem do futuro e, neste caso específico, do futuro do trabalho, falando-se muitas vezes do fim do trabalho como o conhecemos e de um enorme desemprego. Na verdade, a automatização originou a perda de emprego para muitos, não só os que ocupavam atividades rotineiras e com baixa formação mas também alguns com formação média, ou até elevada, o que faz ressurgir a velha questão do desemprego tecnológico, hoje ainda com mais intensidade, já que há sectores que desaparecem totalmente, falando-se, inclusive do fim do trabalho. Na verdade, se a questão do “desemprego tecnológico” não surgiu com o advento do mundo digital, ela adquire novas roupagens com o desenvolvimento do que se denomina de “machine learning” através da inteligência artificial, aumentando de forma exponencial as probabilidades de automatização do emprego.»

Num estudo muito recente que foi encomendado pela CIP (CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA PORTUGUESA) ao MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE e à NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS (Nova SBE) e que foi apresentado a público no dia 17 de janeiro de 2019, no Museu da Eletricidade, falou-se precisamente desses cenários, afirmando-se aí que a implementação da robótica na economia nacional, até 2030, coloca em risco o posto de trabalho de um milhão e cem mil trabalhadores (1.100.000), sem que haja garantias de que os novos e diferentes empregos que estão previstos em substituição daqueles – curiosamente numa dimensão quantitativa entre os seiscentos mil (600 000) e um milhão e cem mil

⁹ «Segundo o Grupo de Trabalho do art.º 29.º, Parecer 8/2014, de 16 de Setembro de 2014, a noção de Internet das coisas compreende “O conceito de Internet das Coisas (IdC) refere-se a uma infraestrutura em que milhares de milhões de sensores integrados em dispositivos comuns, do dia-a-dia («coisas», efetivamente, ou coisas ligadas a outros objetos ou indivíduos), são concebidos para registar, tratar, armazenar e transferir dados e, uma vez que estão associados a identificadores únicos, interagir com outros dispositivos ou sistemas que utilizam capacidades de ligação em rede. Uma vez que se baseia no princípio do tratamento extensivo de dados através destes sensores que são concebidos para comunicar discretamente e trocar dados de forma contínua, a IdC está estreitamente ligada às noções de computação «invasiva» e «omnipresente»».» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 11

¹⁰ «No Reino Unido, dados de fevereiro de 2016 referem que quase 5 milhões de pessoas trabalham através de crowdwork, embora para cerca de 48% represente menos de metade do seu rendimento global. Veja-se Crowd working survey, in <http://www.feps-europe.eu/assets/a82bcd12-fb97-43a6-9346-24242695a183/crowd-working-survey.pdf> (acedido pela última vez em novembro de 2016).» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 13

trabalhadores (1.100.000) – venham efetivamente a ser criados na sua totalidade, dado os mesmos dependerem da implementação de medidas de requalificação e formação profissionais de, pelo menos, 700 mil empregados (15% da atual força de trabalho) que terão de mudar de profissão e setor de atividade, estimando-se, para o efeito, uma deslocação dos mesmos das áreas da indústria, do comércio e administrativa, onde desempenham funções atualmente, para «áreas como os cuidados de saúde e assistência social ou a construção – áreas que são tendencialmente pior remuneradas e que não requerem qualificações elevadas. Por outro lado, o potencial de crescimento de áreas científicas e técnicas também é elevado.»

Tal movimentação maciça laboral explica-se pelo facto das duas referidas entidades terem analisado «800 ocupações e cerca de duas mil tarefas para concluir que a produção fabril, o comércio por grosso e a retalho ou os serviços de administração e de suporte serão as áreas mais afetadas pela robotização e automatização e poderão perder mais de meio milhão de postos de trabalho até 2030 (metade da perda estimada para o total da economia).

É certo que, neste período, aparecerão novas ocupações e a economia poderá criar entre 600 mil e 1,1 milhões de postos de trabalho, mas isso acontecerá em áreas completamente diferentes, o que obrigará a força de trabalho a requalificar-se, deixando inevitavelmente alguns de fora.» [11]

Ora, nós somos um país pobre, que enfrenta ainda as consequências graves da crise de 2008, com um endividamento público externo elevado e com as inerentes restrições a nível orçamental, e tendo, por outro lado, o nosso tecido produtivo uma estrutura altamente fragmentada e decomposta em pequenas e médias empresas, com pagamento de baixos salários pagos a uma parte significativa da nossa população ativa e envelhecida.

É igualmente conhecida a fraca, lenta e burocrática resposta do Estado a tais necessidades de reclassificação e reconversão e a baixa capacidade económica dos empregadores e a endémica falta de vontade da grande maioria dos nossos empresários em investir (gastar ou desperdiçar, no seu ponto de vista) dinheiro em tais atividades, que têm infelizmente, um passado fraudulento, apoucado ou insuficiente em Portugal.

Será que de um cenário complexo como o que deixámos muito sumariamente delineado nascerão a sensibilidade económica, as decisões políticas, os meios humanos e materiais, os conhecimentos técnico-pedagógicos, os programas formativos e a capacidade de organizar, implementar e lançar, nestes próximos 12 anos e no mercado de trabalho nacional, essa mão-de-obra apta a outros voos e a outros céus profissionais?

Veremos... [12]

¹¹ Baseámo-nos, para escrever sobre o estudo encomendado pela CIP, sobre um artigo intitulado «*ROBOTS VÃO OBRIGAR 700 MIL TRABALHADORES A MUDAR DE EMPREGO*», publicado no Jornal PÚBLICO (edição em papel e também *online*), de 18/1/2019 e escrito pela jornalista RAQUEL MARTINS, sendo retirados da sua versão eletrónica os dados e os excertos a itálico que constam do nosso texto e que pode ser consultado em <https://www.publico.pt/2019/01/18/economia/noticia/700-mil-trabalhadores-obrigados-mudar-emprego-causa-robots-1858370>.

¹² Cf. a revista de periodicidade anual «XXI – TER OPINIÃO», número 8, ano de 2017, da FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, subordinada ao tema «*IGUALDADE. É POSSÍVEL? É DESEJÁVEL?*», no que toca ao texto

Uma sociedade estruturada sobre a força de trabalho e a respetiva contrapartida pecuniária, como fonte de rendimento de uma larga fatia da sua população, sobre um Estado Social aparentemente sólido e sobre uma perspetiva evolutiva do devir comum sofre, naturalmente, um abalo coletivo muito profundo quando confrontada com este panorama desconhecido, depressivo e pessimista.

Os efeitos individuais de tal convulsão não podem ser ignorados ou menosprezados, bastando atentar, no extremo do espectro dos mesmos, nos números referidos por ANA CRISTINA RIBEIRO COSTA ^[13]: «*Em 2000, 28 trabalhadores da FRANCE TELÉCOM cometeram suicídio. Em 2002, suicidaram-se 29 trabalhadores da referida sociedade comercial, e entre Janeiro de 2008 e Maio de 2010, ocorreram 49 suicídios de trabalhadores daquela empresa, sendo que 23 deles sucederam durante o Verão de 2009 e 7 em janeiro de 2010. Já na RENAULT terão sido perpetrados vários suicídios, tendo 3 deles tido lugar em cerca de seis meses, embora apenas um deles tenha beneficiado da qualificação como acidente de trabalho, e na PEUGEOT, 6 trabalhadores suicidaram-se em 2007, tendo ocorrido 4 suicídios só na PEUGEOT de MULHOUSE. Ainda em França, na central nuclear de CHINON, verificaram-se 8 suicídios na década de 90 e 4 suicídios em 2007, e em Agosto de 2011 dois trabalhadores da empresa SOCIÉTÉ GÉNÉRALE cometeram suicídio. ALAIN CHIREZ e CHRISTIAN EXPERT afirmam que haverá 1 suicídio por dia com causas laborais. Em Espanha, no ano de 2009, cometeram-se 3 suicídios com fundamento em problemas laborais. Em Itália, temos notícia de, pelo menos, 4 suicídios relacionados com o trabalho. Entre 2010 e Julho de 2011 terão ocorrido 17 suicídios na empresa FOXCONN, fabricante do IPHONE e do IPAD, sediada na China. Também neste país asiático terão ocorrido vários suicídios de trabalhadores de fábricas fornecedoras de marcas como a MATTEL, a TIMBERLAND e a DISNEY. Entre nós, noticiaram-se três suicídios de elementos da Polícia de Segurança Pública entre Janeiro e Novembro de 2011».*

Permitam-me recordar ainda aqui o que o sociólogo francês SERGE PAUGAM afirmou, num Colóquio Internacional a que assisti ^[14], relativamente à maneira como, socialmente, Portugal

publicado a páginas 56 a 63, intitulado «O TRABALHO E AS NOVAS FIGURAS DA LUTA DE CLASSES», da autoria de ANTÓNIO GUERREIRO.

Ver também a edição da Revista Semanal VISÃO, número 1332, de 13/9/2018 a 19/9/2018, onde se publica um «dossier» especial, da autoria de NUNO AGUIAR, intitulado «O FUTURO DOS EMPREGOS» ou «O FUTURO DO TRABALHO – VAMOS ESCAPAR AO XEQUE-MATE DOS ROBOTS?», com, entre diversos artigos de muito interesse, se encontram duas entrevistas com DAVID AUTOR, economista e com JARED DIAMOND, biólogo e escritor (páginas 36 a 60).

Cf., igualmente, o muito interessante livro de RYAN AVENT, intitulado «A RIQUEZA DOS HUMANOS - O TRABALHO E A AUSÊNCIA DELE NO SÉCULO XXI», 2018, Editora BIZÂNCIO.

Ver, acerca da INTERNET DAS COISAS, a posição de LUÍS PEDRO NUNES, na obra já antes citada, a páginas 165 a 167, num texto intitulado «A INTERNET DE TODAS COISAS É MÁ».

Cf., também, com interesse um outro seu texto já antes mencionado, denominado «UM SEX TOY VIA IPHONE», a páginas 76 a 78.

Ler, finalmente, o artigo da autoria do jornalista americano DAVID SAMUELS, que foi publicado na revista WIRED e, depois de traduzido por LUÍS. M. FARIA, a fls. 26 a 33 da E-Revista do Semanário EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019, com o título «SOMOS TODOS DADOS – A PRISÃO DO ALGORITMO»,

¹³ No estudo intitulado “O ATO SUICIDA DO TRABALHADOR - A TUTELA AO ABRIGO DOS REGIMES DAS CONTINGÊNCIAS PROFISSIONAIS” e publicado em QUESTÕES LABORAIS, n.º 40, Julho/Dezembro de 2012, Ano XIX, Coimbra Editora, páginas 202 a 251.

¹⁴ Subordinado ao tema “Mobilidade social e desigualdades em tempo de austeridade”, realizado no dia 15 de Maio de 2013, na Fundação Calouste Gulbenkian, numa organização conjunta dessa instituição e do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, do jornal “LE MONDE DIPLOMATIQUE” (edição portuguesa), da Embaixada Francesa e do INSTITUT FRANÇAIS.

enfrentou (enfrenta) e atenuou (atenua) os efeitos da crise que ainda vivenciamos, sendo os mesmos consideravelmente reduzidos e amortecidos pela almofada que, no nosso país, ainda constituem as fortes relações familiares existentes, muito embora tais válvulas de escape não sejam imutáveis, inesgotáveis e intemporais.

Tenho sérias dúvidas de que as nossas estruturas familiares e sociais tenham arcaboço, só por si, para aguentar os embates vários que se anunciam...

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXXVI.

ARRANJA-ME UM EMPREGO ^[1]

Todos queremos entrar no mercado de trabalho pela porta grande e com o pé direito, pois de portas pequenas, estreitas e sem saída está ele cheio, tantas como as boas intenções de que o Inferno está habitado.

Tudo começa, portanto, assim: na primeira ocupação ou tarefa séria, registada e paga que nos arranjaram ou que conseguimos ter, quer nos ocupe alguns dias ou vários anos.

Cruza-se a fronteira para essa metade do país que integra as estatísticas do mercado do trabalho. Começamos a receber remuneração e a descontar para a Segurança Social e a pagar impostos, a cumprir horários de trabalho e a obedecer a ordens ou simplesmente a instruções gerais do patrão, que não queremos afrontar ou desiludir, desenvolvendo as nossas funções o melhor que podemos e sabemos (ou talvez não), seguindo a corrente do coletivo laboral ou o ritmo da equipa onde se está integrado e contando as horas do dia e os dias de trabalho, até ao fim da jornada, da semana e do mês (e nunca mais chegam as férias).

Normalmente faz-se um primeiro serviço dessa natureza a pedido ou por intermédio de um amigo, familiar ou conhecido, por pertencermos ao mesmo clube público ou secreto, seita ou grupo (a velha cunha nacional!) ou, simplesmente através de um anúncio nos órgãos de comunicação social ou na Internet.

Quando assim é, manda-se o portfólio ou o currículo e/ou vai-se a uma entrevista, com o nosso melhor fatinho ou vestido, na expectativa de que a nossa carinha «*laroca*», o nosso aspeto geral e a nossa conversa adulatora e confiante (conversa fiada, no fim das contas feiras!) sejam suficientes para franquear a porta da fábrica, loja, escritório ou empresam (claro que a vetusta mas sempre reciclada e recauchutada «*cunha*» pode ser também um bom cartão de entrada).

Segundo o Professor JOÃO LEAL AMADO, «*CONTRATO DE TRABALHO*», 2.^a Edição, janeiro de 2010, WOLTERS KLUWER PORTUGAL/COIMBRA EDITORA, páginas 179 e seguintes «*(...) a fase pré-contratual assume uma delicadeza muito particular, em virtude da disparidade de poder entre os sujeitos e da posição de extrema vulnerabilidade em que, normalmente, o candidato a trabalhador se encontra (disposto a quase tudo na mira de obter o emprego, bem escasso). A prática mostra que as discriminações ocorrem, amiúde, na fase pré-contratual, tornando-se necessário proteger a pessoa do candidato ao emprego e, concomitantemente, salvaguardar a sua posição negocial. Certo, o (candidato a) trabalhador «deve informar o empregador sobre aspetos relevantes para a prestação da atividade laboral» (n.º 2 do art.º 106.º do CT). Mas, do mesmo passo, e em princípio, o empregador não poderá exigir a candidato a emprego que*

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO e inserida no seu álbum de originais intitulado «*CAMPOLIDE*», publicado em 1979, pela Editora ORFEU.

Ouça o tema cantado pelo próprio em <https://youtu.be/vY33VHH1Xeo>.

Escute também a canção «*SOBRESERITO*», da autoria de JOÃO MONGE e JOÃO GIL – letra e música, respetivamente – cantada por TIM e RUI VELOSO e integrada no álbum de originais intitulado «*RIO GRANDE*» e editado em 1996 pela Editora EMI VALENTIM DE CARVALHO, que pode ser ouvida em <https://youtu.be/-7O2f9-Eprk>.

preste informações relativas à sua vida privada, à sua saúde ou ao seu eventual estado de gravidez (art.º 17.º, n.º 1). Daí que o empregador não possa, no decurso de uma entrevista de seleção ou em questionários escritos, colocar questões ao candidato quo incidam, p. ex., na sua vida afetiva ou na sua orientação sexual, nas suas convicções políticas, ideológicas ou religiosas, nas suas preferências sindicais, na sua paixão clubista, na sua (atual ou desejada) gravidez, etc.

O empregador não pode – isto é, não deve - colocar este tipo de questões. Mas a pergunta é: e se o fizer? E se o empregador violar estas proibições, inquirindo o candidato sobre aspetos que pertencem à esfera da privacidade deste? “Quid juris”?

Dir-se-ia: o trabalhador pode contestar a questão e/ou recusar-se, legitimamente, a responder. Nestes casos, o trabalhador pode calar, tem direito ao silêncio. Seguramente assim é. Mas será que não deveremos ir mais longe? Em nome da preservação da reserva da vida privada e da prevenção de práticas discriminatórias, não deveremos reconhecer ao candidato a emprego um direito à mentira, se e quando for confrontado com semelhantes questões ilegítimas?

A meu ver, a resposta não pode deixar de ser afirmativa. Com efeito, só por uma indesculpável ingenuidade se ignorará que o silêncio, nestes casos, comprometerá irremediavelmente as hipóteses do emprego do candidato. O empregador pergunta, o candidato cala, o emprego esfuma-se... Julga-se, pois, que, neste tipo de casos, o único meio suscetível de preservar a possibilidade do acesso ao emprego e de prevenir práticas discriminatórias consiste em o trabalhador não se calar, antes dando ao empregador a resposta que ache que este pretende ouvir (e assim, eventualmente, mentindo). Prática contrária à boa-fé? Comportamento doloso do candidato? Penso que não. A boa-fé não manda responder com verdade a quem coloca questões ilegítimas e impertinentes. E o dolo na negociação não relevará em sede anulatória, pois incide sobre aspetos que o próprio ordenamento jurídico considera não poderem relevar na decisão de contratar ou não. Como é óbvio, este «direito à mentira» só existirá em face de questões ilícitas.»

Também CRISTINA BRANDÃO NUNES, no seu livro «A ÉTICA EMPRESARIAL E OS FUNDOS SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS», 2004, editado pela VIDA ECONÓMICA, a páginas 90 e seguintes, refere o seguinte, a propósito do direito à privacidade do trabalhador - que, segundo a mesma, engloba quatro conceitos diferentes (privacidade física, mental, decisional e “informativa”) -, na fase da contratação daquele:

«Analisando a proteção à privacidade na fase pré-contratual, verifica-se que, frequentemente, pressionado pela dificuldade de obtenção de emprego ou por necessidade económica, o candidato abdica de aspetos relevantes da sua personalidade em detrimento da sua adesão à empresa. O empregador, por sua vez, deve lutar-se a obter dados sobre a capacidade profissional do trabalhador, dados imprescindíveis ao funcionamento de uma empresa eficiente. Mas nem sempre se contenta com esses dados e invade da vida privada do candidato a um emprego, investigando sobre as circunstâncias ou características pessoais sem qualquer relevância ou conexão com a natureza da prestação de serviços.

Questões como a origem étnica/racial, opções políticas e ideológicas, convicções religiosas, atividades sindicais, bem como as orientações sexuais – circunstâncias passíveis de gerar discriminação – devem ser evitadas. É necessário, também, que se reconheça ao candidato o direito de ocultar circunstâncias alheias à sua causa contratual, não estando diretamente relacionadas com o cargo que irá ocupar. O candidato deverá responder às questões com sinceridade, em clima de boa-fé, transparência e respeito. Contudo, poderá recusar-se a responder a questões sobre aspetos pessoais, desde que não tenham repercussão direta na função que irá exercer ou na segurança de terceiros partes.

Qualquer que seja o método de seleção adotado, deve verificar-se a sua adequabilidade no plano ético e, em princípio, deve limitar-se a avaliação à aptidão profissional do candidato para executar as funções que lhe serão cometidas. Informações que invadam a esfera da vida privada do trabalhador só são permitidas a título excepcional, e quando apresentem relevância para a execução das funções que serão executadas, de acordo com a liberdade de contratação conferida ao empregador.

Deve realçar-se o estado de desigualdade existente entre candidato e empregador, assim como as oportunidades que este tem de violar o direito à privacidade. Em geral, as questões sobre a aptidão funcional dizem respeito a experiências profissionais previamente obtidas, incluindo certificados e diplomas, e outros assuntos relacionados com a capacidade profissional do trabalhador. Podem considerar-se ilegítimos os questionários estranhos à causa contratual, como a situação familiar ou a vida social, aspetos estes não influentes na avaliação profissional do candidato e que podem levar o empregador a fazer deduções a respeito da tendência geral do trabalhador ao absentismo, e, em consequência, a preteri-lo no processo de admissão».

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXXVII.

DEAD MAN'S BOOTS ^[1]

Esta canção de STING fala-nos de um filho que recusa satisfazer o desejo do pai no sentido de calçar as botas de trabalho paternas e de assim ser o seu natural e legítimo sucessor em termos da profissão até aí exercida pelo progenitor.

Se olharmos para o passado e o confrontarmos com a realidade que agora vivemos, constatamos que a continuação das pisadas dos pais pelos filhos já não é tão frequente e, mais do que isso, não é tão fácil e viável.

É certo que assistimos ainda nos dias de hoje ao passar do testemunho profissional entre membros da mesma família (restrita ou alargada), como aconteceu nos grupos SONAE ou AMÉRICO AMORIM, e ocorre também nos meios artísticos (teatro, cinema, televisão, música) e em ofícios especializados que constituem negócios familiares há muitas décadas (alfaiates ou em profissões liberais como a advocacia ou a medicina), mas tal já não se verificar ao nível de setores em que a mão-de-obra era intensiva como da mineração, metalomecânica, construção naval ou automóvel, etc.

Mesmo ao nível de atividades tradicionais como a agricultura ou a pesca, em que era relativamente habitual o trabalho simultâneo e sucedâneo de diversas gerações, retirando daí, pelo menos parte do sustento económico, estaremos a assistir ao progressivo desaparecimento de tal modelo, não somente por força das profundas modificações que a estrutura familiar tradicional sofreu nestes últimos cinquenta anos, com a alteração da sua composição, organização, localização e funcionamento e com a inerente criação de novas formas e tipos gregário-familiares, como pela própria evolução da economia e do mercado de trabalho, que não estão apenas cada vez mais globais e cada vez menos nacionais ou locais, como vão ser sujeitos, nos anos e décadas mais próximos, a grandes convulsões (senão mesmo, revoluções).

Este cenário de fratura da sucessão familiar em múltiplas profissões vai ser radical e inevitavelmente acentuada pela emergência da Economia 4.0 e pelo desaparecimento expectável de muitos ofícios...

¹ Tema de STING, integrado no seu álbum «*THE LAST SHIP*», publicado no ano de 2013 e pelas Editoras A&M e CHERRYTREE.

Pode ouvi-lo em <https://youtu.be/zl4H9rE6MHU>.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXXVIII.

PARVA QUE SOU ^[1]

O trabalho, ao longo da sua vida cada vez mais longa e útil (toda a gente sabe que os antigos setenta são os novos cinquenta) pode emergir de um ou de diversos contratos, verdadeiros ou mascarados, e perder-se em falsas partidas e em chegadas falhadas, em desvios, atalhos e becos sem saída, em percursos sinuosos, tortuosos e viciosos, em mapas desatualizados e em GPS avariados.

O trabalho pode efetivamente sofrer diversas e variadas vicissitudes, que implicarão ou não a cessação do respetivo vínculo profissional, com a subsequente entrada ou não numa situação de desemprego (de curta ou longa duração) e com direito ou não a subsídio de desemprego.

Um jovem licenciado que saia, imberbe e cheio de tusa académica das diversas universidades e institutos do país pode logo contar com a possibilidade de, parvo como é, como canta a cantiga, fazer vários estágios não remunerados em empresas conceituadas e importantes ou de, caso lhe saia a sorte grande, ir trabalhar para um empregador da sua área de atividade, a ganhar o Salário Mínimo Nacional ou pouco mais contra a prestação do Trabalho Máximo Nacional.

Muitos outros, claro, acabam (quando acabam!) como caixas de hipermercados, vendedores de lojas, empregados de cafés e outros ofícios que se acham totalmente desfasados e dessintonizado com a sua formação de base e com a sua ambição de classe.

Uma boa fatia de todos eles acaba por se cansar de esperar por um lugar quentinho e bem remunerado ao sol de Portugal e abala para outros lugares onde se fala estrangeiro, como a namorada do RUI VELOSO ^[2].

À frente e atrás desses jovens licenciados, convirá dizer, foram e irão ainda muitos milhares de outros trabalhadores, que, conjuntamente com eles, vão construir edifícios, tratar da saúde, esgravatar na ciência, dar educação e lutar noutras latitudes e longitudes por povos, projetos e quimeras que parecem já não existir aqui.

Já não vão andando só por terras de França ^[3] e já não largam da Galiza (para enganar a censura do estúpido lápis azul) ^[4] mas partem como já partiam na canção da autoria de MANUEL FREIRE ^[5], se bem que agora com bastante menos garantia de regresso:

¹ Canção da autoria de PEDRO DA SILVA MARTINS e que o grupo DEOLINDA integrou no seu álbum ao vivo intitulado «DEOLINDA NO COLISEU DOS RECREIOS (LIVE)», editado pela PARLOPHONE PORTUGAL.

Pode ouvir este tema interpretado ao vivo em <https://youtu.be/kGS7vAliljI>.

² Canção de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música) intitulada «A MINHA NAMORADA ATÉ FALA ESTRANGEIRO» que integra o seu segundo álbum de originais intitulado «FORA DE MODA» e editado, em 1982, pela Editora VALENTIM DE CARVALHO.

Ouçã este tema em <https://youtu.be/QNk39p2ayFY>.

³ Canção da autoria de JOSÉ MÁRIO BRANCO, intitulada, «POR TERRAS DE FRANÇA» e integrado no seu segundo álbum de originais intitulado «MARGEM DE CERTA MANEIRA», de 1972, editado pela GUILDA DA MÚSICA.

Ouçã este tema em <https://youtu.be/vOFnm4uPNk8>.

Ei-los que partem
Novos e velhos
Buscando a sorte
Noutras paragens
Noutras aragens
Entre outros povos
Ei-los que partem
Velhos e novos

Ei-los que partem
De olhos molhados
Coração triste
E a saca às costas
Esperança em riste
Sonhos dourados
Ei-los que partem
De olhos molhados

Virão um dia
Ricos ou não
Contando histórias
De lá de longe
Onde o suor
Se fez em pão

JOSÉ MÁRIO BRANCO, no seu álbum de originais de 2004, intitulado «*RESISTIR É VENCER*», editado pela VALENTIM DE CARVALHO, possui uma canção da sua autoria que também nos remete – mas não só – para esta temática da emigração.

Chama-se «CANTO DOS TORNA-VIAGEM» e pode ser ouvido em <https://youtu.be/W5HiVeZMH4w>.

⁴ Canção da autoria de JOSÉ NIZA, que musicou, para o efeito, o poema de ROSÁLIA DE CASTRO, e que com o título de «CANTAR DE EMIGRAÇÃO» foi interpretada por ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, num EP «*single*», lançado em 1971 pela Editora ORFEU.

Ouça-a em <https://youtu.be/nK7dUfG5Rq4>.

ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, no seu álbum de originais intitulado «*GENTE DE AQUI E DE AGORA*», lançado em 1971, pela Editora ORFEU, há-de cantar também outro tema dedicado à emigração e que se chama precisamente «EMIGRAÇÃO», da autoria de CURROS ENRIQUEZ e JOSÉ NIZA, numa adaptação livre deste último. Ouça-o em <https://youtu.be/x2TjtL6WluI>.

Considere-se também a canção «CORO DOS TRABALHADORES EMIGRADOS» da autoria de JOSÉ MÁRIO BRANCO, que integrava o GRUPO DE AÇÃO CULTURAL – VOZES NA LUTA e que foi publicado no álbum do GAC, intitulado «*POIS CANTÉ*», de 1976 e editado pela COOPERATIVA DE AÇÃO CULTURAL.

Pode ouvir esta canção em <https://youtu.be/udirbvAj9Bk>.

⁵ Tema intitulado «ELES» ou «ELES (UM CANTO DE EMIGRAÇÃO)» que foi lançado em EP «*single*» em 1968, pela Editora TECLA. Ouça-o em <https://youtu.be/pewOaY3fITs>.

Este autor também compôs uma outra canção dedicada à emigração que se chamou «TROVA DO EMIGRANTE», da qual não consegui encontrar uma versão decente no YOU TUBE.

Virão um dia

Ou não

Se houvesse uma balança que, como a balança comercial, medisse e quantificasse a exportação da mão-de-obra que o nosso país tem feito, nesta última década, para o resto do mundo, certamente que registaria um enorme desequilíbrio em nosso desfavor e prejuízo...

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XXXIX.

BALADA DA FIANDEIRA [1]

Se questionássemos as pessoas em geral se gostam de trabalhar, haveria certamente uma franja considerável delas que responderia negativamente. Sendo que outras afirmariam que não se reveem e realizam no emprego ou profissão que então estava disponível no mercado de trabalho, havendo finalmente outras que, embora satisfeitas com as funções que, mais ou menos quotidianamente, desempenham por conta de outrem ou por conta própria, se queixariam do excesso de tempo consumido na sua execução, em prejuízo da família e do seu descanso e lazer, ou do mau ambiente de trabalho ou da personalidade complicativa do patrão ou do seu chefe direto ou das reclamações do cliente picuinhas, rebarbativo e, por vezes desonesto, ou das insinuações e ameaças de despedimento ou de não pagamento que têm sempre na ponta da língua ou até das afirmações ou avanços de cariz sexual de que são vítimas ou dos salários e honorários liquidados aos bochechos e a más horas (quando o são!).

Se o trabalho subordinado continua a radicar-se numa relação desequilibrada, desproporcionada, desigual, em que, com frequência, o empregado é obrigado a engolir sapos de muitos e variados tamanhos e espécies, também inúmeros profissionais autónomos ou liberais (muitos só de nome) ou os pequenos e médios empresários confrontam-se com problemas, dificuldades e ansiedades que, embora distintos dos daqueles, são igualmente difíceis, desgastantes, dolorosos e os fazem passar, como se usa dizer na gíria, as passinhas do Algarve.

Perguntar por que, em tais circunstâncias, simplesmente não se muda de empresa ou ocupação, é olvidar o quadro económico e social de crise quase eterna em que vivemos e em que o número de desempregados, não obstante o significativo decréscimo percentual verificado a esse nível, se situa na ordem das várias centenas de milhar, em que o salário mínimo nacional líquido é apenas de 600 Euros ilíquidos e de 534 Euros líquidos e em que um direito tão fundamental como o da habitação se encontra hipotecado ou se confronta com rendas e preços de casas elevados e, por isso, inacessíveis aos trabalhadores jovens e/ou de fracos recursos.

Se acrescentarmos a esse cenário macroeconómico o cenário particular e microeconómico de muitas famílias plurais ou monoparentais que têm filhos, enteados, cônjuges, pais, avós ou outras pessoas que coabitam com o trabalhador ou trabalhadora ou, pelo menos, dependem economicamente destes últimos, com os inerentes e inevitáveis compromissos de toda a ordem daí decorrentes, facilmente se compreende que se prefere um pássaro mais ou menos «*roscofe*» (perdoe-se-nos a expressão) na mão, do que dois muito bonitos a voar.

No fundo, deparamo-nos com uma grande maioria da população ativa que, para subsistir e providir à sua subsistência e dos familiares a seu cargo, depende exclusivamente do seu emprego e do salário, grande ou pequeno, que dele advém, desde que pago a tempo e horas,

¹ Canção de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música) que integra o seu segundo álbum de originais intitulado «FORA DE MODA» e editado, em 1982, pela Editora VALENTIM DE CARVALHO. Ouça este tema em <https://youtu.be/beF0Nq4IDBE>.

não sendo poucos os trabalhadores que tem um duplo ou até um triplo emprego, como forma de garantirem um nível de vida com um mínimo de dignidade e qualidade.

O gostar do que se faz, em tais circunstâncias, não é uma prioridade...

XL.

A VIDA É UM CORRIDINHO ^[1]

A vida é um corridinho,	Corre a nova no lugar,
Corre, corre, sem parar,	Té que um dia mai-la noiva,
Desde que um homem vem ao mundo	Correm ambos pró altar.
Até que vai a enterrar.	Corre, corre, corridinho,
Nasce a gente e de repente,	Corre, a vida sem parar.
Corre este risco sem par,	
De morrer logo à nascença	Correm dias bem felizes,
Ou de ter que cá ficar.	Correm horas de bem-estar,
	Pois num berço pequenino,
Corre, corre, corridinho,	Está um bebé a chorar.
Corre, a vida sem parar.	Mas passados anos correm
	dez pimpolhos no seu lar
Em miúdo corre e chora	Corre-lhe o suor em bica,
Prá mãe lhe dar de mamar	Pra família sustentar.
Depois pula, rasga e estraga,	
Pelos jardins a brincar.	Corre, corre, corridinho.
Corre depois para a escola,	Corre, a vida sem parar.
Corre aos livros pra estudar,	
Corre depois na parada,	Corre aqui, pede acolá,
Quando vai pra militar.	Corre ao prego pra pagar
	Ao padeiro, ao merceeiro,
Corre, corre, corridinho,	Pra vestir e pra calçar.
Corre, a vida sem parar.	Corre um mês e outro mês,
	E ele, aflito, pra arranjar,
Corre o tempo e volta à terra,	Com que pague a casa, a luz
Com ideias de casar.	E ao doutor que o vai tratar.
Corre logo ao bailarico,	
Corre à procura dum par.	Corre, corre, corridinho,
Correm banhos na igreja.	Corre, a vida sem parar.

¹ Tema da autoria de JOÃO VILLARET (letra) e de FERNANDO SANTOS, ALMEIDA AMARAL e FREDERICO VALÉRIO (música), lançado em 1959, pela editora DISCOS ALVORADA. Ouça-o em <https://youtu.be/BWeEiTm1u4>.

Já cansado de correr,
Certo dia, ao levantar,
Corre-lhe um frio plo espinhaço,
Corre à cama e dá-lhe um ar.
Corre o pranto na família,
Corre a gatinha a espreitar.
A correr vem um anjinho
Que logo o leva plo ar.

Corridinho, corridinho,
Lá vai ele a aboar.
Corridinho, corridinho,
Lá vai ele a aboar.

Corridinho chega ao céu,
Bate à porta pra entrar,
Corre S. Pedro a abrir,
Pró caminho lhe indicar.
Corre já pra'quela nuvem
Que é ali o teu lugar,
Pois no fim desta corrida
Tens direito a descansar.

Corridinho, corridinho,
Lá vai ele a aboar.
Corridinho, corridinho,
Lá vai ele a aboar.

XLI.

VOCÊ NÃO ENTENDE NADA ^[1]

A vida de um trabalhador subordinado começa, em regra, com a celebração de um contrato de trabalho, formal e/ou materialmente assumido como tal ^[2], ou mascarado sob uma falsa prestação de serviços, com direito a recibos verdes ou de outra cor, inscrição como independente nas finanças e na segurança social e apenas onze meses de remuneração efetiva, em regra sem direito ao gozo de férias pagas e subsídios de férias e de Natal, nem proteção em caso de faltas ou de cessação da relação que substancialmente é de trabalho.

Dando de barato tais simulações ou fraudes à lei laboral (que justificam a consagração legal da tão mal amada e incompreendida ARECT), tão do apreço do nosso tecido empresarial privado e público e mesmo da administração estatal, faça-se notar que as formas jurídicas sob as quais o vínculo laboral pode emergir são variadas e juridicamente construídas em função dos interesses não apenas dos empregadores mas também dos trabalhadores, ainda que a prevalência nessa matéria vá seguramente para os primeiros.

¹ Canção da autoria de CAETANO VELOSO e que surge, designadamente, nesse álbum mítico de 1972, denominado «CHICO E CAETANO JUNTOS E AO VIVO», emparelhada com um tema de CHICO BUARQUE DE HOLANDA, intitulado «COTIDIANO», sendo ambas as cantigas interpretadas por ambos.

Ouçã essa interpretação em <https://youtu.be/yB6NQBZzPVQ>.

² O contrato de trabalho encontra-se tipicamente definido ou presumido, respetivamente, no artigo 1152.º do Código Civil e nos artigos 11.º e 12.º do Código de Trabalho de 2009, que determinam, a esse propósito, o seguinte:

Artigo 1152.º

Noção

Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direção desta.

Artigo 11.º

Noção de contrato de trabalho

Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.

Artigo 12.º

Presunção de contrato de trabalho

1 - Presume-se a existência de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma atividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verificarem algumas das seguintes características:

- a) A atividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado;*
- b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da atividade;*
- c) O prestador de atividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma;*
- d) Seja paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de atividade, como contrapartida da mesma;*
- e) O prestador de atividade desempenhe funções de direção ou chefia na estrutura orgânica da empresa.*

2 – (...)

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XLII.

O OPERÁRIO EM CONSTRUÇÃO ^[1]

O típico trabalhador, com um único empregador e um emprego estável, com uma progressão profissional definida e do qual se acha dependente economicamente, dado ser com o respetivo rendimento que normalmente se sustenta a si e à sua família, desenvolvendo as suas funções num horário completo e num local determinado, que corresponde ao seu posto de trabalho e só por ele ocupado, esse trabalhador regra tem sido progressivamente substituído, principalmente ao nível das atividades com pouca ou sem nenhuma qualificação, pelos trabalhadores a tempo parcial ou de trabalho temporário, a prazo ou a recibo verde, em partilha do emprego (Job Sharing) ou em trabalho intermitente, cedidos ou a trabalhar no domicílio, já para não falar no trabalho clandestino ou mesmo escravo que, para grande espanto das consciências instaladas, vai ressurgindo aqui e ali, em notícias avulsas dos órgãos de comunicação social, um pouco por todo o mundo civilizado, sem prejuízo dos grandes números de que já anteriormente falámos.

O palco do mercado de trabalho é cada vez mais contracenado pelo trabalhador precário, que saltita de emprego em emprego e de patrão em patrão e que, nos entretantos, se para tal tiver conhecimentos, iniciativa e alguma sorte, vai fazendo uns ganchos e uns biscates e recebendo por fora e por debaixo da mesa, enquanto aufere ou não subsídio de desemprego.

¹ Poema da autoria de VINÍCIUS DE MORAES, publicado em livro de bolso, em 2009, pela Editora BIS. Ouça-o ser declamado por MÁRIO VIEGAS em <https://youtu.be/9BTKtPgneog>.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XLIII.

MÚSICA DO TRABALHO ^[1]

Façamos aqui um elenco dos tipos de contrato de trabalho legalmente previstos:

Contrato de estágio profissional (Dec.-Lei n.º 66/2011, de 1/6)

Contrato-promessa de trabalho (art.º 103.º CT/29009)

Contrato de trabalho por tempo indeterminado (art.º 110.º do CT/2009)

Contrato de trabalho a termo certo ou incerto (art.ºs 139.º a 141.º e 143.º a 149.º do CT/2009)

Contrato de trabalho de muita curta duração (art.º 142.º do CT/2009)

Contrato de trabalho a tempo parcial (art.ºs 150.º a 156.º do CT/2009)

Contrato de trabalho intermitente (art.ºs 157.º a 160.º do CT/2009)

Contrato de comissão de serviço (art.ºs 161.º a 165.º do CT/2009)

Contrato para prestação subordinada de teletrabalho (art.ºs 165.º a 171.º do CT/2009)

Contrato de trabalho temporário (art.ºs 172.º a 192.º do CT/2009 e Dec.-Lei n.º 260/2009, de 25/9))

Contrato de cedência definitiva de trabalhador (art.º 405.º do Código Civil)

Contrato de cedência ocasional de trabalhador (art.ºs 288.º a 293.º do CT/2009)

Contrato de trabalho com pluralidade de empregadores (art.º 101.º do CT/2009 e 9.º da Lei n.º 4/2008, de 7/2)

Contrato de trabalho de menores (art.ºs 66.º a 83.º do CT/2009)

Contrato de trabalho com trabalhador com deficiência ou doença crónica (art.ºs 85.º a 88.º do CT/2009 e Dec.-Lei n.º 290/2009, de 12/10)

Contrato de trabalhador incapacitado (Lei n.º 98/2009, de 4/9 e Dec.-Lei n.º 290/2009, de 12/10)

Contrato de trabalho de trabalhador estudante (art.ºs 89.º a 96.º-A do CT/2009 e art.º 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14/9)

Contrato de pré-reforma (art.ºs 318.º a 322.º do CT/2009)

Contrato do trabalho rural (PRT para os trabalhadores agrícolas)

Contrato de serviço doméstico (Dec.-Lei n.º 235/92, de 24/10)

Contrato de trabalho desportivo (Lei N.º 54/2017, de 14 de Julho)

Contrato de trabalho dos profissionais de espetáculos (Lei n.º 4/2008, de 7/2)

Contrato de trabalho portuário (Dec.-Lei n.º 280/93, de 13/8)

Contrato de trabalho da pesca (Lei n.º 15/97, de 31/5)

¹ Tema do grupo brasileiro LEGIÃO URBANA e foi publicado no álbum de originais intitulado de «A TEMPESTADE ou o LIVRO DOS DIAS», de 1996, editado pela EMI BRASIL.

Pode escutar o tema, com letra integrada, em <https://youtu.be/wfugOyp1blo>.

Contrato de trabalho marítimo (Lei n.º 146/2015, de 9/9)

Contrato de trabalho de jornalista (Lei n.º 1/99, de 13/1 - Estatuto de jornalista)

Contrato de trabalho dos trabalhadores de salas de jogos (Dec.-Lei n.ºs 422/89, de 2/12, 31/2011, de 4/3, Portaria n.º 128/2011, de 1/4 e Lei n.º 8/2006, de 15/3)

Contrato de trabalho de trabalhador ferroviário (Decreto n.º 381/72, de 9/10)

Contrato de trabalho com trabalhador estrangeiro (art.º 5.º do CT/2009 e Lei n.º 23/2007, de 4/7)

Contrato de trabalho de trabalhador destacado (art.ºs 6.º a 8.º do CT/2009)

Contrato de trabalho nulo ou anulável (art.ºs 121.º a 125.º do CT/2009)

Transmissão de estabelecimento (art.ºs 285.º a 287.º do CT/2009)

Trabalho voluntário (Lei n.º 71/98 de 3/11 e Dec.-Lei n.º 389/99, de 30/9).

XLIV. COTIDIANO ^[1]

Do umbral da porta de casa, quando se inicia, quotidianamente, mais uma jornada laboral, até ao colocar a cabeça, numa qualquer hora diurna ou noturna, no travesseiro, em busca do merecido repouso, a maioria das pessoas está (pelo menos em tese ou teoria) abrangida, em grande parte da sua vida, por uma qualquer regra do Direito do Trabalho e da Segurança Social, o que facilmente se compreende pois o trabalho assalariado e/ou dependente economicamente constitui a única fonte de sustento para uma fatia importante da população portuguesa.

O artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa espelha bem essa realidade ao determinar o seguinte:

Artigo 59.º **Direitos dos trabalhadores**

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade e, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;

b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar;

c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;

d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;

e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;

f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DE HOLANDA e que integrou o seu álbum de originais intitulado «CONSTRUÇÃO», que saiu em 1971 e foi editado pela PHILIPS RECORDS.

Ouça essa canção, que constituía a segunda faixa do lado 1 do disco de vinil em <https://youtu.be/qcViKFpPtE> e, ao vivo, com CATEANO VELOSO, em <https://youtu.be/yB6NQBzPVQ> e, finalmente, ao vivo, em <https://youtu.be/FB4laqWITB8>.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XLV.

A DAY IN LIFE ^[1]

É bem verdade que mal a trabalhadora ou o trabalhador coloca o pé no logradouro privado da sua habitação ou no corredor comum do seu prédio e se o seu destino for o seu local de trabalho, qualquer infortúnio que sofra nesse percurso e que lhe cause lesões é considerado acidente de trabalho, o mesmo se podendo dizer do trajeto inverso ou de qualquer agressão dessa mesma natureza que sofra ao serviço do seu empregador, que, para o efeito, é obrigado a celebrar um seguro de acidentes de trabalho com uma Seguradora.

A forma como desempenha diariamente a sua atividade profissional, as mais das vezes com uma grande autonomia (sem prejuízo dos poderes potenciais de direção e fiscalização da sua entidade patronal) conhece as regras e limites decorrentes das leis relativas aos seus direitos, deveres e garantias de índole laboral, ao tempo, local e duração do trabalho, à segurança, saúde e higiene e aos seus direitos de personalidade.

As pausas e interrupções necessárias ao seu restabelecimento físico diário estão juridicamente reguladas, aí se incluindo a tomada indispensável das refeições e as conversas descomprimidas e descontraídas com os colegas de trabalho.

A retribuição que auferir não pode ser inferior a um mínimo legal considerado como o patamar básico da subsistência de qualquer cidadão e a satisfação dos seus direitos e obrigações de natureza pessoal, familiar, profissional, sindical, escolar, formativa e cívica encontra-se razoavelmente assegurada.

A proteção da sua vida privada e familiar está juridicamente garantida, atribuindo-lhe a lei, em regra, um período mínimo de descanso de 11 horas consecutivas entre jornadas de trabalho, altura em que, com a família, poderá planear o gozo do fim-de-semana, de um feriado ou das suas férias anuais de, pelo menos, 22 dias úteis, repartidas ou não ao longo do ano.

As faltas ao serviço, por doença, casamento, parentalidade, assistência familiar ou falecimento parental estão devidamente previstas e legisladas.

As modalidades de cessação do vínculo laboral estão legalmente tipificadas e reguladas, sendo considerado ilícita qualquer procedimento de extinção que fuja ao correspondente enquadramento normativo, quer de cariz formal, quer de índole substancial.

Finalmente, em caso de crise empresarial, extinção lícita da relação laboral, desemprego, doença, incapacidade, invalidez ou velhice o sistema legal procura amparar e/ou assegurar o sustento do cidadão afetado até à sua recuperação, estabilização ou falecimento.

¹ Canção de JOHN LENNON e PAUL MCCARTNEY, integrada no álbum de originais do grupo THE BEATLES, intitulado «SGT. PEPPER'S LONELY HEARTS CLUB BAND» e lançado, no ano de 1967, pela Editora PARLOPHONE, no Reino Unido, e pela Editora Capitol nos E.U.A.
Ouça-a em <https://youtu.be/usNsCeOV4GM>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XLVI.
DIA DE SÃO RECEBER ^[1]

Embora falar da arte	Já não chega o que nos
Da arte de sobreviver	Tiram à hora de pagar
Daquela que se descobre	É difícil comer solas
Quando não há que comer	Estufadas ao jantar
Há os que roubam ao banco	De histórias mal contadas
Os que não pagam por prazer	Anda meio mundo a viver
Os que pedem emprestado	Enquanto o outro meio
E os que fazem render	Fica à espera de receber
Este dia a dia é duro	Ai é o dia de S. Receber
É duro de se levar	Dia de S. Receber
É de casa pró trabalho	
E do trabalho pró lar	Ai a minha vida
Leva assim uma vida	Ai a minha vida
Na boínha sem pensar	É assim esta diálise
	Entre o deve e o haver
Mas há-de chegar o dia	Sei que para o patrão custa
Em que tens de me pagar	Enfrentar este dever
	O dinheiro para mim não conta
Ai é o dia	Eu trabalho por prazer
De S. Receber	Mas o dia que eu mais gosto
Dia de S. Receber	É o dia de S. Receber

¹ [Canção da autoria dos XUTOS E PONTAPÉS e integrada no seu álbum de originais intitulado «DIZER NÃO DE VEZ» e editado em 1992 pela CLASSICS & JAZZ.

Ouça o tema cantado ao vivo, no Estádio do Restelo, em <https://youtu.be/3Azp5Gj40KY>.]

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XLVII.

WORKIN' FOR A LIVIN'^[1]

O DIÁRIO DE NOTÍCIAS *online*, num artigo publicado em 6/11/2017 e intitulado «OPERÁRIOS ESCONDEM MENSAGENS EM ROUPA DA ZARA A DENUNCIAR FALTA DE PAGAMENTO» informava que «A BRAVO TEKSTIL fechou deixando sem pagamento mais de cem operários. A INDITEX esclarece que "cumpriu com todas as suas obrigações contratuais" com a empresa e que está a trabalhar para estabelecer um fundo de ajuda aos trabalhadores afetados».

Os clientes das lojas Zara em Istambul, na Turquia, encontraram na roupa etiquetas diferentes do habitual: nestas, lêem-se mensagens dos operários de uma fábrica que produzia artigos para a Zara em regime de subcontratação, a BRAVO TEKSTIL, que encerrou da noite para o dia deixando sem pagamento mais de uma centena de funcionários.

Segundo as agências internacionais, os operários foram às lojas deixando as mensagens estrategicamente escondidas dentro das roupas, nomeadamente nos bolsos. No texto, podia ler-se: "Eu fiz este artigo que vais comprar, mas não fui pago para o fazer".

Os funcionários da BRAVO TEKSTIL, que fabricava roupa também para outras marcas, como a Mango, já lançaram uma petição há cerca de dois meses, explicando que não recebem ordenados desde julho de 2016 e que o dono da fábrica desapareceu sem deixar rasto, deixando 155 pessoas desempregadas e sem dinheiro.»

<https://www.dn.pt/sociedade/interior/operarios-escondem-mensagens-em-roupa-da-zara-a-denunciar-falta-de-pagamento-8897796.html>

O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 24/2/2012, Apelação n.º 3013/11.3TTLSB.L1, por nós relatado e subscrito pelos Juízes Desembargadores Maria José Costa Pinto e Seara Paixão e que está publicado em www.dgsi.pt possui o seguinte Sumário parcial:

«II – Não se pode equiparar a remuneração do trabalhador, que se traduz na contrapartida do trabalho prestado ao empregador, a um qualquer crédito proveniente de um contrato civil ou comercial, o que quer dizer que na aferição de qualquer lesão à mesma, importa, por um lado, ser bastante rigoroso na sua avaliação e tolerância, mesmo que em termos meramente cautelares, pois estão em causa direitos constitucionais básicos, de índole patrimonial, social, familiar, pessoal e moral, que, no seu conjunto, se reconduzem, em última análise, à dignidade da pessoa humana, nas diversas vertentes consideradas na Constituição da República Portuguesa, não se podendo ter, por outro lado e conseqüentemente, uma perspetiva miserabilista ou muito restrita do fundamento e âmbito de aplicação das providências cautelares, em casos como o dos autos, em que estão em causa, ainda que parcialmente, as necessidades básicas de subsistência do Requerente (alimentação, vestuário, calçado, habitação, saúde, etc.).

¹ Tema da autoria de HUEY LEWIS & THE NEWS e publicado no álbum de originais intitulado «LIVE AT 25», publicado, no ano de 2005, pela Editora RHINO ENTERTAINMENT. Pode ouvir esta canção interpretada ao vivo em <https://youtu.be/4CMr6wOIB4c>.

III – A situação de incumprimento parcial por parte do Requerente gerará consequências que não são somente de cariz patrimonial (sendo estas, já por si, graves, por poderem implicar o vencimento imediato dos débitos em causa, com a sua exigibilidade imediata – capital, juros e outras prestações acessórias – e a penhora e venda executiva de bens do Apelante), pois não só existirão necessariamente reflexos ao nível da estabilidade emocional e psicológica do recorrente, como ainda afetará inevitavelmente a sua vida familiar e social, podendo “manchar” finalmente o seu bom nome e reputação na praça bancária, caso o mesmo não consiga liquidar todos os seus empréstimos, cartão de crédito e saldos negativos nas contas bancárias (ou, por exemplo, seja por ele emitido um cheque sem provisão).

IV – Muito desses danos são sérios, graves e, no período que a ação laboral, destinada a debater em definitivo a questão da legitimidade ou ilegalidade da redução das denominadas “despesas de deslocação”, irá presumivelmente demorar até ao trânsito em julgado da decisão aí proferida, alguns deles poderão ser irreparáveis ou de difícil recuperação, pelo menos em toda a sua extensão.» [2]

Ora, desde logo e como bem se afirma em tal Aresto, se atendermos à noção legal de contrato de trabalho, constatamos que a retribuição constitui a prestação principal e essencial a que o empregador se encontra juridicamente obrigado e traduz a contrapartida da força do trabalho que o assalariado lhe disponibilizou, em seu proveito e benefício.

A remuneração do trabalhador, não obstante ser também um importante instrumento de política económica, constitui, na esmagadora maioria das vezes, a sua única fonte de rendimento, o que lhe confere uma natureza social e jurídica muito particular, enquanto meio de satisfação das suas necessidades pessoais e familiares.

O Professor ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES [3], afirma, a esse respeito, o seguinte: “*desde logo, o salário não é a mesma coisa para o trabalhador e para a entidade patronal: aquele tende a encará-lo como meio de subsistência e a estabelecer uma correlação entre a penosidade do trabalho e o grau de satisfação (ou insatisfação) das suas necessidades pessoais e familiares...Ou seja: entre os padrões de avaliação do trabalhador (necessidades próprias) e da entidade patronal (produtividade) não há coincidência, nem mesmo tendencial. Para um, o salário é algo como um crédito alimentar; para o outro, é o preço de um fator produtivo. A negociação coletiva sobre a matéria salarial encontra aqui uma parte das razões da sua dificuldade, por vezes insuperável em termos pacíficos: o critério de uma das partes é basicamente social – o da outra é sobretudo económico. (...)*

5. O salário-rendimento. *A destinação do salário à satisfação das necessidades pessoais e familiares do trabalhador constitui uma outra perspetiva a que o legislador atribui particular*

² Ver, no mesmo sentido, o Aresto do Tribunal da Relação de Lisboa de 15/12/2015, relatado também por mim no Processo n.º 23213/15.6T8LSB.L1 e decidido por unanimidade do coletivo também formado pelos Juízes Desembargadores Alves Duarte e Eduardo Azevedo, igualmente publicado em www.dgsi.pt.

³ Em “DIREITO DO TRABALHO”, 18.ª Edição – Edição Especial comemorativa dos 40 anos, Almedina, maio de 2017, páginas 299 e seguintes.

O texto transcrito possui diversas Notas de Rodapé, sendo que nem todas aqui serão reproduzidas, restringindo-nos nós aquelas que revelam manifesto interesse para a problemática que ocupa a nossa atenção no presente texto.

saliência. Pode dizer-se que é essa a conceção subjacente a todo o regime jurídico da retribuição no Código do Trabalho. Desde logo, o critério legal para a determinação qualitativa da retribuição é largamente tributário dela: ele assenta na ideia de regularidade do seu recebimento pelo trabalhador, ou seja, parte da existência de expectativas deste quanto ao grau de satisfação de necessidades correntes que os rendimentos do trabalho lhe asseguram. Na perspetiva de se correlacionar o salário com as necessidades do trabalhador situa-se o regime da remuneração mínima garantida, cuja primeira versão constou do DL 217/74, de 27/5, e que hoje integra o art.º 273.º e segs. Código do Trabalho [4].

Esse regime tem raiz constitucional: o art.º 59.º/2 a) CRP vincula o Estado a estabelecer e atualizar o salário mínimo nacional, «tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida...» [5]. Também no plano dos compromissos internacionais do Estado português existe essa vinculação: o art.º 4.º da Carta Social Europeia [6] encarrega o Estado de garantir “o direito dos trabalhadores a uma remuneração suficiente para lhes assegurar, assim como às suas famílias, um nível de vida decente”.

A verdade porém é que, não obstante a aparência criada (nomeadamente por diversas passagens dos preâmbulos dos diplomas que sobre o assunto foram surgindo, ao longo dos anos), não pode dizer-se que existe um autêntico salário mínimo nacional. O sentido normativo desta noção (como, de resto, ressalta do teor do preceito constitucional) engloba uma conotação de suficiência que, para ser correspondida, implicaria a correlação com um mínimo de subsistência familiar previamente determinado. Haveria, em suma, que fixar um quantitativo mínimo bastante para cobrir as necessidades tidas por essenciais dum agregado familiar com certa dimensão, face ao nível atingido pelo custo de vida. Não é, seguramente, esse o conteúdo da garantia existente: a lei fixa um quantitativo que (suficiente ou não) se tem

⁴ «O âmbito de aplicação de tal garantia for sendo também modificado no sentido dum progressivo alargamento. Assim, o diploma de 1974 excluía os funcionários públicos e administrativos, os trabalhadores rurais e domésticos, os menores de 20 anos e ainda as empresas com menos de 10 trabalhadores e sem capacidade económica para suportar a aplicação daquela medida; o de 1975, por seu turno, de entre os servidores do Estado apenas arredava os elementos das forças armadas, e ressalvava somente as empresas economicamente débeis com menos de cinco trabalhadores, mantendo as restantes exceções; o de 1977 reduziu as ressalvas aos trabalhadores do serviço doméstico e aos menores de 20 anos – fixando no entanto uma retribuição mínima garantida inferior para os trabalhadores rurais (3 500\$00) Em 1978, finalmente, ficaram cobertos (embora a nível inferior) os trabalhadores domésticos, e estabeleceram-se soluções para os menores (art.º 2.º). O DL 69-A/87, de 9/2, estabeleceu ainda um conjunto de reduções do valor-padrão, algumas das quais vieram a ser revogadas no início dos anos 90 – mas tudo isto no pressuposto de que o regime era de aplicação universal. Tal universalidade é hoje enfaticamente afirmada pelo Código do Trabalho (art.º 266/1). Apesar dessa amplificação – diga-se de passagem –, os índices disponíveis assinalam que a percentagem de beneficiários diretos decresceu muito sensivelmente desde 1974 (o DL 217/74 parece ter revertido em aumento de salários, efetivo ou potencial, para mais de metade da população ativa)» – NOTA DE RODAPÉ, COM O N.º 5, DO TEXTO TRANSCRITO

⁵ «No mesmo sentido, antes da CRP, surgiu a Resolução do Conselho de Ministros, de 5 de março de 1976 (Diário do Governo n.º 73, Suplemento, de 26 de março), em que se adotaram “medidas de política de carácter prioritário” como a «fixação de um salário mínimo nacional em proporção com o custo de satisfação das necessidades essenciais avaliadas aos preços vigentes” e a criação de um mecanismo de indexação salarial. Na mesma Resolução, previu-se a criação do Conselho Nacional de Política de Rendimentos e Preços, composto de representantes governamentais, sindicais e patronais e de peritos. Mais tarde, surgiu a intervenção consultiva do Conselho Económico e Social, (art.º 96/4 DL 69-A/87) e, finalmente, no CT, a audição da Comissão Permanente de Concertação Social (art.º 273.º/1)» – NOTA DE RODAPÉ, COM O N.º 6, DO TEXTO TRANSCRITO

⁶ «Ratificada por Portugal, logo na sua versão originária, em 1991» – NOTA DE RODAPÉ, COM O N.º 7, DO TEXTO TRANSCRITO.

por irredutível, obstando a que níveis remuneratórios inferiores sejam consignados na negociação coletiva ou nos contratos individuais.

Em anteriores regimes legais, como constante do DL 69-A/87, estabeleciam-se desvios para menos, relativamente a certas atividades (serviço doméstico, trabalho artesanal) ou em função de determinadas características dos trabalhadores (menores, praticantes, aprendizes, estagiários, ou com capacidade de trabalho reduzida). Só estas últimas – com exceção da referente aos menores – se mantiverem no CT (art.º 275.º/1) [7].

Sublinhe-se, por outro lado, que, quanto aos critérios a adotar na definição da remuneração mínima garantida, o CT se aproxima, mais do que a lei anterior, dos desígnios constitucionais relativos ao salário mínimo: devem ser objeto de ponderação “as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida e a evolução da produtividade” (art.º 273.º/2).»

Considera-se, assim, retribuição a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho, integrando a mesma a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie (art.º 258.º, n.ºs 1 e 2 do CT/2009).

Para além das disposições legais nacionais que regulam, em geral, a problemática da retribuição (artigos 258.º a 280.º do CT/2009) e conforme já ressalta do texto acima reproduzido, impõe-se também invocar nesta matéria, por conformar o nosso sistema jurídico interno, nos termos do artigo 8.º da CRP, o direito internacional, tal como o resultante das Convenções da Organização Internacional do Trabalho subscritas por Portugal [8], e também a legislação comunitária vigente, como será o caso da CARTA SOCIAL EUROPEIA (Parte I e artigo 4.º) e o muito recente PILAR EUROPEU DOS DIREITOS SOCIAIS (n.º 6 – Salários).

Com a explosão da bolha especulativa e a emergência da crise internacional e nacional de 2008, muitos de nós fomos visitados pelas políticas restritivas e empobrecedoras da austeridade imposta pela TROIKA, através, designadamente, da suspensão das promoções e diuturnidades, assim como dos cortes salariais e das taxas de IRS extraordinárias, já para não falar da estagnação de vencimentos, da manutenção do valor do SMN durante os anos de 2011 a 2013 (€ 485,00) e da redução da remuneração do trabalho suplementar ou sua compensação por outras vias que a não pecuniária.

7 «Já haviam sido também eliminadas reduções fundadas na dimensão da empresa e no aumento de encargos da entidade empregadora, além das que diziam respeito à agricultura, silvicultura e pecuária – setores que ficaram, assim, no âmbito da retribuição mínima garantida a nível nacional» – NOTA DE RODAPÉ, COM O N.º 9, DO TEXTO TRANSCRITO.

8 Cf. o seguinte quadro extraído da página da Internet da OIT:

Convenção	Recomendação associada	Assunto	Data de ratificação	Diário da República	Registo BIT
C. 26	R. 30 (1928)	Métodos de fixação dos salários mínimos, 1928	DL. 42 521 de 23.9.59	D.G. I Série n.º 219 de 23.9.59	10.11.1959
C. 95	R. 85 (1949)	Proteção do salário, 1949	Dec. 88/81 de 14.7.81	D.R. I Série n.º 159 de 14.7.81	24.02.1983
C. 131	R.135 (1970)	Fixação dos salários mínimos, 1970	Dec. 77/81 de 19.6.81	D.R. I Série n.º 138 de 19.6.81	24.02.1983

XLVIII. FOI A TRABALHAR ^[1]

A natureza alimentar (ou quase) da retribuição do trabalhador justifica as diversas medidas de proteção do salário que se mostram consagradas na legislação laboral ou em legislação que se refere a tal realidade remuneratória:

- Princípio da boa-fé (art.ºs 102.º e 126.º, n.º 1, do CT/2009);
- O empregador está obrigado a pagar pontualmente a retribuição ao trabalhador (art.º 127.º, n.º 1, al. b), do CT/2009);
- O empregador não pode diminuir a retribuição do trabalhador, salvo as exceções legais e convencionais;
- Presunção ilidível da natureza retributiva de qualquer prestação paga pelo empregador ao trabalhador (art.º 258.º, n.º 3, do CT/2009);
- A parte em espécie da retribuição deve destinar-se à satisfação de necessidades pessoais do trabalhador ou da sua família e não pode ter valor superior ao corrente na região nem exceder o da parte em dinheiro (art.º 259.º do CT/2009);
- Cálculo da retribuição variável: média dos 12 meses (art.º 261.º, n.º 3, do CT/2009);
- Critérios de determinação da retribuição (art.º 270.º do CT/2009);
- Determinação judicial do valor da retribuição (art.º 272.º do CT/2009);
- Retribuição Mínima Mensal Garantida ou RMMG/SMN (art.ºs 273.º a 275.º do CT/200);
- Forma, lugar e tempo de cumprimento da retribuição (art.ºs 276.º a 278.º do CT/2009);
- Proibição de cessão do crédito retributivo, em proporção superior a 1/3 (art.º 280.º do CT/2009);
- Proibição de compensação ou descontos na retribuição do trabalhador por iniciativa unilateral do empregador (art.º 279.º do CT/2009);
- Os artigos 323.º a 327.º e 313.º, 314.º do CT/2009, por referência à falta de pagamento pontual da retribuição pelo empregador, vedam a este último determinados atos de gestão e disposição de bens, sob pena de anulação dos mesmos;

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO e publicada no seu álbum de originais intitulado «*DE PEQUENINO SE TORCE O DESTINO*», editado em 1976 pela Editora UNIVERSAL MUSIC PORTUGAL SA. Pode escutar este tema em https://youtu.be/onZ_4CNKR0c.

- O trabalhador não pode ser obrigado a adquirir bens ou serviços ao empregador ou a pessoa por este último indicada (art.º 129.º, n.º 1, al. h), do CT/2009);
- O empregador não pode explorar, com fim lucrativo, cantina, refeitório, economato ou outro estabelecimento diretamente relacionado com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos seus trabalhadores (art.º 129.º, n.º 1, al. i), do CT/2009);
- O salário é um bem comum nos regimes de comunhão de bens (art.ºs 1724.º, al. a) e 1732.º do Código Civil);
- O salário é insuscetível de apreensão judicial em percentagem superior a 1/3 e desde que a parte restante não seja inferior à RMMG (arresto ou penhora);
- Os artigos 25.º a 31.º da Lei n.º 105/2009, de 14/09, que consagra, por exemplo, a suspensão da execução fiscal ou da sentença de despejo do trabalhador cuja retribuição não tenha sido pontualmente paga pela sua entidade patronal.

XLIX. OUR HOUSE ^[1]

Entrou, efetivamente, em vigor, no dia 2 de novembro de 2009, um diploma regulamentar do novo Código do Trabalho (Lei n.º 105/2009, de 14/09) que veio consagrar um regime de exceção para os trabalhadores que possuem salários em atraso e são alvo de execuções ou ações de despejo.

Caso a Administração Fiscal tenha instaurado contra um trabalhador uma execução, o mesmo pode conseguir que esse processo suspenda a sua normal tramitação desde que tenha retribuições em atraso há mais de 15 dias e prove que é devido a esse não recebimento do salário que não consegue pagar os impostos, taxas ou outras prestações que estão a ser cobrados pelo Fisco através da mencionada execução.

Tal suspensão da execução fiscal manter-se-á até 2 meses após o pagamento das retribuições em dívida.

Também no quadro das restantes ações executivas propostas contra trabalhador com remunerações em débito por período superior a 15 dias, pode este provocar, nos mesmos moldes, a suspensão de tais execuções quanto à venda do imóvel que constitua a sua residência permanente e de outros bens imprescindíveis à sua economia doméstica que em tal casa se encontrem, que se encontrem penhorados ou dados como garantia das quantias emprestadas para a sua aquisição.

Finalmente, no caso da execução de uma sentença de despejo que tenha tido por fundamento a falta de pagamento de rendas, também o trabalhador com remunerações em atraso por mais de 15 dias pode desencadear a sua suspensão, desde que prove que a não liquidação das rendas é devido ao não recebimento dos salários.

O tribunal que determine a suspensão da execução do despejo comunicará a mesma, bem como a identidade do senhorio e o valor das rendas em dívida, ao Fundo de Socorro Social do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, que passará a assegurar o seu pagamento, ficando essa entidade sub-rogada nos direitos do trabalhador sobre o empregador, na exata medida dos montantes liquidados e juros de mora, devendo para o efeito notificar a entidade empregadora da realização desses pagamentos.

A suspensão da execução de despejo, quando não haja intervenção do referido Fundo de Socorro Social, cessa 8 dias após o trabalhador receber os salários em dívida ou, quando tal não aconteça, no prazo de 1 ano sobre o início daquela suspensão, a não ser que tenha sido instaurada entretanto uma Ação laboral com o propósito de cobrar as retribuições em atraso, durando então tal suspensão até à data em que se verifique o pagamento das mesmas ou a sua impossibilidade.

¹ Canção da autoria de GRAHAM NASH e integrada no álbum dos CSNY (CROSBY, STILLS, NASH AND YOUNG) de 1970, intitulado «DÉJÀ VU», editado pela ATLANTIC RECORDS.
Ouça este tema cantado ao vivo em https://youtu.be/NZtJWJe_K_w.

Após requerido o levantamento da suspensão da execução do despejo, o trabalhador/inquilino tem 10 dias para provar o pagamento das rendas e outras prestações, em singelo, ou seja sem qualquer multa ou juros de mora.

L.

MONÓLOGO DO OPERÁRIO [1]

Tal vínculo de trabalho, nos entretantos da sua vigência comprida ou curta pode ser suspenso por impossibilidade, parcial ou total e sempre temporária, da prestação de trabalho por força maior ou por razão ligada ao empregador ou ao trabalhador.

No caso do assalariado os fundamentos reconduzem-se geralmente a cenários de doença prolongada, cumprimento de deveres legais, acidente de trabalho (não mortal, naturalmente), prisão preventiva ou suspensão de funções por determinação judicial, etc.

Já no que toca aos motivos do empregador, estes prendem-se normalmente com crises empresariais que implicam a redução ou a suspensão da sua atividade económica (artigos 298.º a 309.º do CT/2009) e que podem mesmo levar ao acionamento do PER (Processo Especial de Revitalização, que se mostra regulado nos artigos 17.º e seguintes do CIRE) ou descambar na insolvência da empresa.

Fora de tais situações de crise, a diminuição temporária da atividade ou o encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento por iniciativa da entidade patronal estão sujeitas às regras, procedimentos, condicionamentos e sanções constantes dos artigos 309.º a 316.º do mesmo diploma legal.

O trabalhador pode também suspender a relação laboral quando o empregador não lhe pague a sua retribuição há mais de 15 dias, contados desde a data em que tal pagamento devia ter acontecido, mediante comunicação escrita dirigida ao mesmo e à Autoridade para as Condições no Trabalho, com a antecedência mínima de 8 dias sobre o dia em que a suspensão em causa irá começar.

A pedido do trabalhador, deve o empregador emitir uma declaração onde reconheça os salários em dívida, os respetivos montantes e os períodos a que respeitam, sendo tal declaração emitida pela Autoridade para as Condições no Trabalho em caso de recusa da entidade patronal.

Durante a suspensão do contrato de trabalho mantém-se os direitos, deveres e garantias que não reclamem a efetiva prestação de trabalho, contando-se o respetivo período para efeitos de antiguidade do trabalhador e tendo qualquer uma das partes a liberdade de pôr um fim à relação laboral nos termos gerais, sendo certo que o trabalhador pode ainda exercer outra atividade remunerada durante o período de suspensão, desde que continue a respeitar o dever de lealdade para com o empregador do contrato de trabalho suspenso.

A nova regulamentação do Código do Trabalho veio ainda conferir ao trabalhador que tenha o seu contrato suspenso por falta de pagamento da retribuição, o direito às prestações sociais

¹ Tema de JOAQUIM PESSOA (letra) e de CARLOS MENDES (música), lançado no seu álbum de originais designado de «CANÇÕES DE EX-CRAVO E MALVIVER» e que foi editado, em 1977, pela TOMA LÁ DISCO. Pode ouvi-lo em <https://youtu.be/7xD0J3dP25k>.

de desemprego durante o período da suspensão e desde que não exerça outra atividade remunerada.

Tais prestações sociais de desemprego, muito embora até ao limite máximo de um subsídio por cada três remunerações mensais não recebidas, podem ser ainda atribuídas com referência ao período de atraso no pagamento dos salários, desde que seja formulado o correspondente pedido pelo trabalhador e reconhecida e declarada a mencionada situação de atraso salarial pelo empregador ou pela Autoridade para as Condições do Trabalho, nos moldes já antes referidos.

Tal direito ao subsídio de desemprego também existe nas situações de não pagamento de retribuição durante a vigência de suspensão do contrato de trabalho por outros factos respeitantes ao empregador ou no caso de encerramento da empresa ou estabelecimento por período igual ou superior a 15 dias, assim como em situações de crise empresarial, quando não é liquidada a respetiva compensação retributiva.

Para que tais prestações sociais de desemprego possam ser pagas pela Segurança Social, têm de se mostrar cumpridas as demais condições legais de que depende a sua atribuição.

LI.

SEXTA-FEIRA (EMPREGO BOM JÁ) ^[1]

Li num texto, cuja referência perdi de vista e não consigo voltar a localizar, que, nos Estados Unidos da América, os trabalhadores têm de prestar mais 200 horas de trabalho efetivo anual para conseguirem manter o rendimento que, não há muitos anos atrás, auferiam normalmente, ou seja, têm de desenvolver atividade profissional, no mínimo, durante mais 25 dias (considerando as 8 horas diárias como o período normal de trabalho padrão).

Realce-se igualmente que o duplo ou mesmo o triplo emprego constitui a única solução para um crescente número de trabalhadores manterem um nível de vida com um mínimo de qualidade, com o inevitável e inerente sacrifício das outras vertentes da sua existência e maior desgaste físico e intelectual.

Tenho ideia de que, no documentário de Michael Moore acerca do massacre ocorrido em 20 de abril de 1999, na escola de COLUMBINE, nos Estados Unidos da América, é abordada uma situação de uma mãe cujo filho leva uma pistola para a escola e atinge mortalmente um colega, em que a mesma, por força de uma situação de duplo emprego, situando-se um deles relativamente longe de casa, não consegue acompanhar com a necessária atenção e cuidado o crescimento do menor.

BARBARA EHRENREICH, jornalista de investigação americana resolveu viver, incógnita, o dia-a-dia dos trabalhadores subordinados, que auferem baixos rendimentos e desenvolvem trabalhos indiferenciados nos Estados Unidos da América, tendo-o feito entre 1998 e 2000 e desempenhado funções numa empresa de limpezas domésticas, num lar de idosos, em dois estabelecimentos de restauração e num supermercado WAL-MART.

No livro que resultou dessa vivência real e da inerente investigação jornalística e que se intitula «*SALÁRIO DE POBREZA – COMO (NÃO) SOBREVIVER NA AMÉRICA*», Coleção Novo Mundo, 2004, Editorial CAMINHO, pode ler-se, na Nota de rodapé de páginas 55, o seguinte: «*Em 1996, o número de pessoas com dois empregos ou mais rondava os 7,8 milhões, ou seja, 6,2% da população ativa. A taxa era semelhante para os homens e para as mulheres (6,1% contra 6,2%). Cerca de dois terços das pessoas com mais de um emprego têm um emprego a tempo inteiro e um outro a tempo parcial. Apenas uma heroica minoria – 4% de homens e 2% de mulheres – trabalha simultaneamente em dois empregos a tempo inteiro (indicação da fonte dos dados)*».

Esta mesma autora, a páginas 137 do seu livro, Nota de pé de página n.º (2) e depois a páginas 228 e 229 refere ainda o seguinte:

«*Segundo as estimativas da organização JOBS NOW COALITION, com sede em St. Paul, em 1997 o “salário de sobrevivência” para um adulto com uma criança a seu cargo na área*

¹ Canção da autoria de BOSS AC e que foi integrada no seu álbum de originais intitulado «AC PARA OS AMIGOS», lançado no ano de 2012 pela Editora MANDACHUVA.
Ouça este tema em <https://youtu.be/wqlurzmr5nU>.

metropolitana das TWIN CITIES era de 11,70 dólares por hora. Esta estimativa baseava-se em despesas mensais que incluíam 266 dólares para alimentação (com todas as refeições cozinhadas e consumidas em casa), 261 para o infantário e 550 para renda (...). Este “salário de sobrevivência” não foi ainda atualizado tendo em consideração a inflação acelerada das rendas da casa no ano de 2000 nas TWIN CITIES. (...)

Mas seja o que for que mantém os salários baixos - e não duvido de que os meus comentários apenas afluíram a questão -, a consequência é que um grande número de pessoas ganha muito menos do que precisa para viver. Quanto dinheiro é necessário? O ECONOMIC POLICY INSTITUTE passou recentemente em revista dezenas de estudos do que constitui um «salário de subsistência» e propôs a quantia média de 30 000 dólares por ano para uma família de um adulto e duas crianças, o que se traduz num salário de 14 dólares por hora. Este não é o mínimo dos mínimos com que uma família destas poderia sobreviver; o orçamento contempla um seguro de saúde, telefone e as mensalidades de um infantário, por exemplo, o que não está ao alcance de milhões de pessoas. Mas não inclui refeições em restaurantes, aluguer de vídeos, acesso a Internet, vinho e bebidas brancas, cigarros e bilhetes de lotaria ou sequer uma quantidade razoável de carne. O que é chocante é que a maior parte dos trabalhadores americanos, cerca de 60%, ganham menos de 14 dólares por hora. Muitos deles subsistem vivendo com outra pessoa empregada, o cônjuge ou um filho crescido. Alguns recorrem a assistência estatal sob a forma de subsídios de alimentação e de habitação, o crédito do imposto sobre o rendimento (13) ou - para os beneficiários da assistência social que arranjam emprego em estados relativamente generosos — subsídios de infantário. Mas certas pessoas - as mães solteiras, por exemplo apenas podem contar com o seu salário, independentemente do número de bocas a sustentar.

Os empregadores olham para a quantia de 30 000 dólares, mais do dobro do que pagam a trabalhadores de nível básico, e apenas veem a perspectiva da falência. De facto, provavelmente é impossível ao sector privado proporcionar um padrão de vida adequado a toda a gente somente através dos salários ou até de salários e outras regalias: muitas coisas essenciais, tais como infantários de confiança, são demasiado dispendiosas, mesmo para famílias da classe média. A maior parte das nações civilizadas compensa a inadequação dos salários providenciando serviços públicos relativamente generosos, tais como seguro de saúde, infantários grátis ou subsidiados, habitação de renda económica e transportes públicos eficientes. Mas os Estados Unidos, apesar de toda a sua riqueza, deixam os seus cidadãos desenrascarem-se sozinhos por exemplo enfrentando o problema das rendas de casa com preços de mercado somente com que ganham. Para milhões de americanos, aquele vencimento horário de dez dólares - ou mesmo oito ou seis - é tudo o que há. (...)»

NOAM CHOMSKY, no seu livro intitulado “A DEMOCRACIA E OS MERCADOS NA NOVA ORDEM MUNDIAL”, 2006, Edições Antígona, Lisboa, a páginas 81 e 82, refere o seguinte:

«Em certa medida o referido desastre é simplesmente a consequência da queda dos salários. Grande parte da população vê-se confrontada com a obrigatoriedade de ambos os progenitores terem de fazer horas extraordinárias simplesmente para acorrer às necessidades elementares. (...) As consequências são facilmente previsíveis. O tempo de contacto entre pais e

filhos diminuiu drasticamente. Cresceu enormemente o número de pais que entregam os filhos ao cuidado da televisão, tal como cresceu o número de crianças encerradas em casa, o alcoolismo infantil, o consumo de drogas por menores, a criminalidade e a violência de menores ou contra eles, entre outras consequências evidentes para a saúde, a educação e a capacidade de participação numa sociedade democrática, para já não falar da mera capacidade de sobrevivência».

Importará ouvir finalmente RYAN AVENT, no texto intitulado «O GRANDE DESAFIO DA INOVAÇÃO», que escreveu para a obra coletiva «MEGATECH – AS GRANDES INOVAÇÕES DO FUTURO», 1.ª Edição, outubro de 2017, coleção THE ECONOMIST BOOKS, editado por CLUBE DO LIVRO, quando a páginas 116 a 119 e a propósito da emergência da 4.ª Revolução Industrial, da chamada 7.ª vaga tecnológica (Inteligência Artificial) [2] e dos «LAÇOS SOCIAIS QUE NOS LIGAM» nos fornece uma possível explicação para a política empresarial atualmente praticada de baixos salários:

*«No entanto, o ajustamento mais complicado de todos será a gestão do efeito destas novas tecnologias sobre os mercados de trabalho e sobre os salários dos trabalhadores. Na verdade, é possível que os problemas do mercado de trabalho estejam já a ter um sério efeito prejudicial na utilização de novas tecnologias e no crescimento da produtividade. **Durante as últimas décadas, o crescimento dos salários da maioria dos trabalhadores na maioria dos países ricos abrandou mais do que o crescimento da economia. Ao mesmo tempo, as baixas taxas de desemprego parecem ser menos eficazes a exercer pressão para a subida dos salários, como acontecia no passado (...).** Os economistas ortodoxos estão habituados a pensar na produtividade como determinante dos salários: à medida que os trabalhadores se tornam mais produtivos, as empresas ficam em condições de lhes pagar melhor. Mas alguns começam já a questionar se a ligação entre a baixa produtividade e os baixos salários não poderá ser verificada em ambos os sentidos.*

Os baixos salários permitem empregar trabalhadores com lucro em trabalhos marginais e continuar a usar trabalhadores mesmo que os robôs ou o “software” os pudessem substituir. Os investimentos em máquinas de verificação automatizadas, por exemplo, são menos atraentes quando existem muitos seres humanos baratos disponíveis. Alguns economistas, como JOÃO PAULO PESSOA e JOHN VAN REENEN, da LONDON SCHOOL OF ECONOMICS, calculam que os baixos salários do Reino Unido, que caíram acentuadamente durante a Grande Recessão, ajudam a explicar o fraco crescimento da produtividade durante a subsequente recuperação, uma vez que as empresas sentiam menos pressão para economizar. De modo semelhante, a mão-de-obra abundante e barata poderá ajudar a explicar como a economia dos EUA conseguiu produzir a invulgar combinação de um desemprego em subida pronunciada e o fraco crescimento dos salários nos anos recentes.

À medida que a tecnologia se torna mais poderosa, os empregadores descobrem formas de substituir os trabalhadores e expandir a sua produção. Contudo, os trabalhadores têm de comer e, em geral, vão à procura de outro emprego quando são despedidos dos seus anteriores

² Ver, no mesmo livro e quanto a essa categorização das vagas tecnológicas, o artigo publicado a páginas 91 e seguintes e denominado «GERAÇÕES TECNOLÓGICAS: O PASSADO COMO PRÓLOGO», da autoria de AMY WINBLAD.

trabalhos. Conforme cresce o excesso de mão-de-obra a competir por postos de trabalho, os salários estagnam ou caem mesmo. Os baixos salários acabam por tornar atraente para as empresas admitirem trabalhadores que executem tarefas de baixa produtividade. Desencorajam também novos investimentos que poderiam, caso contrário, poupar em trabalho dispendioso: em novos sistemas de automatização ou programas de aprendizagem de máquina para realizar tarefas que podem ser feitas de modo suficientemente eficaz por pessoas, desde que não custem demasiado.» (sublinhados a negrito da nossa responsabilidade)

O grupo XUTOS E PONTAPÉS, os bardos das novas gerações, na sua canção intitulada «A CHUVA DISSOLVENTE»^[3], fala-nos também dessa realidade que cruza um baixo nível de salários com o custo reclamado pelos bens e serviços essenciais e pelas despesas de todos os dias e a necessidade que os trabalhadores têm de, sacrificando o seu tempo pessoal e familiar, trabalhar um número crescente de horas (extraordinárias) pagas (quando são) para conseguir navegar nas águas traiçoeiras da vida e levar adiante o veleiro dos filhos e a barca dos amantes⁴:

Entre a chuva dissolvente	E o que foi feito de mim?
No meu caminho de casa	E o que foi feito de ti?
Dou comigo na corrente	Já me lembrei, já me esqueci
Desta gente que se arrasta	
Metro, túnel, confusão	Quando te livrares do peso
Quente suor vespertino	Desse amor que não entendes
Mergulho na multidão	Vais sentir uma outra força
No dia-a-dia sem destino	Como que uma falta imensa
Putos que crescem sem se ver	
Basta pô-los em frente à televisão	E quando deres por ti
Hão-de um dia se esquecer	Entre a chuva dissolvente
Rasgar retratos, largar-me a mão	És o pai de uma criança
	No seu caminho de casa

³ Canção da autoria do XUTOS e PONTAPÉS que foi integrada no seu álbum de originais de originais, de 1992, intitulado «DIZER NÃO DE VEZ», publicado pela Editora CLASSICS & JAZZ.

Ouçã-a em <https://youtu.be/nLisNZMAXuM>

⁴ [A «BARCA DOS AMANTES» é uma canção da autoria de SÉRGIO GODINHO (letra) e MILTON NASCIMENTO (música), integrada no álbum de originais do primeiro intitulado «COINCIDÊNCIAS», de 1983, publicado pela Editora CLASSICS & JAZZ.

Ouçã esta canção, ao vivo, na voz de SÉRGIO GODINHO em <https://youtu.be/PaB131lz5jc> e na voz de MILTON NASCIMENTO em <https://youtu.be/vMDk0V1t3mI> e na interpretação de JOSÉ MÁRIO BRANCO e de SÉRGIO GODINHO em <https://youtu.be/bwP9suZPmUs.>

Hão-de um dia se esquecer

Como eu quando cresci

Será que ainda te lembras

Do que fizeram por ti?

E o que foi feito de ti?

E o que foi feito de ti?

E o que foi feito de mim?

E o que foi feito de ti?

Já me lembrei...

Já me lembrei, já me esqueci.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LII.

QUATRO COISAS QUER O AMO ^[1]

Quatro coisas quer o amo	Já lá vai chuva e a noite
Ai quatro coisas quer o amo	Já lá vem a nossa alegria
Do criado que o teme	Já lá vem a nossa alegria
Do criado que o teme	Tristeza para o nosso amo
Deitar tarde e erguer cedo	Ai tristeza para o nosso amo
Deitar tarde e erguer cedo	Que se acabou o dia
Comer pouco e andar à lebre	Que se acabou o dia
Comer pouco e andar à lebre	
	Já o Sol se vai embora
Já lá vai chuva e a noite	Ai já o Sol se vai embora
Por detrás do cabecinho	Fazer o dia maior
Por detrás do cabecinho	Dar um nó na fita verde
Quem dera o patrão matá-lo	Ai dar um nó na fita verde
Ai quem dera o patrão matá-lo	Para que o Sol se não pusesse
Na ponta do nagalhinho	Para que o Sol se não pusesse
Na ponta do nagalhinho	
Se ele pudesse e bem quisera	
Ai se ele pudesse e bem quisera	
Fazer o dia maior	

¹ Tradicional da Beira Baixa/GAC - GRUPO DE AÇÃO CULTURAL – VOZES NA LUTA, integrado no seu álbum «E VIRA BOM», de 1977, editado pela COOPERATIVA DE AÇÃO CULTURAL.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LIII.

AO ROMPER DA BELA AURORA ^[1]

Tempo de trabalho é qualquer período durante o qual o trabalhador exerce a sua atividade profissional ou permanece adstrito à sua realização, aí se incluindo também algumas situações de interrupção e intervalo do trabalho legalmente definidas (artigo 197.º do CT/2009).

O período normal de trabalho é o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana e que, em regra, não pode exceder 8 horas por dia e 40 horas por semana, sem prejuízo da sua redução ou aumento operada pela regulamentação coletiva do trabalho (artigos 198.º e 203.º do CT/2009).

O período normal de trabalho, em sede de contratação coletiva de trabalho ou por acordo escrito individual, pode ser encarado em termos médios e por referência a um período mínimo de 2 meses e máximo de 12 meses, podendo atingir nessa medida e respetivamente, 12 horas diárias e 60 semanais (regulamentação coletiva) ou 10 horas diárias e 50 semanais (acordo individual) – artigos 204.º, 205.º, 206.º e 207.º do CT/2009.

É entendido, por seu turno, como horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal, podendo o início e o termo de tal período normal do trabalho diário ocorrer em dias consecutivos (começar, por exemplo, às 20,00 horas de uma segunda-feira e finalizar às 5 horas de terça-feira) – artigo 200.º, do CT/2009.

O trabalhador não deve, em princípio, prestar, consoante a duração do período normal de trabalho, mais de 5 ou 6 horas consecutivas de trabalho nem ter um intervalo intercalar de descanso inferior a 1 hora e superior a 2 horas, sem prejuízo do que vier a ser acordado em sede de regulamentação coletiva de trabalho – artigo 213.º, números 1 e 2, do CT/2009.

O período de descanso é aquele que não pode ser considerado tempo de trabalho e, em regra, deve ter uma duração mínima de 11 horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos – artigos 199.º e 214.º, n.º 1, do CT/2009.

¹ Tradicional do Alto Alentejo adaptado e interpretado pelo grupo BRIGADA VICTOR JARA e inserido no seu primeiro álbum de originais intitulado “*Eito Fora*” e publicado no ano de 1977 pela Editora MUNDO NOVO. Ouça esta lindíssima cação popular em <https://youtu.be/zxgNzS7NRA>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LIV.
TEMPO É DINHEIRO ^[1]

Ouçamos, mais uma vez, o Professor JOÃO LEAL AMADO ^[2]:

«Quando celebra um contrato de trabalho, o trabalhador não vende o seu corpo ao empregador. Nem, decerto, a sua alma. Mas talvez se possa dizer que aquele vende o seu tempo, parte do seu tempo. Recordem-se as belas palavras de FERNANDO PESSOA:

«O patrão Vasques. Tenho, muitas vezes, inexplicavelmente, a hipnose do patrão Vasques. Que me é esse homem, salvo o obstáculo ocasional de ser dono das minhas horas, num tempo diurno da minha vida?» ^[3] *Compreende-se, por isso, que a ordem jurídica se preocupe com esse tempo alienado, com determinar que tempo será esse e quanto tempo será esse. A este propósito, devemos começar pela CRP: todos os trabalhadores têm direito «ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas», lê-se no seu art.º 59.º, n.º 1, al. d); e o n.º 2, al. b), do mesmo preceito acrescenta incumbir ao Estado «a fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho».*

Trata-se, aliás, de preocupações que acompanham o Direito do Trabalho desde o seu nascimento: limitar o tempo de trabalho, proteger o equilíbrio físico e psíquico do trabalhador, tutelar a sua saúde, garantir períodos de repouso para este, salvaguardar a sua autodisponibilidade, assegurar a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar – conciliação esta que surge como um desiderato constitucional, nos termos do art.º 59.º, n.º 1, al. b), da CRP, analisando-se num dos deveres a cargo do empregador na relação laboral (art.º 127.º, n.º 3, do CT, segundo o qual «o empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal») –, enfim, criar e preservar a própria noção de tempo livre, de tempos de não trabalho durante a vigência do contrato que não se reduzam aos períodos indispensáveis ao sono reparador.»

¹ Tema do grupo brasileiro RAJAR, inserido no seu álbum de originais intitulado «BOA VIAGEM», que foi editado em 2009, pela Editora TRATORE.

Ouçã a interpretação deste tema em https://youtu.be/asJbvhaMW_4.

² Em «CONTRATO DE TRABALHO», 2.ª Edição, Janeiro de 2010, WOLSTERS KLUWER PORTUGAL/COIMBRA EDITORA, págs. 271 e 272.

³ «O LIVRO DO DESASSOSSEGO», OBRA ESSENCIAL DE FERNANDO PESSOA, I, ASSÍRIO & ALVIM, Lisboa, 2006, página 46» – NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LV. TIME ^[1]

Se antes da invenção do relógio o tempo era pontuado pelo nascer e pelo ocaso do Sol, pela duração do dia e da noite e pela sucessão das estações do ano e das forças da natureza, a partir do momento em que podemos passar a contar, a registar e a prever com cada vez maior rigor e exatidão a passagem do tempo, tudo se modifica em termos individuais, sociais, económicos e políticos.

O Professor e Juiz-Conselheiro JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES ^[2], de forma muito certa, diz que o Direito de Trabalho “*é possibilitado pelo relógio e pela imposição ao tempo de medidas regulares e uniformes*”.

Como também afirma GEORGES HOURDIN, em «*UMA CIVILIZAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES*», Coleção «O Tempo e o Modo», MORAES EDITORES, «*(d)esde o Renascimento entrámos numa civilização da técnica, numa civilização em que nomeadamente existem máquinas para medir o tempo. As grandes sociedades industriais no seio das quais vivemos, e que começam a cobrir a terra inteira, estabelecendo uma certa unidade entre os homens, são sociedades em que as relações são rigorosamente reguladas pelo cálculo do tempo. O aparecimento das torres com relógio, a pose generalizada de relógios individuais, ou seja, de máquinas para medir as horas e organizar o emprego dos nossos dias, precederam o desenvolvimento da indústria. Tornaram-no possível.*»

Este mesmo autor, a páginas 23 a 33, faz uma primeira distinção entre os conceitos de «tempo livre», «ócio», «descanso» e «trabalho» e depois, a páginas 34, entre «festa», «jogo» e «tempo livre», que, em seu entender, só se justificam com esse surgir do Renascimento e da sociedade mecanizada, industrializada, moderna, dado que, anteriormente, havia uma ligação umbilical entre «trabalho» e «descanso», que o mesmo explica nos seguintes moldes:

«O homem não pode trabalhar sempre. Nem é feito em primeiro lugar para tal. Em qualquer caso, não está na sua natureza ser somente ativo, se o tipo de atividade em que pensamos é aquele que ligamos à ideia de trabalho. Fisiologicamente, após o esforço físico necessário a realização do labor quotidiano, ele tem de descansar. Espiritualmente, tem de fazer silêncio e recolher-se, para estabelecer unidade em si. Não é o «trabalho-obrigação», mas sim o descanso que instintivamente desperta em nós uma nostalgia irreprimível: a dum paraíso perdido; a dum estado natural de contemplação e de jogo gratuito. Depois de havermos ganho o pão de cada dia com o suor do nosso rosto, temos indiscutivelmente o direito de nos sentarmos à mesa familiar para comer, e em seguida de dormir ou de nos distrairmos numa atividade gratuita, de refletirmos, de organizarmos e de prepararmos o nosso trabalho futuro. Temos ainda o direito de nos alegrarmos livremente ou de nos entristecermos com os grandes

¹ Tema do grupo britânico PINK FLOYD e integrado no seu álbum de originais «*DARK SIDE OF THE MOON*», de 1972, editado em 197e, pelas Editoras HARVEST RECORDS (Reino Unido) CAPITOL RECORDS (EUA) e CBS/COLUMBIA (outros países).

Pode escutar esta canção, com a letra agregada, em <https://youtu.be/g2W4wm6oE7E>.

² Em «*DIREITO DO TRABALHO - RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO*», Volume I, março de 2007, COIMBRA EDITORA, LDA, página 19.

acontecimentos que marcam a nossa vida, e de os festejar com manifestações que representam uma espécie de comunhão social e sagrada. O descanso sob todas as suas formas, festas, jogos, divertimentos ou repouso, desde sempre se encontrou ligado ao trabalho. É a outra face duma mesma atividade humana. O homem reparte a sua vida entre o esforço e o descanso. Regularmente, quando acaba o trabalho, busca o repouso. Durante milénios, passou de um a outro com relativa naturalidade, sem que isso levantasse, não direi grandes problemas, mas pelo menos problemas com a envergadura daqueles que desde há quatro séculos temos vindo a descobrir. (...)

Noutros tempos, não havia vantagem em prever, sob forma regulamentar, períodos de descanso. Numa civilização agrária ligada à Natureza, ao seu ritmo, às suas leis, às suas estações, nem sempre era possível trabalhar. Havia que parar e aceitar os lazes do Inverno e da noite, cuja duração não era encurtada por nenhuma fonte de luz artificial. E visto que o homem dessas sociedades primitivas, tal como ainda hoje acontece onde elas subsistem, se encontrava imerso na Natureza, confundido com ela, inteiramente abandonado aos seus sorrisos e aos seus rigores, era natural que empregasse uma parte desses dias de descanso forçado em festas que celebravam o regresso das estações ou procuravam conciliar a benevolência das forças por ele consideradas superiores e como tal divinizadas, adoradas, temidas. Para essas celebrações meio-sagradas, meio-profanas, juntavam-se os homens e as mulheres e entregavam-se a certos jogos coletivos nos quais uma parte da cultura teve a sua origem. (...)».

GEORGES HOURDIN explica depois o surgimento, justificação e conteúdo desse fenómeno ou conceito novo de «tempos livres» (páginas 31, 32, 34 e 61):

«O fenómeno do tempo livre, da forma como hoje se nos impõe, é de natureza diferente. Tem outro significado. Durante os tempos livres, tal como os concebem os sociólogos modernos, decerto havemos de nos dedicar ao jogo, ou tomar parte em festas. Também poderemos trabalhar, mas a diferença é que esse trabalho não nos será imposto. Surge aqui um novo elemento: a liberdade de escolher as nossas ocupações. O tempo livre é tempo de que fazemos uso livremente. Insistimos, trata-se aqui de uma noção moderna que apareceu com a civilização fictícia das cidades, com a indústria contemporânea, com o dia contado em minutos e em segundos, com o facto de o homem declarado livre nas sociedades modernas não ter podido fazer, a princípio, verdadeiro uso da liberdade. A noção de tempo livre é uma reconquista, um regresso às fontes. Traduz uma reacção nos meios populares, e mais particularmente na classe operária, da parte de homens e mulheres que tinham sido privados da possibilidade de qualquer atividade lúdica ou de prestar homenagem aos mistérios da vida. (...)

O tempo livre é essa liberdade que na vida moderna, urbana e industrializada, o legislador designa como devendo ser deixada a cada um para que possa entregar-se às atividades que escolhe. (...)

Os tempos livres são, numa sociedade extremamente racionalizada como a nossa, aqueles tempos de que podemos dispor como queremos, legitimamente, legalmente, livremente,

quando levámos a bom termo as tarefas profissionais e sociais que estamos obrigados a realizar.»

Este mesmo autor, depois de afirmar que os tempos livres se encontram desigualmente repartidos entre os homens, referindo, para o efeito e como exemplos, os trabalhadores rurais e os administradores ou gestores das empresas, indica diversos fins para os referidos tempos livres, a saber:

- a) Distrações de esquecimento e de compensação;
- b) Possibilidade de completar uma instrução insuficiente, de nos cultivarmos e de nos mantermos informados;
- c) Transformação da vida em família, com maior contacto e proximidade entre os seus membros.

«O objetivo que prossegue o homem moderno quando aproveita as noites livres, a semana-inglesa ou as férias pagas, não é portanto um objetivo único. (...) O tempo de que livremente dispomos, para além do nosso trabalho, envolve múltiplas atividades. Pode ser utilizado em viagens, na valorização dos nossos conhecimentos, na evasão pura e simples sob todas as formas, em trabalhos de compensação, no repouso, na cultura física, na competição, no jogo, na celebração do culto religioso. Esta variedade no emprego dos tempos livres é sem dúvida uma das características da vida moderna.

O desenvolvimento dos tempos livres tornou-se possível graças ao da técnica. Existe paralelismo entre a diminuição do tempo de trabalho, a adoção dos fins-de-semana, as novas leis sobre as férias pagas e o aperfeiçoamento das máquinas. Tudo está dialeticamente ligado na evolução das nossas grandes sociedades industriais, mas é uma dialética em que a máquina é um dos fatores permanentes».» (páginas 72 e 75).

GEORGE HOURDIN estabelece a distinção entre tempo de trabalho, tempo de descanso, tempos livres, tempo de festa e tempo de ócio, mas as realidades que se reconduzem ao tempo de trabalho e ao tempo de descanso/tempos livres ganham, a partir da possibilidade da partição, conhecimento e controlo do tempo que passa, não apenas um significado, um conteúdo, um sentido, um papel e um lugar muito diferentes dos que anteriormente possuíam (quando o possuíam) como vão evoluindo e progredindo, se relacionando e condicionando, se equilibrando e desastinando, se contrariando e contrastando ao longo dos últimos séculos, adquirindo formatos e modalidades desconhecidos, assumindo configurações e funções novas, ao mesmo tempo que vão deixando cair as até aí vigentes, já vetustas e ultrapassadas, conquistando e perdendo terreno, marcando passo ou tropeçando nos obstáculos, galgando barreiras ou caindo em armadilhas, tudo ao sabor da História dos tempos modernos, das grandes e pequenas guerras, das crises económicas e sociais, das novas faces e formas de funcionamento das sociedades civilizadas, democráticas e ocidentais.

Tal domínio do tempo e identificação das díspares utilizações do mesmo por parte dos seres humanos permitiu o desenvolvimento do sistema capitalista tal como hoje o conhecemos, ainda que vergado a alguns dos ventos soprados pelo associativismo sindical ou de outra natureza, pela doutrina social da igreja e pelas ideias socialistas.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LVI.

TIME IS ON MY SIDE? ^[1]

Ora, com o desenvolvimento das vias e meios de transporte, da tecnologia e da economia global, assim como da agricultura e da indústria alimentar, dos meios de comunicação e informação e da biónica, nanotecnologia, Inteligência Artificial (I.A.) e robótica, tudo faria crer que o tempo de trabalho nas sociedades de inspiração ocidental iria progressivamente diminuir em benefício do tempo livre do trabalhador subordinado ou autónomo, independentemente do uso que cada um faria de tal tempo de não trabalho.

Parece-nos, contudo, que o que realmente aconteceu é que se assiste a uma concentração de cada vez mais afazeres ou tarefas de teor profissional em cada vez mais curtos espaços de tempo, exigindo-se que se faça agora num dia o que antes era concretizado em vários dias ou numa semana.

Os ritmos de trabalho intensificaram-se com tal atafalhamento das nossas horas de trabalho com um conjunto crescente de atribuições, projetos e responsabilidades a que temos de dar resposta, designadamente em função dos números, objetivos e “*plafonds*” que nos são fixados e regularmente modificados, pelas entidades empregadoras ou pelo Estado, aqui encarado em moldes latos.

A economia, como a cinematográfica e icónica cidade de Nova Iorque, nunca dorme, o que acarreta a consagração da Isenção do Horário de Trabalho (ainda que ilícita) e a realização do trabalho, em cada vez maior número de sectores, em regime de turnos rotativos, em horário noturno ou com recurso a trabalho suplementar ou extraordinário, já para não falar dos mecanismos de adaptabilidade dos horários de trabalho, banco de horas ou concentrado.

Todo este corridinho laboral acelerado e quotidiano (o poema de João Villaret foi, de facto, premonitório), quando somado às horas que diariamente a maior parte da população ativa despende em transporte e deslocações de e para o local ou locais do seu trabalho dá-nos bem pouco tempo para descansarmos como o nosso organismo demandaria e para estarmos connosco e com a nossa família, num cenário que é, de alguma maneira, oposto ao que muitos sociólogos e psicólogos do trabalho equacionaram e anteciparam. Foi talvez por isso que inventámos esse famoso «**TEMPO DE QUALIDADE**» com os filhos, o cônjuge, os pais ou os amigos, dado que as 24 horas de cada dia da semana não são elásticas!

Pior! Vivemos uma época em que temos de estar totalmente disponíveis temporal e laboralmente 24 sobre 24 horas por dia x 365 dias por ano porque a Economia 4.0 pode necessitar dos nossos serviços ou força de trabalho a qualquer momento e em qualquer altura.

¹ Canção de JIMMY NORMAN (letra) e NORMAN MEADE, um dos pseudónimos de JERRY RAGOVOY (música) que foi interpretada, designadamente, pelo grupo britânico «THE ROLLING STONES» no seu álbum intitulado «12 X 5», e lançado em 1966 pela editora LONDON RECORDS.

Ouçã a interpretação deste tema ao vivo em 1982 em https://youtu.be/QEqIBveP_Rg ou num programa televisivo da época em <https://youtu.be/sEj8lUx0gwY>.

Esta quarta Revolução Industrial (ou da Economia Capitalista), para tal efeito, permite-nos laborar já, em muitos setores de atividade onde tal se revele possível, a partir de nossa casa ou de qualquer local da nossa escolha onde nos encontremos, dispensando-nos assim de termos um poiso certo e fixo para desenvolvermos o nosso trabalho.

Os juízes, magistrados do Ministério Público e os advogados podem já fazê-lo no âmbito da plataforma CITIUS, havendo, contudo, colegas, como alguns que ouvi no XI Congresso dos Juízes Portugueses, que decorreu na cidade da Figueira da Foz, entre 12 e 14 de outubro de 2017, que, ao contrário de outros, não vislumbram qualquer vantagem ou benefício em tal faculdade, dado pretenderem continuar a manter apartadas as águas suadas e salgadas do mar do trabalho das doces e calmas águas dos rios, recusando-se assim a terem instalado em sua casa o «*software*» que lhes permitiria despachar os processos eletrónicos a partir daí, por isso implicar uma intromissão no seu espaço e tempo pessoais, privados, familiares.

Também um advogado que teve uma intervenção no CEJ e que era representante de uma das associações patronais presentes no Colóquio em questão me disse que achava que levar trabalho para a sua casa, onde se centrava a sua vida particular, que partilhava com a sua mulher, se traduzia numa falta de respeito para com esta última, pois entendia que tal espaço comum e familiar não devia ser invadido e desconsiderado pela sua vida profissional, preferindo fazê-lo, quando disso tinha absoluta necessidade, no seu escritório ou noutros locais adequados e neutros.

Muitos magistrados judiciais e do Ministério Público defendem-se e procuram dividir a semana em duas partes mais ou menos estanques, destinando as horas normais dos dias úteis ao trabalho e os fins-de-semana e as demais horas dos restantes dias à família e ao seu descanso, ócio, lazer e ocupações do seu gosto e prazer.

Percebe-se que assim seja, pois, por detrás desta aparente disponibilidade espacial e temporal, que nos daria uma muito maior liberdade de movimentação e gestão próprias da nossa vida profissional e pessoal, acobertam-se e espreitam perigos de poder vir a acontecer precisamente o contrário, a saber, uma quebra, desvanecimento ou redesenhamento da precisa linha de demarcação entre tempo de trabalho e tempo de descanso, tempo da empresa contratante ou da entidade patronal e tempo do prestador de serviços, autónomo ou subordinado, tempo pertencente em exclusivo a estes últimos e tempo disponibilizado às primeiras, tempo contabilizado por conta e em proveito das mesmas e tempo que lhes é e está inacessível, em termos da sua compra e aquisição.

A Dr.^a TERESA COELHO MOREIRA, no seu texto intitulado «*ALGUMAS QUESTÕES SOBRE O TRABALHO 4.0*», e publicado em PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2016, Tomo II, a páginas 248 e 249, afirma o seguinte:

«Na verdade, para muitos, flexibilidade temporal não significa liberdade mas sim o contrário, tornando-se cada vez mais difícil a conciliação dos tempos de trabalho com os tempos pessoais. Cremos que a oportunidade do “ANYTIME-ANYPLACE” não pode tornar-se no “ALWAYS AND EVERYWHERE”.»

Quem pode dizer, atualmente, qual é o tempo de trabalho de um trabalhador digital? E qual o seu período de repouso se desde o primeiro minuto em que acorda até ao último antes de adormecer está constantemente conectado muitas vezes através da Internet das coisas?

(...)

Este Mundo Novo do Trabalho parece poder permitir quase um novo tipo de escravatura que, embora de feição diferente, está a colocar em causa um dos primeiros direitos consagrados dos trabalhadores - o do direito a um descanso efetivo entre jornadas de trabalho. É cada vez mais visível uma menor separação, como que um esbatimento, entre as fronteiras da vida pessoal e da vida profissional do trabalhador, defendendo-se que o trabalhador tem um direito à desconexão, entendido como o direito à privacidade do século XXI.

Assim, os fantasmas da ubiquidade começam a aparecer, já que se pretende ter um ser humano disponível em todo o local e a toda a hora para trabalhar.

A tendência atual é exigir uma implicação cada vez maior dos trabalhadores na vida da empresa; que os trabalhadores estejam cada vez mais disponíveis mesmo fora do horário de trabalho, o que origina uma maior dificuldade na altura de delinear a diferença entre a jornada laboral e a vida privada e familiar do trabalhador».

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LVII.

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS ^[1]

O humor inteligente tem essa grande virtude de nos mostrar não só que o Rei se passeia, afinal, impante, em pelota integral, no meio dos seus súbditos reverentes, como ainda procura desvelar, esmiuçar, extrapolar e ridicularizar as razões de Estado que levaram sua majestade a se deixar andar naqueles impreparos, perante o seu povo e a dar um tal espetáculo das suas poucas-vergonhas, ainda que soberanas.

O nosso humorista de serviço RICARDO ARAÚJO PEREIRA, a propósito de consagração em França do «direito à desconexão» nesta nossa sociedade global, em que, em permanência, estamos, voluntária ou irrefletidamente, aberta ou insidiosamente, ligados ao mundo todo e o mundo todo a cada um de nós, escreveu uma crónica para a revista VISÃO, intitulada «E-GRILHETAS» e que se mostra publicada igualmente no seu livro «REACCIONÁRIO COM DOIS CÊS – RABUJICES SOBRE OS NOVOS PURITANOS E OUTROS AGELASTAS», 2017, Editora TINTA DA CHINA, a páginas 107 e 108, que, com a devida vénia, nos permitimos reproduzir aqui na íntegra:

«No passado dia 1 de Janeiro entrou em vigor em França uma esquisita conhecida pelo nome de «direito de se desconectar», que determina que um trabalhador tem o direito de ignorar contactos telefónicos ou de correio eletrónico relacionados com trabalho quando está de folga. Ou seja, a lei diz que, quando um trabalhador está sossegado em casa, ele tem o direito de estar sossegado em casa. Ainda não decidi se estou orgulhoso por, em 2017, sociedades como a nossa garantirem aos trabalhadores o direito a não trabalharem na folga, ou se estou humilhado por, em 2017, sociedades como a nossa ainda precisarem de garantir aos trabalhadores o direito a não trabalharem na folga. Há 30 anos, talvez fosse impensável que um patrão batesse a porta trabalhador as oito e meia da noite, lhe interrompesse o jantar e pedisse para analisar um relatório. Agora, no entanto, segundo o que esta lei deixa entender, era possível. Houve duas mudanças que transformaram o impensável em possível: primeiro, deixou de haver patrões. Há ci i âus (pessoas que se fazem designar em estrangeiro pela sigla CEO). E também deixou de haver trabalhadores.

De acordo com a retórica da Igreja Universal do Reino do Empreendedorismo, os antigos trabalhadores são hoje comerciantes de um produto. Esse produto são eles mesmos. São comerciantes e produto ao mesmo tempo. É capaz de ser a pior combinação possível, porque a diferença entre trabalhador e um comerciante é que o trabalhador tem um patrão e o comerciante tem clientes. E a diferença entre um patrão e um cliente é que o cliente tem sempre razão. Além disso apareceram inovações tecnológicas – que, alias, são ótimas. Facilitaram muito a nossa vida. Infelizmente, também há uma diferença importante entre apreciar as vantagens da tecnologia e deslumbrar-se saloicamente com a tecnologia, porque se este último estado de espírito leva a conclusão de que qualquer absurdo é legítimo, contanto que seja praticado através de um smart-phone. Todas juntas, estas mudanças produziram um

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO, integrada no seu álbum de originais intitulado «COINCIDÊNCIAS», de 1983, publicado pela Editora CLASSICS & JAZZ. Ouça esta canção em <https://youtu.be/6oGZist0gCc>.

ambiente em que é natural que um ciúso ache estranho não poder dispor dos seus produtos a qualquer hora do dia ou da noite. Uma é a luta de classes, outra são os direitos do consumidor. É possível que a DECO francesa consiga reverter esta lei.»

Também LUÍS PEDRO NUNES, obra já antes citada, a páginas 237 a 239, num texto intitulado «TRABALHAR EM CASA», que vamos igualmente transcrever na sua totalidade, discorre da seguinte forma acerca deste progresso que é poder desenvolver a nossa atividade profissional a partir do nosso ninho:

«Trabalhar no remanso do lar. Ser dono e senhor do seu tempo, das horas, do dia. Deixar o carro em casa, não se sujeitar a filas de trânsito, a colegas pulhas, a chefes grunhos a controlar as idas ao café. Poder não fazer a barba, não ter de usar gravata ou mesmo vestir roupa. Gerir o momento, decidir as pausas, recuperar o controlo da vida: ser um semideus entre as 9h00 e as 19h00! É natural que este seja o sonho de muito amanuense de subúrbio. Mas é também o pesadelo de muito freelancer modernito que já sucumbiu ao peso da solidão, indolência do pijama enquanto farda laboral, ao despertador atirado para o lado. Era, pois, preciso inventar qualquer coisa que os tirasse do buraco...vamos ver...um espaço amplo e não claustrofóbico – estão a imaginar? – onde pudessem trabalhar com gente e, acima de tudo, fora daquela prisão maldita que é a casa. Sim, longe da solidão. A isto chama-se natureza humana. Que se dá mal em espaços fechados e longe das tricas e do barulho do autoclismo do parceiro da frente.

Que estronço! Isto não faz sentido. É óbvio que trabalhar em casa é maravilhoso. Acordar, tomar o pequeno-almoço, dizer adeusinho (caso tenha cônjuge que vai trabalhar e petizes que vão para a escola) e em 15 minutos ali está em todo o seu esplendor: o dia e o silêncio. Uma voltinha pela casa, um cafezinho, uma bolachinha, uma horita pelo Facebook, 120 bocejos, uma "zappada" na TV e não é que já é hora de almoço? E chega a noite e pouco se avançou? E a data de entrega a aproximar-se? E levo computador para a sala e os putos estão em cima de mim e a querida mulher agora está-me a partir a cabeça a dizer que estou a enlouquecê-la? A ela? E eu? E porque é que não tive ideia nenhuma? E há quanto tempo é que não saio de casa? E deixa-me ir falar com algum colega no Messenger. Raios, vou ficar a noite toda acordado! Eh! Quem é esta que me apareceu no Facebook? Que grande par de...

Foi mais ou menos isto. O trabalho foi para casa. Enlouqueceu, engordou e baixou de produtividade, ficou ansioso, alucinado e até – imagine-se – "sem tempo para nada". Até que se juntaram jovens "entrepeneurs" sem meios para ter o seu espaço próprio. E arranjaram a solução do coworking inventada algures em Nova Iorque ou Berlim ou São Francisco ou Madrid – mas que se espalhou de forma viral até chegar a Lisboa. É, de facto, simples, eficaz e não faz sentido para quem não tem a experiência de trabalhar em casa. Senão parece só uma coisa moderna para pessoal com ar maltrapilho, arquitetos, webdesigners e jornalistas sem poiso. Chega-se às horas que dá na gana e só se tem de pagar uma pequena mensalidade pelo aluguer da secretária e da mesa, o que lhes dá acesso a todo o espaço e logística, mas também a um estilo de vida puff/pingue-pongue/bicicleta pendurada/latte descafeinado e – caramba! – a pessoas para falar, gente, outros que podem estar tao neuróticos como nós, mas são pessoas e uma network de carne e osso e espirram e falam ao telefone. Parece o escritório de antigamente, mas sem Antunes a falar da reforma, antes o Tó a descrever o Lux de ontem a

noite. O coworking tem cor e é fashion mas, garantem, a produtividade cresce mais do que cotão numa camisola da HM.

Mas há mais. Para os neobeduínos-hitech, os desgraçados que andam de lounge de aeroporto em hall de hotel com o trabalho aprisionado no Mac, este é também um conceito viável, pois em muitas cidades do mundo é possível alugar um "escritório" num espaço coworking que anda nos 12/20 euros por dia e onde encontra comunidades e fauna para interagir. O que, convenhamos, é preferível à CNN do quarto de hotel ou ao casalinho entediado do Starbucks. É claro que muitos dirão que, se lhe acontecer trabalhar em casa, nada será assim, saberá cumprir e não necessitará de recorrer ao coworking. Bom, diz a experiência que na primeira semana todo o autopatrão freelancer tem a determinação de um Belmiro de Azevedo, na segunda já tem as reivindicações de um Carvalho da Silva e na terceira as convicções de um velho e gordo anarquista reformado.» [2]

² Ver, entre outros estudos e autores e numa perspetiva estritamente jurídica, o texto escrito pela Dr.ª TERESA COELHO MOREIRA intitulado «O DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHADOR», publicado na Revista QUESTÕES LABORAIS, n.º 49, agosto de 2017, a páginas 7 a 28.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LVIII.

AVEC LE TEMPS ^[1]

O escritor ANTÓNIO ALÇADA BATISTA, por seu turno, conta-nos uma impressionante e elucidativa história que vale a pena ouvir, intitulada «*DEPRESSA DEMAIS...*» e publicada na revista *HOMEM MAGAZINE*, páginas 162 (só possuo estes elementos de identificação e localização do artigo), que terá acontecido, no Brasil, com o nosso PADRE ANXIETA mas que ocorreria certamente agora, nos nossos tempos estratosféricos, com muito mais facilidade, naturalidade e à vontade, ainda que com a substituição do religioso por um homem de negócios:

*“Uma vez, o padre Anchieta pediu aos carregadores índios que o acompanhavam que andassem depressa porque tinha urgência em chegar a um certo lugar. Eles assim fizeram durante dois dias mas, ao terceiro, sentaram-se à beira do caminho e recusaram-se a andar. O Padre Anchieta perguntou-lhes: «Então eu tinha-vos dito que estava com pressa de chegar, vocês, durante estes dois dias, andaram tão bem e agora ficam aqui parados?!». Os índios responderam: «**Pois é. Nós viemos depressa demais e a nossa alma ficou muito para trás. Temos que esperar aqui um tempo até que a nossa alma encontre outra vez o corpo para podermos continuar**».* (Sublinhado a negrito da nossa responsabilidade)

Ora, importa saber se queremos a edificação de sociedades desalmadas, ou seja, em que a alma ou o coração, que é como quem diz, a humanidade, estão cada vez mais ausentes do seu funcionamento quotidiano ou se, ao invés, devemos pugnar para que aqueles que vivem da sua força de trabalho não sejam arredados da sua alma enquanto o corpo labora.

MICHAEL ENDE fala-nos da estranha história dos ladrões do tempo e da menina com o nome de MOMO, que dá aliás título a esse seu livro juvenil (?) ^[2], que devolveu aos homens o tempo roubado! Não é uma versão para adolescentes de “*O Capital*” de KARL MARX mas esse autor alemão, que escreveu também “*Uma História Interminável*”, dá-nos conta de uns senhores cinzentos que arrecadam o tempo pessoal, familiar e de lazer daqueles que trabalham e que, na sua perspetiva, é tempo absolutamente desperdiçado, com vista a estabelecerem com o mesmo uma Conta de Poupança do Tempo para o futuro, que, em rigor, não aproveitará aos visados, sendo o tempo que lhes resta ao longo da sua vida ativa dedicado somente ao trabalho.

Poderá o Direito do Trabalho, neste retrocesso civilizacional em que o tempo de trabalho vai, simbiótico, fluído, osmótico, revestindo e transformado o tempo de descanso a que temos direito como se uma segunda pele se tratasse, engolindo, a pouco e pouco, todo o nosso tempo de vida quotidiano, reviver, reavivar, reformular as lutas primordiais, que estiveram na origem da sua criação e combater e refrear, de alguma maneira, os nossos senhores cinzentos (sejam eles quem forem e estejam onde estiverem)?

¹ Canção da autoria de LEO FERRÉ, que a integrou no seu álbum de originais «*AMOUR ANARCHIE – VOLUME 2*», de 1970, editado pela BARCLAY RECORDS.

Pode ouvi-la no seguinte link: <https://youtu.be/ZH7dG0qyzyg>.

² Publicado pela EDITORIAL PRESENÇA, na coleção «*À DESCOBERTA*», 1994, 3.ª Edição.

Vamos assistir a modalidades cada vez mais sofisticadas, tecnológicas, privadas e insidiosas de tempo de trabalho, sem lugar definido nem formas de contagem e contabilização e, nessa medida, de muito mais difícil (senão mesmo impossível em muitas situações) acompanhamento, controlo e fiscalização por parte dos trabalhadores, sindicatos, ACT e tribunais do trabalho.

Tal implicará um esbatimento das fronteiras entre tempo de trabalho e tempo de descanso e uma miscigenação dos respetivos conceitos e conteúdos próprios, em prejuízo, as mais das vezes, do tempo de descanso, quer quanto às 11 horas de descanso diário impostas por lei, quer quanto ao descanso semanal obrigatório e complementar de 2 dias semanais, quer, finalmente, quanto às férias anuais do empregado [3].

Onde para – ou até sequer para – a tal civilização dos tempos livres de que falava GEORGE HOURDAIN?

³ Importa talvez dizer que, quer o trabalho ao domicílio (Lei n.º 101/2009, de 8/9), como o teletrabalho (artigos 166.º a 171.º do CT/2009), como, de alguma forma, o trabalho intermitente (artigos 157.º a 160.º do Código de Trabalho de 2009) continham já as sementes ou as raízes – frutuosas e daninhas – desta nova forma de trabalhar, em qualquer altura, em qualquer lugar ou na nossa casa ou a partir dela.

LIX.

CASA NO CAMPO ^[1]

Eu quero uma casa no campo
Onde eu possa compor muitos rocks rurais

E tenha somente a certeza
Dos amigos do peito e nada mais

Eu quero uma casa no campo
Onde eu possa ficar no tamanho da paz

E tenha somente a certeza
Dos limites do corpo e nada mais

Eu quero carneiros e cabras
Pastando solenes no meu jardim
Eu quero o silêncio das línguas cansadas
Eu quero a esperança de óculos

E um filho de cuca legal
Eu plantar e colher com a mão
A pimenta e o sal

Eu quero uma casa no campo
Do tamanho ideal, pau a pique e sapê
Onde eu possa plantar meus amigos
Meus discos e livros e nada mais

¹ Canção da autoria de JOSÉ RODRIGUES TRINDADE e LUIZ OTAVIO DE MELO CARVALHO e interpretada por ELIS REGINA no seu álbum de originais intitulado «*ELIS*», de 1972 e lançado pela Editora PHILIPS RECORDS. Ouça o tema em <https://youtu.be/-K2n3M4fOyM>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LX.

LISNAVE ^[1]

Há homens de toda a sorte
Com sonhos e desenganos
Homens do Sul e do Norte
E também há Africanos

Cada qual seus apetrechos
Todos de azul são fardados
Aprendem os novos eixos
Outra raça de soldados

Quando toca a campainha
Está na hora do navio
Comi caril de galinha
Dei o caldo de safio

Os barcos de todo o mundo
Chegam doentes, idosos

Depois de uma volta a fundo
Partem muito mais vistosos
Os nossos representantes
Dizem com muito calor
Se não somos almirantes
Temos o nosso valor

Eu que nunca vi o mar
Nunca lhe senti o frio
Ando agora a remendar
A barriga de um navio

¹ Tema da autoria de JOÃO MONGE e JOÃO GIL – letra e música, respetivamente –, cantada por VITORINO, RUI VELOSO, TIM, JORGE PALMA e JOÃO GIL, integrada no álbum de originais intitulado RIO GRANDE e editado em 1996 pela Editora EMI VALENTIM DE CARVALHO, que pode ser ouvida em https://youtu.be/uy5n60p_Cfg.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXI.

AFURADA ^[1]

Há quatro realidades fundamentais que caracterizam ou condicionam todo o trabalho lícito que as mulheres e os homens desenvolvem em sociedade: o tipo de atividade ou funções que executam, a remuneração que obtém como contrapartida dos serviços prestados, o tempo que lhes ocupará essa sua ocupação e o lugar onde esta última deverá ser levada a cabo.

Já tivemos oportunidade de falar um pouco sobre as três primeiras variantes, restando-nos abordar a questão do local de trabalho, que, atualmente e até por força da globalização, da internacionalização dos mercados de trabalho e do aumento do trabalho precário, não possui aquela rigidez, fixidez ou certeza de outros tempos, mas que, mesmo assim, no atual Código de Trabalho de 2009 e até por comparação com o anterior regime do Código de Trabalho de 2003, conhece uma relativa proteção:

Artigo 129.º

Garantias do trabalhador

1 - É proibido ao empregador:

a) (...)

f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos neste Código ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou ainda quando haja acordo;

g) Ceder trabalhador para utilização de terceiro, salvo nos casos previstos neste Código ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

h) (...)

2 - Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto neste artigo.

Artigo 193.º

Noção de local de trabalho

1 - O trabalhador deve, em princípio, exercer a atividade no local contratualmente definido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - O trabalhador encontra-se adstrito a deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

Artigo 194.º

Transferência de local de trabalho

1 - O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, temporária ou definitivamente, nas seguintes situações:

a) Em caso de mudança ou extinção, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço;

¹ Canção de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música) que foi integrada no primeiro álbum de originais do segundo, intitulado «AR DE ROCK», de 1980, que foi publicado pela Editora VALENTIM DE CARVALHO, LDA. Ouça este tema em <https://youtu.be/tNg8W67Ba6Y>.

- b) Quando outro motivo do interesse da empresa o exija e a transferência não implique prejuízo sério para o trabalhador.
- 2 - As partes podem alargar ou restringir o disposto no número anterior, mediante acordo que caduca ao fim de dois anos se não tiver sido aplicado.
- 3 - A transferência temporária não pode exceder seis meses, salvo por exigências imperiosas do funcionamento da empresa.
- 4 - O empregador deve custear as despesas do trabalhador decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e da mudança de residência ou, em caso de transferência temporária, de alojamento.
- 5 - No caso de transferência definitiva, o trabalhador pode resolver o contrato se tiver prejuízo sério, tendo direito à compensação prevista no artigo 366.º
- 6 - O disposto nos números anteriores pode ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 7 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1 ou 4, no caso de transferência definitiva, e constitui contraordenação leve a violação do disposto no n.º 3.

Artigo 196.º

Procedimento em caso de transferência do local de trabalho

- 1 - O empregador deve comunicar a transferência ao trabalhador, por escrito, com oito ou 30 dias de antecedência, consoante esta seja temporária ou definitiva.
- 2 - A comunicação deve ser fundamentada e indicar a duração previsível da transferência, mencionando, sendo caso disso, o acordo a que se refere o n.º 2 do artigo 194.º. [2]

² Ver ainda, com interesse e em relação com a alínea g) do número 1 do artigo 129.º, o estatuído nos artigos 288.º a 293.º do Código de Trabalho de 2009, quanto à cedência ocasional do trabalhador.

LXII.

O CARTEIRO ^[1]

Existem atividades profissionais como o trabalho ao domicílio (Lei n.º 101/2009, de 8/9) e o teletrabalho (art.ºs 165.º a 171.º do CT/2009) que, de raiz, consentem que o local de trabalho coincida com a habitação ou um outro espaço de escolha e domínio do trabalhador, assim como situações particulares de violência doméstica ou de cariz familiar que abrem essa possibilidade, em regime de teletrabalho (art.º 166.º, n.ºs 2 e 3 e 195.º do CT/2009).

A nossa profissão de magistrados judiciais, ainda que nos sedie ou afete a um dado tribunal, permite-nos também, se bem que dentro de certo circunstancialismo para os juízes de comarca, a desenvolver as nossas funções em casa ou noutra lugar da nossa opção e vontade.

Outros ofícios como os dos taxistas, dos motoristas de transportes nacionais e internacionais (TIR), dos vulgarmente designados caixeiros-viajantes ou delegados de propaganda médica, dos carteiros, dos seguranças, vigilantes e trabalhadores de limpeza, etc. não possuem um posto ou local de trabalho fixo mas antes móvel, transitório ou de carácter indefinido, alargado ou abrangente.

Assiste-se, aliás, com as novas tecnologias de informação, comunicação e armazenamento de dados e o desenvolvimento da referida Economia 4.0, com a contratação de serviços, ao minuto, hora ou dia, de prestadores disponíveis por parte de consumidores ou clientes, através da intermediação de plataformas informáticas como a UBER, SPOTIFY, AIRBNB, WORDPRESS e NETFLIX e outras, a uma desvalorização ou transformação do clássico ou tradicional posto de trabalho fornecido pela entidade empregadora, enquanto lugar de laboração permanente, em termos físicos e espaciais.

Os trabalhadores ou prestadores de serviços veem, assim, diluir-se, desmaterializar-se, o seu local de trabalho que passa a situar-se num espaço geográfico indefinido, alargado, indeterminado (quando não mesmo indeterminável) que é imposto pela própria atividade contratada, pelos empregadores ou pelos consumidores e clientes dos prestadores liberais (por sua livre vontade ou por dever de ofício e sobrevivência).

Tem-se verificado, nessa conformidade, no nosso regime legal de cariz laboral e quanto às ocupações adstritas a um lugar físico concreto, um progressivo alargamento do espaço geográfico onde os trabalhadores podem ou têm – por obrigação ou necessidade – de desenvolver as suas funções profissionais e que, muitas vezes, até por razões habitacionais, os posicionam cada vez mais longe do seu local de trabalho, forçando-os a separarem-se das famílias e/ou do seu ambiente e espaço pessoal durante os dias de trabalho (ou mesmo para além dessa parte ativa da sua vida) ou, no mínimo, a realizarem deslocações diárias entre a casa e o emprego que lhes roubam muitas horas de vida útil por ano, como já iremos ter oportunidade de aflorar de imediato.

¹ Canção da autoria de ANTÓNIO MAFRA e que é interpretada por SÉRGIO GODINHO e RUI VELOSO, no seu álbum de originais, de 1986, intitulado «NA VIDA REAL», editado pela POLYGRAM PORTUGAL, S.A. Pode ouvir este tema em https://youtu.be/TIb84qgB5_U.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXIII.

A RAPARIGUINHA DO SHOPPING [1]

Muitos empregadores não mostram qualquer reboço em transferir os seus trabalhadores para outros estabelecimentos ou lojas, sem ponderarem e acautelarem os interesses que podem ser gravemente afetados com tal mudança de posto de trabalho, quando não asseguram, desde logo e por acordo escrito, no momento da admissão do empregado, tal possibilidade, através da definição geográfica muito ampla do local de trabalho em que este poderá desempenhar funções.

As referidas transferências forçadas traduzem-se, aliás, em alguns casos, num “empurrãozinho” encapotado que os empregadores dão ao trabalhador excedentário como forma de o levar a denunciar, revogar por mútuo acordo ou a rescindir o contrato de trabalho ou de o colocar numa situação de faltas injustificadas e de despedimento com esse fundamento ou de abandono de trabalho

Atente-se, nessa medida, nos litígios decididos pelos Arestos do Tribunal da Relação do Porto de 10/03/2008 [2] e 07/04/2008 [3], em que, respetivamente, foi julgada «*nula, nos termos dos artigos 280.º, 1 e 400.º do Cód. Civil, a cláusula ínsita num contrato de trabalho, segundo a qual o trabalhador “aceita que possa ser deslocado, dentro do território do Continente, para qualquer dos estabelecimentos da entidade patronal”, pois é de conteúdo indeterminado e possibilitaria uma mobilidade sem limites, conducente ao tratamento do trabalhador como uma “mercadoria”*» ou «*É nula a cláusula contratual segundo a qual o 2.º outorgante*

¹ Canção de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música) que foi integrada no primeiro álbum de originais do segundo, intitulado «AR DE ROCK», de 1980, que foi publicado pela Editora VALENTIM DE CARVALHO, LDA.

Ouçã este tema, ao vivo, em <https://youtu.be/PwUdtX9UdQY>.

Os autores desta cantiga explicam a sua génese nos seguintes termos:

«Um texto muito mordaz. Tem a ver com o Centro Comercial Brasília, o primeiro do Porto. Fiz um *rock’n’roll*. Como estávamos na altura do *disco sound*, lá acrescentámos o “*you should be dancing*”. Falava de um fenómeno natural, a tentativa de ascensão. As miúdas que vinham dos bairros sociais iam para o *shopping*, arranjavam-se melhor, começavam a conviver com outro tipo de pessoas e punham-se acima do pessoal do bairro delas» (RUI VELOSO)

«A ideia era comentar uma nova realidade na cidade do Porto, o *shopping* Brasília, que, após o seu aparecimento, se tornou numa curiosidade popular e um picadeiro, ao ponto de influenciar comportamentos. Ou seja, um novo espaço social, de vitrinas sucessivas, onde as calasses pareciam esbater-se através do consumo ou da sua mera contemplação» (CARLOS TÊ).

² Aresto proferido na Apelação n.º 0716265 e relatado pela Juíza-Desembargadora FERNANDA SOARES, tendo sido ainda assinado pelos dois adjuntos, Juízes Desembargadores FERREIRA DA COSTA e DOMINGOS MORAIS, achando-se publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário:

«I - Nos termos do art.º 315.º, n.º 1 do CT, o empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, transferir o trabalhador para outro local de trabalho, se essa transferência não implicar prejuízo sério para o trabalhador. O n.º 3 do mesmo preceito permite que “por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida nos números anteriores”.

II - Tendo em conta o referido preceito legal, é nula, nos termos dos artigos 280.º,1 e 400.º do Cód. Civil, a cláusula ínsita num contrato de trabalho, segundo a qual o trabalhador “aceita que possa ser deslocado, dentro do território do Continente, para qualquer dos estabelecimentos da entidade patronal”, pois é de conteúdo indeterminado e possibilitaria uma mobilidade sem limites, conducente ao tratamento do trabalhador como uma “mercadoria”..»

³ Aresto proferido na Apelação n.º 0712016 e relatado pelo Juiz-Desembargador DOMINGOS MORAIS, tendo sido ainda assinado pelos dois adjuntos, Juízes Desembargadores FERNANDES ISIDORO e ALBERTINA PEREIRA, achando-se publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário:

«É nula a cláusula contratual segundo a qual o 2.º outorgante (trabalhador) “aceita que possa ser deslocado, dentro do território do Continente, para qualquer dos estabelecimentos que pertençam ao 1.º outorgante”..»

(trabalhador) **“aceita que possa ser deslocado, dentro do território do Continente, para qualquer dos estabelecimentos que pertençam ao 1.º outorgante”.**» (sublinhados nossos)

Também o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5/6/2013, Apelação n.º 107/13.4TTBRR-A.L1, que foi por nós relatado e também assinado pelos Juízes-Desembargadores Sérgio Almeida e Jerónimo Freitas se pronunciou sobre tais questões, como se extrai da leitura da primeira parte do Sumário que, conjuntamente com o Aresto, se acha publicado em www.dgsi.pt:

«I – Se cruzarmos as normas legais que vigoravam à data do estabelecimento da cláusula em análise com as funções que a Requerente se comprometeu a desempenhar - Operadora Ajudante 1.º Ano - e a noção, ainda que progressivamente modificada e/ou alargada, do local de trabalho, não se encontra justificação jurídica e laboral para uma indefinição geográfica como a consagrada na referida cláusula aberta, pois a atividade da trabalhadora era desenvolvida numa única loja ou área comercial e não externamente, com carácter itinerante e em diversos estabelecimentos, quer da Requerida como de terceiros, que impusesse ou, pelo menos, implicasse a sua circunscrição ao Distrito de Setúbal.

II – Tal cláusula só será válida se for juridicamente encarada no sentido da obrigatoriedade de prestação das atribuições próprias da categoria acordada num único e efetivo local, a saber, na loja do Montijo, onde desde o início da execução do vínculo laboral dos autos, a mesma desempenhou funções.

III – Nessa medida, quer para efeitos de interpretação jurídica e inicial da menção contratual «no estabelecimento da 1.ª outorgante no Distrito de Setúbal», quer, numa perspetiva diversa, para efeitos de integração ou definição complementar da mesma, em termos materiais e jurídicos, tem de encarar-se a referida loja do Montijo como o único local de trabalho da Requerente.

IV – A segunda parte da referida cláusula (possibilidade de transferência) já caducou, tendo, nessa medida, deixado de vincular juridicamente a recorrente, nos termos da norma constante do número 2 do artigo 194.º do Código do Trabalho de 2009, dado a recorrida só ter acionado a mesma cerca de 2 anos e 8 meses depois da entrada em vigor desse diploma legal.»

Refira-se também aqui o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5/12/2018, Processo n.º 3882/17.3T8BRR.L1-4, em que foi relatora a Juíza-Desembargadora Albertina Pereira e seus adjuntos o Juiz Desembargador Leopoldo Mansinho Soares e eu próprio, que se mostra também publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário:

«I. É de considerar ter sido inserida no contrato de trabalho celebrado entre as partes uma cláusula de mobilidade geográfica visto nele, designadamente, constar que o autor desempenhará as suas funções “em qualquer um dos estabelecimentos da ré, na área metropolitana de Lisboa e concelhos limites”.

II. Muito embora, por via daquela cláusula, seja determinável o local de trabalho, o modo como a ré a “exercitou” - comunicando ao autor com cerca de 4 dias que o mesmo passaria a

trabalhar num outro Club, ignorando a situação pessoal e familiar invocada por este para não se apresentar no novo Club - para além de tornar questionável à luz das regras da boa-fé a atitude da ré, não permitem concluir pela existência de faltas injustificadas do trabalhador, nem pela justa causa de despedimento.»

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXIV. QUE FORÇA É ESSA ^[1]

A nossa jurisprudência, quanto a essa crescente mobilidade contratual poder ou não causar prejuízo sério ao trabalhador começou por demonstrar pouca sensibilidade para com os problemas materiais e jurídicos que aquela pode acarretar para o mesmo e sua famílias, como resulta do Acórdão do STJ de 23/11/1994, Revista n.º 004024, relatado pelo Juiz Conselheiro Chichorro Rodrigues e subscrito também pelos Juízes Conselheiros Henrique de Matos e Calixto Pires e que se mostra publicado em www.dgsi.pt, onde foi decidido o seguinte:

«No caso presente, como único facto lesivo para o recorrente, apurou-se que, em consequência da transferência, obrigou-o a despende **duas horas diárias a mais** para atingir o seu novo local de trabalho. O facto traduziu-se em incómodo, principalmente para quem, antes, se encontrava residindo perto do local onde trabalhava. No entanto, tal prejuízo, no quadro da vida urbana atual, não pode ser considerado mais do que sério incómodo, que afeta a generalidade dos trabalhadores dos grandes centros urbanos, mas que, de *per si*, não põe em causa as condições de vida do trabalhador, que continua, afinal, a viver nos limites da chamada "Grande Lisboa". A modificação "total" de hábitos de vida, não significa em si e sem mais "prejuízo sério, lesante do interesse de estabilidade do emprego».

Já tivemos oportunidade de manifestar a nossa discordância com tal posição do nosso mais alto Tribunal, por nos parecer que 44 horas mensais (22 dias x 2 horas diárias de transportes) não pode ser considerado um mero incómodo, ainda que sério, mas sim um sacrifício diário, reiterado, cumulativo e inexigível ao trabalhador afetado pela referida transferência (ao que pressupomos, definitiva) e, nessa medida, configurável como um sério prejuízo para a sua vida pessoal e familiar e assim suscetível de motivar a resolução com invocação de justa causa, com direito a recebimento da compensação do art.º 366.º do CT/2009.

Parece-nos manifesta a existência de tal prejuízo sério dado o total horário mensal antes encontrado exceder, em cada mês de trabalho, o período normal de trabalho semanal, por equivaler a 5 dias e 4 horas (8 horas x 5 dias + 4 horas semanais).

Tal discordância aconteceu no já referido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5/6/2013, Apelação n.º 107/13.4TTBRR-A.L1, que relatámos e que foi também assinado pelos Juízes-Desembargadores Sérgio Almeida e Jerónimo Freitas publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário parcial (2.ª parte):

«V – O facto da trabalhadora se ter mantido na referida loja do Montijo durante cerca de 18 anos, criou na mesma a legítima e natural expectativa de que a Requerida, não obstante a existência da dita cláusula de transferência, já não tinha intenção, ao fim de quase duas décadas de imobilidade ou permanência da recorrente naquele local de trabalho, de a acionar,

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO, que foi integrada no seu primeiro álbum de originais intitulado «OS SOBREVIVENTES», de 1971, editado pela UNIVERSAL MUSIC PORTUGAL SA. Ouça esta canção em <https://youtu.be/4tjHZq9Pws4> e ao vivo em <https://youtu.be/-42ZiDIZ7KM>.

reconduzindo-se a uma situação de abuso de direito, nos termos e para os efeitos do artigo 334.º do Código Civil, a sua inesperada e extemporânea ativação.

VI – A fundamentação referida no número 2 do artigo 196.º tem de especificar e concretizar, com um mínimo de detalhe e objetividade, os motivos (reais e verdadeiros) que impõem ao empregador a aludida transferência definitiva.

VII – Cabe ao empregador o ónus de alegação e prova da inexistência de prejuízo sério no quadro de uma transferência definitiva ordenada ao abrigo do número 1, alínea b) do artigo 194.º do Código do Trabalho de 2009 (redação original).

VIII – Um acréscimo/gasto diário de cerca 3 horas e 45 minutos em transportes, deslocações a pé e tempos mortos a aguardar pelo início do trabalho ou por aqueles mesmos transportes (para mais e em parte, a horas tardias, sem grande circulação de pessoas e, por isso, mais perigosas para a Requerente), quando estamos face a uma trabalhadora que tem problemas de saúde (depressão e agorafobia), que são suscetíveis de ser agravados com a dita transferência, e que sempre laborou, no mesmo local de trabalho, situado a 8 minutos da sua residência, ao longo de 18 anos, tendo organizado a sua vida profissional e pessoal em torno dessa rotina, constitui um sacrifício inexigível e irrazoável para a Apelante, que demonstra suficientemente uma situação de prejuízo sério.

IX – Mostram-se, nessa medida, reunidos os requisitos de que o legislador faz depender o decretamento das providências cautelares não especificadas, sendo de decretar, nessa medida, a suspensão da ordem de transferência definitiva da trabalhadora.»

Não se pense que situações como estas são raras em Portugal bastando pensar na ordem que, no segundo semestre do ano passado, o MONTEPIO GERAL deu a dezenas de trabalhadores dos balcões de uma instituição bancária por aquele recentemente adquirida (FINIBANCO) e que se situavam no Porto para se apresentarem quase de imediato em Lisboa para continuarem a desempenhar as suas funções profissionais.

Recordem-se também as extraordinárias declarações efetuadas pelo atual Ministro da Saúde acerca da deslocação do INFARMED da cidade de Lisboa para a cidade do Porto e do seu quadro de funcionários, achando essa transferência forçada como absolutamente normal e justificada pelo mundo globalizado em que vivemos.

LXV.

A ILHA ^[1]

Fiz-me ao mar com lua cheia
A esse mar de ruas e cafés
Com vagas de olhos a rolar
Que nem me viam no convés
Tão cegas no seu vogar

E assim fui na monção
Perdido na imensidão
Deparei com uma ilha
Uma pequena maravilha
Meio submersa
Resistindo à toada
Deu-me dois dedos de conversa
Já cheia de andar calada

Deu-me conta dessas ilhas
Arquipélagos ao luar
Com os areais estendidos
Contra a cegueira do mar
Esperando veleiros perdidos

Tinha um olhar acanhado
E uma blusa azul-grená
Com o botão desapertado
E por dentro tão ousado
Um peito sem soutien

A ancorámos num rochedo
Sacudimos o sal e o medo
Falámos de música e cinema
Lia Fernando Pessoa
E às vezes também fazia um poema

E no cabelo vi-lhe conchas
E na boca uma pérola a brilhar
Despiu o olhar de defesa
Pôs-me o mapa sobre a mesa

¹ Tema de CARLOS TÊ (letra) e RUI VELOSO (música), integrado no álbum de originais do segundo, denominado «*GUARDADOR DE MARGENS*» e editado, em 1983, pela VALENTIM DE CARVALHO. Ouça este tema em <https://youtu.be/2yaV5xfE7xg>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXVI.

PICA DO SETE ^[1]

O local de trabalho tradicional, há que dizê-lo, não é nem nunca foi para muito trabalhador ou muita trabalhadora da fábrica, armazém, escritório ou repartição, apenas o lugar onde, entre a picagem do ponto do início e do termo da jornada de trabalho, entrava mudo e saía calado, limitando-se, nos entretantos, a desenvolver mecânica, automática e rotineiramente o seu labor, nos termos que o patrão lhe havia determinado, no momento da sua contratação e/ou formação ou durante a execução do seu vínculo jurídico-profissional.

Não ignoramos que há patrões e patrões e que há formas e formas de gerir, orientar, controlar e fiscalizar o trabalho dos empregados ^[2], mas, fora esses quadros de trabalho escravo, forçado ou exercido à revelia dos deveres mínimos dos empregadores, conforme previsto, designadamente, no artigo 127.º do CT/2009 ^[3], temos para nós que os locais de trabalho

¹ Canção da autoria de MIGUEL ARAÚJO e integrada no álbum de originais de ANTÓNIO ZAMBUJO intitulado «*RUA DA EMENDA*», de 2014 e editado pela SOM LIVRE.

Pode ouvir este tema em <https://youtu.be/dT4hv-Mlf9Y> (ANTÓNIO ZAMBUJO) ou em <https://youtu.be/GRRujlBFaGg> (ao vivo, por MIGUEL ARAÚJO).

² Cfr., a este respeito, o livro de NAOMI KLEIN, intitulado «*NO LOGO – O PODER DAS MARCAS*», Coleção “*Argumentos*”, julho de 2002, Editora RELÓGIO D’ÁGUA, páginas 2019 e seguintes.

Ver, também, ainda que numa perspetiva mais benévola, o livro de BARBARA EHRENREICH, «*SALÁRIO DE POBREZA*», já antes identificado no texto.

³

Artigo 127.º
Deveres do empregador

1 - O empregador deve, nomeadamente:

- a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
- j) Manter atualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias.

2 - Na organização da atividade, o empregador deve observar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa, com vista nomeadamente a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de atividade, e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o tempo de trabalho.

3 - O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

4 - O empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno a que alude o artigo 99.º, consagrar no mesmo toda essa legislação.

5 - (Revogado)

6 - O empregador deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a adesão ao fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, previstos em legislação específica.

7 - A alteração do elemento referido no número anterior deve ser comunicada no prazo de 30 dias.

8 - Constitui contraordenação leve a violação do disposto na alínea j) do n.º 1 e nos n.ºs 5 e 6.

constituem não apenas o sítio onde se disponibiliza a sua força de trabalho com a mira de receber, em troca no final do mês, a contrapartida pecuniária daquela mas também uma fonte imensa de experiências e conhecimentos, vivências e lamentos, tristezas e alegrias, dores de cabeça e desvarios, sustos e arrepios, refúgios e abrigos.

Aí se estabelecem inúmeros contactos profissionais e pessoais, que geram, muitas vezes, ligações próximas, privadas, íntimas, que se transformam em amizades que transbordam, naturalmente, para além dos muros e paredes das empresas e se robustecem cá fora, no dia-dia do cidadão não laboral ou até mesmo em namoros, casamentos, uniões de facto ou, simplesmente, na vulgarmente designada relação de «*amantismo*».

Tal pode acontecer entre a entidade patronal e um dos trabalhadores, entre estes últimos e algumas das suas chefias intermédias, entre colegas de trabalho, entre funcionários e fornecedores ou entre empregados e clientes, como nos canta ANTÓNIO ZAMBUJO na canção que escolhemos para dar o mote a este capítulo do nosso texto (não obstante já não existir a carreira de elétrico n.º 7, na cidade do Porto, nem os chamados fiscais, revisores ou pica-bilhetes).

O meio dos tribunais, penso que já antes do 25 de abril mas, principalmente, desde que se verificou a permissão de entrada das mulheres nas magistraturas e nas secretarias judiciais, logo no ano de 1974, e a conquista definitiva das demais carreiras jurídicas pelas mesmas [4], é testemunha direta desses encontros amorosos de diversa natureza entre membros da mesma classe profissional ou elementos de classes profissionais diferentes (juizes, magistrados do Ministério Público, advogados e oficiais de justiça), assim como do número considerável de separações e divórcios em que redundam muitas dessas uniões de facto ou casamentos, com ou sem filhos, ruturas essas derivadas certamente de razões variadas e de cariz essencialmente pessoal, mas a que não será certamente estranha, em muitos casos, a tensão do trabalho, sem calendário ou horário, o arrefecimento causado pela distância geográfica, a carência da presença física, a solidão sem solução, o recato monástico, o perfil seráfico, o código honorário.

Tais paixões assolapadas, às vezes, em desespero de causa ou por cegueira de amor, chegaram a ir no engodo e ao engano e a atravessar as teias dos tribunais e das leis, degenerando em enlacs (correspondidos ou não, interesseiros ou não) entre magistrados judiciais e delinquentes que, inevitavelmente, não acabaram da melhor forma (como foi o caso da juíza de direito e das duas magistradas do Ministério Público envolvidas em cenários dessa índole,

⁴ Segundo o jornal DIÁRIO DE NOTÍCIAS, na sua versão de papel e em “*e-paper*”, de 11/8/2011, as «**Mulheres já conquistaram a maioria no sistema de justiça**», referindo, a esse propósito, que «*Entre juizes, magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça, advogados e solicitadores, são cerca de 27 mil as mulheres que trabalham diariamente nos tribunais. As mulheres dominam o sector da justiça. Em 2010, 55,7% dos juizes, 60% dos magistrados do Ministério Público (MP) e 62,5% dos funcionários judiciais, eram do sexo feminino. Também 51,7% dos advogados e 58,5% dos solicitadores. No total, são cerca de 27 mil, num universo de cerca de 46 mil profissionais da justiça. Os números são da Direcção-Geral da Política da Justiça (DGPJ), referentes às estatísticas de Junho.*» (artigo do jornalista LICÍNIO LIMA)

Oito anos depois, tais números e percentagens serão certamente significativamente superiores.

Cf. <https://www.dn.pt/portugal/interior/mulheres-ja-conquistaram-a-maioria-no-sistema-de-justica-1950003.html>

que se viram punidas, pelos respectivos Conselhos, com uma pena de inatividade de 15 meses e com a sua demissão de funções).

Permitam-me, a este respeito, finalizar esta matéria dos relacionamentos românticos ou físicos no quadro do ambiente judiciário com o seguinte episódio humorístico com sotaque brasileiro, que circula nos corredores infinitos da Internet:

«Apaixonado pela nova juíza da comarca, o advogado dirigiu-lhe a seguinte petição inicial:

*«Eu, licenciado em direito
Conforme a lei em vigor,
Venho com todo o respeito
Requerer o seu amor.
Meu coração tem urgência
E, não podendo esperar,
Peço que Vossa Excelência
Me conceda a liminar.

Caso eu a tenha ofendido
Com a inépcia do pedido,
Rogo pelo amor de Deus:

Se me faltou algum tato,
Prenda-me por desacato,
Mas prenda nos braços seus.»*

Prontamente, a magistrada despachou:

*«Em toda a minha carreira
Como juíza de direito,
Nunca vi tanta besteira
Nem tamanho desrespeito.
Minha conduta moral
É lei que não se revoga
Nem com sustentação oral*

Debaixo da minha toga.

Por isso, ilustre advogado,

Seu pedido tresloucado

Indefiro nesta liça.

Depois, com a noite em curso,

Eu aguardo o seu recurso

Em segredo de justiça.»

LXVII. NAMORO ^[1]

São diversas as questões e dúvidas de natureza jurídica que podem suscitar as relações sexuais e/ou afetivas entre trabalhadores ou entre estes e as suas chefias, entidades empregadoras, fornecedores ou mesmo clientes (desde que, naturalmente, não se configurem, como assédio sexual) ^[2].

As empresas lidam mal com tais situações, como desde logo ressalta deste artigo redigido por BERNARDO MENDONÇA e por NUNO BOTELHO, intitulado «ÓCIOS DO OFÍCIO» e publicado no Jornal EXPRESSO, edição online, em 9/4/2016 (link: <https://expresso.pt/sociedade/2016-04-09-Ocios-do-oficio#gs.3tmQ1r5v>):

«Algumas vetam mesmo essas ligações. Em Portugal há multinacionais que proíbem os funcionários de ter uma relação ou obrigam-nos a informar as chefias para que os mudem de posto. É o caso da McDonald's. "Nessas situações, acordamos com os mesmos que trabalhem em restaurantes distintos, de modo a evitar que as relações pessoais possam influenciar o relacionamento profissional ou vice-versa", afirma Sofia Mendonça, diretora de Recursos Humanos da McDonald's. Há dois anos, o que dissera ao Expresso fora mais contundente. "Os funcionários que tenham um relacionamento de subordinação direta ou indireta entre si estão proibidos de manter relações amorosas ou sexuais. Quem tenha alguma relação amorosa ou planeie ter uma relação que possa violar as políticas da empresa tem de avisar imediatamente o seu representante dos recursos humanos ou diretor.»

Na EDP a norma também é separar trabalhadores que tenham uma relação. Chamam-lhe 'conflito de interesses' e está previsto no Código de Ética. Se ambos trabalharem juntos ou tiverem de interagir profissionalmente deverão comunicar às hierarquias para que um deles seja mudado para outras funções. Uma prática comum em várias empresas, que vai contra a lei que impede as entidades empregadoras de, sequer, questionarem os trabalhadores sobre aspetos da vida privada, de acordo com a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). "O direito à reserva de intimidade da vida privada abrange quer o acesso quer a divulgação de aspetos atinentes à esfera íntima e pessoal, nomeadamente relacionados com a vida familiar, afetiva e sexual," salientou a antiga Inspeção-Geral do Trabalho ao Expresso. Mas esta não é uma conduta rara entre as empresas».

¹ Tema da autoria de FAUSTO BORDALO DIAS, sobre um poema de VIRIATO CRUZ e que SÉRGIO GODINHO integrou no seu álbum de originais intitulado «DE PEQUENINO SE TORCE O DESTINO», editado em 1976 pela Editora UNIVERSAL MUSIC PORTUGAL SA.

FAUSTO BORDALO DIAS veio depois a interpretá-la no seu álbum de originais denominado «A PRETO E BRANCO», de 1988, editado pela COLUMBIA RECORDS.

Pode ouvir esta canção em <https://youtu.be/ohtCKeNuiI8> (versão de SÉRGIO GODINHO) e em <https://youtu.be/S594RmTuy4s> (cantada por FAUSTO).

O grupo TROVANTE vem no seu álbum de originais com o nome de «SEPES», de 1986, editado pela EMI MUSIC PORTUGAL, a publicar um tema chamado «NAMORO II», que nos remete para o tema de VIRIATO CRUZ/FAUSTO.

Ouçã-o em <https://youtu.be/7Qi04Ilmavo>.

² Cf., a esse propósito, o artigo, de 8/6/2011, intitulado «Empresas proíbem namoro entre funcionários por medo de maus resultados» que, muito embora se referindo ao ambiente empresarial brasileiro, pode ser transponível para outras latitudes, como Portugal (em <https://guiame.com.br/nova-geracao/geral/empresas-proibem-namoro-entre-funcionarios-por-medo-de-maus-resultados.html>).

Atentemos, a este respeito, nesta sentença proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho do Brasil e que, em termos noticiosos, foi identificada como «*DEMISSÃO POR NAMORO NO TRABALHO*», para nos apercebermos de que esse tipo de vínculos amorosos nem sempre é bem vista, aceite e até consentida pelas entidades empregadoras:

«A empresa LOJAS RENNER foi condenada pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho - a pagar uma indemnização de R\$ 39 mil por danos morais a um ex-empregado que foi dispensado por justa causa por namorar com colega de trabalho.

Com 25 anos de empresa, o trabalhador foi demitido por manter um namoro com outra funcionária. Em sua defesa, a RENNER alegou que o funcionário cometeu falta grave ao descumprir norma da empresa que não permitia o envolvimento amoroso entre superiores hierárquicos e subordinados, mesmo fora do ambiente de trabalho.

A juíza de primeiro grau considerou inconstitucional o código de ética da empresa e declarou nula dispensa motivada. Ela levou em conta o facto de o empregado ter prestado serviços à empresa durante mais de duas décadas será jamais ter sofrido qualquer penalidade disciplinar. Para a juíza, relacionamentos entre colegas de trabalho são "vicissitudes da vida" que ocorrem, inclusive, "com chefes de Estado e renomados políticos" e a proibição de namoro entre empregadas fora do ambiente em que trabalham ofende o direito da personalidade humana, a intimidade e a vida privada.

A justiça entendeu que a despedida por justa causa foi uma medida extrema já que a violação do código de conduta poderia até gerar punição, mas não uma demissão por justa causa. Outro aspeto considerado foi o facto de a demissão ter sido considerada discriminatória pois a outra pessoa envolvida foi dispensada sem justa causa.

A empresa destacou que "como forma de preservar a imagem do antigo colaborador e de sua ex-esposa que ainda trabalha na empresa, a RENNER não irá pormenorizar o real contexto que fundamentou a opção pelo desligamento por justa causa. De toda forma, reafirma que a sua decisão foi baseada em seus valores, na legislação vigente e com base em uma postura ética, a que a tornou uma referência nacional na área de gestão de pessoas." [3]

O Dr. JOÃO BARROS, sob a orientação do Professor FRANCISCO NUNES, coordenador do departamento de Gestão de Recursos Humanos do ISCTE BUSINESS SCHOOL, Lisboa, produziu, em Abril de 2012, uma dissertação de Mestrado intitulada «*RELAÇÕES AMOROSAS NO LOCAL DE TRABALHO: EU E OS OUTROS*», que pode ser encontrada em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/6368/1/tese_%20mestrado%20%28Jo%C3%A3o%20Barros%29%20docx.pdf [4]

³ Em <https://www.infomoney.com.br/carreira/ct/noticia/3261486/lojas-renner-tera-pagar-mil-funcionario-demitido-por-namorar-colega>.

⁴ O resumo de tal tese de mestrado é o seguinte: «*As relações amorosas no trabalho é uma situação cada vez mais comum nos dias que correm. Estas podem ter vários tipos de interpretação, podendo ser vistas, tanto como benéficas ou prejudiciais para a empresa, pois o desempenho do trabalhador depende da forma como este lida com esta situação.*

Ao nível da «Discussão» final de tal dissertação, pode ler-se o seguinte:

«Relativamente à informação empírica, o presente estudo, apesar de uma capacidade de análise mais reduzida, devido à delicadeza da temática, permitiu analisar e acrescentar perspetivas diferentes das que já eram conhecidas através da revisão da literatura.

Ao longo das entrevistas realizadas, alguns dos entrevistados, em relação à temática relações amorosas no trabalho são da opinião que para estas relações resultarem, é necessário uma boa gestão de tempo, por parte dos colaboradores envolvidos, de maneira a que seja feita uma autorregulação ao longo de toda a relação, isto para conseguir separar e, ao mesmo tempo, conciliar as vertentes emocional e a profissional.

A autorregulação das relações amorosas no trabalho, por parte do envolvido, permite um maior controlo das emoções no trabalho e uma maior perceção de tempo, fazendo com que a relação possa ter contornos positivos, tanto para a sua vida pessoal como para a própria organização e para as pessoas que nela trabalham.

A parte empírica acrescenta uma noção de tempo e autorregulação por parte das pessoas, fazendo com que as RLT possam funcionar de forma positiva. Esta ideia veio acrescentar à literatura que nem todas as relações necessitam de intervenção por parte dos Gestores de recursos humanos, adicionando a conceção de que os próprios envolvidos podem gerir as suas emoções no local de trabalho.

Em conclusão, foi notório que as relações amorosas no trabalho são um assunto normal e comum, mas ao mesmo tempo muito complexo. Apesar de ser normal, há que haver uma boa gestão das emoções e não misturá-las com o ambiente profissional.

Deste modo, existem algumas soluções para que as relações surjam e fluam da melhor forma, sendo elas: a primeira é a pessoa ter a certeza do que quer, pensar primeiro o que se pretende da relação e assegurar que o romance é para ser a longo prazo, e, para isso, é necessário haver disposição para enfrentar os obstáculos que aparecerão com o desenrolar da relação. O segundo ponto está bastante ligado ao primeiro, em que a pessoa envolvida deve iniciar, primeiramente, uma relação de amizade, sendo, a melhor forma de se conhecerem um ao outro e criarem bases para um relacionamento sólido.

Numa terceira fase, os parceiros iniciam um romance por gostarem um do outro e nunca por causa do poder, querendo envolver-se com o colega pela razão certa. Estes tipos de situações podem ser difíceis quando uma das partes se apercebe que foi usada, no entanto, a imagem da outra pessoa envolvida sai muito prejudicada.

Este estudo permitiu aprofundar a ideia de que as relações amorosas no trabalho podem resultar se as duas partes envolvidas souberem separar a parte emocional com a parte profissional. Deste modo, e de acordo com os resultados obtidos através do estudo empírico, podemos compreender que para uma boa gestão deste género de relações é necessária uma autorregulação por parte dos colaboradores envolvidos, para que a gestão dos momentos íntimos e de trabalho seja bem regulada para não prejudicar a organização, nem as pessoas que nela trabalham».

Um aspeto a ter em conta é analisar com detalhe o ambiente da empresa, devendo-se esclarecer, primeiramente, as regras formais e informais da empresa em que se trabalha. Muitas empresas, apesar de não proibirem os relacionamentos amorosos entre os colaboradores, podem estabelecer algumas restrições (normalmente regras informais não escritas) às relações chefes-subordinados e a outros relacionamentos entre pessoas de departamentos diferentes que possam violar normas de sigilo.

Numa fase posterior, deve-se avaliar as vantagens e os inconvenientes para a carreira da pessoa envolvida, analisando como era a sua vida antes e, como será depois do relacionamento amoroso com um colega. Isto para que se perceba se vale a pena o risco ou se o melhor será seguir caminhos alternativos, caso conclua que a sua carreira poderá ser prejudicada.

Por último, uma quinta regra, que está relacionada com a importância de desenvolver uma relação de parceria, considerando os obstáculos com que se vai deparar no futuro, de maneira a que as pessoas envolvidas assumam responsabilidades e tomem decisões conjuntas. Para os resultados serem positivos é importante que os parceiros se mantenham unidos, definindo, desde o início, as regras da relação.

Em conclusão, os colaboradores que estejam envolvidos num relacionamento amoroso devem procurar alternativas, para que os problemas sejam evitados. De forma a evitar esses mesmos problemas, os colaboradores envolvidos têm que definir bem se a relação, realmente, é séria ou não passa de uma aventura, evitando situações de falta de empenho por parte dos mesmos para não prejudicar a organização.»

Também o artigo publicado na Revista *online* FADIVALE, Governador Valadares, ano IX, n.º 12, 2016, intitulado «O ALCANCE DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR QUANTO ÀS RELAÇÕES AMOROSAS NO ÂMBITO DO TRABALHO, ANTE A PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA», da autoria de DAIANE MENDES DOS SANTOS e RONALDO MARINHO, extrai as seguintes conclusões acerca desta mesma problemática:

«O presente trabalho discorreu sobre o alcance do poder diretivo e os efeitos do seu exercício quando o empregador impõe restrições e/ou proibições ao relacionamento amoroso entre seus empregados.

Após uma abordagem sobre questões conceituais, principiológicas e doutrinárias acerca da relação de trabalho e poder diretivo, buscou-se analisar se a imposição de restrições e/ou proibições ao relacionamento amoroso entre empregados pode violar direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, uma vez que este é um valor único e individual, o qual não pode ser sacrificado por qualquer interesse alheio, bem como os direitos da personalidade, notadamente ao direito à intimidade e à vida privada.

É ponto de maior consenso que existe um desequilíbrio na relação de emprego em razão do conflito existente entre o interesse do empregador e os direitos do empregado.

Partindo dessa premissa, torna-se relevante apontar que o direito do trabalho surgiu para proteger o trabalhador (parte hipossuficiente), visando o equilíbrio entre o capital e o trabalho, gerando direitos e obrigações entre empregados e empregadores.

Embora o empregador tenha o poder diretivo em relação a prestação de serviço do trabalhador, este não pode utilizar-se deste poder para intervir na privada do empregado. Deve, portanto, o empregador desfrutar do seu poder de direção nos exatos limites que foram conferidos pelo ordenamento jurídico, sob pena de estar ferindo normas gerais de direito.

Por outro lado, constatou-se que nenhum direito é absoluto, devendo, haver no caso de conflito entre os direitos do empregado e os interesses do empregador, um juízo de ponderação, uma vez que ambos possuem proteção jurídica. Todavia, apurou-se que o excesso no exercício do poder diretivo do empregador está amparado pela teoria do abuso de direito, consagrado no Código Civil de 2002, ao passo que se a conduta patronal estiver em sentido oposto ao direito que lhe foi conferido, ocasionará responsabilidade pelos danos causados ao trabalhador. Constatou-se, através da análise de precedentes judiciais uma tendência na interpretação jurisprudencial de que os atos praticados pelo empregador que visem interferir nos relacionamentos amorosos de seus empregados violam à intimidade e a vida privada, sendo, portanto, refutados pelo ordenamento jurídico, pois sendo estes inerentes aos direitos da personalidade e dignidade do trabalhador resguardados pela Constituição, em especial no artigo 5.º, inciso X.

Outrossim, o presente trabalho constatou que tais condutas do empregador são atos discriminatórios, bem como evidente abuso ao exercício do poder diretivo, uma vez que não há observância aos limites conferidos pelas normas jurídicas, assim como a desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa.

Nessa questão, conforme as circunstâncias do caso concreto, é direito da parte lesada, em regra o trabalhador, pleitear uma reparação pelas sanções impostas que acarretem interferência à sua vida privada e a intimidade, sendo possível a aplicação da indenização por danos morais em casos de injusta reprovação do empregador ao relacionamento amoroso entre seus subordinados» [5]

O Professor e Juiz-Conselheiro JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES [6] sustenta, a este respeito, o seguinte (se bem que ao abrigo do regime legal do Código de Trabalho de 2003) :

«Outro aspeto em que também se verifica uma evolução é o que se reporta ao reconhecimento de que a chamada vida privada não esgota a tutela que é necessário conceder ao trabalhador da empresa. Ainda que continue a ser, obviamente, vital a proteção da vida privada do trabalhador – veja-se, a propósito, ao artigo 16.º com a significativa epígrafe “reserva da

⁵ Publicado em http://www.fadivale.com.br/portal/revista-online/revistas/2016/Artigo_-_Daiane_Mendes_dos_Santos.pdf

Cf., com interesse, a política da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS quanto a tal matéria em <http://saldopositivo.cgd.pt/empresas/relacao-entre-colaboradores-romance-empresa/>.

⁶ Em «DIREITO DO TRABALHO – RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO», Volume I, março de 2007, COIMBRA EDITORA, LDA, página 269 e Nota de Rodapé (712).

intimidade da vida privada” – a verdade é que a pessoa do trabalhador tem de ser protegida na sua interação social na empresa ou no local de trabalho e, portanto, mesmo em aspetos que não se deixariam reconduzir estritamente à tutela da sua intimidade ou da sua vida privada. Sem dúvida que, como dissemos, a vida privada propriamente dita continua a ser relevante [(712) Assim, não há, por exemplo, justa causa para o despedimento de um trabalhador só porque este mantém uma relação sexual e sentimental com uma colega da mesma empresa, desde que tal não tenha quaisquer repercussões sobre o funcionamento da empresa, sendo ilícita qualquer cláusula do regulamento interno que pretenda proibir namoros ou relações amorosas entre colegas, mesmo fora local e do tempo de trabalho. (...): basta pensar que existem na empresa locais onde ainda se processa uma parte da vida íntima ou privada (casas de banho, balneários ou vestiários, por exemplo». (sublinhado a negrito da nossa responsabilidade)

Se bem que nos pareça que a entidade empregadora não possa proibir os relacionamentos afetivos entre trabalhadores seus, assim como os casamentos entre os mesmos ou as uniões de facto daí advenientes, pois constitui uma clara violação dos respetivos direitos de personalidade, afigura-se-nos que, ainda assim, poderem existir profissões como as policiais ou de segurança privada que não permitam que, em nome da segurança do cidadão comum e dos próprios funcionários envolvidos, os mesmos possam desempenhar funções lado a lado, tendo que se fazer funcionar aí um regime de incompatibilidades como o dos juízes.

LXVIII.

EU SEI QUE EU VOU TE AMAR ^[1]

O quadro das relações amorosas entre trabalhadores ou entre estes e pessoas estranhas às empresas onde os mesmos laboram, pode-se quedar pelo simples namoro (aqui encarado em termos amplos) mas também pode procurar a criação de laços mais perenes e duradouros e nessa medida visar a constituição de uma família, o que, desde logo, faz entrar em cena o artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, quando estatui o seguinte:

Artigo 67.º**Família**

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.
2. Incumbe, designadamente, ao Estado para proteção da família:
 - a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
 - b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
 - c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
 - d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
 - e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
 - f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;
 - g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado.
 - h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Esta disposição, com natureza mista, dado que possui uma parte injuntiva que é diretamente aplicável às relações jurídicas de raiz familiar que se estabeleçam no nosso tecido social e uma parte programática, dirigida ao Estado e cuja efetividade e materialidade está dependente da atuação do mesmo no sentido da conceção, concretização e implementação das medidas legislativas e administrativas que consubstanciem devida e integralmente o determinado nas diversas alíneas do número 2 do artigo 67.º da CRP.

Importa realçar que a nossa Lei Fundamental não esgota nessa disposição as suas preocupações sociais com a célula básica do nosso viver coletivo, dado existirem outras regras que também reiteram e complementam tais propósitos (vejam-se, por exemplo, os artigos

¹ Canção composta por Vinícius de Moraes (letra) e António Carlos Jobim (música) e interpretada por muitos ^{artistas} brasileiros, como Caetano Veloso no seu 11.º álbum de estúdio intitulado «MUITO (DENTRO DA ESTRELA AZULADA)» e lançado em 1978 pela Editora CBD PHONOGRAM, do Rio de Janeiro.

59.º, número 1, alínea b) e número 2, alínea c), 65.º, números 1 e 3, 68.º e 69.º), havendo também de considerar, neste mesmo contexto, o direito internacional que nos vincula – com particular relevo para as diversas Cartas e Convenções de Direitos Humanos e para o complexo normativo comunitário, assim como, finalmente, as múltiplas leis ordinárias e normas avulsas que possuem igual desiderato, como é o caso do nosso Código de Trabalho de 2009 e da legislação que lhe é complementar.

LXIX.

EU TE AMO ^[1]

Em termos de afetos, parece-me que estamos a jogar num campeonato diferente daquele a que estávamos habituados, movendo-nos num campo progressiva e socialmente aceite como necessariamente temporário, provisório, instável, movediço, quando não mesmo instantâneo, tipo pronto a consumir e a deitar fora, sem reprimendas, recriminações ou remorsos.

Se a grande família (avós, pais e netos), a viver debaixo de um mesmo teto, foi desaparecendo, culminando o seu emagrecimento na família nuclear, reduzida aos pais e filhos (sendo que, em sociedades como a americana, os descendentes deixam a habitação comum logo que atingem a maioridade), também o próprio conceito e estrutura do instituto familiar alterou-se qualitativa e quantitativamente, sendo possível encontrar ao lado da noção e organização clássica familiar (sustentadas juridicamente no matrimónio ou na união de facto), outras mais simples e complexas, desde as monoparentais às homossexuais, passando por aquelas que vivem de forma autónoma e independente nas suas respetivas habitações, já para não falar finalmente do enorme acréscimo de divórcios que se tem verificado nestas quatro décadas que transcorreram sobre a revisão da Concordata e do Código Civil.

Segundo o artigo da autoria de NATÁLIA FARIA, intitulado «*Ter um filho sim, partilhar a casa não*» e publicado no Jornal PÚBLICO de 29/12/2017, a páginas 16 e 17 ^[2], fica-se a saber que, no ano de 2016, mais de 17% dos bebés que nasceram, não tinham os pais a viver sob o mesmo teto, assistindo-se a uma nova realidade que é das «*famílias solitaristas*», em que, segundo a demógrafa MARIA JOÃO VALENTE ROSA, «*a parentalidade não só já não pressupõe o casamento, como também já não pressupõe a coabitação*». ^[3]

EMMANUEL TODD, historiador e antropólogo francês, que sempre deu grande atenção aos diferentes sistemas familiares que caracterizaram as diversas sociedades que historicamente se foram sucedendo no mundo e a influência que os mesmos tiveram e têm, no seu estado evolutivo atual, no plano das relações de poder que se descobrem noutras organizações e estruturas, define tais tipos familiares nos seguintes moldes (neles considerando e integrando as regras sucessórias):

– A **família nuclear pura**, que contém essencialmente um casal e os respetivos filhos. Estes devem afastar-se, na adolescência, a fim de fundarem, a seguir, pelo casamento, unidades domésticas autónomas, nela se integrando a família nuclear absoluta dos países anglo-saxónicos e a família nuclear igualitária (regra sucessória igualitária) da bacia hidrográfica parisiense, do Sul da Itália, do Centro e Sul de Espanha e do Centro de Portugal;

¹ Tema da autoria de Chico Buarque da Holanda (letra) e António Carlos Jobim (música) e integrado no álbum «*VIDA*», de 1980, editado pela UNIVERSAL MUSIC LTDA.

² E que pode ser encontrado em <https://www.publico.pt/2017/12/29/sociedade/noticia/ter-um-filho-sim-partilhar-casa-nao-1797027#gs.3sIjPaFV>.

³ Ver também a crónica da referida jornalista, com o nome de «*A MINHA FAMÍLIA É DIFERENTE DA TUA*», que foi publicado no Jornal PÚBLICO, a página 31 da sua versão em papel ou na sua edição “online” de 7/1/2018, em <https://www.publico.pt/2018/01/07/opiniao/cronica/a-minha-familia-e-diferente-da-tua-1798211#gs.LSyQw9Cp>.

- A **família nuclear em coresidência temporária**, que também tem como objetivo último a independência dos filhos casados, mas que prevê para estes uma fase de coresidência, que dura alguns anos, com a geração anterior, podendo ser indiferenciadamente com os pais de qualquer um dos cônjuges ou apenas com os pais de um deles (bilocal/indiferenciada – Bélgica, por exemplo –, patrilocal ou matrilocal);
- A **família-estirpe**, que designa um único herdeiro, em geral, o mais velho dos filhos varões, que recebe a maior parte dos bens familiares. O jovem casal coabita, segundo fórmulas mais ou menos estritas, com os progenitores do marido (Patrilocalidade), o que permite o aparecimento de famílias que, quando há filhos, são constituídas por três gerações (patrilinidade de nível I – Alemanha, Sudoeste de França e com uma forte matiz feminista e uma reduzida coabitação, a Suécia), a que se pode acrescentar outros tipos de menor expressão e significado: tipos estirpes bilocais (País Basco) tipos estirpes matrilocais (Norte de Portugal);
- A **família comunitária exogâmica** estabelece a equivalência dos irmãos e um princípio geral de superioridade masculina. Todos os filhos ficam idealmente ligados ao pai e encontram as suas mulheres no exterior do grupo inicial. As filhas são trocadas entre as famílias complexas patrilineares. Por morte do pai, a herança é mais ou menos rapidamente dividida em partes iguais pelos irmãos. O sistema define uma patrilinearidade de nível 2: desta feita, todos os homens são superiores a todas as mulheres (China e Rússia, esta última com um forte resíduo feminista). Existem variantes comunitárias matrilocais e bilocais.
- A **família comunitária endogâmica**, que associa, no seu desenvolvimento ideal, um pai e os respetivos filhos. O modelo de casamento é porém endogâmico, exigindo, quando possível, o casamento entre filhos de dois irmãos. Se não existir um primo com a idade adequada, qualquer outro primo em primeiro grau ou mesmo mais distante é desejável (países muçulmanos).
- **Tipo de família do Sul da Índia**, num modelo próximo do anterior ^[4].

Estas estruturas familiares típicas e tão distintas entre si, que, nos países mais desenvolvidos e com centros urbanos em número e dimensões significativos já não serão muito praticadas ou, pelo menos, visíveis, manter-se-ão e revelar-se-ão, mais nítida e intensamente, nos meios rurais ou em zonas mais isoladas e conservadoras, com reflexos evidentes ao nível da repartição da propriedade familiar, do papel de cada um dos seus elementos no plano da hierarquia, organização e funcionamento interno e externo dos respetivos agregados familiares, da angariação do sustento dos seus membros e da articulação com o trabalho que, para esse efeito, é desenvolvido por cada um deles.

⁴ EMMANUEL TODD, em «ONDE ESTAMOS – UMA OUTRA VISÃO DA HISTÓRIA HUMANA», coleção Temas e Debates, Editora CÍRCULO DE LEITORES, junho de 2018, páginas 51 a 55, que seguimos de muito perto, quando não transcrevemos excertos do texto.

LXX.

O CASAMENTO DOS PEQUENOS BURGUESES ^[1]

Chega então, para quem não tenha preferido apenas montar casa e pucarinho sem papel assinado, o «DIA DO NÓ» (ou de dar o nó, como se usa dizer na gíria popular e nos fala a cantiga) ^[2], que poderá ter lugar na igreja ou na conservatória do registo civil e ser simples ou faustoso ^[3] mas que, desde logo e segundo o artigo 249.º, número 2, alínea a) do Código de Trabalho de 2009, permite ao trabalhador recém-casado que falte justificadamente ao serviço durante 15 dias seguidos por altura desse seu matrimónio, o que significa que a popularmente chamada «*licença de casamento*» não tem de ser gozada logo no dia imediato à sua celebração, admitindo o legislador que possa decorrer algum tempo entre um momento e outro, desde que o período em causa seja sensato e razoável.

Também não nos parece que seja obrigatório que todas essas faltas justificadas sejam dadas depois da cerimónia religiosa ou civil, dado a letra da norma em causa, utilizar precisamente a expressão de «*por altura do casamento*», o que, na interpretação que dela fazemos, consente que o seu início possa acontecer antes do casamento propriamente dito.

Tal período de gozo da «*lua-de-mel*», como se usa também dizer, não implica, para o trabalhador consorciado e segundo o artigo 255.º do mesmo diploma legal, qualquer perda de retribuição.

O estatuto jurídico-laboral de trabalhador casado ou unido de facto mostra-se integrado ainda pelos seguintes direitos previstos no Código de Trabalho (tudo sem prejuízo de outros que emergem de legislação complementar ou especial, na área laboral ou da Segurança Social):

- Faltar até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto, a que acresce o direito a um outro período de 15 dias de faltas, caso os mesmos padeçam de deficiência ou doença crónica (artigos 249.º, número 2, alínea e) e 252.º, números 1 e 2), ainda que tais ausências, não obstante serem consideradas como prestação efetiva da trabalho, implicarem perda de retribuição (artigo 255.º, números 1, 2, alínea c) e 3)]

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DE HOLANDA e que integrou a peça de teatro (1978), o filme de RUY GUERRA (1985) e depois o duplo álbum também denominado de «*ÓPERA DO MALANDRO*», e que é banda sonora cinematográfica, lançado em 1986, pela POLYGRAM/PHILIPS.

Este tema era cantado por CHICO BUARQUE DE HOLANDA e por ALCIONE, no referido álbum duplo, podendo ser ouvido no seguinte link: <https://youtu.be/grS5bYzC-Go>.

Ouçã-se também, a este respeito e em <https://youtu.be/v8Fxl3C6yU>, a cantiga satírica do grupo BANDA DO CASACO, intitulada «ZÁS! PÁS! (O CASAMENTO DO TROLHA)» e inserida no seu álbum de «*CONTOS DA BARBEARIA*», de 1978, lançado pela EMI/VALENTIM DE CARVALHO.

² Tema da autoria de JOÃO MONGE e JOÃO GIL – letra e música, respetivamente – cantada por JORGE PALMA e integrada no álbum de originais intitulado RIO GRANDE e editado em 1996 pela Editora EMI VALENTIM DE CARVALHO, que pode ser ouvida em <https://youtu.be/n-b93nVaiHk>

³ MARIA JUDITE DE CARVALHO, cuja obra está a ser muito justamente reeditada, tem uma crónica jornalística publicada no já desaparecido vespertino «*DIÁRIO DE LISBOA*», com o nome de «*Os que têm muito e os que nada têm*» e depois compilada no livro «*O HOMEM NO ARAME*», que reuniu os textos aí escritos entre 1970 e 1975, que foi lançado em 1979, pela BERTRAND, acerca das diferenças existentes entre a forma austera e simples e a forma perdulária e vistosa como os ricos e os pobres se casam.

e ficarem sujeitas à prova descrita no número 4 do artigo 252.º, caso seja exigida pelo empregador;

– Faltar até cinco dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou pessoa que viva em união de facto com o trabalhador, sem perda de retribuição, sendo a violação de tal direito sancionada como contraordenação grave (artigos 249.º, número 2, alínea b), 251.º, números 1, alínea a), 2 e 3 e 255.º do CT/2009);

– Faltar, com a autorização ou a aprovação do empregador, por razões familiares relacionadas com o cônjuge ou o unido de facto que não estão tipificadas legalmente como tal (artigo 249.º, número 2, alínea i) do CT/2009);

– A gozar férias em idêntico período, salvo se houver prejuízo grave para a empresa, caso o seu cônjuge, bem como a pessoa com que viva em união de facto nos termos previstos em legislação específica, trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento (artigo 241.º, número 7, do CT/2009);

– A comunicação prevista no artigo 362.º do CT/2009, no caso de o despedimento coletivo abranger também o seu cônjuge ou a pessoa que viva em união de facto, deverá ser feita com a antecedência mínima prevista no escalão imediatamente superior ao que seria aplicável se apenas um deles integrasse o despedimento (artigo 363.º do mesmo diploma legal).

Tal subida para o escalão temporal superior tem implicações em termos de duração do vínculo laboral, com as inerentes consequências no plano dos créditos laborais normalmente devidos (salário e demais prestações que com ele são habitualmente pagas, assim como na remuneração de férias, respetivo subsídio e subsídio de Natal), no valor da compensação do artigo 366.º e em sede de crédito de horas durante o aviso prévio e da denúncia do contrato de trabalho (artigos 364.º e 365.º do CT/2009).

LXXI.

ESPALHEM A NOTÍCIA ^[1]

<p> Espalhem a notícia Do mistério da delícia Desse ventre Espalhem a notícia Do que é quente E se parece Com o que é firme E com o que é vago Esse ventre que eu afago Que eu bebia de um só trago Se pudesse Divulguem o encanto O ventre de que canto Que hoje toco A pele onde À tardinha desemboco Tão cansado Esse ventre vagabundo Que foi rente e foi fecundo Que eu bebia até ao fundo Saciado Eu fui ao fim do mundo Eu vou ao fundo de mim Vou ao fundo do mar Vou ao fundo do mar No corpo de uma mulher Vou ao fundo do mar No corpo de uma mulher A terra tremeu ontem </p>	<p> Era a terra que abalava No que sou Depois de entre os escombros Ergueram-se dois ombros Num murmúrio E o sol, como é costume Foi um augúrio de bonança Sãos e salvos, felizmente E como o riso vem ao ventre Assim veio de repente Uma criança Eu fui ao fim do mundo Eu vou ao fundo de mim Vou ao fundo do mar Vou ao fundo do mar No corpo de uma mulher Vou ao fundo do mar No corpo de uma mulher Falei-vos desse ventre Quem quiser que acrescente Da sua lavra Que a bom entendedor Meia palavra Basta É só adivinhar o que há mais Os segredos dos locais Que no fundo são iguais Em todos nós Eu fui ao fim do mundo </p>
---	--

¹ Tema da autoria de SÉRGIO GODINHO e inserido no seu álbum de originais «CANTO DA BOCA», de 1980, editado por UNIVERSAL MUSIC PORTUGAL SA, podendo ser ouvido em <https://youtu.be/OUVwgK4Tn0>.

Não mais do que anteontem
Presenti-o
O ventre de que falo
Como um rio
Transbordou
E o tremor
Que anunciava
Era fogo e era lava

Eu vou ao fundo do mim
Vou ao fundo do mar
Vou ao fundo do mar
No corpo de uma mulher
Vou ao fundo do mar
No corpo de uma mulher

LXXII.

MENINO D'OIRO ^[1]

A canção diz-nos ainda: «*Quem faz um filho fá-lo por gosto*» ^[2].

O extraordinário poema de SÉRGIO GODINHO que reproduzimos acima, nessa ligação tão visceral, íntima, emocional, que estabelece entre o ato da conceção e o amor entre um homem uma mulher, vem reafirmar, 11 anos depois, esse gosto de se ter um filho.

Sabemos que nem sempre o amor ou até o prazer sexual está ligado à conceção de um filho (antes pelo contrário, bastando pensar nas violações dentro e fora da família, em canários de paz ou de guerra) e que muitos deles nem sequer são desejados e não passam mesmo da fase do mero esquiço, que fica assim por imprimir a três dimensões no útero feminino ou, caso venham a ver a luz do dia, são abandonados, dados para adoção ou meramente tolerados e criados sem afeto e afeição ^[3].

Ainda que tal aconteça, com uma relativa frequência, seguro é que muitas dessas crianças que são ou não inicialmente adubadas com amor, tornam-se, para a sua mãe e para o seu pai, biológicos ou não, os meninos pequeninos de oiro fino e fagueiro de que nos falava JOSÉ AFONSO no início da década de sessenta.

Conheço amigas e amigos meus que afirmavam, convictos, que ter filhos não fazia parte do seu GPS de vida e que, quando os sentiram, pela primeira vez, aninhados nos seus braços ou no seu colo, frágeis, minúsculos seres feitos de barro ainda por moldar, protótipos exclusivos que têm, indelevelmente, a sua marca, a sua continuidade, a sua quase imortalidade, ficaram babados, rendidos, apaixonados por todo o sempre por aquele ser que vai magicamente crescendo e se modificando até ficar um outro homem ou uma outra mulher com direito ao seu lugar único e insubstituível no mundo e na tão diversificada - para o bem e para o mal - existência humana.

Tornaram-se pais de corpo inteiro e se levaram tal profissão a sério não se escusaram a mudar fraldas a rabinhos borrados, a dar-lhes a papa em múltiplas viagens de avião e em nome de todos os parentes e amigos, a levantarem-se, estremunhados e rabugentos, a qualquer hora da noite, para lhe porem a pomada nas gengivas doridas onde, teimosos, brotavam os

¹ Balada da autoria de JOSÉ AFONSO e que foi gravada e publicada, em EP, em 1962 pela Editora RAPSÓDIA.

Ouç-a em <https://youtu.be/Nvc1Y3Ftzik> ou em <https://youtu.be/7QIPQaomARM>.

² Trata-se da canção que SIMONE DE OLIVEIRA levou ao Festival da Eurovisão da Canção no ano de 1969, em representação da televisão pública portuguesa e que se intitulava «DESFOLHADA PORTUGUESA», com letra de JOSÉ CARLOS ARY DOS SANTOS e música de NUNO NAZARETH FERNANDES e que, fazia, a certa altura, essa provocação social e política para a época bafienta e hipócrita que então se vivia.

Esta cantiga foi lançada em “single” pela Editora DECCA, nesse mesmo ano de 1969.

Ouç-a em https://youtu.be/2Hy3OUF_bNk.

³ A canção composta por JOHN LENNON e intitulada «MOTHER» evidencia isso mesmo e também o abandono a que foi sujeito por parte do pai.

Tal canção integrou o seu primeiro álbum a solo, após a rutura com o grupo THE BEATLES e que, lançado em 1970, se intitulou «JOHN LENNON/PLASTIC ONO BAND», editado pela APPLE, tendo sido extraído um «single» com a mesma.

Ouç-a este tema em <https://youtu.be/sPYsMM1FvXs> ou em <https://youtu.be/DvFi0wvGrMw> (ao vivo).

primeiros dentes, para enxotar os monstros que, desavergonhados e brincalhões, andavam soltos pelo chão do quarto, para lhes dar o biberão esfaimado, para os embalar, falando ou cantando baixinho, tentando reconcilia-los com o sono que, por qualquer razão, se tinha zangado com eles.

Ao contrário do que ainda muitas cabecinhas pensadoras masculinas, egoística e convenientemente, acreditam e praticam, os atos de se fazerem (no sentido lato do termo) e de se terem filhos não são coisas apenas das mulheres que a tal se abalançaram ou foram mais ou menos compulsivamente empurradas. Trata-se antes de um compromisso, uma aposta, um desafio, uma responsabilidade para toda a vida. Para ambos os artífices que deitaram mãos e corpo a essa obra em constante e acelerado progresso, primeiro dentro do ventre da mãe e depois na barriga do mundo que se enquista agreste e medonha e/ou se abre, devagarinho, como uma flor, à criança que se vai formando e enformando, que o vai conquistando à custa de apalpadelas receosas ou sem cautelas, de tombos de bate-rabo ou logo de cabeça, de levantos emprantados ou apenas espantados, maravilhados.

E tudo passa tão devagar e tão depressa, numa meia dúzia de piscar de olhos dos progenitores que, quando se apercebem, já estão perante uma rapariga ou rapaz adolescente, com um pé na infância e outro na idade adulta, que já arrebitam cabelo e nos dão água pela barba, até finalmente darem o salto para a maturidade, a autonomia, a independência pessoal, ideológica, económica, familiar. E, se o círculo for redondo e vicioso, mais uma volta parecida irá começara ser dada...

Nem tudo são rosas no caminho das pedras e, como toda a gente sabe, essas flores não são só cor, beleza, perfume e pétalas mas vêm também acompanhadas de espinhos, que se cravam, por vezes, na carne.

Há, assim, quem abandone a segurança das pedras e se aventure por atalhos e percursos desconhecidos, por aí se perdendo e/ou desaparecendo e há quem, logo desde o início do seu percurso ou já a meio da caminhada, tenha de se habituar a conviver e a sentir na carne, com mais ou menos permanência ou frequência, as dentadas incapacitantes e/ou dolorosas de tais espinhos.

LXXIII.

NOTÍCIA DE JORNAL ^[1]

Se há grupo humano – ainda que planetariamente maioritário e não obstante a política do filho único da República Popular da China – de que as empresas por esse mundo não gostam é das mulheres. É que elas têm essa coisa chata que é o de quererem ser mães, para o que necessitam de engravidar, naturalmente ou com o auxílio de meios de natureza clínica e de porem filhos no mundo ao fim de nove meses de construção do feto. Ainda se pudessem continuar a trabalhar como trabalhavam quando eram novas, solteiras e sem compromissos parentais. Mas não. Logo que engravidam, ficam cheias de si e de direitos que se prolongam por anos e anos e que limitam a livre iniciativa privada e a sua sagrada vocação de produzir e lucrar o mais que puder. É por essas e por outras que recebem menos que os homens...

Se não acreditam em mim, leiam as três seguintes notícias publicadas em jornais de papel ou “online”:

O Jornal PÚBLICO de 18/6/2014, através de um artigo de NATÁLIA FARIA, informava-nos do seguinte:

«EMPRESAS OBRIGAM MULHERES A GARANTIR QUE NÃO VÃO ENGRAVIDAR DURANTE CINCO ANOS

«Há empresas que estão a obrigar as suas funcionárias a assinar por escrito o compromisso de que não vão engravidar nos próximos cinco anos. A denúncia foi feita por Joaquim Azevedo, o líder da comissão multidisciplinar que o PSD encarregou de apresentar um plano de promoção da natalidade e cujas propostas deverão ser conhecidas no final deste mês. O professor universitário da Católica não revelou, no entanto, o nome de nenhuma das empresas que praticam este ilícito.

“É preciso criar condições aos empresários para que aqueles pelo menos se vão consciencializando que isto [promoção da natalidade] é importante e, sobretudo, para que os outros não coloquem obstáculos de monta, nomeadamente obrigando mulheres a assinar declarações de que não vão engravidar nos próximos cinco ou seis anos”, denunciou Joaquim Azevedo, numa entrevista à Antena 1.

Questionado pela mesma rádio, um responsável da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego confirmou ter conhecimento de situações deste tipo mas alega não ter recebido quaisquer queixas formais. As declarações do professor universitário surgem no mesmo dia da reunião dos grupos de trabalho da Comissão Permanente de Concertação Social sobre natalidade e conciliação da vida profissional e familiar que se realiza hoje, em Lisboa.» (ver

¹ Canção composta por HAROLDO DE BARBOSA (letra) e LUIZ REIS (música) e cantada por CHICO BUARQUE DE HOLANDA no álbum gravado ao vivo intitulado «CHICO BUARQUE E MARIA BETHÂNIA AO VIVO», de 1975, editado pela PHILIPS RECORDS.

Ouçã esta canção em <https://youtu.be/mKhPAzznbzM>.

em <https://www.publico.pt/2014/06/18/sociedade/noticia/empresas-obrigam-mulheres-a-comprometeremse-nao-engravidar-durante-cinco-anos-1659460>)

O Jornal PÚBLICO de 13/6/2016, na sua página 10 e segundo um texto de CATARINA GOMES, informava-nos também do seguinte:

«Quando Sandra disse que estava grávida o contrato a 15 dias caducou. Operadora de “call center” da PT recebeu carta de rescisão, já em casa, de baixa. Empresa diz desconhecer o caso. Já a Sofia Rijo, o patrão terá justificado que as mulheres “quando têm filhos não querem trabalhar”»

(Ver em <https://www.publico.pt/2016/06/13/sociedade/noticia/quando-sandra-disse-que-estavagravida-o-seu-contrato-a-15-dias-caducou-1734895>)

Atente-se, finalmente, na seguinte notícia publicada na Revista semanal SÁBADO, de 18/11/2015, que pode ser encontrada em <https://www.sabado.pt/vida/mulher/detalhe/maes-japonesas-sao-maltratadas-no-local-de-trabalho>:

«Mães japonesas são maltratadas no local de trabalho

«Quase metade das japonesas que trabalham a tempo parcial foram discriminadas e, até, maltratadas, no local de trabalho depois de engravidarem. Segundo um estudo, realizado pelo ministério de Trabalho, Saúde e Segurança Social japonês, 48,7 por cento das mulheres que são enviadas por agências de trabalho temporário para grandes empresas revelaram terem sido vítimas de abuso verbal, despedimento e despromoção depois de engravidarem.

O estudo, que entrevistou 3500 mulheres com idades entre os 24 e 44 anos, verificou ainda que 21,8 por cento das japonesas que trabalham a tempo inteiro sofreram o mesmo tratamento quando foram mães. Os resultados surgem numa altura em que o governo tenta reavivar a terceira economia mundial, incentivando as mulheres a entrar no mercado de trabalho. Apenas 64 por cento das japonesas está empregada.

O Japão é dos países com menor taxa de igualdade de género. No índice realizado pelo Fórum de Economia Mundial de 2014 ficou colocado na 104.ª posição em 142 países.»

LXXIV.

CANÇÃO DE EMBALAR ^[1]

Quem nos embala legalmente os nossos filhos, mesmo quando ainda são apenas nascituros (artigo 66.º do Código Civil)?

No âmbito do direito nacional, podemos fazer, para o efeito e desde logo, uma visita às disposições constitucionais que, de alguma forma, garantem a proteção dos mesmos, antes e depois de nascerem e até alcançarem, a idade adulta e que são as identificadas como artigos 68.º a 70.º:

Artigo 68.º**Paternidade e maternidade**

1. Os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.
2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
3. As mulheres têm direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar. ^[2]

Artigo 69.º**Infância**

1. As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.
2. O Estado assegura especial proteção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.
3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

Artigo 70.º**Juventude**

1. Os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:
 - a) No ensino, na formação profissional e na cultura;

¹ Balada de JOSÉ AFONSO, que integrou o seu álbum de originais intitulado «CANTARES DE ANDARILHO», lançado em 1968 pela Editora ORFEU.

Ouça esta canção em <https://youtu.be/h8TpRnMU09M>.

² O artigo 33.º, com a epígrafe «Parentalidade» estatui no seu número 1 que «A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes» e o seu número 2 que «Os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade.»

- b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) No acesso à habitação;
- d) Na educação física e no desporto;
- e) No aproveitamento dos tempos livres.

2. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objetivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

Estas disposições constitucionais encontram o seu reflexo e concretização, desde logo e entre outros artigos de natureza laboral, nos artigos 127.º e 129.º do Código do Trabalho de 2009, que subordinados às epígrafes de «*DEVERES DOS EMPREGADORES*» e «*GARANTIAS DO TRABALHADOR*», estatuem o seguinte na parte que para aqui releva (de forma direta ou indireta):

Artigo 127.º

Deveres do empregador

1. O empregador deve, nomeadamente:

- a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade;**
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;**
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;**
- d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;**
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;**
- h) Adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;**
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;**
- j) Manter atualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias.

2. Na organização da atividade, o empregador deve observar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa, com vista nomeadamente a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de atividade, e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o tempo de trabalho.

3. O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

4. O empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno a que alude o artigo 99.º, consagrar no mesmo toda essa legislação.
5. (Revogado)
6. O empregador deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a adesão ao fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, previstos em legislação específica.
7. A alteração do elemento referido no número anterior deve ser comunicada no prazo de 30 dias.
8. Constitui contraordenação leve a violação do disposto na alínea j) do n.º 1 e nos n.ºs 5 e 6.

Artigo 129.º

Garantias do trabalhador

1. É proibido ao empregador:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outra sanção, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar injustificadamente à prestação efetiva de trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos neste Código ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Mudar o trabalhador para categoria inferior, salvo nos casos previstos neste Código;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos neste Código ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou ainda quando haja acordo;
- g) Ceder trabalhador para utilização de terceiro, salvo nos casos previstos neste Código ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou serviços a ele próprio ou a pessoa por ele indicada;
- i) Explorar, com fim lucrativo, cantina, refeitório, economato ou outro estabelecimento diretamente relacionado com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos seus trabalhadores;
- j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, com o propósito de o prejudicar em direito ou garantia decorrente da antiguidade.

2. Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto neste artigo. (sublinhados a negrito da nossa responsabilidade)

Também no Código de Trabalho de 2009 encontramos o artigo 35.º que, sob a epígrafe «PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE», prevê as licenças, dispensas, faltas e formas flexíveis de trabalho e de horário de trabalho nos seguintes termos:

Artigo 35.º

Proteção na parentalidade

1. A proteção na parentalidade concretiza-se através da atribuição dos seguintes direitos:
 - a) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
 - b) Licença por interrupção de gravidez;

- c) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- d) Licença por adoção;
- e) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- f) Dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;
- g) Dispensa para consulta pré-natal;
- h) Dispensa para avaliação para adoção;
- i) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- j) Faltas para assistência a filho;
- l) Faltas para assistência a neto;
- m) Licença para assistência a filho;
- n) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- o) Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares;
- p) Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares;
- q) Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade;
- r) Dispensa de prestação de trabalho suplementar;
- s) Dispensa de prestação de trabalho no período noturno.

2. Os direitos previstos no número anterior apenas se aplicam, após o nascimento do filho, a trabalhadores progenitores que não estejam impedidos ou inibidos totalmente do exercício do poder paternal, com exceção do direito de a mãe gozar 14 semanas de licença parental inicial e dos referentes a proteção durante a amamentação.

Impõe-se que, antes de avançarmos nesta análise, necessariamente sintética, do regime legal que protege o filho que vai nascer ou que já nasceu e também os seus pais, que olhemos para o artigo 36.º, que define o que é uma trabalhadora grávida, puérpera e lactante [3].

Assentes tais conceitos, convirá registar que existem aqui direitos direcionados exclusivamente para a mãe (aqui encarada em termos latos e pouco rigorosos) – e, naturalmente, para o nascituro e, após o nascimento, para o filho ou filhos – como será, naturalmente, o caso da licença em situação de risco clínico durante a gravidez (artigo 37.º), da licença por interrupção de gravidez (artigo 38.º) e da licença parental inicial exclusiva (artigo 41.º, número 2) e ainda da dispensa para consulta pré-natal (artigo 46.º), da dispensa para amamentação (artigos 47.º, número 1 e 48.º), da dispensa de prestar trabalho organizado de acordo com o regime de adaptabilidade, de banco de horas ou de horário concentrado, trabalho suplementar e trabalho noturno (artigos 58.º a 60.º), convindo finalmente aludir às regras de proteção da

³ Artigo 36.º

Conceitos em matéria de proteção da parentalidade

1 - No âmbito do regime de proteção da parentalidade, entende-se por:

- a) Trabalhadora grávida, a trabalhadora em estado de gestação que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico;
- b) Trabalhadora puérpera, a trabalhadora parturiente e durante um período de 120 dias subsequentes ao parto que informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento do filho;
- c) Trabalhadora lactante, a trabalhadora que amamenta o filho e informe o empregador do seu estado, por escrito, com apresentação de atestado médico.

2 - O regime de proteção da parentalidade é ainda aplicável desde que o empregador tenha conhecimento da situação ou do facto relevante.

segurança e saúde a que o empregador está sujeito relativamente à progenitora (art.º 62.º [4]) e que esta última não pode ser despedida sem que a CITE (COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO) dê parecer prévio e favorável, sob pena de o empregador, caso tal parecer seja desfavorável, ter de propor uma ação judicial para esse efeito (artigo 63.º [5]).

4 Artigo 62.º

Proteção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante

1 - A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante tem direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde, nos termos dos números seguintes.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, em atividade suscetível de apresentar um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, o empregador deve proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar.

3 - Nos casos referidos no número anterior, o empregador deve tomar a medida necessária para evitar a exposição da trabalhadora a esses riscos, nomeadamente:

a) Proceder à adaptação das condições de trabalho;

b) Se a adaptação referida na alínea anterior for impossível, excessivamente demorada ou demasiado onerosa, atribuir à trabalhadora outras tarefas compatíveis com o seu estado e categoria profissional;

c) Se as medidas referidas nas alíneas anteriores não forem viáveis, dispensar a trabalhadora de prestar trabalho durante o período necessário.

4 - Sem prejuízo dos direitos de informação e consulta previstos em legislação especial, a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante tem direito a ser informada, por escrito, dos resultados da avaliação referida no n.º 2 e das medidas de proteção adotadas.

5 - É vedado o exercício por trabalhadora grávida, puérpera ou lactante de atividades cuja avaliação tenha revelado riscos de exposição a agentes ou condições de trabalho que ponham em perigo a sua segurança ou saúde ou o desenvolvimento do nascituro.

6 - As atividades suscetíveis de apresentarem um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho referidos no n.º 2, bem como os agentes e condições de trabalho referidos no número anterior, são determinados em legislação específica.

7 - A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou os seus representantes, têm direito de requerer ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral uma ação de fiscalização, a realizar com prioridade e urgência, se o empregador não cumprir as obrigações decorrentes deste artigo.

8 - Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 ou 5 e constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 4.

5 Artigo 63.º

Proteção em caso de despedimento

1 - O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

2 - O despedimento por facto imputável a trabalhador que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior presume-se feito sem justa causa.

3 - Para efeitos do número anterior, o empregador deve remeter cópia do processo à entidade competente na área da igualdade de oportunidade entre homens e mulheres:

a) Depois das diligências probatórias referidas no n.º 1 do artigo 356.º, no despedimento por facto imputável ao trabalhador;

b) Depois da fase de informações e negociação prevista no artigo 361.º, no despedimento coletivo;

c) Depois das consultas referidas no n.º 1 do artigo 370.º, no despedimento por extinção de posto de trabalho;

d) Depois das consultas referidas no artigo 377.º, no despedimento por inadaptação.

4 - A entidade competente deve comunicar o parecer referido no n.º 1 ao empregador e ao trabalhador, nos 30 dias subsequentes à receção do processo, considerando-se em sentido favorável ao despedimento quando não for emitido dentro do referido prazo.

5 - Cabe ao empregador provar que solicitou o parecer a que se refere o n.º 1. 6 - Se o parecer for desfavorável ao despedimento, o empregador só o pode efetuar após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo, devendo a ação ser intentada nos 30 dias subsequentes à notificação do parecer.

7 - A suspensão judicial do despedimento só não é decretada se o parecer for favorável ao despedimento e o tribunal considerar que existe probabilidade séria de verificação da justa causa.

8 - Se o despedimento for declarado ilícito, o empregador não se pode opor à reintegração do trabalhador nos termos do n.º 1 do artigo 392.º e o trabalhador tem direito, em alternativa à reintegração, a indemnização calculada nos termos do n.º 3 do referido artigo.

Existe também o direito do progenitor pai a uma licença parental exclusiva (artigo 43.º) assim como a três dispensas para acompanhar a futura mãe nas consultas pré-natais (artigo 46.º, número 5), podendo ser usufruídas por qualquer um dos pais as licenças parentais iniciais, na parte restante, complementares e para assistência a filho – sem ou com doença crónica ou deficiência – e por adoção (artigos 39.º e 40.º, 51.º a 53.º, 42.º e 44.º), as dispensas para avaliação para a adoção (artigo 45.º), para aleitação (artigo 47.º, números 2 a 6 e 48.º), as faltas para assistência a filho ou a neto (artigos 49.º e 50.º) e, finalmente, a redução do tempo de trabalho para assistência a filho com doença crónica ou deficiência (artigo 55.º), o desenvolvimento das funções profissionais a tempo parcial ou em horário flexível (artigos 55.º a 57.º), a dispensa prestar trabalho organizado de acordo com o regime de adaptabilidade, de banco de horas ou de horário concentrado e trabalho suplementar (artigos 58.º a 60.º e 206.º, número 4, alínea b) e 208.º-B, número 3, alínea b) e direito a formação para reinserção profissional após licenças para assistência a filho, sem ou com doença crónica ou deficiência (artigo 61.º).

Importa referir que o regime legal da parentalidade não se aplica apenas aos trabalhadores, na sua qualidade de progenitores ou avós, mas também se estende aos mesmos, quando sejam titulares do estatuto jurídico decorrente de qualquer uma das categorias que se mostram elencadas no artigo 64.º (ver também o número 5 do artigo 50.º), ainda que apenas quanto a alguns dos direitos elencados nos artigos 33.º a 65.º, determinando, finalmente, esta última disposição, entre outras e importantes regras, quais dessas licenças, dispensas e faltas implicam ou não perda de retribuição e são consideradas como prestação efetiva de trabalho. Finalmente, impõe-se dizer que o regime em questão pode estender-se até à maioridade e até depois dela (cf. número 2 do artigo 49.º) e ainda haverá que ter em conta, no que toca aos filhos dos trabalhadores, entre os 14 e os 18 anos, o regime do trabalho de menores previsto nos artigos 66.º a 83.º do CT/2009 e 2.º a 11.º da Lei n.º 105/2009, de 14/9 e até mesmo o de trabalhador estudante (artigos 89.º a 96.º-A e 12.º desse mesma regulamentação do Código de Trabalho). [6]

Muito embora o tema dos acidentes de trabalho vá ser tratado mais adiante importa recordar já aqui que, quer os trabalhadores sinistrados, quer as pessoas que estavam a seu cargo, no caso da sua morte, se encontram devidamente protegidas pela LAT/2009, incluindo-se aí, no caso de sinistro mortal, o cônjuge, o unido de facto, os filhos e até o nascituro, sendo que quanto aos filhos tal direito pode ser vitalício, no caso de deficiência ou doença crónica (cf. artigos 49.º e 56.º a 60.º, 62.º e 64.º).

9 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1 ou 6.
6 Cfr., também, o Decreto-Lei n.º 91/20009, de 9/4, quanto à proteção social na parentalidade.

LXXV.

SEGUNDO ANDAR DIREITO ^[1]

A Professora MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, no seu estudo intitulado «TEMPO DE TRABALHO E CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PROFISSIONAL E A VIDA FAMILIAR – ALGUMAS NOTAS» publicado a páginas 101 e seguintes da obra coletiva sob a coordenação daquela autora e da Dr.ª TERESA COELHO MOREIRA e que possui o nome de «TEMPO DE TRABALHO E TEMPOS DE NÃO TRABALHO – O REGIME NACIONAL DO TEMPO DE TRABALHO À LUZ DO DIREITO EUROPEU E INTERNACIONAL», Estudos APODIT 4, 2018, inicia o seu texto nos seguintes termos:

«A importância geral do tema da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar não precisa de ser enfatizada, uma vez que é um tema que se coloca a todos nós ao longo da vida, pela necessidade de articularmos a nossa vida profissional com as nossas responsabilidades como pais, como filhos ou simplesmente como cuidadores.»

Este é também um tema que, hoje mais do que nunca, se impõe no plano laboral, porque o acesso maciço das mulheres ao mercado de trabalho, a partir, sobretudo, do final dos anos 60 do século passado, fez surgir novas necessidades de conciliação entre o trabalho e a família que até então eram residuais mas das quais o Direito do Trabalho e os juslaboralistas não mais se puderam alhear.

Por outro lado, a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar é uma matéria de importância vital para os cultores dos temas da igualdade de género, porque, como é sabido, uma parte significativa das situações de discriminação no trabalho e no emprego entre mulheres e homens decorre de questões ligadas à maternidade, a paternidade e, mais amplamente, a conciliação entre o trabalho e a família. Neste ponto, pode até dizer-se que, mesmo que todos os outros fatores de discriminação usualmente identificados fossem eliminados, enquanto se mantiver uma repartição estruturalmente desequilibrada das responsabilidades familiares entre homens e mulheres, as discriminações de género no trabalho e no emprego persistirão.

Por fim, o tema da conciliação entre o trabalho e a família tem também grande importância do ponto de vista económico. E que, como se sabe, Portugal tem um problema crónico mas cada vez mais grave de natalidade, que terá consequências sociais e económicas terríveis a prazo. Ora, este problema obriga a equacionar o tema da conciliação em moldes diferentes.»

A autora em questão, depois de nos alertar para as diversas implicações que decorrem desta necessária compatibilização ou equilíbrio entre o tempo de trabalho e o tempo da família, fala-nos da evolução que tal realidade conheceu ao nível do direito da União Europeia, tendo passado da tutela da maternidade (designadamente, ao nível da segurança e saúde no trabalho e como exceção ao princípio da igualdade de tratamento, nos termos dos artigos

¹ Canção de SÉRGIO GODINHO integrada no seu quinto álbum de originais «PANO-CRU», de 1978, que foi publicado pela Editora ORFEU.

Ouçã-a em <https://youtu.be/cq4IN0fGWhE?list=RDcq4IN0fGWhE>.

118.º-A e 119.º do TCEE e da Diretiva n.º 92/85, de 19/10/1992) para uma valorização da conciliação entre a vida profissional e familiar por mulheres e homens trabalhadores, no quadro da igualdade e não discriminação em função do género e onde se insere a proteção da maternidade, como uma das suas diversas vertentes, como ressalta dos seguintes instrumentos jurídicos:

- Artigos 2.º, 3.º e 141.º do TUE aprovado em Maastricht, relativos aos princípios da igualdade de género e do “*mainstreaming*”;
- Diretiva n.º 96/34 de 3/6/1996 (licença parental), que veio depois a ser revogada e substituída pela Diretiva 2010/18/EU, de 8/3/2010;
- Resolução do Conselho de Ministros da União Europeia de 16/6/2000 (participação equilibrada de mulheres e homens na vida profissional e familiar);
- Diretiva n.º 2002/73/CE de 23/9/2002, que alterou a Diretiva 207/76/CEE, de 9/2/1976 (igualdade entre homens e mulheres ao nível do acesso do emprego, condições de trabalho, promoção e valorização profissionais);
- Diretiva n.º 2005/54, de 5/7/2006 (regime geral sobre a igualdade de género no trabalho e no emprego);
- CDFUE (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia).

A Professora PALMA RAMALHO retira depois três conclusões dessa evolução do Direito Social da União Europeia que nos parecem, como a ela, fundamentais:

- A importância dos temas da conciliação entre o trabalho e a vida familiar está totalmente consolidada no universo europeu;
- O Direito da União Europeia reconhece que há umnexo incindível entre os temas da conciliação e da igualdade de género;
- O Direito da União Europeia, em matéria de conciliação como na maioria das outras matérias de natureza social, assume uma visão de compromisso entre os interesses dos trabalhadores, os interesses dos empregadores e das empresas e os interesses financeiros dos Estados membros. [2]

² O X COLÓQUIO SOBRE O DIREITO DO TRABALHO, que, numa organização conjunta do SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e da APODIT - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DO TRABALHO, teve lugar no Salão Nobre do STJ no dia 17/10/2018, incidiu precisamente sobre a temática do «TEMPOS DE TRABALHO», podendo encontrar-se alguns dos textos que serviram de base às intervenções dos oradores em <https://www.stj.pt/?p=8417>.

O texto da Professora PALMA RAMALHO sobre a temática antes sumariada pode ser encontrado em https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo_trabalho_conciliacao_vida_profissional_vida_familiar_dir_trabalho_xcoloquio.pdf.

LXXVI.

PADRE ^[1]

A lei laboral consente ainda, como já vimos, que os trabalhadores prestem assistência aos netos, nos termos do artigo 50.º do CT/2009 e também permite que eles faltem por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta ou de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (artigos 251.º, número 1, alíneas a) e b) e 2) ou para prestarem assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a parente ou afim na linha reta ascendente ou no 2.º grau da linha colateral (número 1 do artigo 252.º), não sendo exigível que estes últimos pertençam ao mesmo agregado familiar (número 3 do artigo 252.º).

Repetindo, de alguma forma, o que se disse atrás, quanto aos acidentes de trabalho e aos beneficiários, em caso de sinistro mortal e para efeitos de reparação dos danos sofridos em consequência do mesmo, importa atentar que o artigo 57.º, na sua conjugação com o artigo 49.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º e 62.º, abarca, a esse título, nos termos específicos previstos nessas disposições legais, os enteados do trabalhador falecido, o ex-cônjuge ou o cônjuge judicialmente separado com direito a alimentos, aquela pessoa que celebrou de boa-fé um casamento inválido com o trabalhador acidentado e os ascendentes e outros parentes sucessíveis, sendo que relativamente a estes últimos, aos enteados e ao ex-cônjuge ou ao cônjuge separado pode tal direito ser vitalício, no caso de deficiência ou doença crónica.

¹ Canção da autoria de PAXTI ANDION que foi integrada no álbum de originais intitulado «NUNCA, NADIE», de 1999, editado pela E1 MUSIC.

Ouçã-a em <https://youtu.be/B0iJ4rTIUe4>.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXXVII.

CANÇÃO PARA A MINHA FILHA ISABEL ADORMECER QUANDO TIVER MEDO DO ESCURO ^[1]
(ou somente um conto de ninar)

A vida corria bem a ANTÓNIO.

Não tinha sido fácil no início, quando começara a trabalhar para a sua atual empregadora, pois não conhecia os cantos à casa nem tinha ainda sentido o pulso a quem mandava e com quem trabalhava. Ignorava também as estradas menos transitadas e os atalhos mais rápidos para ganhar tempo, comissões e clientes, a quem ainda não sabia dar cara aos nomes e alcunhas – nem sempre simpáticas – às personalidades particulares de cada um.

Feito o tirocínio necessário dos truques, manias e segredos da sua profissão de vendedor de equipamento eletrónico e de multimédia assim como tirada a correta temperatura às exigências que advinham de tal atividade, rapidamente se viu transformado no melhor comercial da firma e a quem passaram a ser confiados os contratos mais delicados, difíceis ou de maior envergadura pecuniária, que o levavam a todos os pontos do país, quando não mesmo do mundo.

Entrara na empresa já casado e com um filho de um ano, o JOÃO, e dava-se muito bem com a sua mulher, CLARA, que, embora também empregada, tinha uma vida profissional com horários menos sobrecarregados e flexíveis do que os dele, assumindo assim grande parte das funções parentais relativas ao filho e depois à ISABEL, que nasceu três anos depois.

A vida corria bem a ANTÓNIO. Até aquele dia. Em que um malfadado acidente de viação lhe matou a esposa, deixando-o, destroçado de tristeza e com dois filhos pequenos nos braços, que, com 7 e 3 anos de idade, se encontravam igualmente desfeitos emocional e psicologicamente com a morte da mãe.

A sua entidade patronal mostrou-se particularmente compreensiva para com a tragédia que tinha atingido a família de ANTÓNIO, tendo-lhe permitido chorar devidamente a perda da mulher com quem vivera dez anos, consolar, com a sua presença reforçada e diária, ISABEL e JOÃO e reestruturar a sua nova vida nos dois meses que se seguiram ao falecimento de CLARA.

Mas, como se usa dizer, o tempo tudo cura e resolve. E tempo é também dinheiro. Principalmente para a entidade empregadora que, apanhada pela crise económica e financeira de 2008, começou a ver os seus negócios a estagnarem e a perderem gás e a sua faturação a mirrar. Pesados os prós e contras, emagreceu as despesas, através da dispensa dos dois ou três colaboradores menos rentáveis e apostou forte em ANTÓNIO e nos muitos conhecimentos e contactos nacionais e internacionais que ele, muito organizado, sistemático, atento, aproveitadinho, tinha conseguido angariar e reunir ao longo dos 6 anos que já tinha de casa.

¹ Canção com poema do escritor ANTÓNIO LOBO ANTUNES e música de VITORINO, e que integrou o álbum deste último, intitulado «E EU QUE ME COMOVO POR TUDO E POR NADA», de 1992 e editado pela PARLOPHONE PORTUGAL, podendo ouvir o tema em <https://youtu.be/xa39gh2iIP4>

ANTÓNIO sentiu o peso e a responsabilidade do apelo da sua entidade patronal e tentou, com todas as suas forças anímicas e físicas, corresponder ao mesmo mas agora deixara de poder contar com o amor, compreensão, colaboração e sacrifício de CLARA.

Agora, estava sozinho e por sua conta, sem pais, sogros, irmãos ou cunhados que lhe pudessem constantemente ficar com os filhos. Não que não se tivesse pendurado aqui e ali nos seus familiares (naqueles que residiam mais ou menos próximos da casa, do infantário e da escola de ISABEL e de JOÃO), em situações de maior premência e urgência, mas não somente via os petizes ressentirem-se com essa mudança de ambientes e rotinas como via que a empresa exigia sempre e cada vez mais dele, em termos profissionais. Ele dava-lhes um braço e uma perna mas eles queriam-lhe o corpo todo, pois era a essa disponibilidade total que estavam acostumados e na qual apostavam para manter o deve e o haver acima da linha de água.

Teve de começar a escusar-se a compromissos e a viagens profissionais que antes teria efetuado, sem hesitações e arrependimentos de maior, pois não tinha a quem deixar a sua progenitura, assim do pé para a mão e a todo o instante, de cada vez que tal lhe era solicitado pela empregadora.

A vida de ANTÓNIO começou então a andar para trás.

O ambiente laboral alterou-se progressivamente e os contratos mais importantes e de maior significado comercial deixaram de passar por si. Começou a ser olhado de lado, com cara de poucos amigos, quando procurava justificar as suas ausências repentinas a reuniões na empresa ou com clientes ou quando manifestava a sua impossibilidade de se deslocar durante alguns dias a Espanha, ao Brasil ou a Angola, por razões que se prendiam com a doença da filha, a reunião de pais da escola do filho, as vacinas dos dois, a ida ao médico da mais nova por causa da asma, etc. – *«Ó homem, isso são coisas de mulheres, problemas que não devia ser você a resolver! Contrate alguém para lhe ficar com os miúdos e tratar dessas minudências e dedique-se mais à nossa empresa, que isto, como sabe, não anda nada bem!»* – diziam-lhe, ríspidos, irritados, descontentes com as razões familiares que encaravam como se fossem desculpas de mau pagador.

Ora, se ANTÓNIO não ganhava, nos seus melhores meses profissionais, o suficiente para poder contratar uma trabalhadora doméstica interna e a tempo inteiro que lhe cuidasse das crianças, então agora, com a redução das comissões por vendas e a perda de prémios e participação nos lucros, tal opção nem sequer se colocava.

A vida de ANTÓNIO continuava a andar para trás.

ANTÓNIO apercebeu-se, no entanto e nestes entretantos, de quanto tinha estado afastado de JOÃO e ISABEL e de quanto ignorava das suas existências, das suas vivências quotidianas, dos seus medos e desejos, dos seus anseios e receios, dos seus gostos e desgostos, dos seus amigos e colegas, dos seus professores e educadores.

Constatou também, zangado, consternado, triste consigo mesmo, arrependido do pouco que tinha reparado e colaborado e valorado e agradecido à sua mulher, as múltiplas tarefas, pequenas e grandes, os inesperados e novos problemas que quase todos os dias a sua casa e os seus filhos demandavam de si e que ela, enquanto fora viva, tinha sempre abarcado e abraçado por inteiro, ainda que com um protesto e um resmungo aqui e ali.

ANTÓNIO, a pouco e pouco e mal e porcamente, lá foi apreendendo e aprendendo o que havia a fazer e a desfazer, até se conseguir adaptar, adequar e organizar sofrivelmente e tocar os muitos burros e todos os outros animalejos para a frente (o que lhe valia era que sabia e gostava de cozinhar).

ANTÓNIO sentia que a sua situação laboral estava cada vez mais fragilizada e periclitante, reduzido que estava aos contratos locais ou nacionais de pouca monta e complexidade e a alguns outros antigos clientes que mantinham consigo uma confiança e fidelidade quase caninas.

Havia-se já esgotado o trunfo que ele tinha gerido parcimoniosamente – conhecimentos e contactos – e que lhe tinha valido aquele ano e meio de empresa.

Já tinham passado à fase seguinte e o aconselhado, descarada e cruamente, a casar-se novamente com uma mulher que lhe pudesse ficar com os filhos e libertá-lo totalmente para o trabalho da empresa, senão...

ANTÓNIO sabia que estava por um fio mas, curiosamente, não estava muito preocupado. Havia mesmo começado a procurar emprego noutras sociedades, atividades e latitudes funcionais, pois estava a decidido a sair pelo seu próprio pé e não a ser mandado embora, sob um qualquer pretexto manhoso, peçonhento, armadilhado ou simplesmente inventado ou fabricado...

A primeira informação que constava dos currículos que enviava era a de que era viúvo e pai de dois filhos de 8 anos e 5 anos, cuja educação e presença não queria nunca mais ignorar, descurar ou sacrificar, tendo as condições de trabalho – temporais, espaciais e retributivas – que lhe fossem oferecidas de permitir a efetiva e concreta conciliação entre a sua vida pessoal, familiar e profissional, como aliás, era imposto pelas normas constitucionais, comunitárias e nacionais.

ANTÓNIO olhou para o relógio e viu que estava na hora de ir ao quarto da ISABEL, para a deitar. Tinha medo do escuro, dizia-lhe ela. E ele, sem saber bem se isso era totalmente verdade, tinha-se habituado a trautear-lhe uma canção para a ajudar a adormecer.

Não tinha qualquer intenção de interromper esta sua nova e recente carreira artística...



[Aquarela original de Catarina Isabel dos Santos Sapateiro – 2017]

LXXVIII.

ISN'T SHE LOVELY ^[1]

Isn't she lovely

Isn't she wonderful

Isn't she precious

Less than one minute old

I never thought through love we'd be

Making one as lovely as she

But isn't she lovely made from love

Isn't she pretty

Truly the angel's best

Boy, I'm so happy

We have been heaven blessed

I can't believe what God has done

Through us he's given life to one

But isn't she lovely made from love

Isn't she lovely

Life and love are the same

Life is Aisha

The meaning of her name

Londie, it could have not been done

Without you who conceived the one

That's so very lovely made from love

¹ Canção de STEVIE WONDER integrada no seu álbum duplo de originais intitulado «SONGS IN THE KEY OF LIFE», de 1976, publicado pela Editora TAMLA.

Ouçã este tema em <https://youtu.be/b2WzocbSd2w>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXXIX.

CALÇADA DE CARRICHE ^[1]

Luísa sobe,	Não dá por nada.
Sobe a calçada,	Anda, Luísa,
Sobe e não pode	Luísa, sobe,
Que vai cansada.	Sobe que sobe,
Sobe, Luísa,	Sobe a calçada.
Luísa, sobe,	
Sobe que sobe	Chegou a casa
Sobe a calçada.	Não disse nada.
Saiu de casa	Pegou na filha,
De madrugada;	Deu-lhe a mamada;
Regressa a casa	Bebeu a sopa
É já noite fechada.	Numa golada;
Na mão grosseira,	Lavou a loiça,
De pele queimada,	Varreu a escada;
Leva a lancheira	Deu jeito à casa
Desengonçada.	Desarranjada;
Anda, Luísa,	Coseu a roupa
Luísa, sobe,	Já remendada;
Sobe que sobe,	Despiu-se à pressa,
Sobe a calçada.	Desinteressada;
Luísa é nova,	Caiu na cama
Desenxovalhada,	De uma assentada;
Tem perna gorda,	Chegou o homem,
Bem torneada.	Viu-a deitada;
Ferve-lhe o sangue	Serviu-se dela,
De afoguada;	Não deu por nada.
Saltam-lhe os peitos	Anda, Luísa,
Na caminhada.	Luísa, sobe,

¹ Sobre poema de ANTÓNIO GEDEÃO, JOSÉ NISA compôs a música desta canção que foi interpretada por CARLOS MENDES no álbum intitulado «FALA DO HOMEM NASCIDO», editado, em 1972, pela ORFEU.

Esse álbum traduzia-se, precisamente, no cruzamento entre a poesia de ANTÓNIO GEDEÃO e a música de JOSÉ NISA, com arranjos e orquestração musical de JOSÉ CALVÁRIO e que reuniu, para além de CARLOS MENDES, os artistas DUARTE MENDES, TONICHA e SAMUEL, que deram também voz a esses temas.

Ouçá este tema em <https://youtu.be/legjWFLBzak>.

Anda, Luísa.
Luísa, sobe,
Sobe que sobe,
Sobe a calçada.
Passam magalas,
Rapaziada,
Palpam-lhe as coxas
Dá-lhe a mamada;
Veste-se à pressa,
Desengonçada;
Anda, ciranda,
Desaustinada;
Range o soalho
A cada passada,
Salta para a rua,
Corre açodada,
Galga o passeio,
Desce o passeio,
Desce a calçada,
Chega à oficina
À hora marcada,
Puxa que puxa,
Larga que larga,
Puxa que puxa,
Larga que larga,
Puxa que puxa,
Larga que larga,
Puxa que puxa,
Larga que larga;
Toca a sineta
Na hora aprazada,
Corre à cantina,

Sobe que sobe,
Sobe a calçada.

Na manhã débil,
Sem alvorada,
Salta da cama,
Desembestada;
Puxa da filha,
Volta à toada,
Puxa que puxa,
Larga que larga,
Puxa que puxa,
Larga que larga,
Puxa que puxa,
Larga que larga.

Regressa a casa
É já noite fechada.

Luísa arqueja
Pela calçada.
Anda, Luísa,
Luísa, sobe,
Sobe que sobe,
Sobe a calçada,
Sobe que sobe,
Sobe a calçada,
Sobe que sobe,
Sobe a calçada.
Anda, Luísa,
Luísa, sobe,
Sobe que sobe,
Sobe a calçada.

LXXX.

AQUI DENTRO DE CASA ^[1]

O retrato impressionante e impressionante que ANTÓNIO GEDEÃO traça no poema acima transcrito acerca da vida de uma mulher portuguesa do final dos anos cinquenta – o poeta publica-o em 1958, no seu livro de poemas intitulado «*TEATRO DO MUNDO*» - mantém-se ainda tão atual, ao fim de sessenta anos de existência, não obstante os múltiplos continentes descobertos e os inúmeros territórios conquistados pela metade feminina da nossa população.

Há um lastro masculino e machista, profundo, arreigado, acomodado confortavelmente, nos hábitos, costumes e comportamentos individuais e sociais de muitos homens, que os fazem por que os tomam por certos, adquiridos, sagrados. Correção, que ainda os querem tomar como constantes, permanentes, imutáveis, contra tudo e contra todos, a isso se agarrando com unhas e dentes, quando não o fazem com murros, enxadas, facas, pistolas e caçadeiras na carne das namoradas, das mulheres, das filhas, das sogras e de quem mais lhes fizer frente e não alinhar na sua forma de pensar, estar e agir.

Temos para nós que os homens não conseguem lidar bem com o facto de terem perdido o domínio das ruas e dos seus empregos exclusivamente masculinos, que se viram invadidos por revoadas sucessivas de mulheres decididas a ocupar o espaço profissional e pessoal que é seu por direito e também terem sido obrigados a abdicar e a partilhar de forma igualitária o poder absoluto que exerciam até aí dentro do lar conjugal e do agregado familiar que aí habitava, que lhes advinha de serem os chefes de família e da sua vontade e consentimento dependerem muitos dos atos das suas esposas e filhas.

Muitos andam perdidos, sem eira nem beira, sem pouso certo, inadaptados, inadequados, ressabiados, zangados, indisponíveis para mudar do mundo antigo para o mundo moderno, a encostarem-se onde podem e a quem os deixa, sempre na esperança de que tudo não passe de uma moda, de uma virose, de uma loucura momentânea, que, mais cedo ou mais tarde, irá esmorecer, perder força, desaparecer, morrer por si.

MANUEL CARLOS SILVA, em «*DESIGUALDADES DE GÉNERO – FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO*», 2016, EDIÇÕES HÚMUS, a páginas 17 da sua Introdução e depois a páginas 255 a 257 (Algumas conclusões e recomendações), fala-nos do que se passa agora e ainda dentro da casa do JOSÉ MÁRIO BRANCO:

«Na família, a nível geral, a desigualdade na repartição das responsabilidades familiares e domésticas traduz-se numa diferença de três ou mais horas que as mulheres despendem mais por dia, em relação aos homens, em trabalho doméstico e cuidados familiares. Em relação a Portugal, Ferreira (1999) e Wall e Lobo (1999) referem que, apesar de as mulheres apresentarem taxas elevadas de inserção no mercado de trabalho, os homens portugueses estão, no quadro europeu, entre os que menos contribuem nas tarefas domésticas. De resto,

¹ Canção da autoria de JOSÉ MÁRIO BRANCO e integrado no seu segundo álbum de originais intitulado «*MARGEM DE CERTA MANEIRA*», de 1972, editado pela GUILDA DA MÚSICA.

Ouçã este tema em <https://youtu.be/Cy4kLGamw2E>.

as profissões em que os seus portadores já evidenciam alguma alteração de padrões na repartição menos desigual das tarefas domésticas são as técnico-científicas. (...)

O casamento tem constituído uma instituição nuclear no processo de reprodução social onde estão imbricadas as vertentes da paixão, da emoção ou do amor com elementos de interesse e de poder, que também ocorrem aliás no espaço doméstico, por isso, o tema em torno dos processos de partilha e negociação, repartição ou hegemonização ou mesmo monopolização do poder doméstico constitui um fenómeno relevante. A dinâmica comunicativa dos membros do casal, as iniciativas e as esferas ou matérias de decisão intradomésticas são reveladoras do grau de democracia interna (ou sua ausência) na casa. Assim, num terreno bem difícil de perscrutar, foi possível aceder a dados que indiciam ora a partilha nas responsabilidades e decisões do casal, ora o predomínio do poder masculino, ora ainda, nalgumas casas, a influência ou mesmo a prevalência do poder feminino. Se, por um lado, as motivações manifestas para o casamento e as representações e opiniões convergentes expressas por homens e mulheres, induzidas ou não ideologicamente, traduzem ora atitudes e práticas reveladoras de afetos e emoções ora interesses comuns, por outro lado, os patrimónios e/ou valores trazidos para o casamento e, eventualmente, determinados regimes de bens, as diferenciadas representações e sobretudo diferentes práticas por sexo são denotativos dos interesses opostos e específicos de género e, porventura, de classe.

Relativamente à divisão das tarefas domésticas entre homens e mulheres em unido de facto ou casamento heterossexual, se a reflexão teórica sobre o conceito de representação social permitiu confrontar as diversas conceções a este respeito, os dados empíricos recolhidos sobre representações, nomeadamente no campo ideal-normativo, e sobre práticas sociais nesta matéria possibilitaram descortinar um reconhecimento e um considerável grau de discrepância entre representações e práticas. Esta realidade exige mudança de papéis, representações e mentalidades, assim como a colaboração de empresas e sindicatos e, sobretudo, adequadas políticas públicas.

No que concerne o reconhecimento conceptual e normativo, analisando representações e práticas de homens e mulheres na esfera doméstica, há evidências de avanços intergeracionais na mundividência e na paridade de género, a qual também se repercute nas conceções de homens e mulheres sobre a divisão de tarefas domésticas e, ainda que de modo subentendido, numa repartição de modo equitativo ou menos desigual. Contudo, estas conceções de "equidade" ainda se revelam em parte insatisfatórias, não só por parte de homens que adotam práticas discrepantes com as opiniões emitidas ou se sentem avessos ou distantes quanto a repartição equitativa de atividades domésticas, como por parte de mulheres que tendem a assumir tais tarefas como exclusiva ou predominantemente suas, aceitando ou relativizando a ausência de participação ou irregularidade de colaboração dos homens. Por outro lado, o facto de existir alguma colaboração por parte dos homens potenciada é, subsequentemente, por estes sobrevalorizada, se atendermos às referências não só dos homens como de algumas mulheres. Mais, embora as respostas e os discursos apontem para um ideal de repartição paritária de tarefas, as práticas desmentem parcialmente esse ideal normativo, verificando-se, na maior parte dos casos, uma menor participação por parte de homens em tarefas concretas e em número de horas despendidas.

*Em suma, se a nível das representações, se esboça uma tendência no sentido de a partilha das tarefas ser encarada duma forma crescentemente equitativa, **persiste a desigualdade entre homem e mulher em desfavor desta na distribuição das tarefas domésticas e respetivas horas semanais despendidas e, em particular, na discrepância entre representações e práticas analisadas por sexo, grupo profissional e escalão etário. Verifica-se que entre os grupos profissionais menos qualificados e mais velhos há a assunção de que as tarefas domésticas são mais próprias das mulheres, enquanto entre os mais qualificados e mais jovens é mais acentuada uma visão equitativa, ainda que tal nem sempre se traduza na prática. De facto, existe ainda uma sobrecarga da mulher nas tarefas domésticas, bem como nos cuidados com os filhos e outros dependentes. Contrariamente à perspetiva legitimadora da visão parsoniana, explanada no enquadramento teórico, não se trata de uma função expressiva complementar da função instrumental exercida pelo homem mas antes de uma expressão assimétrica de papéis em prejuízo da mulher. Às representações de complementaridade opõem-se práticas assimétricas de género no espaço doméstico.***

Se as representações sociais não devem ser menosprezadas na medida em que integram e influenciam, de certo modo, a vida e as práticas dos atores sociais na vida conjugal, a prática constitui o principal critério aferidor da distribuição (as)simétrica das tarefas do trabalho doméstico e dos cuidados com os filhos. Assim, por um lado, é reconhecida a discrepância entre representações e práticas quer entre as mulheres, quer mesmo entre os homens; por outro lado, ao mesmo tempo, os dados resultantes do inquérito e das entrevistas evidenciam que, nas experiências e práticas no quotidiano de homens e mulheres e respetivos contextos familiares, há elementos não só de conservação como de mudança e progresso, nomeadamente alguma diminuição nas assimetrias de género no espaço doméstico.»
(sublinhados a negrito da nossa responsabilidade)

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXXXI.

AS MULHERES DE ATENAS ^[1]

Olho para as imagens dos salões internacionais de automóveis e não percebo a necessidade ou sequer a razão para haver umas raparigas bonitas, às vezes mais despidas do que vestidas, em cima dos últimos modelos desportivos ou a pavonear-se ao lado dos carros de luxo, distraíndo certamente muito consumidor do bem que se comercializa e degradando, ao mesmo tempo, a imagem e papel da mulher nas sociedades modernas.

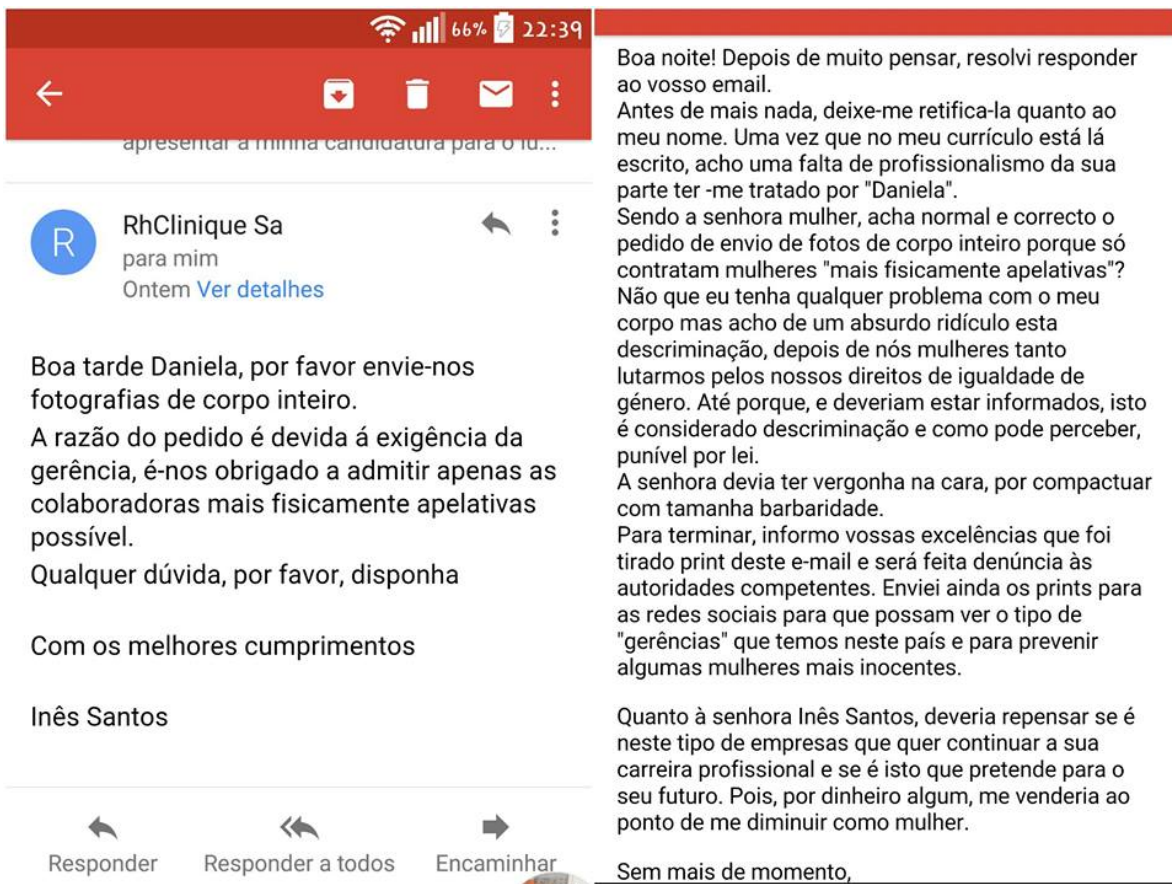
Também as meninas que se deixam oscular pelo ciclista vitorioso da etapa da Volta a Portugal ou entram com os jogadores nos estádios de futebol estão lá para satisfazer um público maioritariamente masculino, para quem, aparentemente, não chegam as emoções da pedalada ou da jogatana.

Muitos espetáculos musicais não prescindem dumas garotas torneadas e escassamente tapadas que passam o tempo todo a agitar-se nas traseiras do palco e a fazer umas vozes de apoio, enquanto o verdadeiro artista vai cantando as suas cantigas.

Muita rapariga com um palmo de voz e cara, nos video-clips promocionais, vende muito mais o corpo do que as canções que publicita, numa estratégia comercial que, ainda que por elas aceite (?), não deixa de ser sexista e imbecilizante.

A publicidade, embora tenha deixado a mulher sair da cozinha, marquise ou casa de banho onde antes estava enclausurada, continua a ser preconceituosa e discriminatória, direcionando fundamentalmente os seus interesses e preferências para a moda, a maternidade ou a vida familiar, quando não a fazem de histórica, ignorante ou estúpida.

¹ Canção da autoria de AUGUSTO BOAL (letra) e CHICO BUARQUE DE HOLANDA (música) que o segundo integrou no seu álbum de originais intitulado «MEUS CAROS AMIGOS» e editado, em 1976, pela PHONOGRAM/PHILIPS Ouça este tema, com letra incorporada, em <https://youtu.be/MabbVn0Rlv4>.



As anedotas das loiras burras, como antes as dos alentejanos ou dos negros, são um exemplo dessa imagem redutora e ideologicamente comprometida das mulheres, que, quer queiramos, quer não, continuam a não ter um acesso em pé de igualdade e equidade a muitas profissões, promoções e sectores de atividade.

De muitas mulheres que chegaram a lugares de chefia e responsabilidade se diz ainda, à boca pequena, cobarde e invejosa, que passaram pela cama de alguém ou que ali chegaram por terem uma cara ou um corpo jeitosos.

Ainda hoje, dentro da família judiciária e quando as mulheres são a maioria, se houve lamentações de juízes e advogados relativamente às magistradas, que classificam de intratáveis, complicativas ou difíceis, sendo conhecida a frase de décadas que dizia que quem tinha estragado os tribunais haviam sido as mulheres.

Muito se caminhou desde o tempo em que um ilustre advogado, barão de uma comarca de província, no gabinete do juiz e na sua presença e do funcionário, recebeu uma bofetada, da jovem advogada que o confrontava e a quem ele, acintosamente, tinha dito para ir para casa cozer meias.

RUI ZINK narra um episódio em tudo similar ao acontecido com a minha mãe, no reinício da sua vida profissional: «*A minha mãe (1937-2014) contou-me que, já na faculdade, um professor a mandou para casa cozer meias. O meu saudoso pai (1922-2003), honra lhe seja*

feita, foi lá no dia seguinte e disse ao professor que lhe dava dois tabefes se repetisse a graça. Por vezes há que usar a arma dos grunhos. (O professor encolheu-se, mariquinhas pé de salsa como geralmente são os rufiões/“bullies” quando encontram alguém do seu tamanho)» [2]

Esta fixação machista de mandar sempre as mulheres para casa cozer as meias (dos maridos ou dos filhos, naturalmente) pode ter uma qualquer justificação profunda freudiana ou, numa explicação mais comezinha e direta, se reconduzir à pouca consideração e desprezo que muitos deles têm pelas mulheres. A não ser que ande por aí muito membro do sexo masculino com o dedão grande do pé a espreitar para de fora da respetiva peúga, porque é um trabalho de paciência, técnica e habilidade que eles não sabem nem querem saber...

Mas, não nos iludamos, dado que ainda muita estrada há para percorrer, nesta luta contra as pequenas e grandes discriminações que, em termos pessoais, familiares, sociais e profissionais, diminui a imagem e o papel da mulher na sociedade atual.

Basta pensar que aqui, na nossa vizinha Espanha, quando a crise económica e financeira de 2008 fervilhava e a taxa de desemprego atingia índices inimagináveis, houve umas luminárias económicas e políticas que imaginaram a solução sacrossanta para o problema: mandar as mulheres assalariadas para casa, a fim de reassumirem os seus papéis tradicionais – donas de casa, esposas, mães e filhas de pais já vetustos – e ocupar esses lugares deixados vagos pelos homens, chefes de família, que se encontravam desempregados. [3]

A Dr.^a TERESA COELHO MOREIRA, no seu texto intitulado «*ALGUMAS QUESTÕES SOBRE O TRABALHO 4.0*», e publicado em PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2016, Tomo II, a páginas 259, refere o seguinte, no que toca às consequências da Economia 4.0 sobre as mulheres:

«Claro que não pode esquecer-se que mesmo com estas novas oportunidades há uma questão de género e de diferenças porque muitas das atividades baseiam-se no uso das TIC e onde atualmente, ainda dominam os homens e, por isso, claramente a quarta revolução industrial irá afetar diferentemente as mulheres e os homens.

A tradicional divisão do trabalho que se baseava na velha ideia reacionária: dos homens espera-se que sustentem; das mulheres espera-se que cuidem, ou, em linguagem mais crua: o trabalho da mulher é a casa; o trabalho do homem é a rua, ainda continua, infelizmente, a produzir resultados na sociedade atual.

As mulheres em princípio, se nada for feito, irão encontrar-se numa situação pior do que dos homens pois enquanto estes irão enfrentar uma perda de cerca de 4,4 milhões de empregos e um ganho de cerca de 1,4 milhões, o que dá cerca de 1 emprego ganho por cada 3 perdidos, as

² Texto publicado sob o título «*SOU FEMINISTA*», no jornal mensal «*LE MONDE DIPLOMATIQUE – EDIÇÃO PORTUGUESA*», II Série, número 125, março de 2017, página 40.

³ Convirá esclarecer que obtive tal informação em primeira mão numa Conferência que teve lugar no Centro de Estudos Judiciários, no ano de 2016, e quem a prestou foi uma dirigente da Central Sindical portuguesa UGT – UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES.

mulheres irão enfrentar uma perda de cerca de 3 milhões de empregos mas apenas ganhos de 0,55 milhões, o que representa mais de cerca de 5 empregos perdidos por cada um ganho.

Se nada se fizer as mulheres irão perder no futuro as melhores oportunidades de carreira e irá agravar-se a diversidade de género em determinados setores.

Por isso, defende-se ser essencial uma aproximação holística a esta situação e incentivar através de verdadeiras políticas de integração, o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho. O trabalho 4.0. representa uma oportunidade sem precedentes de colocar a igual participação das mulheres no mercado de trabalho digital no centro dos preparativos para as mudanças que necessariamente irão ocorrer no mundo do trabalho.»

LXXXII.

WORKING GIRL ^[1]

Quando fui, entre 15 de julho de 2000 e 19 de setembro de 2004, Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura recordo-me de receber um telefonema de uma colega, juíza de direito ^[2], que, meio envergonhada, meio consternada, me informava de que estava grávida e que iria entrar em licença de maternidade dentro de um prazo que já não recordo, quase pedindo desculpa pelo transtorno que estava a causar ao CSM, ao serviço que ficava por fazer no tribunal onde estava instalada e à sociedade em geral.

Lembro-me de outra colega que, tendo tido um filho, se limitara a gozar um mês de licença de maternidade, por saber que os processos se estavam a acumular por todos os espaços disponíveis que existissem no seu gabinete, sendo que uma outra, ainda que doente ou também de licença de maternidade (já não me lembro bem qual era o motivo da sua ausência justificada), estava em casa a despachar processos, a elaborar despachos saneadores e a prolatar sentenças, ainda que com data do seu regresso efetivo a funções.

Tenho finalmente memória de uma outra juíza que fazia julgamentos sumários com o seu filho ou a sua filha de tenra idade sentada na respetiva cadeirinha e ao seu lado, pois não tinha com quem a deixar a partir do encerramento do jardim-de-infância onde aquele ou aquela estava durante o dia.

Ser mulher, cônjuge, mãe e magistrada judicial naquela época não era pera doce e fazia evidenciar, da parte da estrutura, organização e funcionamento do sistema judiciário então vigente, uma desadequada e insuficiente capacidade de resposta para esse crescente preenchimento dos quadros da magistratura judicial por mulheres e para o exercício de uma maternidade tranquila, presente e devidamente apoiada por parte de muitas delas.

Recordo de, como Juiz-Secretário e representante do Conselho Superior da Magistratura numa comissão ou grupo de trabalho organizado e presidido pela Presidente da CITE e que tinha por objetivo o levantamento das situações de discriminação direta e indireta em função do género no aparelho do Estado e a conceção e implementação de medidas destinadas a promover a igualdade a esse nível, ter proposto num Plenário do CSM a realização de um inquérito confidencial entre todos os magistrados judiciais com vista a procurar fazer um retrato o mais objetivo e real possível da situação da classe profissional em si, das suas vivências e carências e das dificuldades, problemas e diferenças em razão do sexo sentidas pela mesma, proposta essa que, contudo, foi liminarmente rejeitada pelo Presidente do STJ e pelos demais elementos do Plenário.

¹ Canção de MICHAEL BOLTON E DESMOND CHILD e cantada pela CHER e integrada no seu álbum homónimo, de 1987, editado pela GEFEN RECORDS.

Ouçã-a em <https://youtu.be/opMdd5W-rhw>.

² Utilizo a expressão «juíza de direito» não apenas por me parecer a expressão correta, mas também em obediência a uma Deliberação do Conselho Superior da Magistratura do início dos anos noventa que foi precisamente nesse sentido.

Para sermos justos, teremos que referir que, nesses muitos anos de fogo da litigância diversificada e de massa que assoberbou os tribunais portugueses e em que os processos judiciais atafulhavam os armários de muitas secções e estacionavam, expectantes, sobre as secretárias e restante mobiliário dos gabinetes de muitos juizes colocados por essas comarcas fora, a vida para muitos deles era exigente, ansiosa, predadora do seu descanso diário, semanal e anual, devoradora dos tempos livres que eram reclamados pela família, pelos amigos ou até pelo seu outro hemisfério íntimo, privado, pessoal, que, exausto, cada vez mais odiava o de natureza profissional, imerso (afogado?) em saneadores, pronúncia, julgamentos e sentenças.

Recordo aqui uma história comum a dois colegas juizes que, em comarcas e épocas distintas, depois de jantar, se fechavam no seu escritório da casa de magistrado onde habitavam com a sua mulher e os seus filhos e em que os mesmos, carentes da figura e da atenção dos pais, se colocavam à porta dos ditos escritórios, a dar-lhes pontapés e a chamar por aqueles. Mera coincidência...?

Dir-me-ão que são episódios episódicos, pontuais, que não expressam já a realidade atual, face às modificações que desde a minha saída do CSM, em setembro de 2004 ocorreram, quer no âmbito na estrutura, organização, estratégia e atividade daquele órgão superior da magistratura judicial, por referência a tais cenários do natural exercício dos direitos das mulheres juizes.

Admito que sim (até porque não tive nem tempo nem oportunidade de aprofundar a questão), designadamente através do incremento e expansão do Quadro Complementar de Juizes, colocação de Juizes Auxiliares para além do quadro e funcionamento do regime de acumulações de serviço (ainda que não remuneradas) mas se assim já é, também não podia deixar de ser de outra maneira, pois é o sistema judiciário que tem de se adaptar à realidade já definitivamente instalada – mas ainda não devida e complementemente assimilada - da magistratura judicial ser exercida por uma grande maioria de mulheres e não estas últimas a autolimitar-se no seu direito à maternidade, como o indiciam as pequenas histórias que deixámos acima narradas.

Importa referir que o exercício dos direitos relacionados com a parentalidade tem sido cada vez mais partilhado entre os progenitores juizes (pai e mãe), o que marca uma alteração de mentalidades e práticas que aqui se impõe assinalar.

Uma organização judiciária dotada do número de juizes necessário (designadamente ao nível da Bolsa de Juizes, como é vulgarmente designado o referido Quadro Complementar de Juizes), um Conselho Superior sensibilizado para o problema e com as ferramentas e instrumentos adequados a manter o sistema a funcionar, sem que tal implique atrasos assinaláveis no funcionamento da Justiça e o sacrifício dos direitos dos juizes progenitores e uma divisão mais equitativa de papéis dentro da família contribui, decididamente, para uma maior igualdade entre os cônjuges e uma maior liberdade e disponibilidade das juizas para outros voos e cargos de chefia e responsabilidade, como ressalta da circunstância de já ter havido duas Presidentes da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, uma Diretora do

Centro de Estudos Judiciários, um número considerável de vogais e inspetoras do CSM, assim como uma juíza-secretária e uma chefe de gabinete, encontrando-se também cada vez mais colegas na presidência dos tribunais de comarca e nos tribunais judiciais da 2.ª Instância (como é o caso do Tribunal da Relação de Guimarães).

Só falta a Vice-Presidência do Conselho Superior da Magistratura e a Presidência do Supremo Tribunal de Justiça...

Se alargarmos o nosso campo de visão à restante área da Justiça deparamo-nos, sem carecermos de pensar muito, com duas Ministras da Justiça, duas Procuradoras-Gerais da República e duas Bastonárias da Ordem dos Advogados...

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXXXIII.

FAST CAR ^[1]

Existem de facto setores da nossa sociedade, como o da Justiça, Ensino e Medicina em que não somente as mulheres estão em pé de igualdade com os homens, em termos de estatuto profissional, remuneratório e social, como se vão posicionando para chegar aos lugares de topo da carreira ou das instituições respetivas.

Não se julgue, no entanto, que tudo são favas contadas e que a distribuição das mulheres na malha do tecido social está equitativamente e igualitariamente assegurada, bastando pensar na fraca percentagem de ocupação dos cargos de administração das grandes empresas multinacionais ou nacionais ou de natureza política (local ou internacional).

A revista mensal COURRIER INTERNACIONAL (edição portuguesa) número 276, de fevereiro de 2019, vem dar-nos conta a páginas 24 a 27, num artigo escrito por JESSICA BANNETT para o jornal NEW YORK TIMES, de 7/4/2018 e que se intitula «AMÉRICA FACE À REVOLTA DAS CHEERLEADERS», que esses «monumentos da cultura popular norte-americana, as “cheerleaders” começam a denunciar o sexismo, a discriminação e o assédio de que são alvo».

Não deixa de ser curioso verificar que «em tempos, a prática de “cheerleading” era um desporto reservado aos homens, sendo mesmo considerado como “uma das atividades mais valorizadoras que um jovem podia reter na sua passagem pela universidade”, como escrevia o semanário THE NATION, em 1911. Pelo menos cinco presidentes norte-americanos – DWIGHT EISENHOWER, FRANKLIN ROOSEVELT, DONALD REAGAN e os BUSH, pai e filho – foram animadores de claque quando andavam na universidade. Só depois da Segunda Guerra Mundial é que os homens começaram a ser substituídos por raparigas graciosas, a agitar pompons e com megafones, conta a socióloga LISA WADE. Antes da aprovação da lei federal de 1972, que impôs a igualdade de acesso às atividades desportivas nos campus, ser animadora de claque era uma das raras atividades que permitiam às mulheres praticar desporto na universidade»

Num artigo escrito por PEDRO BOLÉO, intitulado «UMA CORTINA PARA DERRUBAR UM MURO» ^[2], ficamos a saber da utilização do mecanismo das «audições às cegas» como forma de combater a discriminação – em função do género ou da raça – que, deliberada ou subtil, era e ainda é feita (por exemplo, na Orquestra Filarmónica de Viena, que atualmente só possui seis mulheres), no que respeita à composição das grandes orquestras que, «Na primeira metade do Século XX, eram, com poucas exceções, compostas quase exclusivamente por homens, Em raros casos, o número de mulheres chegava os 5% no total dos intérpretes de uma orquestra sinfónica com cerca de 100 elementos.»

¹ Canção composta por TRACY CHAPMAN e integrada no seu primeiro álbum de originais denominado «TRACY CHAPMAN», de 1988, que foi editado pela ELEKTRA RECORDS.

Ouçá este tema, cantado ao vivo, em <https://youtu.be/DwrHwZyFN7M>.

² Na revista de periodicidade anual «XXI – TER OPINIÃO», número 8, ano de 2017, da FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, subordinada ao tema «IGUALDADE. É POSSÍVEL? É DESEJÁVEL?», páginas 18 a 23.

Pense-se numa outra profissão de topo como é a de comandante de avião pode ainda passar-se o que se mostra apreciado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23/9/2015, Apelação n.º 1817/11.6TTLSB.L1, que foi por nós relatado e subscrito pelos Juízes Desembargadores ANTÓNIO ALVES DUARTE e EDUARDO AZEVEDO, não publicado na internet e com o seguinte Sumário parcial:

«V - Naturalmente que o comandante de um voo tem o poder de direção e decisão dos diversos aspetos relevante da vida a bordo, mas o exercício do mesmo não pode ser prepotente, humilhante, coercivo, injustificado ou radicado em motivos irrazoáveis, inaceitáveis ou ilegais (numa palavra, abusivo).

VI – Conforme resulta dos artigos 54.º a 57.º da Constituição da República Portuguesa e 530.º e seguintes do C.T./2009, o direito à greve possui uma natureza mista e complexa, que se decompõe numa atuação coletiva das entidades formais ou informais representativas dos trabalhadores dos setores ou grupos económicos ou empresas envolvidos, assim como numa atuação individual de cada um desses assalariados, somente se concretizando o referido direito através da efetiva e individualizada adesão a tal paralisação por parte dos mesmos.

VII – Tal direito à greve, assim como o direito a ser sindicalizado, têm como reverso da medalha da dita adesão ou inscrição pessoal na correspondente associação, o lado negativo e igualmente legítimo que se reconduz, numa palavra, a ir trabalhar nos dias de greve ou em não se fazer membro de qualquer sindicato, «lado escuro» esse que é igual e necessariamente reconhecido pelo legislador do direito do trabalho, conhecendo mesmo níveis diversos de proteção, no plano contraordenacional e penal (cfr., a este respeito, os artigos 540.º, n.ºs 1 e 2 e 543.º do C.T./2009).

VIII – O Autor agiu em total desconformidade com esse direito social e individual da oficial piloto em não aderir à aludida greve do SPAC, como condicionou mesmo a sua liberdade e dignidade pessoal (nas duas facetas: física e moral), numa intrusão indevida e ilícita desses direitos de personalidade de cariz comum e civil (cfr. os artigos 25.º e 26.º da Constituição da República Portuguesa, 70.º do Código Civil e 14.º e 15.º do Código do Trabalho de 2009).»

Aliás, podemos encontrar o relato de um caso bem mais grave que envolveu curiosamente dois pilotos da aviação civil, no Sítio MUNDO AO MINUTO, onde num texto de 4/1/2018, redigido por FÁBIO NUNES e intitulado «AGRESSÃO NO COCKPIT ENTRE PILOTOS DURANTE VOO LONDRES-MUMBAI» afirma que «Um piloto deu uma estalada à sua colega em pleno voo. Depois saíram os dois do cockpit, deixando-o sem ninguém. Seguiam 324 passageiros a bordo.

A companhia aérea indiana JET AIRWAYS vai manter dois pilotos em terra enquanto decorre uma investigação sobre alegações de uma agressão no cockpit em pleno voo. O THE GUARDIAN avança que a alteração terá ocorrido durante um voo entre Londres e Mumbai no primeiro dia do ano.

Vários jornais indianos avançam que o piloto deu uma estalada à colega com quem fazia esta viagem depois de uma discussão.

Depois de agredida, a piloto saiu do cockpit a chorar e a restante tripulação tentou convencê-la a voltar para o seu lugar.

A dada altura, o piloto também saiu do cockpit, deixando-o sem ninguém por breves instantes, adianta o TIMES OF INDIA.

No avião seguiam 324 passageiros. Apesar dos pilotos terem a possibilidade de usar o piloto automático, alguns deputados indianos criticaram a companhia, dizendo que a vida dos passageiros esteve em risco e exigindo uma punição dos responsáveis.

“Ocorreu um desentendimento entre a tripulação de cabine. No entanto, a mesma foi resolvida rapidamente e de forma amigável e o voo prosseguiu para Mumbai, aterrando de forma segura”, afirmaram os responsáveis da JET AIRWAYS.

A companhia garante ainda que tem “tolerância zero para ações de funcionários que comprometam a segurança”»

[em <https://www.noticiasaoiminuto.com/mundo/926821/agressao-no-cockpit-entre-pilotos-durante-voo-londres-mumbai>]

O jornal diário CORREIO DA MANHÃ, de 20/11/2017, a páginas 26, num texto escrito pela jornalista BEATRIZ FERREIRA e intitulado «MULHERES GANHAM MENOS 278 EUROS DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE SEXOS AGRAVARAM-SE 22,6 EUROS NUM ANO EM PORTUGAL», que aqui seguimos de muito perto, dava-nos conta de que as mulheres, ao nível de salários ganham menos 278 euros, recebendo o equivalente a menos 79 dias de trabalho anuais, tendo segundo um ESTUDO realizado em Portugal, tais diferenças salariais entre sexos se agravado 22,6 euros num ano em Portugal, registando-se a maior diferença entre remunerações por hora nos cargos de gestão, sendo que segundo os números mais recentes do EUROSTAT em colaboração com o INE, em 2014, apenas um terço dos cargos de gestão em Portugal pertencia a mulheres e as que os exerciam ganhavam menos 5,61 euros por hora que os homens. Basta olhar para as empresas cotadas no PSI20: apenas uma é liderada no feminino.

As mulheres representavam 14,3% dos membros dos Conselhos de Administração das empresas portuguesas em 2015, um número acima dos 4% registados em 2003 mas abaixo da média europeia, 23,9%.³

«Muitas situações estão camufladas.» - pode ler-se numa reportagem feita por CATARINA GOMES, intitulada «OS “NATURAIS” SALÁRIOS INFERIORES DAS MULHERES»^[4] - «Veja-se o caso de uma das raras queixas por discriminação salarial que chegou à CITE, interposta pelo Sindicato das Indústrias Elétricas Sul e Ilhas.

As trabalhadoras da empresa de material elétrico VITROHM queixaram-se de realizar trabalho de tipo igual ao dos colegas, elas classificadas como “operadoras especializadas”, eles como

³ Em <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/mulheres-ganham-menos-278-euros>.

⁴ Na revista de periodicidade anual «XXI – TER OPINIÃO», número 8, ano de 2017, da FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, subordinada ao tema «IGUALDADE. É POSSÍVEL? É DESEJÁVEL?», páginas 106 a 115.

“profissionais qualificados”. *A diferença escondida por detrás de categoriais profissionais diferentes podia significar diferenças salariais de 285 euros a mais para os homens por mês. A CITE deu razão às trabalhadoras, considerou o trabalho de homens e mulheres da empresa “comparável”. Mas o sindicato diz que nada mudou e que a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a quem cabe fiscalizar nada fez».*

Nos Estados Unidos da América uma funcionária de um banco foi despedida por usar um vestuário provocante que os seus colegas homens consideravam perturbador do seu normal exercício de funções, numa clara afronta do direito à imagem da referida trabalhadora, pois nada indica na notícia em causa que a mesma andasse vestida de forma social ou profissionalmente imprópria.

Fica por saber se a reação da entidade empregadora seria tão radical e exemplar se fosse um homem, ao invés de uma mulher, o protagonista de tal história real.

Esta desigualdade entre mulheres e homens no mundo laboral foi alvo de uma intervenção artística de KAZUNORI SHIINA, conforme nos é narrado no sítio www.delas.pt, com o seguinte título «PASSAGEIROS DE METRO OBRIGADOS A SENTIR A DESIGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO».



«Quantas escadarias – ao lado de escadas rolantes – tem o metro de Lisboa para poder reproduzir a desigualdade salarial e as dificuldades de acesso aos cargos de chefia que as mulheres sentem na pele? E, já agora, quantos lanços seriam precisos para retratar a situação que se vive em Portugal e no mundo?»

Olhando para os dados do Fórum Económico Mundial, divulgado em outubro de 2016, e que concluiu que a igualdade de género em termos económicos só deverá ser atingida dentro de 170 anos, seriam precisas muitas dezenas de escadas. Curiosamente, seriam necessários mais

degraus em 2016 do que em 2015, uma vez que os dados do ano passado vieram demonstrar um recuo colossal face ao que lhe antecedeu, período em que se estimava um equilíbrio em 118 anos.

Mas não! Esta obra não está em Lisboa.

A instalação foi apresentada no metro de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, intitulada «Subir a Desigualdade – O caminho para o topo não é o mesmo para homens e mulheres», quer representar metaforicamente a forma como os homens acabam por estar beneficiados, chegando às lideranças mais depressa, mais cedo e de forma mais facilitada e com menor esforço, ou seja, pelas escadas rolantes.

“No mundo dos negócios, as mulheres não só são mais mal pagas quando comparadas com os homens, mas têm também de trabalhar mais para deixarem a sua marca”, justifica o diretor de arte e *designer* gráfico nipónico que concebeu este trabalho, KAZUNORI SHIINA.»

[em <https://www.delas.pt/passageiros-do-metro-obrigados-a-sentir-a-desigualdade-no-mundo-do-trabalho/>]

Palavras, para quê?

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXXXIV.

THE BETTER HALF OF ME [1]

Existem disposições legais que me fazem sorrir. Que me dão mesmo vontade de rir. E me despertam a tentação de escarnecer das suas piedosas e boas intenções. Das quais o inferno já está a rebentar pelas costuras.

Não fica bem a um juiz dizê-lo mas o anterior artigo 149.º do Código do Trabalho de 2003, quando estabelecia que *«as condições de prestação de trabalho devem favorecer a compatibilidade da vida profissional com a vida familiar do trabalhador, bem como assegurar o respeito das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho»*, como o número 3 do artigo 127.º do atual Código do Trabalho, que estipula hoje que *«o empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal»* causa(va)m-me esse efeito, pois não só a prática de todos os dias de muitas empresas como as próprias normas que regulam a estabilidade do emprego bem como as do tempo e do local de trabalho desmentem assertivamente esses tão louváveis e bonitos propósitos.

Bastará pensar no que se passa com os contratos de trabalho a termo certo firmados sobre a justificação de *“trabalhador à procura do primeiro emprego”*, para compreendermos este distanciamento entre a realidade e a ficção legal.

A noção de *“trabalhador à procura de primeiro emprego”* (jovem ou não) está maioritariamente fixada - até por força da posição uniforme que o Supremo Tribunal de Justiça tomou acerca de tal matéria - como correspondendo aquele indivíduo que nunca prestou funções assalariadas como empregado efetivo ou, dito de outra forma, ao abrigo de um contrato de trabalho sem prazo ou por tempo indeterminado, definição essa que nunca mereceu a nossa concordância e adesão.

Como já escrevemos numa sentença que proferimos no Tribunal do Trabalho de Lisboa [2] *«impressiona-os a circunstância da posição aqui em apreço permitir, perversamente, que um determinado trabalhador seja contratado, por diversas empresas, ao longo de toda a sua vida produtiva, ao abrigo dessa alínea h) do número 1 do artigo 41.º da LCCT, numa constante procura do primeiro emprego, que nunca chegará a encontrar, numa contradição, até semântica, com a juventude já perdida, com o próprio conceito, com o regime jurídico dos contratos a termo (que, recorde-se, é excepcional e tipificado) e com a segurança e estabilidade no emprego consagrada na Constituição da República Portuguesa (artigos 53.º e 58.º).*

Poderemos, aliás, levar um pouco mais longe o nosso raciocínio, e constatar que a exigência de celebração anterior de um contrato de trabalho por tempo indeterminado (no fundo formal, porque o efetivo controlo dessa situação nunca é efetuada previamente pela entidade

¹ Canção do grupo THE MACHINE BREAKERS, que integra o seu sexto álbum de originais intitulado *«NOT A CONSCRIPT ARMY»*, de 2015, numa edição de autor, segundo nos parece.

Ouçã-a em <https://youtu.be/FkyiSvTnfQ0>.

² Na ação declarativa de condenação, com processo comum laboral, com o número 106/2002, em data que não conseguimos determinar mas que se situou entre setembro de 2004 e setembro de 2006.

empregadora, junto, designadamente, da Segurança Social ou da IGT (hoje, ACT), satisfazendo-se com uma mera declaração do trabalhador que pode ser falsa ou simplesmente incorreta, por falta de informação do próprio, sem consequências visíveis para a outra parte, que pode sempre alegar desconhecimento relativamente a tal situação) nem sequer garante um tempo mínimo de prestação ou experiência profissional, dado um empregado poder só ter laborado por um curto espaço de tempo ao abrigo do mesmo, por o ter rescindido ou ter sido despedido, dentro do período experimental ou com ou sem justa causa, ao passo que contratos de trabalho a termo, certo ou incerto, podem ter durações de vários anos, em clara desconsideração da importância jurídica do vínculo permanente conferido por aquele primeiro tipo contratual, que, aliás, está cada vez mais ameaçado e desvalorizado, com a mobilidade empresarial e funcional existente.

*Não resistimos a citar um artigo publicado no número 81 do jornal “LE MONDE DIPLOMATIQUE – EDIÇÃO PORTUGUESA”, de Dezembro de 2005, que se intitula “A REVOLTA DOS SUBÚRBIOS – AS RAZÕES DA CÓLERA”, da autoria de LAURENT BONELLI, págs. 1 e 7, onde, a propósito dos recentes distúrbios em França, se diz o seguinte: “Como pano de fundo a estes atos violentos surge antes de mais uma crise de reprodução dos meios populares, que foram profundamente afetados pelas consequências da crise económica desencadeada na Segunda metade da década de 1970 e pelas transformações induzidas pela passagem a um modelo pós-fordista de produção. Automatização, informatização e deslocalizações geraram um desemprego em massa, **que se conjugou com a generalização do recurso a trabalhadores e a empregos temporários**. Estes dois fatores aumentaram a precariedade das condições dos meios populares que o advento de uma sociedade salarial (assente no crescimento económico e num Estado social forte) tinha contribuído para reduzir. Este fenómeno atinge particularmente os jovens. (...) **Esta desestabilização salarial não teve apenas efeitos económicos: alterou também as referências das juventudes de origem popular. De facto, reintroduziu uma indeterminação relativamente ao futuro que, impedindo os projetos a longo prazo (imobiliários, matrimoniais, de lazer), os fecha no presente e num desenrascar constante, permeável a pequenos desvios”**. (sublinhados nossos)*

Importa atentar que uma interpretação como a que tem feito maioritariamente vencimento suscita problemas sérios e graves de inconstitucionalidade, que se prendem, não só com a segurança e a estabilidade no emprego, mas também com o direito à habitação e a outros bens materiais e imateriais, que são essenciais (nomeadamente, educação e o direito à criação, manutenção e promoção da família, quer coletiva, como individualmente), mas que, por se encontrarem condicionados, como é manifesto, pela existência de um quadro laboral e económico mínimo, expectável e tranquilo, encontra-se vedado ou fortemente restringido a quem viva numa situação profissional precária e prolongada, sendo certo que tal afeta não só o próprio trabalhador como o cônjuge e os filhos menores, caso possua família.» (sublinhados e negrito da nossa responsabilidade)

Não deixa de ser interessante ouvir as respostas da Dr.^a MARIA FILOMENA MENDES, Presidente da Associação Portuguesa de Demografia ^[3], às três seguintes (e últimas) perguntas das jornalistas JOANA PEREIRA BASTOS e RAQUEL ALBUQUERQUE:

«P – Alguns países como a França conseguiram inverter o declínio da natalidade. Como?»

R – *Apostaram em medidas de apoio à mãe que trabalha e investiram em creches públicas, o que é fundamental. Em Portugal, as pessoas inibem-se de ter um segundo filho porque já estão a pagar a creche do primeiro e não conseguem suportar o custo do outro. Criar creches gratuitas ou que as pessoas possam pagar poderá ter um efeito importantíssimo. Além da mensalidade, os horários de funcionamento não se coadunam com as necessidades dos pais. É preciso perceber se não devíamos reduzir o nosso tempo de trabalho. O problema é que essa redução implica um corte de vencimento. Em orçamentos já tão frágeis, é difícil que o trabalho em part-time seja tão bem sucedido em Portugal como foi noutros países.*

P – A questão económica é a mais determinante?»

R – *Quando se pergunta às pessoas o que é mais importante para aumentar a natalidade, falam do emprego e do rendimento em primeiro lugar. Temos mais rendimentos e maior segurança no trabalho é fundamental e não podemos pensar em políticas sem antes garantir isso. Depois, há outras questões relevantes, como a conciliação do trabalho e da família ou o apoio à mãe que trabalha.*

P – Se pudesse escolher uma só medida, qual seria?»

R – *Quando conseguem ter um contrato sem termo, as pessoas decidem mais facilmente ter um filho. Por isso, escolheria a questão do emprego. A habitação também é importante: os casais novos têm dificuldade em arranjar casa com uma renda ou uma prestação acessível. Se tratássemos estas duas questões não estaria tudo resolvido, mas as pessoas poderiam não adiar tanto o primeiro filho.*» (sublinhados da nossa responsabilidade)

³ Em entrevista concedida ao Semanário EXPRESSO e publicada na edição de 27/1/2018, a páginas 19 do Primeiro Caderno.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXXXV.
OUR HOUSE ^[1]

No livro intitulado «A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO E A FAMÍLIA: DO CONFLITO AO ENRIQUECIMENTO», 1.ª Edição, 2014, publicado pela RH EDITORA e coordenado por MARIA JOSÉ CHAMBEL e MARIA TERESA RODRIGUES RIBEIRO, a primeira, no seu texto denominado de «A interface entre o trabalho e a família», defende o seguinte nas conclusões do mesmo, a páginas 61 e 62:

«O desempenho do papel familiar e do papel profissional não são independentes, existindo interferências positivas e negativas entre si.

O número de horas passadas a trabalhar e o considerar que se tem trabalho excessivo são aspetos centrais da via profissional que criam maiores dificuldades de conciliação entre a vida profissional e vida familiar.

As organizações necessitam não só de implementar práticas organizacionais que ajudem os seus trabalhadores a conciliar estas duas esferas na sua vida privada mas sobretudo de desenvolver uma cultura organizacional que valorize a vida familiar dos seus trabalhadores e reconheça a sua responsabilidade na promoção da conciliação destes papéis.

A interferência negativa do trabalho na família tem repercussões para o bem-estar dos trabalhadores, prejudicando-o. Aliás, ter excesso de trabalho e passar muitas horas a trabalhar prejudica o bem-estar dos trabalhadores, sobretudo porque os impede de conciliar de um modo equilibrado a sua vida profissional e familiar.

O enriquecimento que a vida profissional proporciona à vida familiar relaciona-se positivamente com o bem-estar dos trabalhadores, sendo os trabalhadores que consideram que o desempenho do seu papel profissional mais facilita o desempenho do seu papel familiar os que sentem maior satisfação e maior “engagement” no seu trabalho»

Por seu turno, MARIA TERESA e SUSANA PIMENTA, no texto intitulado «Trabalho-família: uma questão de equilíbrio?» onde, a certa altura, nos falam dos «Desafios ao equilíbrio trabalho-família: a família e o seu ciclo de vida na intersecção com a esfera do trabalho», nos seguintes moldes:

«Na sua trajetória desenvolvimentista, a família vai encontrando múltiplos desafios colocados na intersecção com a esfera do trabalho com potencial para afetar o equilíbrio nesta interface. Aqui a família pode ser entendida como sistema complexo e auto-organizado, «um conjunto de elementos ligados por um conjunto de relações, em contínua relação com o exterior, que

¹ Canção da autoria do grupo britânico MADNESS e integrado no álbum de originais intitulado de «THE RISE & FALL», lançado em 1982 pela Editora STIFF RECORDS.

Veja o vídeo oficial deste tema em <https://youtu.be/rXuvdeEC5y8> ou, com poema integrado, em <https://youtu.be/BnG8OI50BEk>.

mantem o seu equilíbrio ao longo de um processo de desenvolvimento percorrido através de estádios de evolução diversificados» (SAMPAIO e GAMEIRO, 1985, pp. 11-12).

Este sistema apresenta duas funções principais, segundo dois eixos em interação: o eixo diacrónico (dimensão temporal da história familiar) e o eixo sincrónico (dimensão espacial que remete para a teia relacional, características estruturais e comunicação familiar), que cruzam o equilíbrio entre a diferenciação e a coordenação. A primeira função consiste em assegurar a continuidade do ser humano: a família é vista como uma comunidade viva que nasce, cresce, dá origem a novas famílias, decresce e morre. A segunda função consiste na articulação entre o indivíduo e a sociedade (FONTAINE, citado por RELVAS, 1999). No eixo diacrónico interessa particularmente perceber que desafios afetam o equilíbrio trabalho-família na interseção com a esfera profissional, numa perspetiva mais desenvolvimentista da família. Neste sentido, salienta-se a noção de ciclo vital da família, que representa um esquema de classificação em estádios que balizam uma sequência previsível de transformações, diferenciando fases ou etapas (Relvas, 2000). Neste ciclo, o sistema familiar tem que se reestruturar funcionalmente com vista à sua continuidade, através do cumprimento de tarefas de desenvolvimento familiar inerentes a cada uma das fases [2]. Apesar de existirem classificações diferentes, neste trabalho são consideradas as seguintes seis etapas que se aproximam do modelo de CARTER e MCGOLDRICK (1980) [3]: 1) jovem adulto e casal sem filhos; 2) família na transição para a parentalidade; 3) família com filhos em idade pré-escolar; 4) família com filhos em idade escolar; 5) família com filhos adolescentes e 6) ninho vazio.

Na primeira etapa, a tarefa desenvolvimentista consiste principalmente na diferenciação do jovem adulto relativamente à sua família de origem, no desenvolvimento de relações íntimas com um parceiro para formação de um novo sistema conjugal, sendo que começa a ser construída uma identidade no mundo do trabalho. Esta última tarefa leva a que muitas vezes seja investido mais tempo e dedicação no papel profissional em detrimento do familiar (e.g., adia-se a saída de casa da família de origem e o ter filhos devido à instabilidade/precariedade profissional). O investimento é feito na profissão, uma vez que se iniciou recentemente uma carreira num mundo competitivo. BIANCHI e MILKIE (2010) salientam, no entanto, que os verdadeiros desafios para o equilíbrio na interface trabalho-família são encontrados na fase seguinte, quando existem crianças pequenas em casa e os pais trabalham fora de casa.

Na etapa da família em transição para a parentalidade, o subsistema conjugal tem que ajustar-se para criar espaço para os filhos e para assumir as responsabilidades do papel parental. Com o nascimento do primeiro filho, são então redefinidos papéis e as fronteiras do sistema no sentido de uma maior abertura à comunidade (CARTER e MCGOLDRICK, 1980; RELVAS, 2000). Sem dúvida que esta transição é compreendida como uma fase significativa,

² «Estas transições entre fases correspondem a situações de crise, qua simultaneamente implicam risco a tensões exigindo adaptações, mas também uma ocasião de mudança das próprias regras ou reestruturação do sistema (mudança de segunda ordem) (Relvas, 1999).» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 20

³ «Esta classificação é também convencionada por MARTINENGO et al. (2010), que usa como critérios de diferenciação das etapas a idade do indivíduo e a idade do filho mais novo, Neste estudo são então agrupados os dois estádios iniciais propostos por Carter e MCGOLDRICK (1980), ou seja, o estádio “Entre famílias: o jovem adulto independente” e o estádio “Junção de famílias pelo casamento do novo casal”». - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO 21

muitas vezes de grande stresse (COWAN e COWAN, 1992), mas transitória no desenvolvimento dos casamentos e das famílias. Na maioria dos casais, a chegada de um bebé poderá gerar mudanças temporárias na satisfação e qualidade da relação conjugal associadas ao acréscimo de responsabilidades, mas estas estarão condicionadas à sua capacidade de adaptação aos novos desafios, como a negociação do aumento do trabalho doméstico e da prestação de cuidados ao novo membro da família (BELSKY e ROVINE, 1990; COWAN e COWAN, 2003). Nesta fase, há o reconhecimento de que os níveis de conflito trabalho-família podem subir (BIANCHI e MILKIE, 2010) e a capacidade de negociação de papéis entre homem e mulher consiste num importante desafio nesta interface, especialmente nas fases onde as crianças requerem um maior número de recursos temporais e económicos aos pais (MARTINENGO, JACOB e HILL, 2010; BIANCHI e MILKIE, 2010). Muitas vezes, outros desafios consistem no sentimento de culpa do casal por não dedicar tanta atenção ao crescimento dos filhos como gostaria e nos sacrifícios que se sente obrigado a fazer para manter um bom equilíbrio entre o trabalho e família, como por exemplo abdicar dos objetivos de carreira profissional e do tempo do casal ou mesmo para si próprios (HADDOCK e RATTENBORG, 2003).

Na etapa da família com filhos em idade pré-escolar, o sistema familiar tem que aceitar os membros de uma nova geração e os estudos relativos ao conflito trabalho-família sobre pais com crianças em idade pré-escolar (idades inferiores a seis anos) parecem demonstrar que as exigências nesta fase aumentam para os pais, particularmente para as mães, levando a maiores níveis de conflito e desequilíbrio (MOEN e ROEHLING, citados por MARTINENGO e al., 2010). Algumas investigações parecem mostrar, no entanto, que a disponibilização de práticas organizacionais como a flexibilidade do horário de trabalho pode ter um papel importante na redução do conflito trabalho-família (HILL, JACKSON e MARTINENGO, citado por MARTINENGO et al., 2010), sendo a falta de suporte organizacional um desafio ao equilíbrio entre o trabalho e a família.

Na etapa da família com filhos em idade escolar, a principal tarefa desenvolvimentista consiste em assumir as responsabilidades com crianças em meio escolar e na flexibilização das fronteiras para o relacionamento com outras famílias na mesma fase. Nesta etapa, os estudos não são muito consensuais quanto aos desafios ao equilíbrio trabalho-família. Se, por um lado, a investigação tenta mostrar que esta fase apresenta menores exigências aos pais, por outro lado, o facto de as crianças muitas vezes ingressarem no 1.º ciclo de escolaridade pode constituir um desafio, particularmente para as mães (MARTINENGO et al., 2010). Por vezes, destacam-se, também nesta fase, incompatibilidades entre os horários de trabalho dos pais e os horários escolares (e.g., férias de verão, feriados), o que para os pais exige um esforço de conciliação (BARNETT, GAREIS, SABATTINI e CARTER, 2006).

Na etapa de família com filhos adolescentes, a maior tarefa desenvolvimentista consiste na mudança das relações entre pais e filhos, permitindo o sistema um maior grau de abertura para o meio exterior, permitindo entradas e saídas. Os pais voltam a centrar-se na sua conjugalidade e nas suas carreiras profissionais. Esta fase tem estado associada a menores graus de conflito trabalho-família (MARTINENGO et al., 2010).

Na última etapa do ciclo vital, o ninho vazio, a principal tarefa do sistema familiar é o reajustamento do casal à saída dos filhos de casa e à sua relação, bem como a adaptação ao afastamento da esfera profissional e a novos objetivos de vida. Nesta fase, registam-se baixos níveis de conflito trabalho-família, havendo uma redução das exigências nas duas esferas. O casamento é um fator apontado como importante para o equilíbrio trabalho-família, bem como o facto de no final da carreira se desempenhar um trabalho considerado significativo para o indivíduo (MARTINENGO et al., 2010).»

LXXXVI. ENGRENAGEM ^[1]

As medidas de proteção e partilha dos direitos, deveres e responsabilidades emergentes da parentalidade e da assistência a outros membros da família alargada que são consagrados pelo nosso regime legal e que se veem cada vez mais densificados e alargados têm uma importância fundamental, para mais quando são perspetivados à luz intensa dos princípios da igualdade de género e da não discriminação.

Os mecanismos previstos não são apenas mal aceites por muitas entidades empregadoras – por causa, designadamente, da sua pequena ou média dimensão, que convive mal, em termos de estrutura, organização e funcionamento, com muitas dessas medidas, mas também por não lhes circula, as mais das vezes, nos seus corredores físicos ou digitais uma gota que seja de responsabilidade coletiva, social – como não têm suficiente capacidade de adequação e adaptação para responder satisfatoriamente a todas as situações e cenários que a vida e as pessoas criam.

Muitas dessas ferramentas jurídicas não conseguem resolver todos os problemas que ressaltam da difícil conciliação entre o trabalho e a família, desde logo por que um e outro são irrequietos cameleões de plasticina, que mudam facilmente de cor e de forma, consoante a realidade que os pinta e molda, como ainda por que o regime legal da parentalidade está desenhado essencialmente para a proteção de famílias que irão ter ou têm já progeneratura, deixando na sombra e de, alguma forma, mais esquecidos e desamparados, os agregados familiares sem filhos.

Ora, o número 3 do artigo 127.º do atual Código do Trabalho, convirá não esquecer, estipula, sem qualquer distinção, que «*o empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal*» Existem, por outro lado e com frequência, pauzinhos vários que metidos nas engrenagens que movimentam as múltiplas máquinas da nossa existência, as emperram e transformam numa geringonça mal-amanhada e dada a achaques e avarias.

Já antes falámos de alguns desses pauzinhos na engrenagem – trabalho precário e inconstante, retribuições baixas, desiguais e insuficientes, locais de trabalho instáveis e imprevisíveis, desrespeito frequente dos horários e períodos normais de trabalho, formação profissional inexistente ou à «*Fundo Social Europeu*», estagnação na profissão ou na carreira, ignorância, teimosia e insensibilidade dos empregadores, más condições de trabalho, vicissitudes empresariais ou laborais, assédio moral ou sexual, acidentes de trabalho ou doenças profissionais, desemprego de curta ou longa duração de um dos cônjuges ou unidos de facto, preço elevado das rendas ou das casas, tempo gasto nas viagens entre trabalho e casa, falta de creches, jardins-de-infância e escolas acessíveis, geográfica e/ou economicamente, deficientes transportes públicos, violência doméstica ou mau ambiente familiar, separações e divórcios,

¹ Canção da autoria de JOSÉ MÁRIO BRANCO e integrado no seu segundo álbum de originais intitulado «*MARGEM DE CERTA MANEIRA*», de 1972, editado pela GUILDA DA MÚSICA.
Ouça este tema em https://youtu.be/2K2HJ70sE_Y.

morte precoce de um ou dos dois progenitores ou mesmo de um filho, etc. – e qualquer um deles, quanto mais vários deles conluídos de forma intencional ou involuntária, são suficientes para fazer periclitir e perigar o equilíbrio mínimo que a tal conciliação entre trabalho e família exigem.

Afigura-se-nos, assim, que é algo redutor limitar tal conciliação entre a vida profissional e a vida familiar a esses momentos de rutura ou crise das rotinas de ambas as esferas, que se acham expressas nas ditas licenças, dispensas, faltas e limitações temporárias quanto a determinadas modalidades de organização do tempo de trabalho, dado o funcionamento interno das famílias, independentemente de terem ou não filhos, exigir do legislador laboral a sua atenção, olhando e apoiando os demais tempos «*normais*» ou de rotina.

Diremos mesmo que a conciliação entre tempo de trabalho e tempo de não trabalho (muito embora haja quem queira inventar um terceiro tempo, de disponibilidade relativa ou condicionada que, embora limitando a liberdade e a vida do trabalhador, não é encarado como tempo de trabalho) tem de ser concretizada e afetivamente alargada a qualquer trabalhador ou trabalhadora, mesmo quando não tenha quaisquer responsabilidades familiares diretas ou indiretas, por que são solteiros, separados, divorciados, viúvos e, nessa medida, vivem sozinhos ou até em economia comum com outras pessoas.

Impõe-se realçar que não nos limitamos a falar do respeito pelas horas mínimas de descanso diário ou pelos dias de descanso semanal e anual (férias) obrigatórios mas vamos bastante mais longe e pensamos na obrigação que a sociedade civilizada e moderna em que vivemos tem de nos garantir e proporcionar uma vida pessoal, social, cultural, associativa, política, etc., que ultrapasse significativamente aquele tempo de descanso e tenha substância, significado, surpresa, inquietude e ambição. Os homens e as mulheres não existem no mundo apenas para trabalhar. Afinal, onde para a tal civilização dos tempos livres de que falava nos anos sessenta GEORGE HOURDAIN?

LXXXVII.

QUE BOM QUE É! ^[1]

Vivo c'uma faca espetada nas costas, ai!

Que bom que é

Que bom que é

Que bom que é

Sentado à espera de D. Sebastião

A cadeira nem é minha, é do papão

Que bom que ele é

Que bom que ele é

Um, dois, um-dois-três,

Paciência, fica pr'outra vez

Vivo com a fome entalada na garganta

Que bom que é

Que bom que é

Que bom que é

Sentado à espera que o céu me dê pão

a cadeira, emprestou-ma o sacristão

Que bom que ele é

Que bom que ele é

– Um, dois, um-dois-três,

Paciência, fica pr'outra vez

Vivo c'uma faca enterrada nas costas, ai!

Que bom que é

Que bom que é

Que bom que é

Sentado à espera de D. Sebastião

Vivo com a guerra a bater à minha porta

que bom que é

Que bom que é

Que bom que é

Sentado à espera do obus dum canhão

A cadeira, emprestou-ma o capitão

Que bom que ele é

Que bom que ele é

Um, dois, um-dois-três,

Paciência, fica pr'outra vez

Vivo a trabalhar nove dias por semana

que bom que é

Que bom que é

Que bom que é

Sentado à espera da revolução

a cadeira, emprestou-ma o meu patrão

Que bom que ele é

Que bom que ele é

Um, dois, um-dois-três

De Oliveira, quatro

A cadeira nem é minha, é do papão

Que bom que ele é

Que bom que ele é

Um, dois, um-dois-três, esta agora vai de,

Um, dois, um-dois-três, esta agora vai de vez,

ai!

¹ Canção da autoria de SÉRGIO GODINHO, que foi integrada no seu primeiro álbum de originais intitulado «OS SOBREVIVENTES», de 1971, editado pela UNIVERSAL MUSIC PORTUGAL SA. Ouça-a em <https://youtu.be/IDIXuw8xFog?list=RDIDIXuw8xFog>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LXXXVIII. FÁBRICA ^[1]

Falemos em condições de trabalho. Em boas condições de trabalho. Nas condições de trabalho humana e ergonomicamente adaptadas às funções concretas e específicas que os trabalhadores ao serviço da sua entidade empregadora demandam.

Comecemos pelo óbvio: o cumprimento das regras de saúde e de segurança, quer sejam de raiz legal ou convencional, quer tenham origem no próprio contrato de trabalho, quer finalmente se baseiem nos usos da profissão e nas normas técnicas de manuseamento e funcionamento dos diversos equipamentos com que os empregados vão operar (ver, a este respeito e entre muitas outras disposições legais, os artigos 281.º a 284.º do CT/2009 e Lei n.º 102/2009, de 10/9).

Não é segredo para ninguém – designadamente, no nosso país - que muitos acidentes acontecem por falta de criação das condições mínimas de saúde e segurança para que os trabalhadores possam desempenhar adequadamente as suas funções ou porque, apesar das mesmas existirem, os próprios visados por elas recusarem ou desleixarem a sua utilização, sem que haja o necessário controlo e fiscalização pelo empregador ou quem o represente no local de trabalho, bem como porque as próprias vítimas com o seu comportamento provocaram ou contribuíram para a verificação daquele acidente de trabalho.

Podemos mesmo chamar aqui à colação o procedimento cautelar que se mostra previsto nos artigos 44.º a 46.º e 32.º e 33.º do Código de Processo do Trabalho, que se denomina de «*Proteção da segurança, higiene e saúde no trabalho*» e cujo «*Âmbito e legitimidade*» (é essa a epígrafe da disposição) se acha definido no número 1 do artigo 44.º:

«Sempre que as instalações, locais e processos de trabalho se revelem suscetíveis de pôr em perigo, sério e iminente, a segurança, a higiene ou a saúde dos trabalhadores, para além do risco inerente à perigosidade do trabalho a prestar, podem estes, individual ou coletivamente, bem como os seus representantes, requerer ao tribunal as providências que, em função da gravidade da situação e das demais circunstâncias do caso, se mostrem adequadas a prevenir ou a afastar aquele perigo.»

Trata-se um processo preventivo e cautelar de crucial importância para corrigir situações de risco sério e iminente que possam pôr em perigo os trabalhadores daquela unidade produtiva e prevenir acidentes de trabalho mas que, estranhamente, praticamente não é deduzido pelos sindicatos ou pelos empregados ameaçados pelo referido perigo. Nunca nos deixou de intrigar esta atitude das associações sindicais, para mais quando a lei prevê a existência de trabalhadores eleitos pelos demais colegas como seus representantes nos domínios da segurança e saúde no trabalho (artigos 21.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10/9).

¹ Canção da autoria do grupo brasileiro LEGIÃO URBANA e publicado no seu álbum de originais intitulado «*DOIS*», que foi editado pela EMI.
Escute-a em <https://youtu.be/3tbBel5ezC8>.

Mas as boas condições de trabalho não se limitam ao campo da saúde e segurança no seu desempenho (a lei antes falava também da sua higiene, mas tal expressão foi deixada cair pelo legislador laboral, o que não significa que seja um aspeto a descurar nesta matéria), impondo-se também que os tempos, ritmos e formas de desenvolvimento da atividade profissional pelos assalariados não sejam excessivos, agressivos, violentos, robóticos, o mesmo se podendo e devendo impor no quadro do ambiente de trabalho e das relações interpessoais e profissionais entre trabalhadores, chefias e gerência/administração, quer em sentido descendente como ascendente, como entre colegas, desde a contratação destes últimos até à sua saída da empresa.

Falemos, a esse respeito, da reserva e intimidade da vida privada e pessoal do trabalhador, no seu ambiente de trabalho ou mesmo fora dele.

Muitos dos procedimentos que são levados a cabo pelos empregadores nascem, com frequência, em empresas que são alvo de furtos ou desvios de bens ou dinheiro e visam descobrir o empregado infrator ou pretendem, simplesmente, aferir da seriedade e competência do trabalhador.

Pode um empregador, por exemplo, utilizar falsos clientes para pôr à prova os seus trabalhadores, provocando um conflito, dando-lhes dinheiro a mais ou propondo-lhes mesmo, a meias, a prática de um desvio de bens ou dinheiro?

Ou permite a lei que o patrão, como forma de fiscalizar os seus funcionários, contrate falsos trabalhadores que, sem conhecimento dos demais, está ali para os controlar e fiscalizar?

Ou pode ainda contratar detetives privados para seguir e vigiar um trabalhador suspeito de passar às empresas concorrentes alguns segredos de fabrico ou funcionamento?

É possível falar-se também de escutas telefónicas, abertura de correspondência, leitura do correio eletrónico ou da colocação de câmaras de vídeo no local de trabalho sem o conhecimento e perceção dos trabalhadores (câmaras ocultas).

Tratam-se, de facto, de comportamentos ocultos que poderemos qualificar de traiçoeiros ou desleais e que, em nome da dignidade da pessoa humana, da reserva da intimidade da vida privada e pessoal do trabalhador e do princípio da boa-fé na execução do contrato de trabalho por parte da entidade empregadora são, em regra, legalmente proibidos, sendo as provas dessa maneira obtidas consideradas ilícitas no quadro dos processos disciplinares ou judiciais.

Aliás, algumas dessas práticas, mesmo que haja o conhecimento ou mesmo o consentimento do trabalhador, continuam a ser ilegais, por estarem, pelo menos, envolvidos também direitos de terceiros (comunicações telefónicas, eletrónicas ou correspondência).

Podem, finalmente, as entidades empregadoras sujeitar os trabalhadores a revistas nas suas pessoas, bens e espaços privados ou pessoais existentes dentro das instalações da empresa, por suspeitarem que os mesmos furtaram bens ou dinheiro?

Pensamos que, em regra, essa revista, caso não seja permitida pelo trabalhador, só deve ser efetuada pela autoridade policial, para esse efeito chamada ao local, devendo, quando autorizada, ser concretizada da forma menos intrusiva que a situação permitir. [2]

BARBARA EHRENREICH, no seu livro «SALÁRIO DE POBREZA – COMO (NÃO) SOBREVIVER NA AMÉRICA», Coleção Novo Mundo, 2004, Editorial CAMINHO, a páginas 44 e na respetiva Nota de Rodapé (4) refere o seguinte:

«*Em WORKERS IN A LEAN WORDL: UNIONS IN THE INTERNACIONAL ECONOMY (VERSO, 1997), KIM MOODY cita estudos que revelam um aumento de ferimentos e doenças devidos a “stress” no local de trabalho entre meados da década de 80 e inícios dos anos 90 do século XX. MOODY defende a tese de que os níveis crescentes de “stress” refletem um novo sistema de “gestão por stress”, no qual os trabalhadores de uma série de indústrias estão a ser espremidos para lhes ser extraída a máxima produtividade, em detrimento da sua saúde*».

Impõe-se também lembrar e reforçar o que já mencionámos acima, a propósito da conciliação entre o trabalho e a família e que respeita a aspetos que, embora não se possam configurar, propriamente, como condições de trabalho, no sentido que aqui estamos a adotar, têm uma influência positiva ou negativa sobre as mesmas.

Bastará pensar que qualquer trabalhador, que depende para viver, do seu salário semanal, quinzenal ou mensal, conta recebê-lo a tempo e horas e não aos bochechos ou quando o patrão tiver disponibilidade, no montante correspondente ao que foi acordado ou ao que a lei ou a convenção coletiva determina, bem como que o mesmo lhe seja pago em termos paritários com o auferido pelos colegas que possuem a mesma categoria profissional e desempenham precisamente as mesmas funções que as suas.

É também curioso assinalar que na minha vida profissional de juiz do tribunal de trabalho – perto de 15 anos, somando o tempo das duas instâncias – nunca julguei uma ação de discriminação salarial em razão do género, o que também não deixa de ser bizarro.

Chamemos mais uma vez à boca de cena o artigo 127.º do Código de Trabalho de 2009, quando impõe ao empregador os seguintes deveres:

² Cf., a este respeito e entre muitos outros textos e autores, JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES em «DIREITO DO TRABALHO - RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO», Volume I, março de 2007, COIMBRA EDITORA, LDA, páginas 265 e seguintes e CRISTINA BRANDÃO NUNES, no seu livro «A ÉTICA EMPRESARIAL E OS FUNDOS SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS», 2004, editado pela VIDA ECONÓMICA, a páginas 90 e seguintes.

A Dr.ª TERESA MOREIRA COELHO tem igualmente uma vasta, interessante e importantíssima obra em torno de muitas facetas e vertentes dos direitos de personalidade do trabalhador, para a qual igualmente remetemos, havendo igualmente um já considerável número de sentenças e Acórdãos dos nossos tribunais que têm abordado igualmente essas problemáticas.

Artigo 127.º

Deveres do empregador

1 - O empregador deve, nomeadamente:

- a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
- j) Manter atualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias.

2 - Na organização da atividade, o empregador deve observar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa, com vista nomeadamente a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de atividade, e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o tempo de trabalho.

3 - O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

4 - O empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno a que alude o artigo 99.º, consagrar no mesmo toda essa legislação.

5 - (Revogado)

6 - O empregador deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a adesão ao fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, previstos em legislação específica.

7 - A alteração do elemento referido no número anterior deve ser comunicada no prazo de 30 dias.

8 - Constitui contraordenação leve a violação do disposto na alínea j) do n.º 1 e nos n.ºs 5 e 6.

LXXXIX.

INDUSTRIAL DISEASE ^[1]

As seguintes situações reais – que importa reforçar, afetam mais as mulheres trabalhadoras do que os homens trabalhadores – e que foram noticiadas por diversos órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros, espelham devidamente o que deixámos antes afirmado:

«Multinacionais obrigam trabalhadores a usar fralda e vetam banheiro.

Para dar mais velocidade à linha produtiva, multinacionais de diferentes ramos obrigam seus funcionários a usar fralda geriátrica, proibindo-os de ir ao banheiro. Em pleno século XXI, casos como esses seguem se repetindo.

*Por Portal Vermelho**

Parece história da época da Revolução Industrial na Inglaterra, mas não é. Para dar mais velocidade à linha produtiva, multinacionais de diferentes ramos obrigam seus funcionários a usar fralda geriátrica, proibindo-os de ir ao banheiro. Em pleno século XXI, casos como esses seguem se repetindo.

A montadora japonesa Nissan vem sendo acusada pela UNITED AUTO WORKS UNION (UAW), sindicato dos trabalhadores da cadeia automotiva e maior entidade sindical dos EUA, de obrigar funcionárias da fábrica situada no município de CANTON, MISSISSIPI, a usar fralda geriátrica.

Colaboradoras da fábrica relatam que foram orientadas pela chefia a usar fraldas, embora tenha havido resistência por parte delas. O motivo: acabar com pausas e interrupções com idas ao banheiro.

Em fevereiro desse ano, houve protestos no centro do Rio em frente à sede do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 contra as condições de trabalho impostas pela Nissan nos EUA. A marca patrocina o evento esportivo.

Setor aviário

Quatro empresas gigantes do setor avícola também são alvo de denúncias por abuso ao trabalhador. São elas a multinacional TYSON FOODS, a PILGRIM'S PRIDE, pertencente à brasileira JBS, a PERDUE FARMS e a SANDERSON FARMS. Juntas, elas controlam 60% do mercado de aves nos Estados Unidos.

Segundo a Organização OXFAM AMÉRICA, que denunciou o caso por meio de relatório publicado em maio desse ano, a imensa maioria dos 250 mil trabalhadores do setor nos EUA são forçados a usar fralda no ambiente de trabalho.

Foram centenas de entrevistas com funcionários da linha de produção das maiores empresas do processamento de aves. Trabalhadores que pedem para ir ao banheiro são ameaçados de demissão. Muitos, por evitar beber líquidos durante muito tempo, suportam dores consideráveis para manter seus empregos.

A OXFAM alega inadequação nas pausas no trabalho, o que viola as leis norte-americanas de segurança no trabalho. A organização, em seu relatório, ainda traz dados de 2013 da

¹ Canção da autoria de MARK KNOPFLER e integrado no quarto álbum de originais do grupo britânico DIRE STRAITS, intitulado «LOVE OVER GOLD» e lança em 1988, pela Editora WARNER BROTHERS.

Ouçá o grupo tocar este tema ao vivo em <https://youtu.be/g3X3rKtruSg>.

associação SOUTHERN POVERTY LAW CENTER do estado do Alabama sobre condições de trabalho.

Por lá, dos 266 trabalhadores que participaram da pesquisa, quase 80% não pode ir ao banheiro. Já no Minnesota, em material realizado pela GREATER MINNESOTA WORKER CENTER lançado em abril, ao norte dos EUA, 86% dos trabalhadores pesquisados afirma ter menos de duas paradas para ir ao banheiro por semana.

WALMART

A rede internacional de supermercados WALMART é outra a adotar a prática abusiva do uso de fraldas em empregados. Dessa vez foi na Tailândia, sudeste asiático.

O caso foi divulgado por pesquisadores no livro *Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil*, organizado pelo professor titular de Sociologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Ricardo Antunes.

Empresa sul-coreana

Em 2013, a multinacional sul-coreana LEAR, fabricante de arnese (tipo de gancho usado para alpinismo), foi denunciada por impor a funcionários, principalmente mulheres, o uso de fraldas para não abandonar a posição com idas ao banheiro. O caso foi registrado em fábrica da empresa em Honduras, país da América Central, que contava com 4 mil empregados.

A denúncia foi feita por um dirigente sindical. DANIEL DURÓN contou que só foi possível divulgar o caso após pressão de autoridades internacionais. Mesmo tendo repercussão no mundo todo, a Lear tentou resistir e impedir o acesso dos órgãos hondurenhos de fiscalização do trabalho.

* Reproduzido do site METAL REVISTA»

[Revista brasileira FORUM de 6/6/2016 – página online – texto da autoria da Redação e que pode ser encontrado no seguinte link: <https://www.revistaforum.com.br/multinacionais-obrigam-trabalhadores-a-usar-fralda-e-vetam-banheiro/>]

«RYANAIR: preços baixos escondem más condições de trabalho

Os bilhetes são “low cost” e a oferta não para de aumentar. Mas as condições de quem trabalha na RYANAIR estão longe do ideal: têm de pagar curso e uniforme, levar comida para o voo e vender oito raspadinhas por dia sob a ameaça de despromoção.

Aos 25 anos, Sara (nome fictício) concorreu à RYANAIR, por ver na carreira de hospedeira algo com que poderia assegurar o futuro da filha, na altura com dois anos e da qual era a única tutora.

Passou em todos os testes mas calhou-lhe na rifa a base italiana de BRINDISI, que fica a dois voos do Porto, obrigando por isso a que a filha ficasse entregue à avó. Aceitou as condições por necessidade mas, principalmente, por acreditar que a situação seria temporária e que facilmente conseguiria transferência para Portugal.

Começou por explicar a situação aos supervisores diretos, que a acusavam de ter vendas abaixo do que seria esperado e que, por isso, nunca atingia o nível exigido para poder ser transferida para uma base preferencial. Isto porque, na companhia, quase tudo se baseia nas

vendas a bordo, que se tornaram mais exigentes ao longo do tempo. Em bases de maior dimensão, cada tripulante tem que vender oito raspadinhas, um perfume e uma refeição por dia. A base de BRINDISI, por ser mais pequena e fazer apenas rotas domésticas, não se rege por esta lista. Os tripulantes têm de conseguir vender, em cada dia de trabalho, um valor que no final represente pelo menos 1,50 euros por cada passageiro dos voos que realizaram. Caso essas metas não sejam cumpridas, são chamados à atenção, questionados sobre a forma como abordam os passageiros e ameaçados de que se não subirem as vendas, não conseguem as trocas que pretendem ou saem das bases onde estão. A juntar a isto está o pormenor de, em 2015, terem mudado as regras e as vendas terem passado a ser contabilizadas a nível individual e não da tripulação. «Agora é cada um por si. Criaram o sistema perfeito para que a tripulação esteja focada apenas em vender», conta Sara, ao SOL.»

[Texto da autoria de MARTA CERQUEIRA, publicado na edição online do jornal SOL de 19/8/2017 e que pode ser encontrado no link <https://sol.sapo.pt/artigo/576982/ryanair-precos-baixos-escondem-mas-condicoes-de-trabalho->]

Condições de trabalho são más para 61% dos portugueses

As condições de trabalho em Portugal são más e pioraram nos últimos cinco anos. Um inquérito do EUROBARÓMETRO, feito a pedido da Direção Geral do Emprego e Assuntos Sociais da Comissão Europeia, dá conta da insatisfação geral dos portugueses com as condições laborais, acima da média europeia. Mas quando questionados, em concreto, sobre os horários de trabalho e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, a larga maioria diz estar “satisfeito”.

Para 61% dos inquiridos em território nacional, as condições de trabalho – definidas pelo horário, organização, saúde e segurança, e relação com a entidade patronal – são más. E apenas 32% dizem ser “boas”. Em termos europeus, mais de metade (53%) indicam que as condições de trabalho no seu país são boas. Ao mesmo tempo, 28% garantem que são más e 15% sublinham mesmo que são “muito más”.

Nos últimos cinco anos, 78% dos portugueses indicam que as condições laborais pioraram (57% na média europeia). Contudo, questionado sobre o grau de satisfação quanto ao horário, 78% dizem estar satisfeitos, em linha com os resultados médios na Europa (80%). Ao mesmo tempo, 73% dos inquiridos em Portugal também estão satisfeitos com o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

À semelhança de outros inquéritos, este trabalho do EUROBARÓMETRO também denota o pouco envolvimento que os trabalhadores portugueses têm na empresa. Cerca de 53% não foi consultado sobre mudanças na organização do trabalho nos últimos 12 meses (45% na UE). Mas quando o tema é a situação financeira e o futuro da empresa onde trabalham, 52% já diz ter sido informado (63% na Europa).

A exposição a stresse, movimentos repetitivos ou o ruído e vibrações incómodas são os problemas mais relatados pelos inquiridos, avança este inquérito do EUROBARÓMETRO.»

[Texto da autoria de ANA RUTE SILVA, publicado na edição online do jornal PÚBLICO de 24/1/2014 e que pode ser encontrado no seguinte link:

<https://www.publico.pt/2014/04/24/economia/noticia/condicoes-de-trabalho-sao-mas-para-61-dos-portugueses-1633445#gs.CK834ZKA>

Do relatório da OIT sobre trabalho digno em Portugal

Foi recentemente divulgado o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Digno em Portugal 2008-2018. Este relatório aprecia, para este período temporal, um conjunto de aspetos laborais em Portugal, designadamente a contratação individual, a contratação coletiva, a organização do tempo de trabalho ou os salários.

Mas é, sobretudo, na análise que faz sobre as questões demográficas que este relatório nos interpela. Segundo este documento "as taxas de emigração em Portugal, elevadas desde a revolução de 1974, atingiram o pico no início da década de 2010. De acordo com as estimativas, praticamente meio milhão de pessoas saíram de Portugal entre 2011 e 2014. A taxa anual de emigração de 2,5% da população ativa é a mais alta ou a segunda mais alta taxa na Europa (a seguir a Malta), em função do ano e refere "o número de cidadãos nacionais no estrangeiro em 2017 (...) corresponde a mais de 20% da população ou a praticamente metade do emprego local em 2014".

Ainda realça este estudo que "a emigração recente também se alterou" pois, segundo este relatório, "as pessoas que emigravam tinham competências relativamente baixas, mas uma proporção cada vez maior dos emigrantes recentes possui qualificações mais elevadas. Tal deve-se ao aumento do sucesso escolar e ao congelamento das contratações no setor público, um empregador tradicional dos licenciados, (...) o que suscita preocupações relativamente à chamada "fuga de cérebros". E se, de acordo com este relatório, "o elevado nível de emigração é visto sobretudo como um desafio, porque a maioria dos emigrantes são jovens com qualificações - normalmente um indicador de um futuro aumento da produtividade" a verdade é que esta situação é muito inquietante, tanto mais que, como se sabe, a grande maioria destes jovens emigra considerando a crescente dimensão de incerteza laboral, criada pela falta de estabilidade no emprego e os baixos salários.

Aliás, conforme dados revelados pelo INE, em Portugal entre 2008 e 2013 a emigração permanente mais do que duplicou, e só entre 2013 e 2017 deixaram o país, a título permanente, cerca de 214 mil pessoas. E quando se fala no propósito de criar emprego, é preciso identificar que emprego devemos ambicionar criar. Desde logo porque tão preocupante quanto o desemprego jovem é o emprego precário dos jovens em Portugal, quer do ponto de vista contratual quer salarial. A progressiva reconfiguração do mercado de trabalho em Portugal nestes últimos sete anos, com o aumento proporcional dos contratos de trabalho remunerados com salários muito baixos, assim como a tendência para o aumento do período normal de trabalho semanal (que, no setor privado, pode atingir as 50 ou as 60 horas semanais), serão importantes problemas a que importa responder.

As alterações ao Código do Trabalho, introduzidas desde 2011, designadamente reduzindo as compensações por cessação do contrato de trabalho, vieram flexibilizar a cessação contratual e aumentar a incerteza laboral, com repercussões sociais. A segurança de um rendimento é um fator crucial para a estabilidade e os trabalhadores precários têm um grau de imprevisibilidade na sua vida, vivendo em permanente stress financeiro, o que naturalmente tem consequências

ao nível da organização da vida pessoal e familiar. Assim, sendo a evolução demográfica no nosso país especialmente problemática, e ainda que parcialmente associada às condições de trabalho, urge considerar a centralidade da regulação das relações de trabalho, assumindo o Direito do Trabalho um papel central de garantia de condições de trabalho dignas.

[Texto da autoria de GLÓRIA REBELO, publicado na edição online do jornal DIÁRIO DE NOTÍCIAS de 27/12/2018 e que pode ser encontrado no seguinte link: <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/convidados/interior/do-relatorio-da-oit-sobre-trabalho-digno-em-portugal-10374123.html>

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XC. SUBMISSÃO ^[1]

Na minha primeira colocação, como juiz auxiliar, no 4.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, ainda maçarico acabado de sair do estágio de pré-afetação, de entre os muitos litígios que julguei, deparei-me com o de um trabalhador que, durante meses a fio, foi colocado pelo seu empregador, conjuntamente com um ou mais colegas, numa sala mobilada apenas com algumas mesas e as respetivas cadeiras, sem nada mais para fazer para além da eventual leitura do jornal diário que, imagino eu, para o efeito, passaria de mão em mão entre os trabalhadores improdutivos e presentes.

O objetivo do patrão, face aos obstáculos que a lei colocava ao livre e injustificado despedimento dos trabalhadores e às pesadas consequências económicas que lhe advinham da violação desse quadro legal, era o de levar os próprios trabalhadores, martirizados e fragilizados por essa estratégia persistente de inatividade e desconsideração, a, por sua iniciativa, porem um ponto final nos contratos de trabalho, saindo pelo seu próprio pé da empresa.

O último julgamento que fiz, cerca de 18 anos depois daquele outro, também no Tribunal do Trabalho de Lisboa, foi precisamente sobre uma situação dessas em que a artilharia utilizada, num crescendo de agressividade, contra a trabalhadora – um quadro superior altamente qualificado e competente que decidiu ser mãe – pela empresa ansiosa de a ver pelas costas foi múltipla, diversificada e indigna, sujeitando a funcionária a uma pressão psicológica e a uma perseguição enxovalhante, que lhe prejudicou visivelmente a sua saúde, equilíbrio emocional e tranquilidade pessoal e familiar.

Começaram por lhe retirar as funções de chefia e depois as restantes atribuições, tendo-a mudado três vezes de gabinete ou posto de trabalho e lhe vedado o contacto com os clientes, privando-a ainda de uma parte dos meios de trabalho, do lugar da garagem e de uma fatia substancial do salário, por via direta ou indireta, para, finalmente, a punirem com uma pena disciplinar de multa ou suspensão (não me recordo) e a mandarem para o Porto, onde teria de desenvolver tarefas desconformes com a sua categoria profissional.

Era um caso nítido de assédio moral, de contornos prolongados e de gravidade acentuada, relativamente ao qual, tenho de confessar, tive pena de não fazer a correspondente sentença, sendo certo que tinha dedicado ao mesmo cerca de 8 dias úteis de Audiência de Discussão e Julgamento (basta dizer que a prova e alegações ficou registada em 28 cassetes de 90 minutos), sabendo que foi proferida sentença no tribunal da 1.ª instância e acórdão no Tribunal da Relação de Lisboa, tendo as partes chegado a acordo no Supremo Tribunal de Justiça, já no âmbito do recurso de revista para ali interposto.

¹ Canção do grupo XUTOS E PONTAPÉS que foi integrada no seu primeiro álbum ao vivo intitulado «AO VIVO», de 1988, editado pela Editora POLYGRAM PORTUGAL, S.A.
Ouça-a em <https://youtu.be/FIkV4zbdeqI>.

Importa também referir que muito embora os autores do assédio moral e sexual sejam, numa grande percentagem, indivíduos do sexo masculino, tal não significa que as vítimas do mesmo sejam, necessariamente, mulheres, pois os homens também são dele alvo em número significativo.

Recordo aqui um caso que me contaram, que se terá passado no meio judiciário e que se traduziu num hipotético cenário de assédio de uma juíza formadora sobre um juiz estagiário, que obrigou à mudança de formador relativamente a este último, por a situação difícil que estava a ser criada ao formando, aconselhar tal alteração.

Os assédios, moral (típico ou atípico) e sexual, mostram-se definidos e equacionados, em traços gerais, nos artigos 15.º, 16.º, 28.º e 29.º do Código do Trabalho de 2009:

Artigo 15.º

Integridade física e moral

O empregador, incluindo as pessoas singulares que o representam, e o trabalhador gozam do direito à respetiva integridade física e moral.

Artigo 16.º

Reserva da intimidade da vida privada

1 – O empregador e o trabalhador devem respeitar os direitos de personalidade da contraparte, cabendo-lhes, designadamente, guardar reserva quanto à intimidade da vida privada.

2 – O direito à reserva da intimidade da vida privada abrange quer o acesso, quer a divulgação de aspetos atinentes à esfera íntima e pessoal das partes, nomeadamente relacionados com a vida familiar, afetiva e sexual, com o estado de saúde e com as convicções políticas e religiosas.

Artigo 28.º

Indemnização por ato discriminatório

A prática de ato discriminatório lesivo de trabalhador ou candidato a emprego confere-lhe o direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais de direito.

Artigo 29.º

Assédio

1 – Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 – Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

3 – À prática de assédio aplica-se o disposto no artigo anterior.

4 – Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto neste artigo.

Chegam cada vez mais casos de assédio moral e sexual aos tribunais de trabalho portugueses, indo dar-se aqui conta de três deles, sendo o último curioso por ter na sua base uma relação amorosa havida, durante vários anos, entre a trabalhadora e o seu patrão:

– Acórdão do TRL de 9/5/2007, Apelação n.º 429/09.9TTLSB.L1-4, em que foi relatora a Juíza-Desembargadora Maria João Romba e seus adjuntos os Juizes-Desembargadores Paula Sá Fernandes e José Feteira, publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário:

I. Atualmente previsto como garantia do trabalhador no art.º 122.º, al. b) do CT, já antes da entrada em vigor deste diploma, apesar de não estar expressamente previsto em nenhuma disposição legal, o direito à ocupação efetiva era, de um modo geral, reconhecido na nossa ordem jurídico-laboral, de certo modo por imposição da jurisprudência formada nas últimas décadas.

II. Tal direito só deverá ceder quando a desocupação se mostre objetivamente fundada, em situações pontuais em que pode ser do interesse do empregador deixar o trabalhador temporariamente inativo, sem que isso seja ilegítimo.

III. A ilicitude de uma situação prolongada de indefinição e de não ocupação efetiva – a que acresce o facto de o gerente da Ré ter deixado progressivamente de falar com o Autor, limitando-se a cumprimentá-lo, de o Autor não ter visto atualizada a respetiva retribuição, ao contrário do que sucedeu com os demais trabalhadores, de ter sido retirada da receção a cadeira que o Autor ocupava e este proibido de ali permanecer – é apta a criar no trabalhador (com 27 anos de casa e que até 2002 vira reconhecido pela R. a sua abnegação, competência e mérito) sofrimento moral, angústia, perda da autoestima, ferindo a sua dignidade como trabalhador e mesmo como pessoa.

IV. Aquilo que caracteriza o mobbing ou assédio moral são “três facetas: a prática de determinados comportamentos hostis – nomeadamente qualquer conduta abusiva manifestada por palavras (designadamente graçolas), gestos ou escritos –, a sua duração – carácter repetitivo desses comportamentos – e as consequências destes, nomeadamente sobre a saúde física e psíquica da vítima e sobre o seu emprego.

V. A decisão da Ré de 20/10/2003 (reafirmada em 28/10/2003), de atribuir ao Autor como local de trabalho o gabinete no 6.º piso e de lhe atribuir como tarefas a realização dos estudos que formalmente se enquadram no descritivo funcional da categoria de assistente de direção, mas que, por o Autor não possuir qualificações académicas e profissionais para efetuar pelo menos parte dos mencionados estudos, não poderiam, em rigor, ser-lhe exigidas, é precisamente daquelas medidas que isoladamente apreciadas até poderiam parecer lícitas ou pouco significantes, mas inseridas no procedimento global que se arrastava havia meses, integra o assédio moral através do qual a Ré visava levar o trabalhador a fazer cessar o contrato de trabalho, como acabou por suceder.

– Acórdão do TRL de 14/9/2011, Apelação n.º 429/09.9TTLSB.L1-4, em que foi relatora a Juíza-Desembargadora Maria João Romba e seus

adjuntos os Juízes-Desembargadores Paula Sá Fernandes e José Feteira, publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário:

«Existe assédio moral ou mobbing quando há aspetos na conduta do empregador para com o trabalhador (através do respetivo superior hierárquico), que, apesar de, quando analisados isoladamente, não podem ser considerados ilícitos, quando globalmente considerados, no seu conjunto, dado o seu prolongamento no tempo (ao longo de vários anos), são aptos a criar no trabalhador um desconforto e mal-estar no trabalho que ferem a respetiva dignidade profissional, integridade moral e psíquica, a tal ponto que acabaram por ter reflexos não só na prestação laboral (com a desmotivação que causam) mas também na própria na saúde, levando-o a entrar numa situação de acompanhamento psiquiátrico, a conselho da própria médica do trabalho.»

– Acórdão do TRE de 14/9/2017, Apelação n.º 838/13.9TTSTB.E1, em que foi relator o Juiz-Desembargador João Luís Nunes e seus adjuntos os Juízes-Desembargadores Mário Branco Coelho e Paulo Amaral, que foi publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário parcial:

«III – Configura assédio do Réu, único gerente da Ré, o facto de, tendo mantido uma relação amorosa com a Autora entre 2002 e 2010 e tendo esta uma relação laboral com a Ré desde 2002, entre Setembro e Dezembro de 2012 envia frequentes mensagens à Autora, afirmando, além do mais, que se não reatassem a relação pessoal não era possível manter a relação laboral, que em Novembro de 2012, sem qualquer explicação, não procede ao pagamento à Autora da importância mensal de € 260,00, que desde há cerca de dois anos lhe vinha sendo paga, sob a denominação de subsídio de transporte, e que tendo remetido uma proposta de revogação do contrato de trabalho com a Autora, perante o pedido de esclarecimento e dúvidas suscitados por esta não lhe respondeu nem deu qualquer seguimento à proposta que lhe havia apresentado;

IV – Configura justa causa de resolução do contrato de trabalho a descrita situação – no essencial, com a insistência do Réu junto da Autora no sentido do reatamento da relação pessoal, sob pena da impossibilidade de manutenção da relação laboral –, que causou desgosto, humilhação, desconforto e levou a Autora a sentir-se indesejada no trabalho;

V – Em tal situação, justifica-se uma indemnização por resolução do contrato de 30 dias por cada ano de antiguidade ou fração, tendo em conta o concreto contexto em causa e que não obstante os factos referidos que configuram assédio, ao longo desse período entre o Réu e a Autora continuaram a ser trocadas mensagens frequentes que, particularmente as que se centravam apenas na relação pessoal, denotam um ambiente de cordialidade e bom relacionamento entre ambos, e ainda que a Autora auferia mensalmente a retribuição base de € 1.100,00;

VI – E justifica-se a atribuição à Autora de uma indemnização por danos não patrimoniais, no montante de € 7.500,00, tendo em conta que em razão de diversos fatores, entre os quais a rutura da relação pessoal (“amorosa”) que manteve com o Réu e o comportamento deste traduzido no assédio, a Autora passou a andar triste, depressiva, sem sono, tendo tido

necessidade de acompanhamento médico e sendo medicada com ansiolíticos e hipnóticos em SOS;

VII – Sendo os atos de assédio praticados pelo Réu, gerente da Ré, e verificando-se os pressupostos da responsabilidade civil por factos ilícitos, conforme o artigo 483.º, n.º 1 do Código Civil, conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º do Código das Sociedades Comerciais, haverá lugar à responsabilidade civil solidária do Réu no pagamento da indemnização por resolução do contrato de trabalho e por danos não patrimoniais a pagar à Autora.» [2]

² Em termos jurídicos, pode consultar-se, entre muitos outros textos, o publicado pela Dr.ª PAULA QUINTAS no *Prontuário de Direito do Trabalho (PDT)*, 2018, Tomo I, Centro de Estudos Judiciários, edição da ALMEDINA e que intitulou de «*O PERCURSO JURÍDICO DO ASSÉDIO LABORAL*» (páginas 281 e seguintes), assim como as obras da Dr.ª RITA GARCIA PEREIRA, «*MOBBING OU ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO – CONTRIBUTO PARA A SUA CONCEPTUALIZAÇÃO*», 2009, COIMBRA EDITORA e Dr. PEDRO BARRAMBANA SANTOS, «*DO ASSÉDIO SEXUAL – PELO REENQUADRAMENTO DO ASSÉDIO MORAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS*», 2017, ALMEDINA.

O IX COLÓQUIO SOBRE O DIREITO DO TRABALHO, que, numa organização conjunta do SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e da APODIT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DO TRABALHO, teve lugar no Salão Nobre do STJ no dia 18/10/2017, incidiu precisamente sobre a temática do «*ASSÉDIO NA RELAÇÃO LABORAL*», podendo encontrar-se alguns dos textos que serviram de base às intervenções dos oradores em <https://www.stj.pt/?p=5828>.

A Dr.ª ANA CRISTINA RIBEIRO COSTA publicou, com interesse, um texto intitulado «*REVISITANDO O ASSÉDIO E O CAMINHO PARA O SEU ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISIONAIS*», no *Prontuário de Direito do Trabalho (PDT)*, 2017, Tomo II, Centro de Estudos Judiciários, edição da ALMEDINA, páginas 281 e seguintes.

Ver também, quanto a estas questões a obra coletiva intitulada «*PSICOSSOCIOLOGIA DO TRAVALHO DAS ORGANIZAÇÕES – PRINCÍPIOS E PRÁTICAS*», coordenada por SÓNIA P. GONÇALVES e editada em abril de 2014, pela FACTOR – EDIÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS, FORENSES E DA EDUCAÇÃO, com especial para os textos do Capítulo 6 (Contrato Psicológico e Comportamento de Cidadania Organizacional), de MARIA JOSÉ CHAMBEL, Capítulo 7 (Stress e Bem-Estar no Trabalho), de SÓNIA P. GONÇALVES e Capítulo 8 (Assédio Moral no Trabalho), de PEDRO R. GIL-MONTE.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XCI.

CANTIGA SEM MANEIRAS [1]

A matéria do assédio moral é objeto de um artigo escrito pela jornalista DENISE FERNANDES, que se mostra publicado no JORNAL ECONÓMICO *online* de 5/8/2017 e que se intitula «ASSÉDIO MORAL: PERSEGUIDOS E HUMILHADOS NO TRABALHO», informando-nos o mesmo do seguinte:

«Um em cada seis trabalhadores diz já ter sido alvo de assédio moral. Intimidação, perseguição e humilhação são algumas das formas mais frequentes, usadas sobretudo sobre as mulheres. Mas é difícil obter provas.

Manuela, 50 anos, chefe de zona da indústria farmacêutica, descobre que tem cancro e comunica à empresa. Em resposta, o diretor convida-a a rescindir o contrato alegando que, devido aos tratamentos de saúde a que a colaboradora teria de se sujeitar, “iria ficar feia” e deixar de ser uma mais-valia para a empresa. Perante os motivos invocados e uma proposta de indemnização de baixo valor, que não lhe permitia sustentar o filho nem a mãe a cargo, Manuela recusa sair. E aí começou o calvário.

Foi destituída de funções, substituída pelo namorado – que trabalhava na mesma empresa – e colocada numa sala vazia. Nesse espaço, totalmente envidraçado e à vista dos colegas, tinha apenas uma secretária, uma resma de papel e uma caneta. A sua nova função era transcrever à mão os nomes de todas as farmácias existentes. Como já não era chefe de zona, passou a ter um carro a gasolina em vez de gasóleo, ficou sem o cartão de combustível, sem o subsídio de isenção de horário de trabalho, despesas de representação e retribuição variável.

Manuela resistiu, fez o que lhe mandaram. Mas quando acabou de escrever a lista de todas as farmácias existentes, tiraram-lhe a mesa e depois a cadeira. Sentou-se no chão da sala dia após dia, à frente dos colegas que estavam proibidos de lhe falar. A porta do gabinete foi retirada para que todos ouvissem as suas conversas ao telemóvel. A empresa acabou por despedi-la com justa causa e, em tribunal, Manuela chegou a acordo com a empresa que lhe pagou tudo aquilo que ela pediu, incluindo uma indemnização por danos morais.

Apesar dos danos físicos e psicológicos que pode causar, o assédio moral no local de trabalho é um fenómeno ainda com pouca visibilidade em Portugal. A advogada Rita Garcia Pereira, que apresentou o caso de Manuela em tribunal, conta que “durante anos” não se falou do assunto, apesar de o problema não ser tão raro como possa parecer.

Segundo o mais recente estudo sobre o tema – “Assédio Sexual e Moral no Local de Trabalho em Portugal” –, em 2015 verificou-se que 16,5% da população ativa portuguesa já tinha vivido uma situação de assédio moral ao longo do seu percurso profissional. O valor é elevado,

¹ Tema da autoria de JOÃO LÓIO, que integrava o GRUPO DE AÇÃO CULTURAL – VOZES NA LUTA e que foi publicado no álbum do GAC, intitulado «POIS CANTÉ», de 1976 e editado pela COOPERATIVA DE AÇÃO CULTURAL. Pode ouvir esta canção em https://youtu.be/vjRkgF_4i5Y.

quando comparado com outros países europeus, sobre os quais as estatísticas oficiais apontam para uma média de 4,1%.

O estudo, coordenado pela socióloga Anália Torres e promovido pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), mostra que, em Portugal, as mulheres são o alvo preferencial (16,7%) do assédio, mas que há também uma significativa percentagem de vítimas entre os homens (15,9%).

A intimidação e a perseguição profissional são as situações de assédio moral mais frequentes, seguidas da humilhação pessoal e do isolamento social. Foi o que aconteceu a um grupo de funcionários do setor bancário que, ao chegarem ao local de trabalho, deram de caras com vários seguranças, vestidos de preto, que os impediram de aceder aos seus postos de trabalho, alegando que iriam ser objeto de um despedimento colectivo. Perante a recusa de irem para casa, os funcionários foram colocados numa sala sem lugares sentados para todos, avançando de seguida com uma providência cautelar que obrigou o banco a reintegrá-los. Os trabalhadores foram então colocados num piso vazio que, durante seis meses, nunca foi limpo nem teve papel higiénico. Os colegas foram proibidos de lhes dirigir a palavra e, com apenas um computador para todos, tinham como única tarefa fundamentarem o seu próprio despedimento.

Tanto no caso de Manuela como no do grupo de funcionários do setor bancário, os autores do assédio foram os seus superiores hierárquicos ou chefias diretas, o que, segundo o estudo da CITE, acontece em mais de 80% dos casos, sejam as vítimas homens ou mulheres. Mas também há assédio moral entre colegas (cerca de 13%) ou da autoria de clientes, fornecedores ou utentes (1%).

Outro fenómeno comum aos dois sexos é o vínculo contratual da vítima de assédio moral: a maioria é precária. Mais de metade das mulheres afetadas (52,3%) tinha contrato a termo enquanto nos homens essa percentagem era de 48,8%.

Por sua vez, os setores de atividade mais representativos variam consoante as vítimas de assédio sejam mulheres ou homens: no primeiro caso as situações mais frequentes ocorrem no setor do alojamento, restauração e similares, enquanto no segundo caso o setor mais reportado é o do comércio.»

[Link: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/assedio-moral-perseguidos-e-humilhados-no-trabalho-193463>]

Também o texto da autoria da jornalista NATÁLIA FARIA e publicado na edição *online* do jornal PÚBLICO de 6/1/2017, com o título «FRANÇA, ALEMANHA E JAPÃO ADOTARAM MEDIDAS CONTRA ESGOTAMENTO DOS TRABALHADORES. NO JAPÃO EXISTE UMA PALAVRA PARA DESCREVER AS MORTES E SUICÍDIOS POR EXCESSO DE TRABALHO: “KAROSHI”» nos relata o seguinte:

«França

Onda de suicídios por assédio moral e excesso de trabalho

Da FRANCE TELECOM à RENAULT, passando por LA POSTE, o serviço de correios francês: os suicídios de trabalhadores franceses colocaram os nomes destas empresas na imprensa por incorrerem em práticas abusivas que levaram os seus funcionários à morte. No caso da FRANCE TELECOM, a justiça francesa determinou, em meados do ano passado, a abertura de um processo por “assédio moral” contra o grupo e o seu ex-presidente DIDIER LOMBARD, depois de, entre 2006 e 2009, 60 empregados da empresa se terem suicidado, na sequência do plano de reestruturação da empresa que previa o despedimento de 22 mil funcionários e que, segundo a justiça francesa, terá lançado os responsáveis da empresa na criação deliberada de um “clima profissional de ansiedade” destinado a acelerar os pedidos de demissão. No caso da Renault, a justiça também considerou a empresa responsável pelo suicídio de pelo menos três funcionários, o que levou a empresa a anunciar a contratação de mais 110 engenheiros para reforçar os quadros de pessoal.

Japão

Mais de 189 trabalhadores morreram devido a “karoshi”

As mortes relacionadas com o excesso de trabalho assumiram dimensões de tal magnitude que o Japão inventou uma palavra para as descrever: “karoshi”. E, na última semana de Dezembro, o país adotou medidas de emergência para garantir que as empresas cumprem o regulamento das horas extraordinárias. O pacote legislativo, em vigor desde o início de Janeiro, prevê inspeções surpresa às empresas e a publicação dos nomes daquelas onde se tenham registado mortes comprovadamente imputáveis ao excesso de trabalho ou que obriguem os seus funcionários a trabalhar mais horas extraordinárias do que as previstas por lei. As medidas surgiram depois de, em Outubro, uma mulher de 24 anos, funcionária de uma empresa líder do sector publicitário, se ter suicidado. A jovem tinha deixado no “twitter” relatos sobre jornadas diárias de 20 horas consecutivas e terá chegado a trabalhar 105 horas extra por mês. Em 2013, outro funcionário da mesma empresa tinha-se suicidado e invocado motivos semelhantes. Numa cultura onde a dedicação à empresa é quase um culto, as estatísticas oficiais dão conta de 168 mortes devido a fadiga extrema em 2015. Mas a convicção de sindicatos do país é que estas tenham ascendido às 2300 naquele ano.»

[Link: <https://www.publico.pt/2017/01/06/sociedade/noticia/franca-alemanha-e-japao-forcados-a-adoptar-medidas-contras-egotamento-dos-trabalhadores-1757276#gs.ycgROLmO>]

[2]

² Cf., também, a revista SÁBADO, de 8/3/2018, que publicou, a páginas 65 a 69, um texto da autoria da jornalista ANA RELVAS FRANÇA, intitulado «ASSÉDIO SEXUAL: O QUE ESTÁ A MUDAR EM PORTUGAL».

Consultar em <https://www.sabado.pt/vida/detalhe/assedio-sexual-o-que-esta-a-mudar-em-portugal>.

Ver, finalmente, a revista VISÃO, de 29/5/2017 e o texto intitulado «ASSÉDIO NO TRABALHO: MULHERES SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS, MAS HOMENS TAMBÉM SOFREM», sem autor identificado.

Consultar em <http://visao.sapo.pt/actualidade/portugal/2017-05-29-Assedio-no-trabalho-Mulheres-sao-as-principais-vitimas-mas-homens-tambem-sofrem>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XCII.

LUKA ^[1]

MANUEL CARLOS SILVA, em «*DESIGUALDADES DE GÉNERO – FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO*», 2016, EDIÇÕES HÚMUS, a páginas 16 e 17 da sua Introdução, afirma o seguinte: «*Um indicador da desigualdade de poder na família é expresso pelo número de ocorrências de violência doméstica registadas pelas diversas forças de segurança (20 595 em 2006), das quais cerca de 85% são de violência conjugal (INE, 2009a), afetando sobretudo mulheres e crianças, um problema analisado por Isabel Dias (1998) e Almeida, André e H. Almeida (1999). Se há diversas formas e casos de violência, incluindo a verbal e psicológica exercida por mulheres sobre homens, designadamente em torno do divórcio e sobretudo da regulação das responsabilidades parentais, tais formas sobretudo físicas são, com bastante maior frequência praticadas por homens sobre mulheres, de que os casos mais extremos são violências físicas marcantes e homicídios. Estas situações tem levado certos autores a tipificar a incapacidade do homem em aceitar as separações ou divórcios como expressão da “crise de masculinidade” ou mesmo de “guerra de sexos” (cf. MAC AN GHAILL e HAYWOOD, 2007: 19, 62 segs.), novas expressões estas de senso comum que mais se encaixam na perda relativa do tradicional poder do homem como provedor da casa e/ou secundarização da própria autoridade masculina e suas representações simbólicas e rituais, nomeadamente em termos de virilidade e honra.*»

Recordo-me do meu primeiro interrogatório de arguido detido que fiz no Tribunal Judicial das Caldas da Rainha, há cerca de 25 anos.

Foi-me trazida, à minha presença, uma mulher dos seus quarenta anos que havia morto o marido com um tiro de caçadeira, na manhã daquele mesmo dia.

Tratava-se de um caso de decisão fácil e linear, não fosse o historial de violência doméstica da vítima sobre a arguida (já não me recordo se também sobre o filho ou filhos do casal) que carregava consigo, com um pesado lastro de agressões e ameaças de morte ao longo do tempo de casados.

A acusada já tinha tentado fugir de casa com as crianças mas ele sempre as encontrara e, seguindo a receita do costume, as obrigara a regressar ao «*lar doce, lar*».

Na noite que antecedeu o homicídio, o homem dormiu com a referida caçadeira carregada, junto de si e do seu lado do leito conjugal, como era hábito e ali a deixou, depois de se levantar e vestir e comer e tratar mal a mulher, como também era seu costume.

¹ Canção da autoria de SUZANNE VEGA e inserida no seu primeiro álbum de originais intitulado «*SOLITUDE STANDING*», publicado em 1987 pela Editora A & M RECORDS.

Pode escutar este tema em <https://www.youtube.com/watch?v=VZt7J0iaUD0>.

TRACY CHAPMAN, no seu primeiro álbum de originais denominado «*TRACY CHAPMAN*», de 1988, editado pela ELEKTRA RECORDS, compôs uma canção intitulada «*BEHIND THE WALLS*» que trata desta mesma temática da violência doméstica.

Ouçã este tema, cantado ao vivo, em <https://youtu.be/mfeUJwioio>.

Saiu de casa para trabalhar mas pouco tempo depois regressou, zangado, agressivo, tendo levado a mão ao bolso enquanto se dirigia à esposa que, convencida de que ele ia tirar a pistola – que também possuía – do bolso para a matar, pegou na caçadeira e desfechou um tiro no cônjuge, tirando-lhe a vida.

Apesar de tais antecedentes, que me pareceram absolutamente verdadeiros e convincentes, entendi que a arguida deveria ficar em prisão preventiva (ao que me recordo, com fundamento no alarme social e na perturbação do inquérito), sabendo depois que tinha sido condenada, pela prática de homicídio privilegiado, numa pena de 5 anos de prisão, se não estou em erro.

Este episódio da minha vida judiciária serve apenas para introduzir a problemática da violência doméstica na complexa equação do amor e do trabalho e destina-se, por um lado, a afirmar que uma trabalhadora ou trabalhador que viva no seu ambiente familiar quotidiano uma situação como a descrita trará inevitavelmente para o seu local de trabalho – e ainda que o mesmo constitua o seu único refúgio e escape, a sua tábua temporária de salvação psicológica e emocional, que a impede de soçobrar e se afogar – as marcas do corpo, as mazelas da alma, as mágoas do coração, o medo do regresso, num círculo vicioso que mesmo para muitas mulheres autónomas e economicamente independentes, nunca é fácil de quebrar, tudo com as inerentes e esperadas consequências ao nível da sua tranquilidade, concentração, dedicação, empenhamento e produtividade laboral, num cenário típico de influência negativa do ambiente familiar sobre o ambiente do trabalho.

Ora, estando a violência doméstica desde há bastantes anos na ordem do dia – em 2018, foram mortas pelos maridos, companheiros ou namorados, 28 mulheres e, no mês de janeiro de 2019, já foram assassinadas 9 mulheres – acabou tal figura por chegar ao Direito do Trabalho pela mão do atual Código do Trabalho de 2009, sendo o respetivo crime definido pelo Código Penal como os maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais, infligidos, de modo reiterado ou não, a cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro, a progenitor de filho comum ou, finalmente, a pessoa particularmente indefesa, em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que coabite com o agressor.

O trabalhador vítima de violência doméstica, segundo o artigo 195.º [2], tem direito a ser transferido para outro estabelecimento da empresa para a qual presta serviço, em termos

2 Artigo 195.º

Transferência a pedido do trabalhador

1 – O trabalhador vítima de violência doméstica tem direito a ser transferido, temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da empresa, verificadas as seguintes condições:

a) Apresentação de queixa-crime;

b) Saída da casa de morada de família no momento em que se efetive a transferência.

2 – Em situação prevista no número anterior, o empregador apenas pode adiar a transferência com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou serviço, ou até que exista posto de trabalho compatível disponível.

3 – No caso previsto do número anterior, o trabalhador tem direito a suspender o contrato de imediato até que ocorra a transferência.

4 – É garantida a confidencialidade da situação que motiva as alterações contratuais do número anterior, se solicitado pelo interessado.

temporários ou definitivos, mediante pedido por si formulado nesse sentido e desde que tenha apresentado queixa-crime relativamente à agressão sofrida e deixe a casa de morada de família no momento em que a transferência em causa tenha efetivamente lugar.

O empregador não pode recusar tal transferência, apenas podendo adiá-la com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou serviço ou até que exista posto de trabalho adequado e disponível.

O trabalhador vítima de violência doméstica tem direito a pedir e a que lhe seja garantida pela empresa a confidencialidade da situação que justifica a sua transferência para outro estabelecimento, bem como a requerer a suspensão imediata do seu contrato de trabalho até que ocorra a mesma, caso esta seja objeto de adiamento.

O quadro legal sinteticamente exposto mostra-se carregado de boas e más intenções, que caem, em grande parte, por terra quando confrontadas, designadamente, com o seguinte:

- a) Tal regime só tem concretização prática nas empresas que possuam diversos estabelecimentos, consideravelmente distanciados uns dos outros;
- b) As vítimas da violência doméstica que, como se sabe, são geralmente a mulher e/ou os filhos, não têm, em regra, outro local para onde ir para além da casa de morada de família;
- c) A lei não fixa qualquer prazo limite para o adiamento da transferência por parte do empregador;
- d) A suspensão da relação laboral implica a perda de retribuição, o que só por si constitui uma enorme desmotivação para o trabalhador domesticamente agredido.

Só com a fixação de um prazo máximo para a transferência e a criação de condições materiais e sociais de apoio ao trabalhador e respetiva família é que será possível arrancar do papel e introduzi-la na realidade laboral um importante mecanismo como este, de combate à violência doméstica.

5 – Constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 2.

Artigo 196.º

Procedimento em caso de transferência do local de trabalho

1 – O empregador deve comunicar a transferência ao trabalhador, por escrito, com oito ou 30 dias de antecedência, consoante esta seja temporária ou definitiva.

2 – A comunicação deve ser fundamentada e indicar a duração previsível da transferência, mencionando, sendo caso disso, o acordo a que se refere o n.º 2 do artigo 194.º.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XCIII.

LES AMIS DE MONSIEUR ^[1]

Bien qu'il possède une femme charmante

L'ami Durand est un coureur

V'la t'y pas qu'il reluque sa servante

Et qu'il la reluque en amateur

Il lui murmure: *"Dites donc, ma fille:*

Entre nous, vous êtes fort gentille

Et votre personne, crénom d'un chien

Au naturel doit être très bien".

Au rendez-vous, elle fut fidèle

Mais comme elle hésitait un peu

Durand s'excita de plus belle

Avait la tête et le cœur en feu

Voyant qu'elle retirait sa chemise

En devenant rouge comme une cherise

Il s'écria, tout folichon :

"Je n'ai jamais vu d'aussi beaux..."

- *"Ah! Monsieur,"*, répond la petite bonne

"Ce que vous m'dites n'a rien qui m'étonne

Car", fit-elle d'un air étourdi

"Tous les amis de Monsieur me l'ont déjà dit."

- *"Ah! Monsieur,"* répond la petite bonne

"Ce que vous m'dites n'a rien qui m'étonne

Je comprends que vous soyez ébahi

Tous les amis de Monsieur me l'ont déjà dit."

Durand, de plus en plus, s'emballe

A la petite bonne, il fait la cour

Et, pour décrocher la timbale

Il lui jure toute une vie d'amour

"Voyons, ne fais pas la dégoûtée

Au contraire, tu devrais être flattée

Dans la chambre, je monterai sans bruit

Laisse donc ta porte ouverte, cette nuit."

Comme Durand a de la galette

Et qu'il n'est pas vilain garçon

Elle fit pas longtemps la coquette

Et céda sans faire de façons

Ici des points pour la censure

Puis il s'écria : *"Je t'assure:*

Je te trouve exquise, c'est merveilleux

Et que ma femme tu t'y prends bien mieux."

- *"Ah! Monsieur,"*, répond la petite bonne

"Ce que vous m'dites n'a rien qui m'étonne

Paraît que je possède un bon lit

Tous les amis de Monsieur me l'ont déjà dit."

- *"Ah! Monsieur,"*, répond la petite bonne

"Ce que vous m'dites n'a rien qui m'étonne

Que je m'y prends mieux que Madame, pardi:

Tous les amis de Monsieur me l'ont déjà dit."

¹ Tema composto por HARRY FRAGSON (1869-1913), em 1902 e inserido no álbum de BARBARA, intitulado «BARBARA À L'ÉCLUSE», de 1959, publicado pela Editora LA VOIX DE SON MAÎTRE, podendo ouvir-se BARBARA a explicar a origem do tema e a interpretá-lo em <https://youtu.be/JguFDN0syZI> e ainda uma bela versão da mesma, cantada por PAULE ANDRÉE CASSIDY em <https://youtu.be/Mz5kF5K00E8>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XCIV.

O TANGO DOS PEQUENOS BURGUESES [1]

As empregadas domésticas. As criadas, como se chamavam antes e ainda hoje se diz, mas penas à boca pequena, por causa dos ventos politicamente corretos que têm soprado na sociedade portuguesa. As serviçais, que eram antes designadas, popularmente, das sopeiras. E que, no imaginário português de há várias décadas atrás, namoravam e casavam (quando casavam) com os magalas. Os soldados rasos. Aqueles que desde 1961 partiam para as nossas colónias para combater nas diversas guerras coloniais que Portugal a partir de 15 de março desse ano teve que ir travando em África e na Ásia (sendo certo que, entretanto, no dia 18/12/1961, perdeu os seus «territórios» ou «possessões» situados na Índia portuguesa, para o Estado Indiano).

A canção francesa que acima deixámos transcrita e que foi criativamente congemina já há 117 anos, fala-nos de uma realidade que era vulgar, habitual, no século XIX e mesmo em grande parte do Século XX, no lar de muitas pessoas de posses e de mais ou menos elevado estatuto social: a existência de uma ou mais criadas residentes na casa dos patrões, para onde, aliás, iam muito novas (com 11, 12 ou 13 anos de idade) e do uso ou costume de, em muitas delas, terem de manter relações sexuais – nelas perdendo, as mais das vezes, a sua virgindade – com os machos alfa que aí habitavam ou que até nela permaneciam temporária ou esporadicamente.

HARRY FRAGSON fá-lo de uma forma crítica e satírica pois ficamos a saber, através da boca da referida trabalhadora doméstica, três coisas: primeiro, que o dono da casa e da dita criada dorme com ela; segundo, que também todos os amigos mais próximos do patrão são frequentadores da habitação deste último e da cama da serviçal doméstica em questão; terceiro, que esses mesmos senhores, por seu turno, também frequentam o leito da dona da casa, que, nessa medida, parece não estar nada satisfeita com o desempenho conjugal e sexual do marido.

STEFAN ZWEIG, no seu livro intitulado «O MUNDO DO ONTEM – MEMÓRIAS DE UM EUROPEU», publicado pela LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA, Porto, no ano de 1946, numa tradução de MANUEL RODRIGUES [2], fala-nos, a páginas 118 e 119, da moral vigente no início do Século XX em Viena, designadamente no que respeitava à sexualidade das mulheres e dos homens, acabando por aflorar precisamente essa prática que por ele é configurada como uma informal educação sexual propiciadas pelos pais aos filhos dentro das paredes dos seus ninhos familiares:

¹ Canção da autoria de JOSÉ JORGE LETRIA e integrado no seu álbum de originais intitulado «ATÉ AO PESCOÇO», de 1972, editado pela GUILDA DA MÚSICA.

Ouça este tema em <https://youtu.be/ULI8qGBWVwU>.

² E que hoje, com o título de «O MUNDO DE ONTEM – RECORDAÇÕES DE UM EUROPEU» e tradução de GABRIELA CARDOSO, conheceu uma 1.ª Edição em 2005 e uma 2.ª Edição em agosto de 2014, com reimpressão em dezembro de 2017, pela mão da Editora ASSÍRIO & ALVIM, constando o texto acima reproduzido, ainda que não totalmente coincidente com o atual, a páginas 105 e seguintes da última edição referida.

«As convenções morais e sociais dessa época mantinham convulsivamente a ficção de que uma mulher de «boa família» não possuía, nem devia possuir sexualidade, enquanto não fosse casada. Qualquer desvio a esta norma colocava a mulher na situação de «pessoa imoral», a quem a família baniria do seu seio. Outro tanto não sucedia com o homem, pois a sociedade era forçada a admitir que este tinha realmente sexualidade e, como a experiência demonstrasse ser inteiramente impossível evitar que um jovem na idade da puberdade não tivesse atividades sexuais, não podia ela impedir o facto e limitava o seu veto a impor que esses prazeres indignos se realizassem «extramuros» da santa realidade. E, assim, da mesma maneira que, sob as avenidas e os magníficos edifícios de uma grande cidade, se ocultam os canais subterrâneos por onde se escoam a imundície das cloacas, também a sociedade exigia que a vida sexual da juventude tivesse lugar em segredo, no subsolo invisível da moral estabelecida.

Os perigos a que os jovens se expunham nas esferas sociais inferiores com as quais deviam entrar em contacto eram problemas que não mereciam então nenhuma atenção. Ninguém, nem na escola nem na família, lhes dava sobre o assunto o mais pequeno esclarecimento. Apenas, muito raramente, e isto só se verificou nos últimos anos, alguns pais mais previdentes ou, como então se dizia, «mais esclarecidos», procuravam ajudar os filhos, desde que os primeiros sintomas da puberdade apareciam. Era então chamado o médico da família que, aproveitando qualquer ensejo, comunicava ao jovem que lhe desejava falar particularmente. Principiava o facultativo por retirar e limpar cerimoniosamente as lunetas e depois iniciava uma preleção sobre o perigo das doenças venéreas, demonstrando ao rapaz quão prudente seria que ele – esse jovem que, habitualmente, já desde há muito se instruíra a si próprio sobre a matéria – fosse moderado e não deixasse de tomar certas medidas de precaução.

***Outros pais adotavam, porém, um método muito mais estranho e que consistia em admitir ao serviço doméstico uma criada bonita, a quem recaía a tarefa de instruir praticamente o menino. Parecia-lhes mais conveniente que o filho praticasse esse ato aborrecido no próprio lar paterno, pois dessa maneira conseguia-se salvaguardar a fachada exterior da moral e evitava-se o perigo de que o jovem caísse nas mãos de alguma «indecente». Mas o único método possível e digno, o do estudo sincero e aberto dos problemas sexuais – esse era proibido.»** (sublinhado a negrito da nossa responsabilidade)*

XCV.

O CIO DA TERRA ^[1]

Também HENRIQUE RAPOSO, no seu livro «*ALENTEJO PROMETIDO*», editado, em janeiro de 2016, pela FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS refere, a páginas 35 a 41, o seguinte:

*«Até 1976, a lei portuguesa considerava que um filho nascido fora do casamento civil ou religioso era “filho ilegítimo”; pai e mãe até podiam viver em união de facto, mas o filho seria sempre ilegítimo à luz da lei. O Alentejo teve sempre uma percentagem altíssima destes filhos ilegítimos devido ao número elevado de uniões de facto, **mas a minha avó era mesmo um caso clássico de bastardia: o meu bisavô, um filho de um lavrador rico, recusou assumir a paternidade de Diamantina e nunca ajudou Maria Francisca.** Tal como sucedera com o suicídio, um padrão abstrato que eu conhecia dos livros bateu-me assim à porta. **Eu sabia que os homens da alta sociedade, de Manuel Alegre a Nicolau Breyner, iniciavam a vida sexual impondo-se às criadas e trabalhadoras.** Também sabia que a bastardia era comum. A mãe da minha intelectual favorita, Maria Filomena Mónica, era filha de mãe incógnita; o meu realizador preferido, Fernando Lopes, era filho de pai incógnito. Mas agora a saga da ilegitimidade saía do abstrato e estacionava o seu fedor junto das minha árvore genealógica. (...)*

Maria Francisca ficou ao cuidado da avó, a minha longínqua e decrépita tetravó. Na prática, ficou sozinha no mundo. Aloirada e voluptuosa (era igual a Marta), Maria Francisca cedo percebeu que despertava tempestades de cio. Antes mesmo do nascimento da minha avó, Maria Francisca teve uma primeira filha de outro pai incógnito. Chamava-se Maria das Dores (matou-se nos anos 80). Portanto, a minha bisavó foi mãe solteira por duas vezes num curto espaço de tempo. Quer isto dizer que era uma mulher fogosa, qual Mata Hari da planície? É possível. Não acredito em mulheres-anjo, muito menos na minha linha de sangue, mas convém recriar a atmosfera que uma rapariga sozinha tinha de enfrentar. Por norma, quando uma moça alentejana “era enganada” (perder a virgindade; o que acontecia junto à fonte ou perto da ribeira onde se lavava a roupa), o vexame não atingia o nível trágico do norte católico. Quando a rapariga engravidava, os pais e os irmãos iam simplesmente prestar contas com o rapaz, obrigando-o a assumir. Se ele fosse da mesma classe social, passavam a viver juntos como um casal. Se ele fosse da classe dos lavradores, a prestação de contas podia tomar duas formas: perfilhava o bebé, apesar de não casar com a rapariga; não perfilhava a criança, mas assumia as despesas. O problema de Maria Francisca é que não tinha guarda de honra, não tinha pai ou irmãos para exigir responsabilidades aos infratores. Em consequência, os dois homens abandonaram-na, mostrando à evidência que não existe honra em abstrato. A decência é uma construção legal e religiosa, não brota do nosso coração.

¹ Canção da autoria de MILTON NASCIMENTO (letra) e CHICO BUARQUE DA HOLANDA (música), que quer um, quer outro integraram em álbuns seus, intitulados, respetivamente, de «*JOURNEY TO DAWN*», de 1979, editado pela EMI e de «*CHICO BUARQUE*» (1988) editado pela PHILIPS RECORDS

Ouça o tema em <https://youtu.be/mAS9a7H2T78>.

A escolha deste tema para mote da problemática exposta é, naturalmente, irónica e não pretende minimizar nem desculpabilizar os comportamentos sexuais abusivos expostos.

O curioso é que a população não censurava os tais homens, mas sim a bisavó. Que forma assumia essa censura? Como já disse, o vexame não era tão forte no Alentejo. A palavra “bastardo” nem sequer tinha uso; o concubinato e a ilegitimidade não eram tabus e a mãe solteira alentejana não era de imediato a putanheira. No entanto, em jeito de compensação, a comunidade exigia que a mãe solteira fosse “moça recolhida”, que não saísse de casa, que não trabalhasse e que acima de tudo não voltasse a ter outro homem. Problema? Maria Francisca não podia ser “moça recolhida” porque tinha de trabalhar para alimentar as filhas, sem família que a sustentasse, não podia ficar em casa, não tinha grande escolha entre a honra e a sobrevivência. Permanecer honrada (“não ser falada”) era o mesmo que morrer à fome. Por outro lado, Maria Francisca sabia que precisava de um homem para sobreviver aquele mundo impiedoso para as mulheres. Sabia que podia ser abusada. Isso mesmo: abusada. Quando lemos relatos da época, é impossível não ficarmos incomodados com uma certa atmosfera muçulmana que reinava nestas bandas. Uma mulher sozinha algures na seara ou no casão das máquinas era presa fácil; se estivesse sozinha é porque estava a pedi-las. Um poema popular até fazia o aviso:

Maria, se fores à monda
 Maria, se fores ceifar,
 Não andes nunca sozinha...
 Cansa-se a mãe de ralhar.

O abuso físico e até a violação faziam parte da normalidade. Num livro sobre as relações amorosas neste Alentejo litoral, «Filhos do Engano», a antropóloga Isabel Marçano e clara:

“Apesar da expressão moderna – “violação” – não fazer parte do léxico destas mulheres, consideramos provável, de acordo com as descrições, que algumas tenham sido violadas”.

Quando li esta frase, o meu cérebro rebobinou conversas antigas que ouvi na taberna, conversas que envolviam sempre um “quando éramos moços, encostei-a ali ao casão”, “encostei-a à figueira”. São histórias que glorificam a imposição sem cerimónia do cio masculino sobre uma figura feminina passiva. É como se as mulheres fossem bonecas insufláveis com personalidade jurídica. Até que ponto houve consentimento das mulheres que foram encostadas à tal figueira e ao tal casão? Até que ponto não andei a ouvir histórias de violação? Hoje em dia, fazer a autópsia psiquiátrica desses momentos é quase impossível porque as próprias mulheres descrevem os abusos com uma linguagem amoral e natural, consideram que o abuso sexual fazia parte da ordem natural das coisas como o vento a passar nos sobreiros; o abuso era um fenómeno da natureza, não havia nem há culpados humanos. Conhecendo de ginjeira esta atmosfera, Maria Francisca sabia que precisava de um Leviatã matrimonial que lhe desse guarida e que a resgatasse da inevitável fama de mulher fácil. Conseguiu esse porto seguro ao terceiro homem, o Tio Queimadas, de quem teve mais quatro filhos, entre eles o pai da Marta, o tio Manel.

Depois de recolher a história de Maria Francisca, só reforcei a minha visão crítica do neorealismo. Os romances neorealistas centram-se na opressão económica, mas a verdadeira opressão era sexual e íntima. O que oprimia as mulheres do campo não era a magra jorna, era o facto de serem encaradas como meras extensões privadas das casas

senhoriais; não tinham um estatuto público, não eram cidadãs ou operárias, eram propriedade privada de quem tinha a terra. Passava-se o mesmo com as criadas. Numa perspetiva que saliente apenas o grau de fadiga causado pelo trabalho, poderíamos assumir que a criada vivia melhor do que a ceifeira. Mas repare-se no seguinte: dentro de quadro paredes, era ainda mais difícil recusar o assédio sexual do patrão e dos filhos do patrão. E por isso que me custa ler romances da época que normalizam o assédio sexual sofrido pelas criadas. Em SINAIS DE FOGO, Jorge de Sena coloca a sopeira a derreter-se perante os avanços do seu alter-ego; em CERROMAIOR, que ilustra Santiago de Cacém dos anos 40, Manuel da Fonseca descreve o prazer secreto da criada - Antoninha - no momento em que é agarrada pelo menino da casa. A história desta opressão intimista ainda está por fazer; quando for feita, iremos todos perceber que o grande símbolo da opressão não é a ceifeira Catarina Eufémia, é a criada Antoninha.

Sempre encarei a história da migração da minha família pelo ângulo da ascensão material e social, mas depois de registar a história da bisavó, que é representativa de todas as Antoninhas do velho Alentejo, percebi que a migração representou antes de tudo uma ascensão moral. Antes de abrirem a porta à prosperidade, a cidade e a fábrica significaram uma nova dignidade pessoal para as mulheres que migraram nos anos 50, 60 e 70. Se tivesse ficado no Alentejo, se não tivesse migrado para a Grande Lisboa sete anos depois do meu pai (1972), o destino da minha mãe teria sido este: servir, ser criada, tal como as irmãs mais velhas que serviram em Olhão, Beja e Santiago. Ao sair daqui, ao recusar o estatuto privado de criada, ao aceder ao estatuto público de operária, a minha mãe e a sua geração de mulheres destruíram uma prisão sexual. A liberdade, sobretudo a feminina, só pode ser cidadina.»
(sublinhado a negrito da nossa responsabilidade)

MANUEL CARLOS SILVA, em «DESIGUALDADES DE GÉNERO – FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO», 2016, EDIÇÕES HÚMUS, a páginas 19 e 20 da sua Introdução, refere também o seguinte:

«Fazendo uma breve retrospectiva, designadamente para a sociedade portuguesa até aos anos oitenta do século XX e sobretudo até 1974, e tendo em conta alguns resultados de estudos feitos por sociólogos e antropólogos em relação à sociedade rural portuguesa, podemos constatar amiúde processos e estratégias de dominação masculina sobre as mulheres, seja, relativamente às mais abastadas, como meio de preservar e reforçar o património da casa, seja, quanto às menos providas e sobretudo desprovidas, como objeto de dominação de homens oriundos sobretudo de grupos sociais mais providos. (...) Assim, inquirindo, a título ilustrativo, sobre o fenómeno da ilegitimidade e questionando sobre qual a condição, quer dos pais biológicos, quer das mães solteiras, constatamos a desigualdade sexual e o tratamento social diferenciado e discriminatório para com as mulheres, conclusão esta retirada de vários estudos. Por exemplo, em Fontelas, nome fictício de uma aldeia de Trás-os-Montes, O'NEILL (1984) constatou como, ao longo de gerações, num sistema de herança indiviso ou avantajado, os pais dos filhos ilegítimos - até meados do século XX com percentagens em torno dos 30% - eram, por norma, filhos de proprietários-lavradores não herdeiros, enquanto as mulheres eram, em regra, jornaleiras.

Também no Minho, diversos autores (GERALDES, 1987; J. P. CABRAL, 1989, BRETTEL, 1991; SILVA, 1998) verificaram que desde meados do século XIX, quer em sistemas de herança avantajados, quer em sistemas de herança divisa, mulheres destituídas (criadas, jornaleiras ou camponesas muito pobres) eram mães solteiras de filhos ilegítimos - em taxas, ainda que menores no Baixo Minho, mas no Alto Minho próximas das de Trás-os-Montes -, cujos pais biológicos eram, quando não lavradores-proprietários, guardas-fiscais e florestais, comerciantes e até artesãos e operários com rendimentos fixos.»

Talvez seja por tudo o que acima se deixou escrito e testemunhado que a Dr.ª PAULA QUINTAS, no texto que publicou no *Prontuário de Direito do Trabalho (PDT)*, 2018, Tomo I, Centro de Estudos Judiciários, edição da ALMEDINA e que intitulou de «*O PERCURSO JURÍDICO DO ASSÉDIO LABORAL*» (páginas 281 e seguintes), afirma a páginas 281, quando trata do «*Assédio como fenómeno histórico*» (Ponto 1), o seguinte:

«Desde os primórdios das relações subordinadas, se assiste a assédio, em particular, no que concerne ao género.

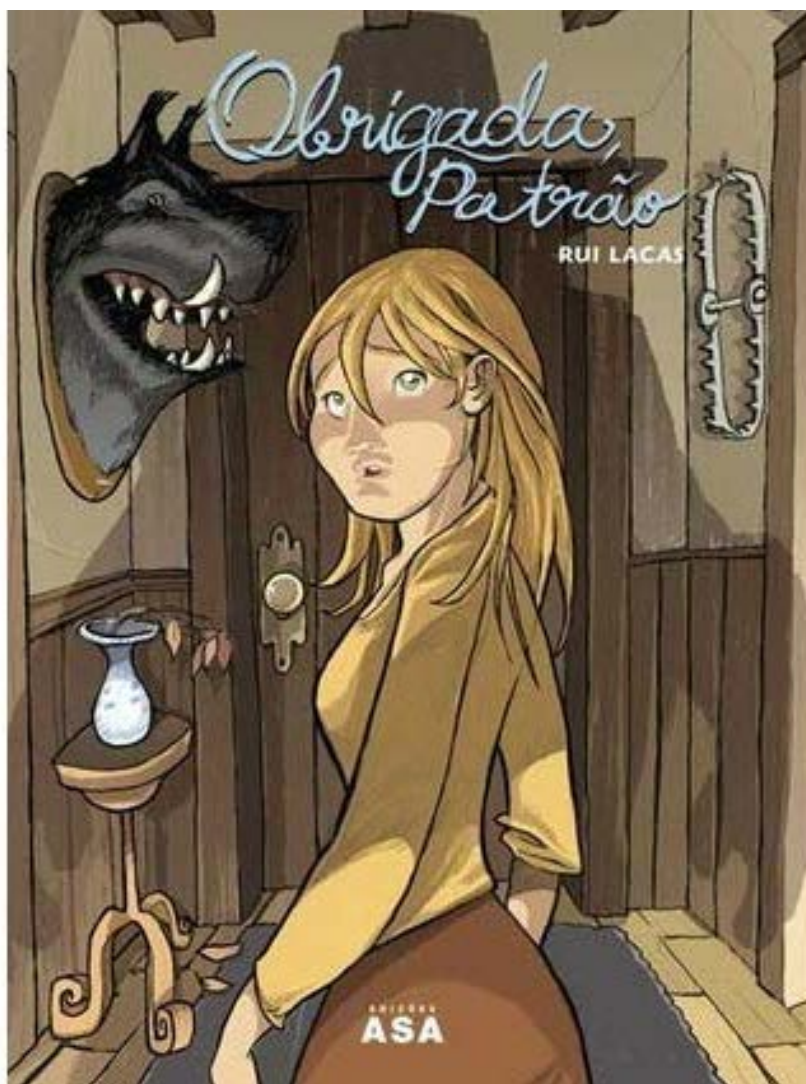
O assédio sexual iniciou-se com a feminização do trabalho, nomeadamente, trabalhadoras fabris e domésticas. Culturalmente, era tolerado e desvalorizado o abuso de poder, nomeadamente, sexual, do patrão, do qual resultava, com frequência, descendência (considerada ilegítima) e agravamento da vulnerabilidade da mulher.

E igualmente era desconsiderado o tratamento de despersonalização dos trabalhadores, nomeadamente, das mulheres, ditas serviçais. As patroas (mater famílias) renomeavam-nas, habitualmente, de Maria, não em homenagem à Virgem, mas pela vulgarização entre o povo deste (quase sempre) primeiro nome próprio».

Este último texto, de cariz jurídico, remete-nos para uma célebre radionovela que, com início de transmissão no dia 23 de março de 1973, teve um enorme sucesso popular e que se chamava precisamente «*SIMPLESMENTE MARIA*» e que narra o romance entre uma rapariga pobre que tinha vindo para Lisboa trabalhar como empregada doméstica e um filho de boas e ricas famílias.

Se alguém tem dúvidas de que, não obstante os passos de gigante que já se deram no sentido do reconhecimento social, valorização profissional e proteção em função da criação de um estatuto jurídico-laboral específico para o contrato de trabalho de serviço doméstico (o Decreto-Lei n.º 235/92, de 24/10), ainda há um longo caminho a percorrer bastará ouvir a canção de JOSÉ MALHOA, intitulada «*UMA FOLGA À EMPREGADA*» (<https://youtu.be/gix1NzF-HSg>) ou uma outra de JOÃO GONÇALVES, denominada «*EMPREGADA DOMÉSTICA*», da qual só conseguimos localizar a letra (<https://www.cifraclub.com.br/joao-goncalves/1964074/letra/>).

XCVI.
OBRIGADO, PATRÃO



C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XCVII.

MINHA EMPREGADA ^[1]

O trabalhador ou a trabalhadora doméstica (muito embora continuem a ser as mulheres que, numa percentagem elevadíssima e por razões históricas, sociais, ideológicas e discriminatórias, desenvolvem tal atividade profissional) entra-nos pela porta e pela nossa existência dentro, ainda adolescente e pode aí residir connosco durante toda a sua vida ativa, cuidando de nós, dos nossos filhos, dos nossos pais, dos nossos animais e, nessa medida, passando a fazer parte e a ser encarada como mais um membro do nosso agregado familiar, com muitos dos direitos (e também muitos dos deveres) exigidos a um outro parente próximo (chegando mesmo a herdar ou a ser legatários em testamentos dos patrões).

Um casal idoso que tinha uma casa de férias da rua onde moro deixaram todos os seus bens à senhora que, desde muito nova, foi sua trabalhadora doméstica e com eles viveu e deles cuidou até à sua morte.

Um outro exemplo claro desse tipo de relação familiar que se pode estabelecer entre uma empregada doméstica e os seus empregadores surgiu-me num recurso de natureza cível que julguei na 6.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa

Esses autos recursórios relatavam a seguinte história: dois irmãos (um homem e uma mulher), com uma idade avançada, tinham, desde há muitos anos, diversas contas solidárias, a prazo e à ordem, numa dada dependência de uma instituição bancária, onde foram fazendo ao longo do tempo e com regularidade, depósitos bancários, tendo a senhora, a dada altura e na sequência de igual propósito adotado anteriormente pelo seu irmão, mas que não foi avante, por lhes ser prejudicial em termos de juros, ordenado a transferência de todas as quantias existentes nessas contas conjuntas para contas abertas só em seu nome, o que originou a oposição e o protesto da parte do irmão e, face à inação do banco em repor a situação anterior ou, pelo menos, de lhe restituir metade do valor das referidas importâncias depositadas, a posterior propositura da ação judicial visando idêntico objetivo.

O autor da ação, entre outros argumentos, sustentava que a ordem de transferência que a irmã tinha dado estava ferida de invalidade, pois aquela, quando a deu, não estava no pleno e são uso das suas faculdades mentais, atenta a idade e o estado de demência senil que apresentava, que tinha imposto, aliás, a sua colocação num lar.

Veio a comprovar-se que, de facto, a senhora não estava na posse das capacidades intelectuais necessárias à conceção e concretização da referida operação de transferência das mencionadas contas e que visava protegê-la dos pretensos intentos predatórios do seu irmão, tendo sido antes a sua patroa, para quem ela trabalhara toda a sua vida como empregada doméstica, que, como se de uma filha a defender os interesses da mãe se tratasse e com a concordância e cumplicidade dos funcionários da referida agência bancária, havia

¹ Canção do grupo GOLDEN BOYS, integrada no álbum intitulado «PENSANDO NELA», de 1967, publicado pela Editora ODEON.

Ouçá esta canção em <https://youtu.be/5-1daio-QS0?list=RD5-1daio-QS0>.

desencadeado esses oportunos procedimentos internos de movimentação de todas as quantias depositadas nas ditas contas solidárias para uma conta única e privativa daquela.

Tal proximidade e afeição podem acontecer mesmo quando o anteriormente chamado «*quarto da criada*» - que numa dada fase da construção do parque habitacional fazia sempre parte do projeto arquitetónico das moradias ou dos andares dos prédios dos centros urbanos – , não for ocupado por essa senhora ou senhor em termos diários e rotineiros.

O empregado doméstico instala-se bem dentro da nossa vida particular, privada, percorre livremente todos os corredores e divisões das nossas casas, abre-nos armários e gavetas, mexe-nos nas nossas coisas mais pessoais e íntimas, escuta voluntária ou involuntariamente as nossas conversas inócuas, reservadas ou secretas, assiste às cenas simpáticas ou antipáticas, pacíficas ou violentas, agrestes ou afetuosas que, sem darmos por isso ou quando incontrolados, decorrem perante os seus olhos e ouvidos, sabe das nossas fortalezas e fraquezas, louvores e podres, gostos e desgostos, vantagens e desvantagens, atavios e desvarios.

A relação entre a pessoa que presta tais serviços de cariz doméstico e as pessoas que deles beneficiam é das, que entre todas as que se estabelecem debaixo do chapéu-de-chuva do contrato de trabalho, tem uma mais acentuada natureza «*intuitu personae*» e em que os valores ou princípios da honestidade, lealdade, seriedade, sigilo, reserva e confiança são valores que têm de estar sempre presentes, atentos, venerandos e obrigados. [2]

A nossa vida de todos os dias, individual, afetiva, amorosa, familiar, profissional e social é atravessada, apercebida e apropriada por quem nos aspira a casa e limpa o pó, faz a cama, cozinha, serve à mesa, lava a louça e arruma-a, mete a roupa na máquina, estende-a e/ou seca-a e passa-a a ferro, veste as crianças e leva-as e trá-las da escola, trata delas e de nós quando estamos doentes e recebe-nos os amigos e parentes, quando nos visitam ou comem e pernoitam na nossa habitação.

O vínculo que se se cria entre o prestador e o recetor dos serviços domésticos, muito embora tendo uma matriz profissional, não consegue ser, as mais das vezes, objetivo, distante, previsível e controlável como muitas outras ocupações, face ao cunho progressivamente

² Naturalmente que essa presença bem no âmago da vida pessoal e familiar do empregador reclama uma especial relação de confiança que nem sempre é respeitada por uma e outra das partes, sendo conhecidos os casos de furtos de bens dos patrões por parte dos trabalhadores bem como o estabelecimento de esquemas por parte dos primeiros com vista a assegurar-se da seriedade e honestidade dos segundos.

BARBARA EHRENREICH, no seu livro «*SALÁRIO DE POBREZA – COMO (NÃO) SOBREVIVER NA AMÉRICA*», Coleção Novo Mundo, 2004, Editorial CAMINHO, a páginas 102 e na respetiva Nota de Rodapé (15) refere o seguinte:

«*Há coisas que os donos das casas podem fazer piores (...) Podem espiar-nos, por exemplo. Quando pergunto a uma colega a quês e deve a regra segundo a qual não podemos dizer palavras nas casas, ela diz-me que há casos de proprietários que deixam gravadores de som ligados enquanto nós trabalhamos. As câmaras de vídeo também figuram nestas histórias, posicionadas nas imediações de objetos de valor para apanharem a empregada de limpeza num ato de furto. Quer seja verdade ou não, TED aconselha-nos a imaginar que estamos todo o tempo sob vigilância em cada uma das casas*» (15).

[[15] Na altura considerei que estes medos não passavam de histórias para assustar, mas desde então já vi anúncios a câmaras de vídeo dissimuladas, como a TECH-7, uma “câmara incrível do tamanho de uma moeda” cuja função é “obter um registo visual das ações da sua «babysitter» e vigiar “empregados para prevenir roubos”»]

amável, afável, amigável, afetuoso, descontraído, descuidado, displicente, conversador, confidente, confessor que se vai instalando no quotidiano daquelas casas. [3]

Seria ingénuo não admitir que contactos forçados ou mais ou menos consentidos, de teor sexual, ou mesmo de cariz romântico, não possam ocorrer dentro do quadro acima descrito e que vai sendo delineado fundamentalmente entre as paredes dissimuladas e os muros calados dos respetivos domicílios familiares.

O contrato de trabalho de serviço doméstico é assim um tipo negocial especial que, quer pelos sujeitos que o podem celebrar, quer pela natureza das funções que ao seu abrigo podem ser desempenhadas, quer pelo local onde estas últimas são executadas, possui características muito próprias e específicas.

O artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de Outubro [4], procede à definição de tal contrato (número 1), exclui do seu âmbito algumas realidades (número 3) e identifica as pessoas que dele podem beneficiar (números 1 e 2), ao passo que os artigos 7.º e 9.º nos indicam as modalidades que o contrato de serviço doméstico e a própria retribuição auferida podem adotar, remetendo-nos, finalmente, os artigos 13.º e 14.º para os períodos de trabalho, de descanso e de refeição (sublinhados a negrito da nossa autoria) [5].

³ Não deixa contudo de ser curiosa a invisibilidade social e económica que BARBARA EHRENREICH assaca a tal classe profissional dos trabalhadores domésticos, no seu livro «SALÁRIO DE POBREZA – COMO (NÃO) SOBREVIVER NA AMÉRICA», Coleção Novo Mundo, 2004, Editorial CAMINHO, na Nota de Rodapé (17) quer consta a páginas 109, que, segundo ela, labora numa percentagem muito significativa, num regime de clandestinidade ou semiclandestinidade.

⁴ O referido diploma legal, que instituiu o regime jurídico das relações de trabalho emergentes do contrato de serviço doméstico, foi objeto da Declaração de Retificação n.º 174/92, de 31/10 e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 88/96, de 3/7 (direito ao subsídio de Natal para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem) e Lei n.º 114/99, de 3/8.

Artigo 2.º

Definição

1 - Contrato de serviço doméstico é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a outrem, com carácter regular, sob a sua direção e autoridade, **atividades destinadas à satisfação das necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar, ou equiparado, e dos respetivos membros, nomeadamente:**

- a) **Confeção de refeições;**
- b) **Lavagem e tratamento de roupas;**
- c) **Limpeza e arrumo de casa;**
- d) **Vigilância e assistência a crianças, pessoas idosas e doentes;**
- e) **Tratamento de animais domésticos;**
- f) **Execução de serviços de jardinagem;**
- g) **Execução de serviços de costura;**
- h) **Outras atividades consagradas pelos usos e costumes;**
- i) **Coordenação e supervisão de tarefas do tipo das mencionadas neste número;**
- j) **Execução de tarefas externas relacionadas com as anteriores.**

2 - O regime previsto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, à prestação das atividades referidas no número anterior a pessoas coletivas de fins não lucrativos, ou a agregados familiares, por conta daquelas, desde que não abrangidas por regime legal ou convencional.

3 - Não se considera serviço doméstico a prestação de trabalhos com carácter accidental, a execução de uma tarefa concreta de frequência intermitente ou o desempenho de trabalhos domésticos em regime *au pair*, de autonomia ou de voluntariado social.

Artigo 7.º

Modalidades

1 - **O contrato de serviço doméstico pode ser celebrado com ou sem alojamento e com ou sem alimentação.**

2 - **Entende-se por alojado, para os efeitos deste diploma, o trabalhador doméstico cuja retribuição em espécie compreenda a prestação de alojamento ou de alojamento e alimentação.**

Se o regime legal antes transcrito, na parte sublinhada a negrito e que é da nossa responsabilidade, já nos indica a natureza pessoal e intrusiva deste tipo de negócio jurídico bilateral e consensual, as suas formas de cessação, com especial relevância para os dois últimos fundamentos de caducidade (artigo 28.º), para as causas de despedimento por parte da entidade empregadora que constam das seis últimas alíneas do artigo 29.º e para os motivos de rescisão por parte do trabalhador que estão elencados nas alíneas d), f), g) e h) do número 1 do artigo 32.º (sublinhados a negrito), convindo ainda referir que a resolução ilícita do contrato de serviço doméstico por banda da entidade patronal produz efeitos jurídicos efetivos e definitivos, só dando direito ao recebimento de uma indemnização de antiguidade até à data da referida cessação ilegal e já não de qualquer compensação como a do artigo 390.º do CT/2009 [6].

3 - O contrato de serviço doméstico pode ser celebrado a tempo inteiro ou a tempo parcial.

Artigo 9.º

Conceito e modalidades de retribuição

1 - Só se considera retribuição aquilo a que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho, nos termos da lei ou do contrato.

2 - **A retribuição do trabalhador pode ser paga parte em dinheiro e parte em espécie, designadamente pelo fornecimento de alojamento e alimentação ou só alojamento ou apenas alimentação.**

3 - **Sempre que no dia de descanso semanal ou feriado a entidade empregadora não conceda refeição ao trabalhador alojado, nem permita a sua confeção com géneros por aquela fornecidos, o trabalhador tem direito a receber o valor correspondente à alimentação em espécie, que acrescerá à retribuição em numerário.**

Artigo 13.º

Duração do trabalho

1 - **O período normal de trabalho semanal não pode ser superior a quarenta e quatro horas.**

2 - **No caso dos trabalhadores alojados apenas são considerados, para efeitos do número anterior, os tempos de trabalho efetivo.**

3 - **Quando exista acordo do trabalhador, o período normal de trabalho pode ser observado em termos médios.**

Artigo 14.º

Intervalos para refeições e descanso

1 - **O trabalhador alojado tem direito, em cada dia, a gozar de intervalos para refeições e descanso, sem prejuízo das funções de vigilância e assistência a prestar ao agregado familiar.**

2 - **O trabalhador alojado tem direito a um repouso noturno de, pelo menos, oito horas consecutivas, que não deve ser interrompido, salvo por motivos graves, imprevistos ou de força maior, ou quando tenha sido contratado para assistir a doentes ou crianças até aos 3 anos.**

3 - **A organização dos intervalos para refeições e descanso é estabelecida por acordo ou, na falta deste, fixada pelo empregador dentro dos períodos consagrados para o efeito pelos usos.**

6

Artigo 27.º

Cessação do contrato

O contrato de serviço doméstico pode cessar:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por caducidade;
- c) Por rescisão de qualquer das partes, ocorrendo justa causa;
- d) Por rescisão unilateral do trabalhador, com pré-aviso.

Artigo 28.º

Cessação do contrato por caducidade

1 - O contrato de serviço doméstico caduca nos casos previstos neste diploma e nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- a) Verificando-se o seu termo;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
- c) **Verificando-se manifesta insuficiência económica do empregador, superveniente à celebração do contrato;**
- d) **Ocorrendo alteração substancial das circunstâncias de vida familiar do empregador que torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;**
- e) Com a reforma do trabalhador por velhice ou invalidez.

2 - Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se definitivo o impedimento cuja duração seja superior a seis meses ou, antes de expirado este prazo, quando haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior.

Tragam-se a terreiro, como forma de ilustrar a natureza específica da relação emergente do contrato de trabalho doméstico, os seguintes três Arestos do Tribunal da Relação de Lisboa e por mim relatados (sendo que a segunda decisão já foi anteriormente referida neste texto), todos inéditos por não publicados em www.dgsi.pt:

– Acórdão de 17/12/2014, prolatado na Apelação n.º 15861/13.5T2SNT.L1 e assinado pelos Juízes-Desembargadores Sérgio Almeida e Jerónimo Freitas, com o seguinte Sumário:

3 - No caso previsto na alínea d) do n.º 1, o trabalhador terá direito a uma compensação de valor correspondente à retribuição de um mês por cada três anos de serviço, até ao limite de cinco, independentemente da retribuição por inteiro do mês em que se verificar a caducidade do contrato.

4 - Quando se dê a caducidade do contrato a termo celebrado com trabalhador alojado, a este será concedido um prazo de três dias para abandono do alojamento.

Artigo 30.º

Justa causa de rescisão por parte do empregador

Constituem justa causa de despedimento por parte do empregador, entre outros, os seguintes factos e comportamentos do trabalhador:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas pelo empregador ou outros membros do agregado familiar;
- b) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício das funções que lhe estejam cometidas;
- c) Provocação repetida de conflitos com outro ou outros trabalhadores ao serviço da entidade empregadora;
- d) Lesão de interesses patrimoniais sérios do empregador ou do agregado familiar;
- e) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem prejuízos ou riscos sérios para o empregador ou para o agregado familiar ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir em cada ano 5 seguidas ou 10 interpoladas;
- f) Falta culposa da observância de normas de segurança e saúde no trabalho;
- g) Prática de violências físicas, de injúrias ou de outras ofensas sobre a entidade empregadora, membros do agregado familiar, outros trabalhadores ao serviço do empregador e pessoas das relações do agregado familiar;
- h) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
- i) Falsas declarações relativas à justificação de faltas;
- j) Quebra de sigilo sobre qualquer assunto de que tenha conhecimento em virtude da convivência decorrente da natureza do contrato e de cuja revelação possa resultar prejuízo para a honra, bom nome ou património do agregado familiar;**
- l) Manifesta falta de urbanidade no trato habitual com os membros do agregado familiar, designadamente as crianças e os idosos, ou com outras pessoas que, regular ou acidentalmente, sejam recebidas na família;**
- m) Introdução abusiva no domicílio do agregado familiar de pessoas estranhas ao mesmo, sem autorização ou conhecimento prévio do empregador ou de quem o substitua;**
- n) Recusa em prestar contas de dinheiros que lhe tenham sido confiados para compras ou pagamentos ou infidelidade na prestação dessas contas;**
- o) Hábitos ou comportamentos que não se coadunem com o ambiente normal do agregado familiar ou tendam a afetar gravemente a respetiva saúde ou qualidade de vida;**
- p) Negligência reprovável ou reiterada na utilização de aparelhagem eletrodoméstica, utensílios de serviço, louças, roupas e objetos incluídos no recheio da habitação, quando daí resulte avaria, quebra ou inutilização que impliquem dano grave para o empregador.**

Artigo 32.º

Rescisão com justa causa pelo trabalhador

1 - O trabalhador poderá rescindir o contrato com justa causa nas situações seguintes:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
 - b) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição, na forma devida;
 - c) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou ofensa à sua honra ou dignidade;
 - d) Falta culposa quanto às condições proporcionadas ao trabalhador, nomeadamente alimentação, segurança e salubridade, em termos de acarretar prejuízo sério para a sua saúde;**
 - e) Aplicação de sanção abusiva;
 - f) Mudança de residência permanente do empregador para outra localidade;**
 - g) Quebra de sigilo sobre assuntos de carácter pessoal do trabalhador;**
 - h) Manifesta falta de urbanidade no trato habitual com o trabalhador por parte do empregador ou dos membros do agregado familiar;**
 - i) Violação culposa das garantias do trabalhador previstas no presente diploma ou no contrato de trabalho.
- 2 - A cessação do contrato nos termos das alíneas b) a e) do número anterior confere ao trabalhador o direito a indemnização de valor correspondente a um mês de retribuição por cada ano completo de serviço ou fração.»

«Constitui justa causa de despedimento o desenvolvimento pela trabalhadora, no âmbito de um contrato de trabalho de serviço doméstico, das seguintes condutas: a) Incumprimento do acordo (ainda que meramente verbal) firmado com o Réu e com a família beneficiária do mesmo no sentido de passar a desempenhar temporariamente funções na habitação desta última durante metade do período normal de trabalho inicialmente contratado, tendo procurado, de forma unilateral e com base em pressupostos falsos, repor o regime anterior (40 horas em casa do Réu); b) Faltas injustificadas dadas naquela outra habitação e relativamente a esse agregado familiar; c) Mensagens desrespeitadoras, porque ofensivas e ameaçadoras, enviadas ao Apelado; d) Atitude agressiva e desrespeitadora em casa do recorrido (arremesso das chaves).»

– Acórdão de 22/11/2017, Apelação n.º 4035/16.3T8LSB.L1 e assinado pelos Juízes-Desembargadores António Alves Duarte e Maria José da Costa Pinto, com o seguinte Sumário:

«I – Fazendo apelo às normas que regulam a interpretação e integração das declarações negociais (art.ºs 236.º a 239.º do C.C, aqui aplicáveis por força do artigo 295.º do mesmo diploma legal), o texto das duas missivas remetidas pela Apelada à Apelante, aponta em sentido oposto ao sentido e alcance que a Ré lhes pretende atribuir, dado nada haver no seu elemento literal ou espírito, quer em si e por si, quer quando conjugados com os demais factos descritivos do comportamento da trabalhadora, que permita, com a objetividade, rigor e certeza mínimas, a um declaratório médio normal, que se ache colocado na posição da recorrente, afirmar qualquer propósito expresso ou tácito por parte da recorrida em resolver com justa causa ou, simplesmente, denunciar (rescindir, na terminologia da lei) o vínculo laboral dos autos.

II – Inexiste nos autos uma situação de abandono do trabalho por parte da Autora, nos termos e para os efeitos do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 235/92, de 24/10, dado a ausência da mesma não ser injustificada mas antes se encontrar alcançada numa declaração escrita da Ré e depois na falta de acesso da trabalhadora à casa da sua empregadora, não obstante ela aí se ter apresentado durante dois dias úteis seguidos para trabalhar (importando ainda referir que a empregadora nunca deu cumprimento à obrigação formal constante do n.º 5 daquela disposição legal).

III – Não apenas a empregadora não comunicou a alegada caducidade à trabalhadora, assim como a fundamentação que, em seu entender, justifica essa modalidade de cessação do contrato de trabalho, como, no plano da ação propriamente dita, não logrou alegar e provar os factos constitutivos dessa figura jurídica, pois como resulta da factualidade dada como assente, a Autora, entre 1/10/2015 e 7/10/2015 (inclusive) desempenhou as funções contratadas na residência da Ré, tendo ainda se apresentado para trabalhar nos dias 8/10 e 9/10, sem que lhe fosse permitido, para esse mesmo efeito e propósito, o acesso à habitação em questão.

IV – Os factos dados como assentes não suportam ou configuram a previsão legal da al. d) do n.º 1 do art.º 28.º (a saber, alteração substancial das circunstâncias da vida familiar do empregador que torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de

trabalho), pois nada aí aponta para uma modificação estrutural ou significativa da organização e funcionamento do agregado familiar da Apelante, que justifique a impossibilidade integradora da espécie de caducidade agora em análise.

V – Bastando-se o Decreto-Lei n.º 235/92, de 24/10, no seu art.º 29.º e para efeitos de rescisão com justa causa do vínculo laboral correspondente, com uma comunicação onde se achem mencionados «expressa e inequivocamente, por escrito, os factos e circunstâncias que a fundamentem» (o legislador satisfaz-se, assim, com uma simples carta de despedimento), a empregadora não deu cumprimento mínimo e suficiente a tal exigência legal (em rigor, na sua segunda missiva remetida à Autora, situou a cessação do contrato de trabalho dos autos num plano totalmente diverso, ou seja, numa denúncia da recorrida, por sua iniciativa e de forma unilateral, do dito vínculo laboral), acabando por proceder a um despedimento tácito e ilícito da trabalhadora, na conjugação que há que fazer entre o conteúdo, sentido e alcance de tal carta e o bloqueio de acesso da trabalhadora ao seu local de trabalho nos dias 8/10 e 9/10/2015.»

– Acórdão de 11/4/2018, prolatado na Apelação n.º 7731/17.4T8LSB.L1 e assinado pelos Juízes-Desembargadores António Alves Duarte e Maria José da Costa Pinto, com o seguinte Sumário parcial:

«II – Não estamos perante um contrato de trabalho a termo certo do regime comum, mas antes face a um contrato de trabalho de serviço doméstico regulado pelo Decreto-Lei n.º 235/92, de 24/10 pois a Autora foi desempenhar as funções próprias de uma «empregada doméstica» na casa particular do Embaixador da Ré, segundo um horário de trabalho de 40 horas semanais e uma retribuição mensal fixa de 750,00 € e com o estabelecimento de um prazo certo de 3 meses.

III – O artigo 31.º não contém o único tipo de compensação para a rescisão ilícita promovida pelo empregador do contrato de serviço doméstico, quando inexistir acordo quanto à reintegração do trabalhador (indenização por antiguidade)

IV – Ficaram demonstrados factos suficientes para fundar a condenação da Ré no pagamento de uma indemnização por danos morais, pois, não obstante ter ficado demonstrado que a trabalhadora somente laborava para a empregadora há 2 meses e 21 dias, resultou provado, ainda assim, que a mesma, com o seu despedimento (judicialmente reconhecido e declarado como ilícito) sentiu-se aflita, incrédula, nervosa (o que a levou a tomar medicação para a tensão arterial que já tinha alta antes do despedimento), humilhada e angustiada.

V – Possuem tais sentimentos e emoções, no quadro concreto em que foram produzidos e dados como assentes, a gravidade mínima para merecer a proteção do direito e gerar na esfera jurídica da demandante o direito a uma indemnização por danos não patrimoniais que, por recurso à equidade, se fixa em 500,00 Euros.»

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

XCVIII.
CONSTRUÇÃO ^[1]

Amou daquela vez como se fosse a última	Bebeu e soluçou como se fosse máquina
Beijou sua mulher como se fosse a última	Dançou e gargalhou como se fosse o próximo
E cada filho seu como se fosse o único	
E atravessou a rua com seu passo tímido	E tropeçou no céu como se ouvisse música
	E flutuou no ar como se fosse sábado
Subiu a construção como se fosse máquina	E se acabou no chão feito um pacote tímido
Ergueu no patamar quatro paredes sólidas	Agonizou no meio do passeio náufrago
Tijolo com tijolo num desenho mágico	
Seus olhos embotados de cimento e lágrima	Morreu na contramão atrapalhando o público
Sentou pra descansar como se fosse sábado	Amou daquela vez como se fosse máquina
Comeu feijão com arroz como se fosse um príncipe	Beijou sua mulher como se fosse lógico
	Ergueu no patamar quatro paredes flácidas
Bebeu e soluçou como se fosse um náufrago	Sentou pra descansar como se fosse um pássaro
Dançou e gargalhou como se ouvisse música	E flutuou no ar como se fosse um príncipe
E tropeçou no céu como se fosse um bêbado	E se acabou no chão feito um pacote bêbado
E flutuou no ar como se fosse um pássaro	Morreu na contramão atrapalhando o sábado
E se acabou no chão feito um pacote flácido	
Agonizou no meio do passeio público	Por esse pão pra comer, por esse chão pra dormir
Morreu na contramão, atrapalhando o tráfego	A certidão pra nascer e a concessão pra sorrir
	Por me deixar respirar, por me deixar existir
	Deus lhe pague
Amou daquela vez como se fosse o último	
Beijou sua mulher como se fosse a única	Pela cachaça de graça que a gente tem que engolir
E cada filho seu como se fosse o pródigo	
E atravessou a rua com seu passo bêbado	Pela fumaça e a desgraça que a gente tem que tossir
Subiu a construção como se fosse sólido	

¹ Tema da autoria de CHICO BUARQUE DA HOLANDA e que foi publicado no seu álbum de originais intitulado «CONSTRUÇÃO», que saiu em 1971 e foi editado pela PHILIPS RECORDS.

Ouçã essa canção, que era a quarta canção do lado 1 do disco de vinil e que faz a ligação com a canção «Deus lhe Pague» que abre o LP, em <https://youtu.be/P7mHf-UCZp0>, numa interpretação ao vivo de CHICO BUARQUE ou em <https://youtu.be/5-ogT6iCWx8?list=RDP7mHf-UCZp0>, com letra integrada no vídeo.

Ergueu no patamar quatro paredes mágicas
Tijolo com tijolo num desenho lógico
Seus olhos embotados de cimento e tráfego
Sentou pra descansar como se fosse um
príncipe
Comeu feijão com arroz como se fosse o
máximo

Pelos andaimes pingentes que a gente tem
que cair
Deus lhe pague
Pela mulher carpideira pra nos louvar e cuspir
E pelas moscas bicheiras a nos beijar e cobrir
E pela paz derradeira que enfim vai nos
redimir
Deus lhe pague

XCIX.

WRECK OF THE OLD 97 ^[1]

Todos nós temos uma ideia quase intuitiva do que é um acidente de trabalho e que não é muito diversa do conceito básico que consta do artigo 6.º da Lei dos Acidentes de Trabalho.

O artigo 6.º, número 1, em causa diz que *“é acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte”*.

Para que uma pessoa sofra um acidente de trabalho tem de estar ligado a outrem por um contrato de trabalho assalariado ou equiparado, devendo aquele acidente ocorrer, em regra, no quadro de uma atividade com fins lucrativos e traduzir-se num evento imprevisto e súbito, de carácter físico ou moral, exterior ao corpo da vítima e causador de lesão, doença ou perturbação ao mesmo, que provoque a morte ou a incapacidade, temporária ou definitiva, para trabalhar, do sinistrado.

Contrato de trabalho equiparado é o daquele trabalhador que presta serviço no seu domicílio ou o que, apesar de aparentemente autónomo, está numa situação de dependência económica relativamente à entidade que beneficia do produto da sua atividade, também estando abrangidos pelo regime dos acidentes de trabalho os aprendizes, praticantes, estagiários e formandos, bem como os diretores, gerentes ou administradores das empresas, desde que recebam remuneração.

Finalmente, a lei dos acidentes de trabalho é, por norma expressa, aplicável aos verdadeiros trabalhadores por conta própria ou independentes, desde que façam o seguro correspondente.

Refira-se que a lei estabelece uma presunção a favor da vítima quando determina que *“se a lesão corporal, perturbação ou doença for reconhecida a seguir a um acidente presume-se consequência deste”*, dispensando assim a prova por parte do sinistrado da relação causa – efeito entre o evento inesperado acontecido nos seus local e tempo de trabalho e as lesões, sintomas ou alterações que o mesmo apresentava a seguir aquele.

¹ Canção da autoria de [DAVID GRAVES GEORGE](#) & [HENRY WHITTER](#) e composta entre 1903 e 1923, tendo JOHNNY CASH, entre outros, a cantado e a integrado no seu álbum de originais intitulado «*JOHNNY CASH WITH HIS HOT AND BLUE GUITAR*», de 1957, editado pela SUN RECORDS.

Ouçã-a em <https://youtu.be/et3fVvAbL7k> (JONHNY CASH) e em <https://youtu.be/dr3afP13L3k> (interpretação de VERNON DALHART, de 1924)

Esta canção é sobre um acidente de comboio que realmente aconteceu em 1903, quando o maquinista JOSEPH (“STEVE”) BROADY conduzia a máquina 97 em alta velocidade para cumprir o horário entre MONROE e SPENCER, VIRGINIA. Era na 97 que se levava o correio rápido ou urgente e o comboio-correio tinha a reputação de nunca chegar atrasado.

Ver, acerca de tal desastre ferroviário, https://en.wikipedia.org/wiki/Wreck_of_the_Old_97.

Nesta matéria também deve ser feita uma distinção entre acidentes de trabalho e acidentes de serviço e que tem a ver, fundamentalmente, com a qualidade da pessoa que os sofre, que, nos acidentes de serviço, tem de ser, grosso modo, funcionário público.

Impõe-se ainda alertar para as doenças profissionais, que, sendo distintas dos acidentes e doenças de trabalho, estão associadas ao ambiente nocivo para a saúde em que normalmente o trabalhador exerce a sua atividade, quer pelas substâncias que manipula, quer pelo meio em que o faz, estando muitas delas já definidas num listagem médico-legal.

Importa finalmente perceber que os acidentes de trabalho ocorrem nas mais diversas circunstâncias e condições e abrangem todos os sectores e aspetos da nossa vida social, traduzindo-se num sem número de situações, lesões e consequências para a vítima.

Já vimos que a Lei dos Acidentes de Trabalho em vigor define como acidente de trabalho *“aquele que se verifique no local de trabalho”*, entendendo o nosso legislador por local de trabalho todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

A este respeito, importa dizer que é acidente de trabalho, em regra, aquele que ocorre em todo o espaço de laboração da empresa onde normalmente o trabalhador desenvolve a sua atividade e sobre o qual a entidade empregadora exerça, de alguma forma, a sua autoridade.

Assim, é acidente de trabalho não só aquele se verifica no respetivo posto de trabalho mas também, por exemplo, nos seguintes locais:

- As instalações fabris ou de desenvolvimento da atividade da empresa, propriamente ditas;
- Nos lavabos, vestiários, refeitórios ou outros locais acessórios da prestação laboral do trabalhador;
- Nos locais de repouso, em virtude das interrupções diárias do trabalho;
- Nos acessos às instalações da empresa, desde que privados;
- Nos locais reservados, onde os trabalhadores não têm normalmente acesso e desde que não esteja o mesmo inequivocamente proibido;
- Dentro das camaratas, quartos ou outras dependências habitacionais colocadas à disposição do trabalhador pela entidade empregadora e desde que se encontrem no perímetro de exploração da atividade daquela.

Importa lembrar, também, que pode igualmente acontecer um acidente de trabalho noutros lugares onde o trabalhador desempenha as suas funções, em nome, no interesse e sob o potencial controlo da sua entidade patronal, como é o caso de uma reparação feita a um

veículo automóvel na via pública, em que aquele é atropelado ou durante uma montagem de uma cozinha na casa de um cliente, em que o mesmo se magoa.

Voltando de novo ao conceito legal de acidente de trabalho, este é *“aquele que se verifique no tempo de trabalho”*, considerando a lei por tempo de trabalho, *“além do período normal de laboração, o que anteceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho”*.

Logo, não é só acidente de trabalho aquele que acontece dentro do horário normal de trabalho ou mesmo em regime de horas extraordinárias, mas também o que ocorre no período prévio, em que o trabalhador, por exemplo, pode-se encontrar a vestir a farda de trabalho ou a carregar as redes e restante material na embarcação de pesca ou, depois de terminar a sua prestação, quando se acha a arrumar as ferramentas e as máquinas com que esteve a trabalhar, a ir buscar a carrinha onde os trabalhadores são transportados ou a fechar os portões das instalações onde laborou.

No que respeita às interrupções normais do trabalho, onde um qualquer evento imprevisto e lesivo pode constituir acidente de trabalho, pense-se naquelas curtas paragens que vemos nas obras, por volta das 10,00 horas, quando os trabalhadores param para comer a sua *“bucha”*, ou para a satisfação de necessidades fisiológicas ou, numa outra vertente, quando as jovens mães trabalhadoras tem de amamentar os seus filhos nos primeiros 10 meses de vida.

Finalmente, com referência às paragens forçadas ou forçadas, onde também se podem verificar acidentes de trabalho, bastará recordar os períodos de descanso que os motoristas de longo curso têm de fazer ao fim de um certo tempo de condução ininterrupta ou numa reunião de carácter sindical na fábrica ou, por outro lado, numa falha de energia elétrica ou numa avaria numa máquina que impossibilita o trabalhador de continuar a laborar.

Importa frisar que a lei, por vezes, considera acidente de trabalho um acontecimento que ocorre fora das circunstâncias temporais anteriormente referidas.

Atente-se num empregado que se apercebe, já noite adentro, que a porta da loja ficou aberta e que, antes de fechá-la, faz uma ronda por aquela para ver se está tudo em ordem, caindo e magoando-se ou em que o patrão ordena ao funcionário que passe pela casa de um cliente para ir buscar um cheque depois do jantar, sendo este assaltado no prédio daquele, ou em que o trabalhador, quando foi beber um café, encontra esse mesmo cliente, que lhe resolve pagar uma conta que tem na empresa daquele, vindo o trabalhador depois a ser atropelado na rua.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

C.

WRECK ON THE HIGHWAY ^[1]

O legislador laboral, todavia, em termos dos locais onde pode ocorrer um acidente de trabalho ou do tempo em que este se pode verificar, não se fica pelas situações acima expostas, indo ainda mais longe, entrando nós no campo dos chamados acidentes de trajeto, pois, a Lei dos Acidentes de Trabalho considera *“também acidente de trabalho o ocorrido no trajeto de ida e de regresso para e do local de trabalho”*, desde que o mesmo aconteça nas circunstâncias legalmente previstas.

Um acidente de trabalho dessa natureza tem de ocorrer no percurso:

- a) Normalmente utilizado pelo trabalhador entre a sua residência habitual ou ocasional (pense-se num trabalhador deslocado) e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
- b) Tal percurso é considerado desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício (caso de andar ou apartamento integrado em prédio) ou para o logradouro, que dá depois para a via pública, quando se saia diretamente de casa para o quintal, jardim ou garagem/espço de estacionamento pertencentes ainda à mesma (moradias ou rés-do-chão, ao nível da rua).

Logo, de acordo com esse regime legal, pode fazer toda a diferença tropeçar no tapete dentro da nossa casa ou naquele que já se encontra no corredor comum do prédio ou no dito logradouro ainda que particular, pois, naquela primeira hipótese, estamos face a um mero acidente de índole pessoal e no segundo perante um verdadeiro acidente de trabalho.

Importa dizer também que a lei admite exceções ao tal trajeto normal, que são designadas por *“interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador”*; com efeito, pode esse percurso habitual sofrer uma paragem e/ou um desvio, por exemplo, no caso de ter um filho doente e precisar de aviar uma receita médica na farmácia que fica fora do seu caminho usual, já não parecendo caber aí a paragem que se faz numa cervejaria para beber uma cerveja ou ver um jogo de futebol ou para fazer compras supérfluas.

Também é encarado como acidente de trajeto aquele que ocorra entre a residência habitual ou ocasional e o local de pagamento do salário ou entre este e as instalações da empresa, quando não há coincidência entre estas e o sítio do pagamento do vencimento.

São igualmente acidentes de trabalho aqueles ocorridos no percurso entre a casa ou o local de trabalho e o lugar onde o trabalhador estiver a receber assistência ou tratamento em virtude de um anterior acidente de trabalho ou enquanto aí estiver com essa finalidade ou a deslocação entre o local de trabalho e o local de refeição (refeitório, cantina ou

¹ Canção da autoria de BRUCE SPRINGSTEEN, que o mesmo integrou no seu quarto álbum (duplo) de originalis intitulado «*THE RIVER*», de 1980 e publicado pela Editora COLUMBIA RECORDS e que pode ser ouvida, cantada pelo próprio, em <https://youtu.be/wkRfNxVHFFk>.

estabelecimento de restauração) ou entre um lugar onde esteve a trabalhar e o seu local de trabalho habitual. [2]

² Acerca dos acidentes de itinerário veja-se, entre outros autores e estudos, SÉRGIO ALMEIDA no seu texto intitulado «NOTAS SOBRE ACIDENTES IN ITINERE. QUALIFICAÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO», e publicado em PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2017, Tomo II, a páginas 185 e seguintes e o Professor e Juiz-Conselheiro JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES, «O ACIDENTE DE TRABALHO – O ACIDENTE IN ITINERE E A SUA DESCARACTERIZAÇÃO», 1.ª edição, Outubro de 2013, Coimbra Editora.

CI.

A BANCA DO DISTINTO ^[1]

O Senhor Doutor viu, de repente, o seu nome falado na abertura dos telejornais e nas bocas do mundo, apontado a dedo como o responsável pelo crédito mal parado e sem garantias que o banco, para quem desempenhava funções há duas décadas, havia concedido durante a sua direção do correspondente departamento.

O Senhor Doutor era um homem distinto, cheio de pergaminhos e amigo dos seus amigos igualmente distintos e sem pecadilhos conhecidos, que consigo conviviam regularmente nos lugares seletos e requintados que apenas são frequentados pela gente bem e de bem.

Essas suas almas gémeas, que tinham vindo ter com ele, cheias de ideias, projetos, percentagens e estimativas, com vista a serem financiadas pela instituição bancária do Senhor Doutor, haviam, afinal, dado com os burros todos na água e deixado a seco o pagamento dos muitos milhões de euros, a título de empréstimo, pedidos, procedidos e perdidos pela sua entidade empregadora.

O Senhor Doutor apagou a televisão que tinha no seu gabinete e estendeu a mão, suada, nervosa, temerosa, para o telefone que trinava em cima da sua secretária e cujo mostrador identificava o Presidente do Conselho de Administração do Banco como o autor da dita chamada.

¹ Canção da autoria de BILLY BLANCO e cantada originalmente por DOLORES DURAN mas que pode ouvir na voz de ELIS REGINA em https://youtu.be/xz_OxKvd74.

Esta cantiga tem por detrás uma história que é curioso reproduzir aqui, até para se compreender melhor a escolha que fizemos e a pequena história jocosa que com base na sua letra e origem escrevemos (texto recolhido em <http://qualdelas.com.br/a-banca-do-distinto-2/>):

«A composição de BILLY BLANCO nasceu de um fato inusitado. A inspiração veio a partir de um relato de preconceito, feito por DOLORES DURAN ao compositor. Conta BILLY BLANCO que, por volta de meados dos anos 50, no auge do “Beco das Garrafas”, em Copacabana, DOLORES DURAN cantava numa daquelas boates. Tinha um homem que sempre ia aos shows da DOLORES porque gostava muito da voz dela, porém odiava negro ou afrodescendente, o caso de DOLORES DURAN.

O “doutor” ia ao show toda noite, sentava-se na primeira fileira de mesas, mas sempre de costas para o palco. Não dirigia uma única palavra a ela porque não falava com negros. Sequer a olhava. Quando queria pedir uma música, dirigia-se ao garçon – ALBERICO CAMPANA, hoje dono da “Plataforma” no Rio de Janeiro – e dizia, acenando com um bilhete na mão: “Manda a neguinha cantar essa música aqui!”.

Todo final da noite, pelo fato de ser solteiro, o tal sujeito sempre comprava o jantar e levava para casa, como não carregava embrulhos – que segundo ele era serviço de negro – pedia ao garçon que levasse até o seu automóvel. DOLORES, profissional e pacientemente atendia os pedidos do “doutor”. Nessa época, ela e BILLY BLANCO – segundo ele – mantinham um “affair”.

Um dia, muito aborrecida com a grossura do sujeitinho, DOLORES contou a história ao BILLY que, imediatamente compôs o samba “A BANCA DO DISTINTO”. E aí..., na noite seguinte, DOLORES DURAN cantou o samba para o “doutor”. Em 1959 a música foi gravada na voz de ISaurinha GARCIA (ouça adiante!). Posteriormente várias outras gravações vieram, como as de ELZA SOARES, NEUSA MARIA, DÓRIS MONTEIRO, ELIS REGINA e JAIR RODRIGUES, entre outros”.

Extraído de <http://bahiaempauta.com.br/?p=42311>»



[Ramalho Ortigão (caricatura), 1880 in Álbum das Glórias Biblioteca Nacional de Portugal - Rafael Bordalo Pinheiro (1846 - 1905) link: <https://gulbenkian.pt/evento/eca-e-os-maias/>]

O Senhor Doutor suspendeu, de repente, o gesto hesitante de agarrar o auscultador e deixou-se ficar ali, inclinado, hirtó, imóvel, interrompido, por um longo momento, até tombar, inteiro e inteiriçado, redondo e morto, no tapete de Arraiolos que embelezava o seu escritório. O seu coração generoso e descuidado não tinha aguentado tanta traição. Tanta tensão. Tanta atenção.

O Senhor Doutor, que sonhava em alcançar, degrau a degrau, o topo da Banca, acabou por cair da Banca abaixo...

A esposa do Senhor Doutor e os três filhos do casal receberam de chofre e de choque a notícia da morte súbita do seu marido e pai, com quem tinham, aliás, uma relação próxima, afetiva, verdadeiramente familiar e afetuosa.

Foi um desgosto enorme para todos, como duas ruas abaixo, era também imensa a dor do homem e dois seus dois filhos menores, cuja mãe tinha igualmente falecido quando, ao regressar a casa do trabalho, tinha sido atropelada na passadeira de peões por um automóvel desatrainado e distraído...

Um dos filhos do Senhor Doutor que era advogado de diversas empresas e estava, por tal razão, dentro dos meandros e segredos do regime dos acidentes de trabalho, começou a pensar se seu pai não poderia ter sofrido um acidente de trabalho...

CII.

BIG BAD JOHN ^[1]

Pois é verdade... tanto pode ser acidente de trabalho aquela dor no peito que finou o Senhor Doutor como a dor nas costas que, de repente, o servente de pedreiro, ao pegar num balde de cimento, sente, como o trator que se vira e que tomba por cima do seu condutor ou os trabalhadores rurais que vão limpar o interior dos tonéis ou depósitos sujos de vinho e ali morrem intoxicados.

Para além desses casos mais ou menos óbvios, também se pode falar do dedo comido a um empregado numa suinicultura, por um porco, numa pisadela violenta que um tratador recebe de um animal no Jardim Zoológico ou num funcionário de um veterinário que é todo arranhado por um gato mais suscetível.

Deve falar-se de acidente de trabalho relativamente às lesões que os jogadores de futebol profissional sofrem durante os jogos, às quedas dos ciclistas na volta a Portugal ou aos despistes aparatosos e por vezes fatais dos pilotos de Fórmula 1, desde que exista uma relação de trabalho ou equiparada.

Um crime pode constituir para a sua vítima um acidente de trabalho como os cada vez mais frequentes assaltos a bombas de gasolina ou a bancos, em que os respetivos empregados ou seguranças são mortos ou feridos, caindo na modalidade de acidente de serviço, as agressões, mortais ou não, a agentes da autoridade como a PSP, GNR ou Polícia Judiciária.

Um avião comercial que tenha uma avaria e se despenhe, matando toda a sua tripulação, constitui um (trágico) acidente de trabalho no que respeita aos pilotos e ao pessoal de cabine, o mesmo acontecendo com referência aos motoristas de táxi ou aos anteriormente designados de caixeiros-viajantes, em caso de acidentes rodoviários.

Aliás, muitos eventos normais do nosso dia-a-dia podem constituir um acidente de trabalho, como uma queda no passeio, um atropelamento numa passadeira ou um embate entre o nosso carro e outra viatura, ainda que não estejamos no momento da sua ocorrência ao serviço da nossa entidade empregadora.

Mesmo uma brincadeira estúpida – como um empurrão no passeio por parte de um colega – ou um gesto reflexo ou inconsciente – o pedreiro, em cima de um telhado, toca inadvertidamente num cabo elétrico com uma régua de metal – podem estar na base de um acidente de trabalho, sendo a vida, infelizmente, muito criativa e surpreendente no que toca a estas coisas.

¹ Canção da autoria de JIMMY DEAN e ROY ACUFF, que foi publicada em “single”, em 1961, e integrada também no álbum de originais intitulado «BIG BAD JOHN AND OTHER FABULOUS SONGS AND TALES», de 1961, ambos editados pela COLUMBIA, podendo conhecer melhor a sua origem e história em https://en.wikipedia.org/wiki/Big_Bad_John. Ouça então esta canção de um mineiro que se sacrifica para salvar os demais colegas que estão em perigo em <https://youtu.be/RN3exiuyQJc> e que veio dar lugar a um filme, com o mesmo nome, realizado em 1990 por BURT KENNEDY.

É do conhecimento comum que muitos acidentes acontecem por falta de condições de saúde e segurança no trabalho, que, legalmente, devem ser proporcionadas pelo empregador em qualquer local ou ambiente de trabalho sobre o qual tenha qualquer tipo de poder de direção, intervenção, controlo e responsabilidade.

Importa não escamotear aqui os sinistros de cariz laboral que acontecem por dolo ou negligência qualificada ou grosseira do próprio trabalhador vítima do acidente de trabalho e que lhe retiram tal natureza (atuação voluntária e intencional) ou o «*descaracterizam*» (violação das regras de segurança e negligência grosseira), com a perda do direito a qualquer reparação (indenizações, pensão e outras prestações pecuniárias ou em espécie), o que pode ser devastador para o próprio e para as pessoas que dele dependem economicamente, caso se veja afetado por uma IPA, uma IPATH ou até por uma IPP de elevado índice percentual, que o impeça de desenvolver qualquer atividade profissional ou dificulte acentuadamente a sua inserção no mercado de trabalho, sendo o panorama geral ainda mais sombrio se do dito sinistro resultar a morte daquele.

Uma palavra final para as doenças profissionais que, não tendo o carácter mais ou menos inesperado e súbito dos acidentes de trabalho, vão, insidiosamente, se infiltrando, insinuando e instalando no corpo do trabalhador e, mais ou menos devagarinho, vão-lhe minando, corroendo, sabotando não apenas a sua capacidade de trabalho e de ganho mas também a sua capacidade geral enquanto cidadão civil.

CIII. PEDAÇO DE MIM ^[1]

Se um acidente de trabalho não mortal e mesmo de gravidade relativa ou menor constitui sempre um facto disruptivo da habitual dinâmica e funcionamento do agregado familiar onde o sinistrado se insere, os casos mais graves da sinistralidade não fatal ou fatal certamente que se revelam trágicos, traumáticos, totalitários, terroristas para os diversos círculos concêntricos de afetos e vínculos que o trabalhador tinha e mantinha na altura do evento infortunístico de cariz laboral.

Trago aqui à colação um caso dramático, que tive oportunidade de analisar no Tribunal da Relação de Lisboa, ainda que apenas no plano das consequências laborais e civis do sinistro mortal em causa, mas que, segundo a comunicação social, foi também objeto de investigação criminal, que acabou por culminar numa condenação penal invulgar nos nossos tribunais mas absolutamente justificada e merecida:

«MORREU CALCINADO NA FÁBRICA. JUÍZES MANDAM PATRÃO PARA A CADEIA
Ministério Público começou por arquivar caso da morte de rapaz de 18 anos na Moita, em Setúbal, mas mãe da vítima não se conformou. Sentença de seis anos de prisão efetiva será inédita neste tipo de casos.»

(Jornal PÚBLICO de 26/9/2016, pág. 10) ^[2]

Foi no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 13/7/2016, Apelação n.º 797/11.2TTSTB.L1, por mim relatado e assinado também pelos Juizes-Desembargadores António Alves Duarte e Eduardo Azevedo e que não foi publicado, que o coletivo por nós formado teve oportunidade de apreciar e julgar improcedente o recurso de Apelação interposto pela entidade empregadora, que foi condenada nos termos do artigo 18.º da LAT/2009, por lhe ter sido imputada a responsabilidade agravada derivada da sua culpa na verificação do acidente, em virtude da violação das normas de segurança no trabalho:

«I – O sinistrado foi vítima de um acidente de trabalho que se traduziu no facto do incêndio que, subitamente, deflagrou no seu local e tempo de trabalho, quando o mesmo desempenhava funções de embalador para a entidade empregadora, se ter propagado rapidamente pelo espaço onde estava e lhe ter provocado a morte imediata, de uma forma direta ou indireta.

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DE HOLANDA e que integrou a peça de teatro (1978), o filme de RUY GUERRA (1985) e depois o duplo álbum também denominado de «ÓPERA DO MALANDRO», e que é banda sonora cinematográfica, lançado em 1986, pela POLYGRAM/PHILIPS.

Este tema é interpretado no disco por FRANCIS HIME e GAL COSTA (<https://youtu.be/Ng3KSORaR28>) mas também pode ser escutado na interpretação de CHICO BUARQUE e ZIZI POSSI, em <https://youtu.be/nRNmlumFui8>.

² Em <https://www.publico.pt/2016/09/26/sociedade/noticia/morreu-calcinado-na-fabrica-juizes-mandaram-patrao-para-a-cadeia-1745163#gs.ljTyGAWN>.

II – Existe negligência grosseira quando o trabalhador sinistrado assumiu uma conduta despropositada, irresponsável, arriscada em alto grau, fortemente imprudente, que foi causa única e exclusiva do acidente de trabalho que o mesmo sofreu.

III – Tendo o acidente de trabalho se verificado nas circunstâncias descritas em I, não se pode afirmar que houve da parte do sinistrado violação injustificada das condições de trabalho ou negligência grosseira.

IV – A violação das regras de segurança pela entidade empregadora ressalta com nitidez dos factos dados como provados e que descrevem não apenas o espaço fabril e a sua ocupação material e humana, como ainda, em pormenor, a forma como o sinistro começou (contacto do produto petróleo com as resistências da máquina – aquilo precisamente que é aqui negado pela 1.ª Ré) e se desenvolveu até culminar na destruição do «armazém» da empresa e na morte de um seu trabalhador, verificando-se falta de licenciamento para aquele tipo de atividade fabril e perigosa e incumprimento concreto de múltiplas regras de segurança no trabalho, bem como inexistência de formação adequada nessa área, havendo antecedentes reincidentes da empresa e/ou dos seus responsáveis em termos da ocorrência de um anterior incêndio nas suas instalações.

V – Há direito a indemnização por danos não patrimoniais, no montante de 10.000,00 Euros, no que toca ao choque inicial da Autora relativamente à forma terrível e às circunstâncias em que o filho sinistrado morreu, com 18 anos de idade e estando a laborar há pouco mais de um mês para a referida entidade empregadora, tendo abandonado os estudos para ir trabalhar para terceiros e assim contribuir para os encargos e mais fácil subsistência do agregado familiar, onde havia um irmão de poucos anos de idade a sustentar e a educar, não sendo despidiendo ponderar também, nesta sede, a impossibilidade que se verificou no que concerne à separação física do corpo da vítima do material que o envolveu e que solidificou colado ao mesmo, num pequeno grande pormenor macabro que não deve ter sido nada fácil para a Autora e demais familiares e amigos da vítima.»

Este acidente, que ceifou a vida de um rapaz de 18 anos, faz tristemente ecoar neste texto a canção de CHICO BUARQUE DE HOLANDA, ainda que a mesma não tenha tido em mente um cenário como o descrito:

Oh, pedaco de mim

Oh, metade arrancada de mim

Leva o vulto teu

Que a saudade é o revés de um parto

A saudade é arrumar o quarto

Do filho que já morreu.

CIV.

BARCA BELA ^[1]

Naturalmente que chegados aqui, importa, tão-somente, apercebermo-nos dos direitos que emergem do regime legal dos acidentes de trabalho e que procuram reparar, na medida do possível, os danos de natureza física, psicológica e emocional que foram causados aos trabalhadores pelos sinistros ou, no caso de acidentes mortais, os prejuízos de cariz patrimonial e não patrimonial (no caso de acidentes com responsabilidade agravada) causados aos familiares e outros dependentes.

Temos assim que olhar para as seguintes disposições da Lei n.º 98/2009, de 4/9:

Artigo 23.º

Princípio geral

O direito à reparação compreende as seguintes prestações:

- a) Em espécie – prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
- b) Em dinheiro – indemnizações, pensões, prestações e subsídios previstos na presente lei.

Artigo 25.º

Modalidades das prestações

1 – As prestações em espécie previstas na alínea a) do artigo 23.º compreendem:

- a) A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
- b) A assistência medicamentosa e farmacêutica;
- c) Os cuidados de enfermagem;
- d) A hospitalização e os tratamentos termais;
- e) A hospedagem;
- f) Os transportes para observação, tratamento ou comparecimento a atos judiciais;
- g) O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- h) Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto do trabalho;
- i) Os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- j) Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado.

2 – A assistência a que se referem as alíneas a) e j) do número anterior inclui a assistência psicológica e psiquiátrica, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

¹ Canção cantada por TERESA SILVA DE CARVALHO e que compôs a música sobre um poema de ALMEIDA GARRET, tendo a mesma saído em *single* EP no início dos anos setenta, publicado pela Editora MOVIEPLAY. Ouça o tema em <https://youtu.be/2mGjVl70FvQ>.

Artigo 47.º**Modalidades**

1 – As prestações em dinheiro previstas na alínea b) do artigo 23.º compreendem:

- a) A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- b) A pensão provisória;
- c) A indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- d) O subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- e) O subsídio por morte;
- f) O subsídio por despesas de funeral;
- g) A pensão por morte;
- h) A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
- i) O subsídio para readaptação de habitação;
- j) O subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

2 – O subsídio previsto na alínea j) é cumulável com as prestações referidas nas alíneas a), b), c) e i) do número anterior, não podendo no seu conjunto ultrapassar, mensalmente, o montante equivalente a seis vezes o valor de 1,1 do indexante de apoios sociais (IAS).

3 – A indemnização em capital, o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente, os subsídios por morte e despesas de funeral e o subsídio para readaptação de habitação são prestações de atribuição única, sendo de atribuição continuada ou periódica todas as restantes prestações previstas no n.º 1.

Todas estas prestações em espécie e em dinheiro conhecem uma regulação particular no diploma legal em questão que nos dispensamos, por manifestamente excessivo, de aqui esmiuçar e escarpelizar, muito embora se nos afigure importante referir que os trabalhadores acidentados ou as pessoas a seu cargo, em caso de morte, podem receber, desde logo, indemnizações e pensões provisórias (cf. artigos 52.º da LAT/2009 121.º a 124.º do CPT) das entidades responsáveis (seguradora e/ou entidade empregadora, em função do contrato de seguro de acidentes de trabalho celebrado entre ambas) ou do FAT (FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO, que também assegura uma parte das prestações legais que vierem a ser definitivamente determinadas, em caso de incapacidade económica daquelas entidades).

Alerte-se também para a circunstância de, em situações de IPA, IPATH e IPP de grau elevado, prestações como a prestação suplementar para assistência a terceira pessoa (artigos 53.º a 55.º da LAT/2009) e os subsídios por elevada incapacidade permanente, para a readaptação da habitação e para frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional (artigos 67.º a 69.º do mesmo texto legal) se revelam de uma importância fundamental para os sinistrados e as pessoas que com ele vivem e dele cuidam e de que as pensões não remíveis são, em regra, anualmente atualizáveis.

CV.

VAI-TE EMBORA Ó PAPÃO ^[1]

Vai-te embora, ó papão
De cima desse telhado
Deixa dormir o menino
Um soninho descansado

Ó meu filho dorme, dorme
Olha o papão que além está
Ó papão vai-te embora
Que o menino dorme já

¹ Canção tradicional da Beira Alta, interpretada pela BRIGADA VICTOR JARA e integrada no seu álbum «CONTRALUZ», de 1984, editado pela SONY PORTUGAL. Ouça-a em <https://youtu.be/aGFU4FhdQ8>.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CVI.

O PATRÃO E NÓS ^[1]

O patrão era o BICHO-PAPÃO. Para alguns era mesmo um CABRÃO. Que os leitores me desculpem. O PALAVRÃO. O patrão antes do 25 de Abril já não era (naturalmente) muito bem visto, designadamente, pelo poeta JOSÉ CARLOS ARY DOS SANTOS que, no seu poema intitulado «S.A.R.L.» ^[2], achava que:

*A pança do patrão não lhe cabe na pele
A mulher do gerente não lhe cabe na cama.
Limitada e anónima apenas é fiel
Ao leite condensado que o capital derrama.*

S. A. R. L. S. A. R. L. S. A. R. L...

*A mulher do gerente traz pela gravata
O senhor cão pastor que tem coleira aos bicos
A fome não compensa, o trabalho é que mata
Só salvamos a pele se formos cães de ricos*

S. A. R. L. S. A. R. L. S. A. R. L...

*A pança da criança não lhe cabe no corpo
A mulher do operário não lhe cabe na vida
De que serve dormir com um homem já morto?
De que serve crescer quando já não há comida?*

*Entre a pança do patrão
E a pança da criança*

¹ Canção da autoria de FAUSTO e integrada no seu segundo álbum de originais de 1974, intitulado «P'RO QUE DER E VIER», que foi editado pela ORFEU.

Ouçá este tema em <https://youtu.be/NqI7xDEfs90>.

² Esse poema foi parcialmente musicado pelo grupo português PETRUS CASTRUS e a canção com, o título de «S.A.R.L.» integrou o seu primeiro álbum de originais intitulado «MESTRE» de 1973, editado pela 927756 Records DK.

Ouçá esta canção em <https://youtu.be/QI7kTUeRh04>.

Atente-se também no tema de SÉRGIO GODINHO, intitulado «O SENHOR MARQUÊS» que foi integrada no seu primeiro álbum de originais intitulado «OS SOBREVIVENTES», de 1971, editado pela UNIVERSAL MUSIC PORTUGAL SA. Ouça-a em <https://youtu.be/zEL-hBXPdLU>.

ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA no seu álbum de originais intitulado «GENTE DE AQUI E DE AGORA», lançado em 1971, pela Editora ORFEU, canta um tema intitulado «O SENHOR MORGADO», da autoria de JOSÉ NIZA, que musica um poema do CONDE DE MONSARAZ e que se radica também na crítica aos agricultores possidentes existentes no Alentejo, que herdavam segundo o regime do morgadio (filho primogénito). Ouça-o em https://youtu.be/4X2u1_QKpz8.

*A diferença é o pão
E a revolta a balança*

S. A. R. L. S. A. R. L. S. A. R. L...

Temos que referir que, após a Revolução de Abril, foi um fartar vilanagem e ser patrão neste país era um crime de lesa-majestade.

FAUSTO ROBALO DIAS, no tema que dá nome a este capítulo, traçava logo, à queima e ainda em cima do acontecimento, o seu retrato estilizado e algo queirosiano:

*Vejam aquele homem de cartola de lacinho e casacão
A mala cheia de dinheiro que ele transporta na mão
Vive em Cascais ou no Estoril e mora numa mansão*

*Goza as férias de Verão quando quer e lhe apetece
Tem banco e muitas fábricas tem nome de patrão
Uuuuu, mas agarra que é ladrão não faz falta e é cabrão*

*E olhem agora cá para nós o homem roto e de macacão
Saco da ferramenta e de lancheira na mão
Vivemos no Casal Ventoso e moramos num barracão*

*Um ano inteiro a trabalhar sem verões nem primaveras
Temos filhos muitos filhos sem escola nem sacola
Uuuuu, mas isto agora vai acabar à porrada no patrão
À porrada no patrão à porrada no patrão [3]*

Passaram quatro a cinco décadas sobre estes estereótipos do patrão (alguns deles já então muito datados e algo ridículos), que eram fortemente marcados pela ideologia marxista/leninista/maoísta e pelas visões políticas dele derivadas, tendo, entretanto, já muitas águas diversas e contraditórias corrido sob as pontes da História nacional e mundial.

³ FAUSTO BORDALO DIAS, nesse mesmo álbum de originais, compõe também um outro tema intitulado «VENHA CÁ SENHOR BURGUEÊS», que bebe do meu espírito do poema e canção acima referidos.

Ouçá-o em <https://youtu.be/oAhrodKacCg>.

Se dermos um salto até ao Brasil encontramos o samba intitulado «O SONHO DO OPERÁRIO», da autoria de PEDRO BUTINA e WALTER MENINÃO e interpretado por BEZERRA DA SILVA no seu álbum de originais denominado «SE NÃO FOSSE O SAMBA», de 1989, editado por RCA VICTOR/BMG ARIOLA.

Ouçá-o em <https://youtu.be/-WR0nfnkIWw>.

Importa dizer que, no reverso ou contraponto desse típico patrão anafado, antipático, autoritário, explorador da classe operária e campesina, encontrávamos apenas trabalhadores pobres, esfaimados e a viver em bairros da lata ou em humildes casebres, num desenho também grosseiro e generalista de uma realidade mais complexa e matizada. [4]

Se quisermos ser rigorosos na interpretação dessas doutrinas alternativas radicais ou revolucionárias, teremos que reconhecer que, salvo aquelas que eram de pendor anarquista e/ou defensoras da economia chamada social ou solidária, as demais pretendiam substituir esse tão odiado patronato, pessoal ou societário, pelo patrão Estado, em versões e modalidades para todos os gostos e feitios, com os resultados historicamente conhecidos e que, as mais das vezes, foram desastrosos do ponto de vista do respeito pelos direitos humanos e sociais, pela democracia e pelo pluralismo de ideias e ideais.

Trago aqui estes poemas e canções, em jeito de provocação, essencialmente por curiosidade cultural mas também para me permitir questionar se, à imagem do que aconteceu com o modelo típico de trabalhador, também a figura do patrão se transformou e posicionou de forma distinta na nossa economia e no mundo do trabalho.

Naturalmente que não ignoramos como o sistema capitalista de antanho se construiu (designadamente na sua pátria mãe, a Inglaterra [5]) à custa do corpo e da alma, da saúde e da vida de muitos homens, mulheres e crianças, que eram explorados até ao limite, durante 10, 12, 14 horas e ao longo dos 7 dias da semana, para receberem um salário de miséria que mal dava para sobreviver (quando dava).

Também não desconhecemos o que, ainda hoje, se passa por esse mundo fora, com a «deslocalização» para as economias emergente e para os paraísos laborais de muitas multinacionais e outras empresas, através da subcontratação ou incentivo à criação de empresas locais, onde os trabalhadores desempenham funções em condições de trabalho degradantes e degradadas, sem direitos nenhuns (nem sequer o mais fundamental e básico que é o direito à vida) [6].

⁴ Essa ideia passa inteira pela canção «SONETO DO TRABALHO», da autoria de JOSÉ CARLOS ARY DOS SANTOS (letra) e FERNANDO TORDO (música), que foi cantada por ele mas também anteriormente pela TONICHA e SIMONE DE OILIVEIRA (num número de revista) e que surge no [documentário português](#) de [LUÍS GASPAREL](#), de 1977, que pretendeu filmar o espetáculo «AS 25 CANÇÕES DE ABRIL» que esteve no [Coliseu do Porto](#).
Ouça-a em https://youtu.be/TsGc_GiZMy8.

Também JORGE PALMA (letra) e PEDRO OSÓRIO (música) foram autores de uma canção intitulada «O PECADO CAPITAL», que concorreu ao Festival da Canção da RTP de 1975 e aí foi interpretada por FERNANDO GIRÃO e JORGE PALMA, tendo sido lançado nesse mesmo ano de 1975, no formato de «single» pela Editora ZIP-ZIP.
Ouça-a em <https://youtu.be/yeucpATMmXg>.

Também do Brasil vem a canção intitulada «O SAMBA DO OPERÁRIO», da autoria de ALFREDO PORTUGUÊS, CARTOLA e NELSON SARGENTO e integrado nos álbuns denominados «CARTOLA ENTRE AMIGOS», de 1984, editado por FUNARTE/INSTITUTO ITAÚ CULTURAL (interpretação de NELSON SARGENTO) e «CHICO BUARQUE DE MANGUEIRA», de 1997, lançado pela BMG/RCA (interpretação de JOÃO NOGUEIRA).

Ouça este tema em <https://youtu.be/5envorNjAcE> (CARTOLA) e em <https://youtu.be/wSj7YvfU86o> (NELSON SARGENTO).

⁵ Basta ler o clássico de FRIEDRICH ENGELS, intitulado «A SITUAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA EM INGLATERRA», Coleção «Um saco de lacraus», 1975, Edições AFRONTAMENTO.

⁶ Cfr., a este respeito, o livro de NAOMI KLEIN, intitulado «NO LOGO – O PODER DAS MARCAS», Coleção «Argumentos», julho de 2002, Editora RELÓGIO D'ÁGUA, páginas 219 e seguintes.

Impõe-se também frisar o óbvio: a existência em Portugal de muito patrão de vão de escada e de faca na liga, com mais olhos que barriga, contador de histórias dos mil e um dias, vendedor de banha da cobra e de lotes de terreno na Lua, convencido de que vai singrar, tipo lancha a motor dos traficantes de droga, pelos mares dourados do mundo dos negócios e que, num ápice, fica com uma mão atrás a tapar o rabo e a outra à frente a tapar o resto do corpo, mais despido que o tal rei nu do conto infantil, depois de cavalgar os desgraçados que, atraídos e iludidos, foram para ele trabalhar, sem receber os mundos e fundos salariais prometidos.

Sabemos de tudo isso mas, ainda assim e como também FAUSTO BORDALO DIAS já cantou ^[7], o que aconteceu é que atrás desses tempos antigos, serôdios, construídos exclusivamente em benefício das classes possidentes e em desfavor de quem trabucava, outros tempos diferentes, novos, de edificação de um Estado de Direito democrático e pluralista se lhes seguiram (ainda que com avanços e recuos e variados incidentes de percurso), até alcançarmos este dia 20 de fevereiro de 2019⁸.

Podíamos dizer, demagógica e precipitadamente, que alguma coisa mudou para tudo ficar na mesma, mas tal avaliação não seria, apesar de tudo e depois de pesados os prós e contras da nossa classe patronal nacional, objetiva, realista e até justa para muitas empresas, com um ambiente laboral digno, diálogo aberto com os seus trabalhadores e política de recursos humanos que evidenciam uma evolução positiva das mentalidades e a implementação de práticas que progressivamente passaram a ser a sua imagem de marca (interna e externa).

Não se ignora, naturalmente, que o tecido produtivo nacional ainda é fortemente constituído por micro, pequenas e médias empresas, que, com frequência, sentem grandes dificuldades em cumprir, ponto por ponto e passo a passo, as imposições legais e convencionais referentes ao estatuto socioprofissional dos seus trabalhadores.

Verifica-se, com efeito, que, só muito raramente o legislador laboral atende convenientemente às diferenças existentes entre as médias e as grandes empresas a operar em Portugal e as demais, em termos de normatividade laboral (a regulamentação coletiva é, nessa matéria, mais sensível e maleável, nomeadamente em termos salariais).

Muitos desses pequenos (verdadeiros) patrões (ainda que cada vez mais acobertados e defendidos por estabelecimentos individual de responsabilidade limitada ou sociedades por quotas de índole unipessoal), que também na loja ou café trabalham, ombro a ombro com os seus familiares e um ou dois empregados que para eles desempenham funções, batem-se, muitas vezes, taco a taco, em termos de rendimentos líquidos mensais, com aqueles seus trabalhadores, num equilíbrio instável e desgastante, cuja manutenção se vai devendo apenas aos baixos salários e à renda, ao facto do imóvel lhes pertencer e à fuga habitual aos impostos (até um dia serem declarados insolventes ou serem despejados).

⁷ Canção da sua autoria intitulada «ATRÁS DOS TEMPOS OUTROS TEMPOS HÃO DE VIR» e integrada no seu quarto álbum de originais com, o nome de «MADRUGADA DOS TRAPEIROS» de 1977, editado pela ORFEU.

Ouçá esta canção em <https://youtu.be/wzyTNCZF4qk>.

⁸ Dia em q este texto foi terminado

Pensamos, não obstante, que esse patrão sinistro, socialmente insensível, centrado exclusivamente na realização do máximo lucro, a toda a brida e com um mínimo de custo (económico e social) e que era característico de uma certa fase da nossa economia e capitalismo, alterou-se formal e materialmente. Com efeito, não só passou a denominar-se empresário, empregador ou entidade empregadora, numa macieza formal de linguagem que procurou fugir à carga negativa que carregava consigo (justa e injustamente) como também modificou, na prática e ao longo dos tempos, muitas das suas formas de organização, funcionamento, atuação e relacionamento, quer com os seus trabalhadores, quer com as comissões de trabalhadores e os sindicatos representativos, quer ainda no que toca à contratação coletiva, ao cumprimento do regime jurídico-laboral e ao respeito dos direitos mínimos e básicos dos seus empregados [9].

As empresas tornaram-se também menos perenes, mais voláteis, fluidas, precárias, mais provisórias ou temporárias (líquidas?), com um período de vida ativa mais curto ou, pelo menos, inferior aquele que era normal noutros tempos ter (ver, neste sentido, ADRIAN WOOLDRIDGE, no seu texto «SCHUMPETER, LDA», integrado na obra coletiva «2050 MEGAMUDANÇA – O MUNDO EM 2050», 1.ª Edição, junho de 2013, Editora GESTÃO PLUS, a

9

Artigo 127.º
Deveres do empregador

1 - O empregador deve, nomeadamente:

- a) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;
- d) Contribuir para a elevação da produtividade e empregabilidade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça atividade cuja regulamentação ou deontologia profissional a exija;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Adotar, no que se refere a segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente ou doença;
- j) Manter atualizado, em cada estabelecimento, o registo dos trabalhadores com indicação de nome, datas de nascimento e admissão, modalidade de contrato, categoria, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição de dias de férias.

2 - Na organização da atividade, o empregador deve observar o princípio geral da adaptação do trabalho à pessoa, com vista nomeadamente a atenuar o trabalho monótono ou cadenciado em função do tipo de atividade, e as exigências em matéria de segurança e saúde, designadamente no que se refere a pausas durante o tempo de trabalho.

3 - O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

4 - O empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno a que alude o artigo 99.º, consagrar no mesmo toda essa legislação.

5 - (Revogado)

6 - O empregador deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a adesão ao fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, previstos em legislação específica.

7 - A alteração do elemento referido no número anterior deve ser comunicada no prazo de 30 dias.

8 - Constitui contraordenação leve a violação do disposto na alínea j) do n.º 1 e nos n.ºs 5 e 6.

páginas 214 ^[10]] e com atividades distintas e díspares e poderes e responsabilidades repartidos e partilhados por diversos centros e polos de decisão.

Ainda assim, haverá muito caminho a percorrer pela nossa classe patronal, conforme parece ressaltar das palavras do jornalista MIGUEL SOUSA TAVARES, publicadas na edição em papel do EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019, a páginas 11, num artigo intitulado «*OLHOS NOS OLHOS*» (transcrevemos apenas a primeira parte do mesmo):

«A boa notícia é que os salários aumentaram em média em Portugal 3,7% em 2018, bem acima da inflação. E é uma boa notícia porque não devemos esquecer-nos nunca de que o valor do trabalho entre nós é profundamente menosprezado: um bom patrão português começa sempre por olhar para a componente salarial como a melhor e mais expedita forma de chegar aos lucros. Raros são aqueles que em Portugal conseguem enriquecer, ou sequer ter uma vida confortável, dependendo exclusivamente do seu trabalho, a não ser que ocupem altos cargos de direção de empresas ligadas a negócios especulativos ou encostados à proteção do Estado.

Não devemos admirar-nos, pois, que maus patrões gerem maus trabalhadores. Que a cultura dos salários baixos arraste consigo uma multidão de trabalhadores que despreza por igual o patrão, o trabalho e aqueles a quem o seu trabalho deve servir. Do sector privado para o público, a contaminação é fatal e devastadora, até porque, dos escalões mais baixos até aos médios-superiores, o Estado paga mais (melhores vencimentos, carreiras com progressões automáticas, melhor cobertura de saúde, garantia de emprego para a vida), e exige muito menos (menos horas de trabalho, menos anos para a reforma). Se a contrapartida expetável seria a de termos bons serviços públicos e menos descontentamento no sector público do que no privado, não é isso a que assistimos: com exceção dos estivadores e dos camionistas (dois tipos de atividade cuja paralisação tem um imenso poder multiplicador e paralisador do país, todas as greves que são notícia acontecem no sector público.

Mas, independentemente das razões, umas válidas, outras não, que a cada subgrupo assiste, todos eles, e todas as suas greves, tem coisas em comum, já tão habituais que somos capazes de as adivinhar antes mesmo de escutarmos o respetivo caderno reivindicativo. Todos querem ganhar mais - o que é normal e previsível.(...)»

¹⁰ «O resultado mais óbvio de tudo isto tem sido uma redução radical da esperança de vida das empresas. Entre 1956-1981, saíam da lista FORTUNE 500 em média vinte e quatro empresas todos os anos. Entre 1982-2006, esse número disparou para quarenta.»

CVII.

O PATRÃO NOSSO DE CADA DIA ^[1]

O patrão nosso de cada dia, que nos dai hoje com fartura e generosidade – apesar de o desemprego se situar oficial e estatisticamente, apenas num dígito percentual – pode, de facto, ter muitos rostos e corpos, muitas formas e substâncias, muitas maneiras de estar no mundo dos negócios e do trabalho, muitos comportamentos e atitudes opostos ou simplesmente diferentes nos seus efeitos e resultados.

Há patrões que adotam estratégias de desenvolvimento da sua atividade de fornecimentos de bens ou serviços mediante o recurso ao trabalho a prazo ou temporário, ao pagamento de baixos salários, discriminatórios e, em parte, por fora ou por debaixo da mesa (como se usa dizer), à prestação de funções muito para além do tempo a que contratualmente e legalmente se acham os seus trabalhadores obrigados e ao estabelecimento no coração da relação laboral de um clima de exigência, controlo e vigilância desproporcionado e irrazoável, de um ambiente de tensão, desconfiança, intranquilidade e medo que, no fim e a o cabo, não só é desumano e ilegal como é mesmo contraproducente.

Os trabalhadores que se sentem prejudicados por tais empregadores nos seus direitos laborais, propõem então ações contra eles nos tribunais de trabalho, que aí sendo julgadas, em prazos relativamente curtos e razoáveis, são decididas em benefício das suas pretensões, desde que estas últimas, naturalmente, sejam fundadas, de facto e direito.

Vêm depois muitas dessas entidades empregadoras queixarem-se de que a demora da Justiça não permite a normal prossecução da sua atividade e a sua contribuição para o desenvolvimento e progresso da economia nacional e o equilíbrio das contas públicas.

Sempre me impressionaram as hipócritas lágrimas de crocodilo de entidades patronais incumpridoras e relapsas como essas, pois, na verdade e como bem afirma o velho provérbio popular, quem não quer ser lobo, não lhe veste a pele, que é como quem diz, se não querias andar pelos corredores dos juízos de trabalho, tivesses cumprido ao que estavas obrigado, de acordo com as regras jurídicas aplicáveis aos contratos de trabalho em questão...

Ao lado e a par desses empregadores incumpridores, sanguessugas, «*chico-espertos*» existem, naturalmente, uma grande percentagem de outros que, por livre vontade ou à força de empurrões legais, judiciais e sindicais, lá vão entrando no bom caminho laboral e social.

O texto denominado «*A interface entre o trabalho e a família*», elaborado por MARIA JOSÉ CHAMBEL e publicado no livro intitulado «*A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO E A FAMÍLIA: DO CONFLITO AO ENRIQUECIMENTO*», 1.ª Edição, 2014, publicado pela RH EDITORA e coordenado por aquela autora e por MARIA TERESA RODRIGUES RIBEIRO, a páginas 49 a 53, fala-nos das

¹ Canção da autoria de JOÃO RICARDO, membro do grupo brasileiro SECOS E MOLHADOS e integrado no primeiro álbum de originais deste último, intitulado «SECOS E MOLHADOS», de 1973, que foi editado pela [WARNER MUSIC BRASIL](#)

Ouçã a canção em <https://youtu.be/1bQRdLbnzNs?list=RD1bQRdLbnzNs> ou em <https://youtu.be/1h4xOfRWO6g>.

empresas que, na sua qualidade de empregadoras, procuram, por esse mundo adiante, ter uma postura quantitativa e qualitativamente diferente:

«Atualmente, um grande número de organizações demonstra preocupação com aquilo que se passa na vida familiar dos seus empregados, implementando um conjunto de práticas para dar suporte aos trabalhadores na gestão das suas responsabilidades familiares, as chamadas práticas de conciliação entre o trabalho e a família (ALLEN, 2001; SHOCKLEY e ALLEN, 2007; THOMAS e GANSTER, 1995; THOMPSON, BEAUVAIS e LYNESS, 1999).

Podemos referir como categorias dessas práticas: a flexibilidade de trabalho (por exemplo, a flexibilização de horário, a hipótese de optar por um contrato em tempo parcial ou a hipótese de optar por trabalhar no domicílio), as licenças de trabalho (por exemplo, as licenças de maternidade e paternidade ou as licenças de assistência a família) e a assistência no cuidado de dependentes (por exemplo, disponibilizar creches na organização, atribuir subsídios para assistência às crianças ou estabelecer parcerias com instituições de cuidado de crianças, entre outras) (ALLEN, 2001; FRONE, 2003). Estas práticas facilitam a vida familiar do trabalhador, ou porque diminuem as exigências do trabalho ou porque atenuam o efeito dessas exigências na vida familiar. Por exemplo, a utilização de uma licença de maternidade ou de paternidade facilita a vida familiar do empregado, porque, num momento de elevada exigência familiar, o indivíduo tem licença para não ir trabalhar, permitindo uma dedicação total à família. O mesmo acontece com a opção por um trabalho em tempo parcial, permitindo ao empregado diminuir o número de horas de trabalho e aumentar o tempo dedicado à família. De um modo distinto, por exemplo, a flexibilidade de horário permite facilitar a vida familiar do empregado, não porque diminui a exigência do trabalho, nomeadamente o número de horas de trabalho, mas porque dá ao empregado a possibilidade de controlar melhor o seu tempo, ajustando as exigências do seu trabalho às exigências da sua família. Ou, de um modo semelhante, disponibilizar uma creche no interior da organização não diminui a exigência do trabalho, mas ajuda o empregado a lidar com a exigência familiar de cuidar de filhos pequenos.

A flexibilidade de horário consiste na prática mais adotada nas empresas para reduzir as interferências do trabalho na família. Diversos autores tem referido que é a mais valorizada pelos trabalhadores (RODGERS, 1993) e a que mais efeitos positivos tem na sua perceção do contexto organizacional como de um contexto de suporte à família (Allen, 2001).

(...).

Por outro lado, tem sido referido que a disponibilização destas práticas de conciliação entre o trabalho e a família por si só podem não permitir atingir esses objetivos. Na verdade, a sua utilização encontra muitos obstáculos: os gestores apoiam pouco a sua utilização, os empregados que as utilizam consideram que essa opção vai dificultar a sua carreira na organização, os supervisores resistem a facilitar a sua utilização, tendem a ver-se pouco os seus benefícios a médio ou longo prazo e a salientar-se os seus custos a curto prazo (BURKE, 2006). Os níveis de conflito entre o trabalho e a família tendem a diminuir quando há uma cultura organizacional, isto é, um conjunto de valores que encorajam o equilíbrio entre estas duas esferas da vida dos trabalhadores (BEHSON, 2002; THOMPSON et al., 1999). O suporte do chefe para esse equilíbrio (ANDERSON, COFFEY e BYERLY, 2002), a baixa exigência por

trabalhar fora de horas (THOMPSON et al., 1999) e a ausência de consequências negativas para a carreira porque se utilizam práticas de conciliação entre o trabalho e a família (ANDERSON et al., 2002; THOMPSON et al., 1999) são ações concretas que resultam dessa cultura e permitem, na verdade, promover a conciliação entre estas duas esferas da vida dos trabalhadores.»

Qual é a postura das entidades patronais portuguesas no que toca a esta gestão dos recursos humanos que se designa de «*amiga da família*»?

A autora antes transcrita dá-nos conta de um estudo que fez e que teve por destinatária uma plêiade muito diversa de trabalhadores portugueses, fazendo-o nos seguintes termos:

«Num estudo que realizámos e no qual participaram 342 trabalhadores de diferentes profissões, por exemplo, operários, trabalhadores do comércio, vendedores e professores, que trabalhavam em organizações com características distintas e de diferentes ramos de atividade, ou seja, empresas de grandes ou pequenas dimensões, companhias de seguros, entidades bancárias, administração pública e fábricas, também verificamos que a prática de horário flexível era não só a que mais existia nas empresas, mas também a que tinha sido mais utilizada pelos trabalhadores. (...)

No estudo anteriormente referido, também avaliámos a falta de suporte organizacional acerca da relação entre o trabalho e a família (...)

Nesta amostra de 342 trabalhadores, obtivemos uma perceção neutra do suporte organizacional acerca da relação entre o trabalho e a família (média de 3,0 e desvio-padrão de 0,70), mostrando que estes trabalhadores não consideram que na empresa na qual trabalham existe um contexto que favorece a utilização de práticas de conciliação entre o trabalho e a família. Se considerarmos, como referimos anteriormente, que a utilização dessas práticas está dependente da perceção desse suporte, então os trabalhadores utilizá-la-ão menos e acabarão por sofrer mais dificuldades de conciliação entre o trabalho e a família, isto é, mais interferência da sua vida profissional na sua vida familiar.»

Verifica-se, assim, que também em Portugal, as empresas portuguesas alinham com as suas congéneres estrangeiras nesta matéria da conciliação entre o trabalho e a família quando permitem aos seus trabalhadores com responsabilidades familiares que tenham um horário flexível, mas, apesar de tal prática, os 342 trabalhadores que participaram no estudo em causa não percebem, ainda assim, as empresas dos setores privados e público (o estudo indicado não faz qualquer distinção nesse plano) e a própria administração estatal como amigas da família.

Tal poderá significar que a atribuição do referido horário flexível ou de outras das medidas antes elencadas pela Dra. MARIA JOSÉ CHAMBEL são admitidas com esforço, depois de muita insistência e a contragosto pelos empregadores nacionais em questão?

Tudo indica que, salvo algumas honrosas exceções que certamente existirão no panorama luso, as nossas entidades patronais (até por força das dificuldades decorrentes da sua micro, pequena ou média dimensão) desenvolvem políticas pouco (ou, pelo menos, insuficientemente) amigas da família.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CVIII.

Ó PATRÃO DÊ-ME UM CIGARRO ^[1]

Muitos desses empregadores são sociedades comerciais multinacionais ou, ainda que a funcionar fundamentalmente no mercado nacional, com uma dimensão grande ou significativa, que prezam, acarinham, e alimentam junto do Estado e da sociedade civil uma imagem de empresas socialmente responsáveis, procurando pautar a sua atividade, quer no plano interno, como externamente, por valores e princípios éticos e desenvolvendo mesmo, para o efeito, programas, ações e iniciativas, no seio da comunidade local e global onde se acham inseridas, que correspondam e concretizem essa sua responsabilidade coletiva e que preservem e reforcem justamente seu bom nome comercial e a sua honra e reputação corporativas no âmbito da população em geral (sua potencial cliente, fornecedora e trabalhadora).

Entramos assim no tema da responsabilidade social das empresas de que nos fala CRISTINA BRANDÃO NUNES no seu livro «A ÉTICA EMPRESARIAL E OS FUNDOS SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS», que foi publicado em março de 2004, pela Editora VIDA ECONÓMICA (grupo Editorial Peixoto de Sousa) e o qual iremos acompanhar brevemente, reproduzindo, com a devida vénia, alguns excertos do respetivo texto (muito embora só se transcrevam as Notas de Pé de Página que nos surgem como significativa se esclarecedoras do assunto abordado).

Esta autora começa, na parte que para aqui releva, por nos falar de «três tipos diferentes de administração e que correspondem, respetivamente, a diferentes categorias de gestores» e que são as do «tipo imoral», «tipo amoral» e do «tipo moral».

O gestor da primeira espécie toma «decisões opostas àquilo que é considerado ético ou de aceitação geral. Assim, este tipo de comportamento pode eventualmente ser violador de princípios éticos aceites na comunidade empresarial, implicando uma negação das práticas consideradas como morais. Este arquétipo de gestor orienta as suas estratégias de gestão exclusivamente no sentido da maximização do benefício da empresa (e, quiçá, da exploração de oportunidades pessoais), não sendo sequer a legislação a última barreira para balizar o seu comportamento.»

O gestor da sua categoria é neutro, ou seja, não é moral nem imoral, sendo subjetivamente insensível «ao facto de que as suas decisões quotidianas podem ter efeitos perniciosos. Não tendo uma sensibilidade ética apurada, consideram que as suas práticas empresariais não podem nem devem ser regidas por critérios de natureza ética. Na realidade, estes gestores podem ser eventualmente bem-intencionados, não tendo intenção de violar barreiras éticas, ou seja, não se apercebem de que as suas decisões empresariais podem causar dano a terceiras partes. Este tipo de gestor considera que as considerações de natureza ética são uma referência na vida privada, mas não para aplicação no mundo dos negócios. Isto é, acredita

¹ Tema popular do Alentejo que VITORINO integrou no seu primeiro álbum de originais intitulado «SEMEAR SALSA AO REGUINHO», de 1975, publicado pela Editora ORFEU. Esta canção é interpretada no disco por SÉRGIO GODINHO e por VITORINO.

Ouçã-a em <https://youtu.be/IGmAfO4BnB4>.

que as atividades empresariais se encontram fora da esfera do julgamento ético. Assim, também para este tipo de gestor, a legislação é o paradigma da atuação correta, mas, ao invés do gestor "imoral", a lei é observada como um guia de orientação e não uma barreira limitadora.»

Finalmente, o gestor indicado por último «*caracteriza-se pelo cumprimento de normas éticas, com aplicação de padrões de comportamentos considerados como corretos. O gestor "moral" tem a preocupação de manter uma liderança pautada por elevados princípios éticos em todos os aspetos da sua vida profissional. Este tipo de gestor sente não apenas a responsabilidade de estar acima de qualquer crítica, mas, também, de perceber que deve estar acima dessas críticas. Mais ainda, esforça-se para que os mesmos padrões sejam seguidos pelos seus colaboradores.*

Este tipo de gestor "moral", mantendo as preocupações quanto aos objetivos de ordem económica, orienta a sua atuação, e as decisões empresariais subsequentes, segundo padrões éticos (e, obviamente, legais), como a equidade, a justiça e a não-discriminação [2]. Pode afirmar-se, porém, que a principal questão para o administrador que tem preocupações desta natureza não é apenas detetar os empregados (incluindo quadros superiores) com comportamentos não-éticos. De facto, a supervisão do cumprimento de regras, ainda que necessária, não assegura uma conduta ética nos negócios. Então, a prioridade de todo o líder empresarial é concentrar-se não apenas naquilo que não deve ser feito [3], mas, também, naquilo que é positivo para a empresa e para sociedade. Isto é, uma postura ativamente o comportamento ético na empresa (...), pois o executivo que desenvolve um estilo de liderança baseado numa série de "nãos" específicos dentro de uma empresa rapidamente descobre que há sempre alguém capaz de contornar essas regras. Não se pretende afirmar que as regras não são importantes, mas que isoladamente não resolvem todo conjunto de problemas éticos com os quais o administrador se confronta.

Para melhor entender os diferentes comportamentos de natureza ética (...) que se podem observar nas empresas, no mercado global, alguns autores interessaram-se em analisar esta problemática com base em estudos efetuados sobre o desenvolvimento ético na adolescência – o modelo de desenvolvimento ético (ou moral). Assim, este esquema foi adaptado por REIDENBACH e ROBIN (...) para o desenvolvimento ético das empresas, constituído por cinco estádios principais:

² «Pergunta-se, frequentemente, se uma empresa "está a ser ética de mais". Andrew Singer, a este propósito, sugere que a resposta a esta questão depende, por um lado, do modo como se define o campo de atuação da ética empresarial e, por outro, da evolução da própria sociedade. Se existe consenso sobre a ilicitude, por exemplo, de se receber subornos, de praticar assédio sexual ou de contaminar o ambiente, já é mais discutível o imperativo de discriminar positivamente as minorias ou de beneficiar altruisticamente os países do Terceiro Mundo. Mas não restam dúvidas, dentro do seio da comunidade empresarial, de que os padrões éticos evoluíram e, presentemente, são os próprios objetivos das empresas, mais do que algumas contribuições beneficentes para com a sociedade, que estão sob o escrutínio social. Singer, A.W. (1993), "Can a Company Be Too Ethical?", in *Business Ethics. Readings and Cases in Corporate Morality* (Ed. Hoffman, W. M. e Frederick, R. E.), Third Edition, McGraw-Hill, New York, pp. 590-597» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (64).

³ «Como, por exemplo, não ter conflitos de interesses, não mentir, não ser desonesto ao fazer os registos, não poluir o meio ambiente, não discriminar as minorias étnicas e culturais, não vender a empresa a especuladores, não desviar fundos, e muitos outros que poderiam ser enumerados.» – NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (65).

1. Estádio I:

Amoral – não existem preocupações de natureza ética. Os limites para proceder ou não de forma não-ética têm apenas a ver com os custos que tal pode acarretar. Corresponde ao comportamento normal das pequenas empresas, onde os seus gestores se preocupam exclusivamente em obter o maior ganho possível.

2. Estádio II:

Legalista – as preocupações de natureza ética são discretamente maiores do que no estágio anterior, evidenciando os seus gestores um comportamento mais ético. Contudo, as práticas quotidianas destas empresas demonstram que a sua grande preocupação é cumprir as normas jurídicas e não sofrer penalidades – como, por exemplo, as consequências decorrentes da fuga aos impostos, da utilização de cheques sem cobertura, entre outros. Geralmente, estas empresas apresentam uma dimensão um pouco maior do que as do estágio anterior.

3. Estádio III:

Responsável – a demonstração das preocupações éticas é maior do que nos estádios anteriores. Começam a surgir práticas que demonstram esta tomada de consciência ética, como, por exemplo, o desenvolvimento de uma boa relação com a comunidade local, atos de beneficência, apoio a atividades sociais (mecenato), entre outras.

4. Estádio IV:

Eticamente emergente – as empresas demonstram pelas suas atividades diárias que têm preocupações éticas, o que conduz ao estabelecimento de códigos éticos para orientação dos seus comportamentos. As grandes empresas, nomeadamente algumas multinacionais, situam-se já neste estágio.

5. Estádio V:

Eticamente desenvolvida – as empresas têm um elevado sentido ético que lhes permite a elaboração de princípios éticos para orientação de toda a sua atividade. Ainda são escassas as empresas que se encontram neste estágio [4].

Este modelo do desenvolvimento do comportamento ético das empresas ajuda a compreender que determinadas circunstâncias particulares (como a mudança da gestão ou do proprietário ou, ainda, alterações da envolvente social e/ou política) podem originar uma involução da empresa para um estágio mais atrasado. Ou, pelo contrário, podem ter como consequência uma evolução para um estágio superior. Então, num determinado momento, o estágio em que a empresa se encontra não é resultado de um processo estático, mas contínuo, recorrendo ao

⁴ «À primeira vista, pode parecer que a observação de princípios éticos nas empresas é algo de supérfluo porque é intangível. Porém, e ainda que os benefícios possam ocorrer apenas a longo prazo, convirá referir que existem custos significativos para as empresas se adoptarem comportamentos não éticos, nomeadamente a perda de confiança de clientes, fornecedores e dos próprios empregados e a quebra na sua reputação. Está hoje comprovado que os consumidores insatisfeitos tendem a ser muito mais críticos e prejudiciais para uma empresa do que os consumidores satisfeitos numa razão de sete para um. Tierney, EP. (1996), Business Ethics. A Guide for Managers, Kogan Page, London, pp. 55-56.» - NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (69).

seu potencial intrínseco e ao meio social que a envolve. Não pode, assim, ser considerado este estádio como definitivo mas em constante mutação.»

A Dr.^a CRISTINA BRANDÃO NUNES expõe-nos depois diversos casos reais em que uma postura ética esteve presente na conduta das empresas JOHNSON & JOHNSON (no que toca ao caso, ocorrido em 1982, DE envenenamento por TYLENOL na área de Chicago, com cianeto propositadamente adicionado às cápsulas ou, nos anos de 1984 ou 1985, à comercialização de óleo para bebé como bronzeador), da LEX SERVICE (contacto direito entre os mecânicos e os proprietários dos automóveis a reparar ou a intervencionar), da GENERAL MILLS (recolha de um brinquedo que causava a morte por asfixia), do BANKAMERICA (correção de erro por arredondamento para mais em centenas de empréstimos concedidos a consumidores) ou da STRIDE RIDE (comércio de calçado saudável para as crianças).

Mas o que nos interessa fundamentalmente, no âmbito deste texto, é o tipo de relacionamento que uma empresa eticamente responsável deve estabelecer com os seus trabalhadores.

A autora que temos vindo a seguir de muito perto diz-nos, a esse respeito, o seguinte:

«Por definição, "organização" é um conjunto de meios humanos e materiais que se relacionam com um objetivo determinado. Decorre desta asserção que deve existir uma interação pronunciada entre os trabalhadores e os diversos níveis hierárquicos da empresa, sendo o fator humano essencial para que esta possa alcançar os seus objetivos organizacionais – como a produção, a rentabilidade, a ampliação do mercado, etc.. Mas a empresa também constitui para os trabalhadores um meio através do qual eles podem alcançar vários objetivos pessoais – como bons salários, boas condições de trabalho, «status», afirmação pessoal, poder, etc. – com um mínimo de custo, de tempo, de esforço e de conflito, pois eles passam uma grande parte do seu tempo na empresa.

No entanto, o reconhecimento da necessidade de uma interação profícua entre a empresa e os trabalhadores, bem como da importância do capital humano no interior das organizações, essencial para a sua sobrevivência económica, só foi alcançado com o desenvolvimento da Teoria das Relações Humanas por ELTON MAYO, em meados do século XX. Este autor promoveu uma verdadeira revolução nos conceitos administrativos, contestando os antigos conceitos clássicos de autoridade, hierarquia, racionalização de trabalho, princípios gerais de administração, conceitos estes demasiadamente rígidos e mecanicistas. Com a Teoria das Relações Humanas passou a admitir-se a necessidade de corrigir a "desumanização" preponderante nas empresas, promovendo a humanização e a democratização da sua administração. Começou a dar-se uma maior ênfase às pessoas que trabalham ou participam na empresa, considerando-as como seres sociais complexos e não como meros instrumentos de trabalho. Os elementos emocionais do comportamento humano, por vezes mesmo com focos de irracionalidade, devem ser considerados como intrínsecos à própria pessoa humana e como condicionadores do desempenho laboral de todos os trabalhadores.

A partir desta altura, uma nova linguagem passou a fazer parte do quotidiano dos intervenientes nas empresas, falando-se de conceitos como motivação, liderança, comunicação, organização informal, dinâmica de grupo, etc.. Surge uma nova concepção de trabalhador e do seu desempenho nas empresas:

1. Passaram a ser considerados como indivíduos sociais complexos, com sentimentos, desejos e temores, sendo o seu comportamento no trabalho uma consequência de vários factores motivacionais.

2. Passou a reconhecer-se que são motivados pelos grupos com que interagem. Consequentemente, se surgem dificuldades de relacionamento com o grupo, pode verificar-se uma diminuição do seu moral, um estado de fadiga mais rápido, uma redução dos níveis de desempenho, etc.. Tal facto leva a considerar que os intervalos de descanso são necessários e essenciais, pois promovem a formação de grupos sociais e reduzem a fadiga física individual.

3. Constatou-se que as normas de grupo funcionam como mecanismos reguladores do comportamento dos seus membros. Os próprios níveis de produção são controlados informalmente pelas normas do grupo. O controlo social tem um poder enorme, pois recorre tanto a sanções positivas – como, por exemplo, os estímulos, a aceitação social, etc. – como a sanções negativas – como, a título de exemplo, o escárnio, o esfriamento por parte do grupo, etc.. Pode afirmar-se que as recompensas sociais e morais são simbólicas, podem não ser materiais, embora influenciem decisivamente a motivação e a felicidade do trabalhador.

No essencial, esta nova perspectiva passou a encarar os recursos humanos como um objectivo primacial da empresa e não como simples meios para que esta atinja os seus objectivos [5]. Mais ainda, passou a considerar-se que as fontes de motivação dos empregados para o trabalho são não apenas a necessidade de ter bons salários e boas condições de higiene e segurança mas, também, a necessidade de um ambiente de companheirismo com os colegas, de serem apreciados pelos seus superiores e de terem a oportunidade de descobrir e desenvolver os seus talentos. Só deste modo podem participar de uma forma activa no funcionamento da empresa, nomeadamente na avaliação do seu próprio desempenho.

Vivemos na época da globalização económica e da internacionalização. Consequentemente, as empresas surgem como sistemas extremamente complexos e dinâmicos, compostos por recursos humanos cada vez mais exigentes e conscientes dos seus direitos e obrigações. Quando falamos de direitos dos trabalhadores, estamos a referir-nos ao direito a benefícios sociais, nomeadamente à assistência médica e hospitalar, ao direito a compensações por danos, ao direito de representação, ao direito à demissão somente por justa causa, ao direito à privacidade e a muitos outros que se poderiam enumerar. Mas não se podem referir apenas os direitos de uma das partes, pois tanto o empregador como o empregado devem ser capazes de apresentar um espírito de serviço e de retribuição entre ambos. Os empregados não podem pensar exclusivamente nos seus direitos, mas

⁵ «Nos Estados Unidos da América, a teoria das relações humanas desenvolveu-se numa sociedade com um grau de sindicalização e de oposição ao conceito de propriedade privada menor do que na Europa. Ainda hoje uma empresa é considerada como modelo de eficiência na gestão dos seus recursos humanos caso não tenha nenhum trabalhador sindicalizado. Na Europa esta situação é impensável!» – NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (79).

devem ter a capacidade de dar valor à empresa, de respeitá-la, nomeadamente promovendo a sua competência e criatividade e colocando os interesses empresariais acima da sua própria satisfação.

Os direitos dos empregados são conferidos pela ordem jurídica e são por sua vez, um reflexo da existência de direitos humanos fundamentais. Então, pode dizer-se que os direitos dos trabalhadores emergem de diferentes comunidades: a humana, a nacional e a empresarial onde trabalha.

Como membro de uma empresa, o trabalhador tem direitos contratuais e institucionais. Pode referir-se o direito à higiene no trabalho, ou seja, direito a ter acesso a um conjunto de normas e procedimentos para a proteção da sua integridade física e mental, nomeadamente o acesso a serviços médicos adequados. Este direito está relacionado com o diagnóstico e prevenção de doenças ocupacionais através da avaliação do trabalhador, e do seu ambiente de trabalho, nomeadamente o controlo das condições de iluminação, de temperatura, de ruído, etc.. Outro direito de que os trabalhadores devem usufruir nas empresas é o direito à segurança no trabalho; este consagra-se através da implementação de um conjunto de medidas técnicas, educacionais, médicas e psicológicas, usadas para prevenir acidentes, eliminando as condições inseguras do ambiente. É igualmente importante a implementação de práticas preventivas para acidentes, roubos e incêndios. Também o direito à formação profissional, e contínua, deve ser promovido no seio das empresas. Algumas das prerrogativas existentes, e exigíveis, no mundo laboral encontram fundamento não tanto em direitos enquanto tais, mas sim no cumprimento do estipulado em contratos de trabalho. E ambas as partes contratuais têm o direito de ver os termos deste contrato cumpridos enquanto este permanece em vigor. Por exemplo, no caso de estar explícita a duração mínima do contrato de trabalho, se o trabalhador for dispensado previamente ao seu “terminus ad quem”, tem direito ao pagamento da indemnização estipulada contratualmente. Porém, o contrato de trabalho não pode nunca envolver a renúncia aos direitos humanos fundamentais, pois, assim, tornar-se-ia eticamente inválido e juridicamente questionável.

Enquanto cidadão, o trabalhador aufere de direitos civis e legais. Ou seja, são direitos promovidos pela legislação do trabalho ou previdência ou ainda, por convenção colectiva entre sindicatos. Temos como exemplo o pagamento do décimo terceiro mês, as férias, a reforma, as faltas por casamento ou por morte do cônjuge, o seguro de acidentes de trabalho, o subsídio de maternidade, o subsídio de desemprego, o pagamento das horas extraordinárias, o direito à greve, o pagamento adicional por trabalho noturno, etc.

Como membro da comunidade humana, o trabalhador tem direitos morais, sociais, civis e políticos, como estabelece o artigo 23/1.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 (16):

- *Todos têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego;*

⁶ «ONU (1948), Declaração Universal dos Direitos do Homem, p. 13» – NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (80).

- *Todos, sem nenhuma discriminação, têm direito a pagamento igual por trabalho igual;*
- *Todos os trabalhadores têm direito a uma remuneração justa e equitativa, assegurando para si mesmo e para a sua família uma existência de acordo com a dignidade da pessoa humana e suplementada, se necessário, por outros meios de proteção social.*

As empresas exercem a sua atividade no seio da comunidade, com direitos humanos reconhecidos a todos os seus membros, e a sua primeira responsabilidade como parte do sistema global é a implementação de práticas justas de acordo com esses direitos (17). De igual modo, as empresas têm direitos próprios, reconhecidos na legislação e em convenções que lhes dizem respeito, como, por exemplo, o direito de liberdade na condução dos negócios e o direito de ter uma finalidade lucrativa. Frequentemente, ouvem-se referências aos direitos dos empregados, mas não menos importantes são as obrigações destes, nomeadamente a obrigação moral de respeitar o património da sociedade, de manter-se fiel às cláusulas do contrato de trabalho e, ainda, de desempenhar as suas funções respeitando os limites impostos pelas regras de funcionamento da própria empresa. O empregado deve ao empregador lealdade, consubstanciada no dever de fidelidade, que se manifesta através da ideia genérica de relações corretas e do dever de sigilo.»

Muito embora saibamos que quase nos aproximamos da violação de direitos de autor da Dr.^a CRISTINA BRANDÃO NUNES, não podemos passar por cima do capítulo dedicado à «Discriminação nas práticas empresariais» (páginas 98 e 99), quando afirma o seguinte:

«Em empresas e outras instituições são frequentemente referidas práticas discriminatórias relativamente às mulheres, a indivíduos de raça negra, ou a outros grupos minoritários. Ou seja, discriminações baseadas na raça, sexo, confissão religiosa, nacionalidade ou convicções políticas e ideológicas. Há mesmo quem afirme, em tom de crítica, que os sistemas de seleção e de promoção discriminam efetivamente, ainda que não-intencionalmente, "contra" certos grupos e "em favor" de outros (18). Deve reconhecer-se que toda a discriminação racial, sexual ou outra é prima facie imoral, porque o princípio da justiça cria o dever de evitar que as pessoas sejam sujeitas a este tipo de tratamento. E, além do mais, muitas vezes a discriminação feita por um empregador baseia-se em argumentos não comprovados, como, por exemplo, a tese segundo a qual as mulheres produzem menos e o seu lugar é com a família. Contudo, quando falamos de discriminação negativa, não podemos deixar de referir que existem discriminações que podem ter alguma justificação. Por exemplo, a discriminação baseada na idade, quando esta é relevante

⁷ «Podem ainda ser invocados outros direitos dos trabalhadores, nomeadamente: a) o direito de um empregado queixar-se de um ambiente de trabalho perigoso; b) o direito de participar em atividades políticas e pessoais, fora da empresa, sem sofrer nenhum tipo de sanção; c) o direito a ser ouvido antes de ser despedido; e d) o direito de recusar ordens imorais sem ser penalizado. A prática, por exemplo, de comunicar aos meios de comunicação social, ou às autoridades competentes, a existência de condições gravosas para a saúde dos trabalhadores está sob a alçada protetora dos seus direitos fundamentais. Ver, a este propósito, DONALDSON, T. e GINI, A. (1996), *Case Studies in Business Ethics, Fourth Edition, Prentice Hall, New Jersey, pp. 117-119.*» – NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (81).

⁸ «Rawls, J. (1993), *ob. cit.*, pp. 78-82. Deve fazer-se uma distinção entre a discriminação positiva e a discriminação negativa. Segundo a teoria igualitária da justiça de JOHN RAWLS, com base na noção de contrato social, o princípio da diferença legítima algumas práticas discriminatórias, mas apenas se estas forem para benefício dos estratos mais desfavorecidos da sociedade. Assim, a discriminação positiva, com base no sexo, na raça ou no nível socioeconómico, pode ter algum fundamento ético desde que vise ultrapassar as barreiras existentes entre os cidadãos, consagrando uma verdadeira igualdade de oportunidade de acesso aos bens sociais primários» – NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (91).

para o bom desempenho e para a segurança na atividade profissional, tal como se verifica no caso dos pilotos de aviação.

Para MILTON FRIEDMAN, a discriminação é economicamente irracional e os países em que existe este tipo de práticas apresentam uma desvantagem competitiva quando comparados com os outros. O argumento deste autor contra a discriminação é o teste da "sabedoria convencional". Assim, nalguns países privilegia-se a discriminação baseada não na "simpatia", mas em convicções sobre as desvantagens produtivas de certos grupos. Mas a crença convencional sobre a ineficiente produtividade de determinadas raças ou grupos religiosos parece não estar comprovada (19). Sempre que um grupo de pessoas é discriminado sem razão aparente, e tratando-se de uma situação injusta, devem ser acionados mecanismos de compensação. Assim, se as pessoas são prejudicadas por algum tipo de discriminação, devem ser compensadas por essas injustiças. As políticas compensatórias – como, a título de exemplo, programas de ação afirmativa (110) e de igualdade de oportunidades – são meios que tentam erradicar as desigualdades sociais, que contribuem para uma situação eticamente intolerável. Os programas de "ação afirmativa" estão em prática nomeadamente nos EUA e visam a adoção de medidas positivas em relação a trabalhadores tradicionalmente discriminados no emprego, por razões irrelevantes como a raça, a idade ou o sexo. Então, uma empresa cuja postura se pautar por critérios de responsabilidade deve ter como objetivo informar, de modo imparcial, quais as suas necessidades de trabalho e fomentar os contratos com os membros tradicionalmente discriminados – como, por exemplo, fazer um esforço em recrutar homens enfermeiros e mulheres engenheiras, mesmo que não seja prática corrente na empresa. No entanto, uma política contratual não-discriminatória, mas apenas passiva, não é considerada uma verdadeira ação afirmativa. Estes programas implicam um contrato preferencial. Ou seja, este conceito sugere que deve dar-se a preferência de recrutamento às mulheres, aos grupos minoritários e outros tradicionalmente discriminados. Esta preferência deve ser praticada usando objetivos ou cotas ou, simplesmente, escolhendo indivíduos de raça negra ou mulheres, sempre que as suas credenciais curriculares sejam iguais às dos outros candidatos.» [11]

OFERTA DE EMPREGO

EMPRESAS ÉTICA E SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS CONTRATAM-SE. PEDEM-SE REFERÊNCIAS.

⁹ «Bowie, N. e Vaaler, P. (1996), ob. cit., p. 5. Mesmo que exista esta baixa produtividade de algumas minorias, o princípio ético da igualdade entre os seres humanos impede que se possa encontrar legitimidade em qualquer discriminação.» NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (92).

¹⁰ «Daniels, N. (1996), ob. cit., pp. 302-316. Com o conceito de "affirmative action" pretende-se, segundo NORMAN DANIELS, que a justiça nas relações sociais e, também, no mundo laboral tenha em consideração critérios como o mérito individual. Esta visão é conhecida por "meritocracia", mas pode implicar a adoção de medidas concretas de promoção de determinadas minorias, no âmbito laboral e no acesso ao ensino superior.» NOTA DE RODAPÉ DO TEXTO TRANSCRITO COM O NÚMERO (93).

¹¹ Ver também, quanto a estas questões a obra coletiva intitulada «PSICOSSOCIOLOGIA DO TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES – PRINCÍPIOS E PRÁTICAS», coordenada por SÓNIA P. GONÇALVES e editada em abril de 2014, pela FACTOR – EDIÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS, FORENSES E DA EDUCAÇÃO, com especial para o texto do Capítulo 17, da autoria de ANA PATRÍCIA DUARTE, intitulado «RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES» e constante de páginas 537 e seguintes.

CIX.

ARREGANHAR O DENTE

Arreganhar o dente

O que é preciso é gente

Gente com dente

Gente que tenha dente

Que mostre o dente

Gente que seja decente

Nem docente

Nem docemente

Nem delicodocemente

Gente com mente

Com sã mente

Que sinta que não mente

Que sinta o dente são e a mente

Gente que enterre o dente

Que fira de unhas e dente

E mostre o dente potente

Ao prepotente

O que é preciso é gente

Que atire fora com essa gente

ANA HATHERLY (Porto, 1929)

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CX. VALSINHA ^[1]

Um homem ou uma mulher podem deixar de trabalhar por muitas e variadas razões. A mais definitiva é a morte. Por acidente de trabalho ou por doença profissional. Por maleita natural e fatal. Ou simplesmente por que uma voz do Diabo os chama, num repente de libertação ou num tédio que, como uma borracha, os vai apagando, traço a traço, ruga a ruga, memória a memória, devagarinho, depois da reforma por invalidez ou limite de idade.

É gente que se habituou a viver sempre vestida, quer física, quer psicológica e emocionalmente, com o fato-macaco, a beca ou a farda de trabalho e que mal deixam a empresa, o escritório ou o organismo do Estado onde prestavam serviço, sentem-se exauridos, despedidos, nus, vazios, sem alternativa de vida e sem um sentido útil para ela. O mundo é um grande buraco oco. Os anos pesam-lhes. A velhice é uma chatice. Nada os atrai ou cativa.

A família, quando existe ou não está longe, ainda serve de paliativo. De bengala. De âncora. De respiração. De inspiração, por vezes. Para darem a volta ao texto. Para descobrirem o avesso do antigo quotidiano. Para conhecerem e tocarem outros burros para a frente.

Assim haja dinheiro quanto baste e saúde.

Outros não têm grandes hipóteses. São a mulher da erva do JOSÉ AFONSO ^[2] ou o agricultor do CHICO BUARQUE ^[3], que labutam até poderem e morrerem. A reforma é pouca, a solidão única e as necessidades muitas. Têm de continuar a trabalhar, para compor o parco ramallete orçamental. E, às vezes, para se distraírem dos maus enredos diurnos e dos tristes pensamentos noturnos.

Há, no entanto, quem anseie pela reforma. Como o pão para a boca. Quem conte os dias que ainda faltam para cortar essa meta. Quem aguarde, irrequieto, pelo fim dessa rotina de levantar cedo, fazer a barba, tomar banho, vestir-se, tomar o pequeno-almoço e abalar porta fora, às vezes atrasado, dentro de um carro, de um autocarro, do elétrico, de uma carruagem de comboio ou de metro, para ir trabalhar as oito horas diárias da praxe (se tiver essa sorte), mais a hora do almocinho com os colegas ou sozinho, e regressar pelo mesmo caminho ao fim da tarde, cinco dias por semana, 22 dias por mês, 264 dias por ano, durante quatro décadas da sua vida, durante as quais teve diversos patrões, profissões, funções e aflições.

¹ Tema da autoria de CHICO BUARQUE DE HOLANDA e que foi publicado no seu álbum de originais intitulado «CONSTRUÇÃO», que saiu em 1971 e foi editado pela PHILIPS RECORDS.

Ouçã esta canção em <https://youtu.be/MPY9-M2HX8>.

² Canção da autoria de JOSÉ AFONSO e integrada no seu álbum de originais «CANTIGAS DO MAIO», de 1971, editado pela ORFEU.

Ouçã este tema em <https://youtu.be/5aelst0cHWk>.

³ Canção da autoria de JOÃO CABRAL MELO NETO (letra) e CHICO BUARQUE DE HOLANDA, que integrou o álbum intitulado «MORTE E VIDA SEVERINA», de 1966, em que o poema com esse mesmo nome foi musicado por AIRTON BARBOSA e CHICO BUARQUE, tendo esse disco sido lançado pela Editora DISCOS MARCUS PEREIRA.

Este mesmo tema surge depois publicado no disco de CHICO BUARQUE, intitulado «CHICO BUARQUE DE HOLANDA – VOLUME III», de 1968, lançado pela editora RGE.

Pode ouvir esta canção em <https://youtu.be/SxGJuOYYjPE>.

Quem queira ficar em casa, com a sua família e com as suas coisas, sonhos e projetos. É que têm muita coisa ainda para fazer nos 20 ou 30 anos que as estimativas relativas à esperança de vida lhes vaticinam, salvo algum azar ou percalço. Sozinhos ou quem com eles partilha a vida.

Idas a Marte de foguetão. Planetas a percorrer de bicicleta. Caminhadas prometidas a Santiago de Compostela e muitos outros locais santos ou ateus. Desportos vários a praticar. Ofícios de artesão a exercitar. Livros imaginados a escrever. Filmes acumulados para ver. Estantes de bibliotecas para ler. Instrumentos para aprender a tocar. Músicas a compor. Quadros a pintar. Desenhos a carvão. Barro ou gesso em mãos engalfinhadas em fantasmas pessoais. Tanta coisa para fazer.

Assim haja dinheiro quanto baste e saúde.

São essas pessoas que, um dia, chegam a casa como na canção do CHICO BUARQUE DE HOLANDA:

Um dia ele chegou tão diferente do seu jeito de
sempre chegar

Olhou-a dum jeito muito mais quente do que
sempre costumava olhar

E não maldisse a vida tanto quanto era seu jeito de
sempre falar

E nem deixou-a só num canto, pra seu grande
espanto convidou-a pra rodar

E então ela se fez bonita como há muito tempo não
queria ousar

Com seu vestido decotado cheirando a guardado
de tanto esperar

Depois os dois deram-se os braços como há muito
tempo não se usava dar

E cheios de ternura e graça foram para a praça
e começaram-se a abraçar

E ali dançaram tanta dança que a vizinhança toda
despertou

E foi tanta felicidade que toda cidade se iluminou

E foram tantos beijos loucos tantos gritos roucos
como não se ouvia mais

Que o mundo compreendeu

E o dia amanheceu

Em paz

CXI.
JOE HILL ^[1]

Na falta de entidades empregadoras eticamente responsável e face a um número ainda muito elevado de meras entidades patronais, que violam os seus direitos e colocam em causa o equilíbrio da delicada relação entre o seu tempo de trabalho e o seu tempo pessoal e familiar, o que podem fazer os trabalhadores?

Bem, como diz a poeta, podem arreganhar os dentes. E podem fazê-lo coletivamente.

A Constituição da República Portuguesa reza, ainda hoje, o seguinte:

Artigo 55.º
Liberdade sindical

1. É reconhecida aos trabalhadores a liberdade sindical, condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses.
2. No exercício da liberdade sindical é garantido aos trabalhadores, sem qualquer discriminação, designadamente:
 - a) A liberdade de constituição de associações sindicais a todos os níveis;
 - b) A liberdade de inscrição, não podendo nenhum trabalhador ser obrigado a pagar quotizações para sindicato em que não esteja inscrito;
 - c) A liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais;
 - d) O direito de exercício de atividade sindical na empresa;
 - e) O direito de tendência, nas formas que os respetivos estatutos determinarem.
3. As associações sindicais devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação ativa dos trabalhadores em todos os aspetos da atividade sindical.
4. As associações sindicais são independentes do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas, devendo a lei estabelecer as garantias adequadas dessa independência, fundamento da unidade das classes trabalhadoras.
5. As associações sindicais têm o direito de estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais internacionais.
6. Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta, bem como à proteção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções

¹ Canção da autoria de ALFRED Hayes (poema, escrito em 1930) e EARL ROBINSON (música, composta no ano de 1936 e no espaço de 40 minutos) e cantada, múltiplas vezes, por JOAN BAEZ (como veio a acontecer no seu concerto de 1/2/2019, no Coliseu dos Recreios em Lisboa), tendo sido integrada no seu álbum de originais intitulado «ONE DAY AT A TIME», de janeiro de 1970, editado pela VANGUARD RECORDS.

Ouça este tema cantado por JOAN BAEZ em <https://youtu.be/NsLpifd9J7A>, com a letra incorporada nas imagens do vídeo, ou em <https://youtu.be/l-JW4DKxwQM>, no festival de WOODSTOCK, em 1969, ao vivo.

Ouça também BRUCE SPRINGSTEEN a interpretá-lo, ao vivo, em TAMPA (2014) em <https://youtu.be/T2UF8yw89yE>
Ver, acerca da vida e morte do sindicalista e músico JOE HILL, https://en.wikipedia.org/wiki/Joe_Hill

O sindicalismo, ao contrário do que alguns comentadores encartados insinuam, não é uma realidade do século passado, que se mostra desfasada ou esgotada nos seus fundamentos e objetivos, estando condenada, por isso, a perder progressivamente importância e relevância sociais, até desaparecer do mundo do trabalho.

Embora não se ignore que os sindicatos, hoje em dia, enfrentam novos e sérios desafios nestes tempos de globalização e crise, o seu papel na sociedade de hoje continua a ser, em nosso entender, fundamental, como promotor da paz, progresso e desenvolvimento social e económico, sendo que a sua atividade tem inestimáveis reflexos, como não podia deixar de ser, ao nível da vida pessoal, familiar e profissional dos cidadãos em geral.

O sindicalismo é agregador e catalisador das queixas e protestos laborais e sociais, empreendendo, oportuna e legalmente, as lutas coletivas contra as muitas injustiças que se cometem no mundo do trabalho e, através do diálogo com as entidades patronais e os poderes executivo e legislativo, procurando alcançar soluções equilibradas e adequadas aos seus problemas e reivindicações.

Recordo aqui um filme de JEAN LUC GODARD, intitulado «*TUDO VAI BEM*» e protagonizado por YVES MONTAND e JANE FONDA, em que uma dada fábrica, em França, era alvo de uma greve e ocupação selvagem, à margem dos sindicatos e das demais estruturas representativas dos trabalhadores, sem uma estratégia delineada e objetivos muito definidos, o que dificulta enormemente o diálogo entre os grevistas, as autoridades policiais e da administração do trabalho e os próprios empregadores.

Qualquer luta coletiva de natureza laboral que não esteja devidamente enquadrada e orientada por um sindicato ou comissão de trabalhadores, que não possua do lado dos empregados um interlocutor válido e representativo dos seus interesses e pretensões, descamba facilmente e muitas vezes, em revolta sem nexos ou finalidade, descontrolada e inconclusiva, expressão emocional das muitas humilhações sofridas, quer dentro, quer fora do local de trabalho.

Olho para os distúrbios em França, com as manifestações e distúrbios provocados pelos chamados «*Coletes Amarelos*» há várias semanas, que envolvem trabalhadores de setores económicos variados e de faixas etárias distintas, e sinto que a raiva que por ali passa é irracional e violenta, sem projeto ou objetivo muito definido e concreto, avessa a sindicatos ou associações de carácter cívico, irreconciliável com as estruturas habituais de diálogo e consenso sociais [2].

Um dos desafios mais prementes das associações cívicas e sindicais é integrar e mobilizar os jovens, bem como os desempregados, os trabalhadores migrantes e outros grupos humanos que, socialmente desenquadrados e sem voz coletiva, ficam à mercê de todas as injustiças e discriminações. Bem como do ódio pessoal e social que as mesmas carregam consigo!

² Ver, quanto a este movimento contestatário dos «COLETES AMARELOS», em França os dois editoriais da autoria, respetivamente, de SERGE HALIMI e SERGE HALIMI/PIERRE RIMBERT no jornal mensal «*LE MONDE DIPLOMATIQUE – EDIÇÃO PORTUGUESA*», II Série, números 147, janeiro de 2019, páginas 1, 20 e 21 e 148, páginas 1, 20 e 21, com os títulos de «*QUANDO TUDO VEM AO DE CIMA*» e «*LUTA DE CLASSES EM FRANÇA*».

CXII.

THERE IS POWER IN A UNION ^[1]

A Constituição da República Portuguesa estatui também o seguinte:

Artigo 56.º**Direitos das associações sindicais e contratação coletiva**

1. Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem.
2. Constituem direitos das associações sindicais:
 - a) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
 - c) Pronunciar-se sobre os planos económico-sociais e acompanhar a sua execução;
 - d) Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei;
 - e) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.
3. Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação coletiva, o qual é garantido nos termos da lei.
4. A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções coletivas de trabalho, bem como à eficácia das respetivas normas.

A regulamentação coletiva de trabalho esteve parada ou bloqueada, num sinal de mudança das relações laborais, que a crise de 2008 está longe de explicar ou justificar, dado tal situação de impasse negocial ser anterior ao surgimento da mesma.

Se as associações de empregadores se recusam a sentar-se com as associações sindicais ou sindicatos à mesa das negociações, tal conduta revela uma visão tacanha e conservadora da contratação coletiva e das potencialidades que a mesma possui, em termos económicos e sociais, para mais quando a crise é transversal a todos os sectores da economia.

O Estado, nesta matéria, dá um bom exemplo, quando adota uma atitude de empenhamento e de seriedade na forma como se comporta no seu relacionamento com os sindicatos da administração pública, bem como no desenvolvimento de medidas e procedimentos tendentes ao desbloqueio e promoção da regulamentação coletiva.

Por mais que se repudie o rombo que o princípio do tratamento mais favorável sofreu com a atual legislação laboral ^[2], certo é que a existência deste último deixou de poder ser invocada

¹ Canção composta por JOE HILL e cantada por, exemplo, por BILLY BRAGG, que a integrou no seu álbum de originais, de 1986, intitulado «TALKING WITH THE TAXMAN ABOUT POETRY» e editado pela ELEKTRA RECORDS.

Ouçá este tema em <https://youtu.be/DwbzxemJZlc>.

² Ver, acerca desta matéria a entrevista concedida por MARIA DA PAZ CAMPOS LIMA a RAQUEL LIMA, na edição em papel do jornal PÚBLICO de 26/9/2016 e que contém como título a seguinte afirmação dessa investigadora da Universidade de Copenhaga: “As relações laborais nas empresas estão em “profundo desequilíbrio”.

pelos empregadores como desculpa de mau pagador para não procurarem um entendimento com os trabalhadores, de maneira a criarem, neste época de crise, normas específicas e adaptadas a cada uma das áreas, bem como as condições de trabalho reclamadas pela atividade por eles desenvolvida e sustentadas na correspondente produtividade.

O Código de Trabalho não veio alargar às Comissões de Trabalhadores a faculdade de celebrar, diretamente, com a sua entidade empregadora ou o grupo empresarial, acordos laborais de natureza coletiva, mas da conjugação das competências regulamentares das associações sindicais representativas com o conhecimento próximo e direto que essas comissões de trabalhadores têm da atividade, organização e dificuldades que as respetivas empresas ou grupos vivenciam, podem nascer acordos coletivos onde a estrutura e funcionamento concreto de tais empresas se mostrem adaptadas às características e estrangulamentos do respetivo mercado.

Em vez de olhar a regulamentação coletiva como um inimigo a abater, talvez fosse melhor encará-la como um instrumento de paz e progresso social, bem como de aumento da rentabilidade das empresas, alcançados através de consensos sérios, honestos e realistas entre assalariados e entidades patronais.

Se o país do trabalho precisa de ser mobilizado para vencer a profunda e grave crise que ainda vivemos, a contratação coletiva revela-se como um caminho inevitável e necessário para o conseguir, ao invés da força e da diminuição drástica dos direitos e garantias dos trabalhadores, como parece ser a tónica de muitos empregadores.

A entrevistada afirma que «o equilíbrio depende da reposição na lei do princípio do tratamento mais favorável do trabalhador».

CXIII. IR E VIR ^[1]

A greve, de acordo com a noção que parece ressaltar do Código do Trabalho, traduz-se na suspensão temporária, conjunta e combinada da prestação de trabalho, mediante a qual um grupo de trabalhadores, por si ou através das suas associações sindicais, procura pressionar os empregadores ou o poder político no sentido do reconhecimento e realização de certo interesse ou objetivo comum.

A greve só pode ser cumprida por pessoas no ativo e com contrato individual de trabalho (o que exclui as paralisações de estudantes, camionistas que trabalham por contra própria ou profissionais liberais) e pode afetar uma empresa ou conjunto de empresas, um sector ou vários sectores de atividade, ou estender-se a toda a atividade económica (chamando-se então greve geral).

Levantam-se vozes contra a legitimidade das greves por motivos de carácter não profissional (designadamente, políticos) ou usualmente chamadas de atípicas, como a tão agora falada greve **cirúrgica** (dirigida apenas a certos atos ou procedimentos em concreto), de **zelo** (realização burocrática e pormenorizada do serviço), de **rendimento** (diminuição das cadências de trabalho) ou parciais, em termos funcionais (como a greve **da mala**, em que não se cobram bilhetes, da **amabilidade**, em que o atendimento dos clientes é feito sem simpatia e cortesia ou às **horas extraordinárias**) ou produtivos (como a **greve trombose**, em que só para um sector essencial e fulcral da atividade da empresa, ou a **greve rotativa ou articulada**, em que ocorre a abstenção de trabalho sucessiva ou alternada dos diversos sectores produtivos).

A greve, que é reconhecida constitucionalmente em termos muito amplos, tem de ser convocada por meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de comunicação social, pelas associações sindicais ou pelos trabalhadores de uma empresa que a tenham decidido, com um prazo mínimo de 5 dias úteis, caso não haja serviços mínimos, ou de 10 dias úteis, se os mesmos tiverem de ser garantidos, devendo o referido aviso prévio de greve ser dirigido ao empregador ou à associação ou associações de empregadores, bem como ao ministério responsável pela área do trabalho.

As associações sindicais ou os trabalhadores que convocarem a greve tem de, nas situações normais, assegurar a segurança e a conservação dos equipamentos e instalações e, nos setores em que a lei considera haver necessidade de organizar serviços mínimos, garantir também o funcionamento dos mesmos, podendo organizar piquetes que, por meios pacíficos, procurem persuadir os demais trabalhadores a aderirem à greve, sem prejuízo do reconhecimento da liberdade de trabalho dos não aderentes.

As entidades empregadoras têm, no que toca à greve e desde que a mesma seja lícita, de se sujeitar aos naturais efeitos da mesma sobre a sua organização, funcionamento e atividade,

¹ Tema da autoria de JOÃO LÓIO, que integrava o GRUPO DE AÇÃO CULTURAL – VOZES NA LUTA e que foi publicado no álbum do GAC, intitulado «POIS CANTÉ», de 1976 e editado pela COOPERATIVA DE AÇÃO CULTURAL. Pode ouvir esta belíssima canção em <https://youtu.be/r6uY7xplfgQ>.

estando proibidos de substituir durante o tempo em que ela durar, os trabalhadores grevistas por pessoas que, à data do aviso prévio de greve, não trabalhavam no respetivo estabelecimento ou serviço ou por novos trabalhadores admitidos para esse mesmo efeito.

As entidades patronais não podem, igualmente, durante a greve e fora dos casos de incumprimento dos deveres de segurança e manutenção dos equipamentos e instalações ou de prestação de serviços mínimos, contratar empresas para realizarem as tarefas desempenhadas pelos trabalhadores grevistas.

Os patrões estão proibidos de fazer refletir negativamente sobre a antiguidade dos seus trabalhadores e sobre os efeitos dela decorrentes (nomeadamente, no que respeita à contagem do tempo de serviço) os períodos em os respetivos contratos de trabalho estiveram suspensos, por aqueles terem aderido à greve.

Finalmente, os empregadores não podem discriminar, seja de que maneira for, os trabalhadores que, dentro das suas empresas, aderiram à greve, relativamente aos demais que o não fizeram, tendo continuado a prestar serviço durante o período da mesma.

A greve suspende, no que aos trabalhadores grevistas respeita, as relações emergentes do contrato de trabalho, não recebendo os mesmos retribuição (com exceção dos que assegurarem os serviços mínimos e, por vezes, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações) e ficando desvinculados, por seu turno, do cumprimento dos deveres laborais inerentes à efetiva prestação de trabalho, como é o caso do dever de subordinação e de assiduidade, mantendo-se todos os demais, como a antiguidade, bem como os previstos na legislação da segurança social e as prestações devidas por acidente de trabalho ou doenças profissionais.

A greve termina, em regra, por acordo entre as partes beligerantes ou por deliberação das entidades que a declararam.

No caso de incumprimento pelos sindicatos ou trabalhadores da obrigação de prestação de serviços mínimos, o Governo pode determinar a requisição ou mobilização dos trabalhadores grevistas.

Refira-se, finalmente e a título de curiosidade, que a justificação para se considerar legítima a greve e ilícito o *“lock-out”* (encerramento temporário das instalações do empregador como meio coercivo laboral) prende-se com a circunstância de não existir uma situação de igualdade de armas entre trabalhadores e empregadores e entre um e outro meio de luta laboral, implicando o encerramento temporário da empresa uma limitação à liberdade de trabalho, com referência aos trabalhadores conformados com a sua situação laboral ou apoiantes da posição dos patrões, ao invés do que acontece com a greve que, quando corretamente desenvolvida, não impede os empregados não aderentes de prestarem serviço, sendo a mesma um contrapeso à referida desigualdade contratual e factual, ao passo que o *“lock-out”* é um claro reforço do poder patronal já existente, derivando aquela de uma decisão coletiva e justificada pela defesa de interesses coletivos dos trabalhadores, ao contrário do que acontece com o *“lock-out”*, em que são decisões e interesses particulares que estão em jogo. [2]

² Cf., entre outros autores e obras, o Professor ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, «A LEI E AS GREVES – COMENTÁRIO A DEZASSEIS ARTIGOS DO CÓDIGO DE TRABALHO», Novembro de 2013, Almedina.

CXIV.

O QUE FAZ FALTA ^[1]

Fiz greve nos dias 20 e 21 de novembro de 2018. Sem espinhas, pruridos ou problemas de consciência.

Mal seria que um homem como eu ligado ao mundo e ao direito do trabalho há perto de 15 anos os tivesse.

Não sou, aliás, maçarico nesta coisa das paralisações coletivas e voluntárias do trabalho que desempenho há cerca de 34 anos, pois nas três vezes em que anteriormente tal aconteceu também fui um dos muitos grevistas que a elas aderiu.

O direito à greve possui, curiosamente, uma dupla natureza, pois se, por um lado, tem de ser necessariamente convocada pelas associações sindicais representativas do setor em causa, por outro, tem uma concretização individual negativa ou positiva, traduzida no ato pessoal de cada um dos trabalhadores, que, nessa medida, podem não concordar com tal luta coletiva, mantendo-se assim a prestar serviço no seu posto de trabalho como se essa interrupção da sua rotina laboral nunca tivesse acontecido, ou, aceitando-a e acatando-a, deixam de desempenhar voluntariamente as suas funções profissionais durante o dia ou dias em que durará a referida paragem. Uma e outra atitude, ambas perfeitamente legítimas, dão corpo e conteúdo a tal direito à greve ^[2].

A greve é, como se usa dizer, a arma derradeira dos Sindicatos mas é também um dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores e não só, pois, com as devidas adaptações, pode também ser, de alguma forma, transposta para outras ações conjuntas de cidadãos, ainda que em qualidades e circunstâncias distintas: basta pensar no boicote à compra de determinados produtos ou à aquisição de certos serviços que os consumidores, numa atitude concertada e conjugada, podem levar a cabo, em defesa, por exemplo, do comércio justo, de uma economia sustentável, da conservação do ambiente natural ou, simplesmente, contra a violência doméstica, a extinção de espécies animais ou vegetais ou o trabalho escravo, infantil ou executado em condições indignas.

Num mundo em que a grande família se reduziu, maioritariamente, ao agregado familiar mínimo e em que o individualismo isolacionista e egoísta procura assentar definitivamente arraiais no nosso tecido social global, toda a atividade de cariz comunitário em que as pessoas, sem perder naturalmente a sua individualidade própria e a sua personalidade ética, se agregam em torno de projetos e objetivos unitários e positivos é saudável, humana, crucial para a nossa vivência coletiva.

¹ Canção da autoria de JOSÉ AFONSO e integrada no seu álbum de originais intitulado «O CORO DOS TRIBUNAIS», publicado em 1974 pela Editora ORFEU.

Ouçá este tema em https://youtu.be/Ln7_CAFEZKM e numa versão hard rock tocada pelos CENSURADOS em <https://youtu.be/a2f8fVGbB1k>.

² Cf., a este respeito, o Sumário já antes transcrito e referente ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23/9/2015, Apelação n.º 1817/11.6TTLSB.L1, que foi por nós relatado e subscrito pelos Juizes Desembargadores ANTÓNIO ALVES DUARTE e EDUARDO AZEVEDO e não publicado na internet.

Direitos sociais como os que são exercidos através da inscrição e participação na vida sindical ou em associações com fins políticos, académicos, culturais, desportivos ou outros ou que se reconduzem, simplesmente, à liberdade de nos reunirmos e trocarmos impressões, opiniões e defendermos, às vezes, como gatos assanhados, as nossas posições, expressando-as por escrito ou por todas as outras vias de comunicação existentes, como é o caso das petições populares, dos abaixo assinados ou das manifestações populares de rua.

Esta desfragmentação social progressiva do mundo em que vivemos é, fundamentalmente, ideológica, tendenciosa, programada e visa isolar-nos uns dos outros, quebrar a nossa força coletiva, secar a nossa alma solidária. Fazer-nos olhar o outro como o estrangeiro que quer ocupar o nosso espaço vital. Levar-nos a encarar o irmão, o colega, o amigo, o vizinho do lado como um estranho abelhudo e perigoso que quer concorrer ao nosso lugar na herança, na empresa ou na sociedade. Pretende, numa palavra, transformar-nos em seres sociais, sem eira nem beira, sem norte nem sul, sem coração e espinha dorsal.

A desunião faz a fraqueza de todos e de cada um de nós...! ^[3]

³ Texto já publicado como editorial no número 17 da revista online «CLIC», referentes aos meses de setembro a dezembro de 2018.

CXV.

INQUIETAÇÃO ^[1]

A contas com o bem que tu me fazes	Eu não meti o barco ao mar
A contas com o mal por que passei	Pra ficar pelo caminho
Com tantas guerras que travei	Cá dentro inquietação, inquietação
Já não sei fazer as pazes	É só inquietação, inquietação
São flores aos milhões entre ruínas	Porquê, não sei
Meu peito feito campo de batalha	Porquê, não sei
Cada alvorada que me ensinas	Porquê, não sei ainda
Oiro em pó que o vento espalha	Há sempre qualquer coisa que está pra
Cá dentro inquietação, inquietação	acontecer
É só inquietação, inquietação	Qualquer coisa que eu devia perceber
Porquê, não sei	Porquê, não sei
Porquê, não sei	Porquê, não sei
Porquê, não sei ainda	Porquê, não sei ainda
Há sempre qualquer coisa que está pra	Cá dentro inquietação, inquietação
acontecer	É só inquietação, inquietação
Qualquer coisa que eu devia perceber	Porquê, não sei
Porquê, não sei	Mas sei
Porquê, não sei	É que não sei ainda
Porquê, não sei ainda	Há sempre qualquer coisa que eu tenho que
Ensinas-me fazer tantas perguntas	fazer
Na volta das respostas que eu trazia	Qualquer coisa que eu devia resolver
Quantas promessas eu faria	Porquê, não sei
Se as cumprisse todas juntas	Mas sei
Não largues esta mão no torvelinho	Que essa coisa é que é linda
Pois falta sempre pouco para chegar	

¹ [Canção da autoria de JOSÉ MÁRIO BRANCO, que foi integrada no duplo álbum de originais intitulado «SER SOLIDÁRIO», de 1982, editado pela VALENTIM DE CARVALHO. Ouça este tema na versão de JOSÉ MÁRIO BRANCO, em <https://youtu.be/ZEU4SkIjnZU> (ao vivo), do grupo NAIFA, em <https://youtu.be/WavxYtR2AqY>, de CAMANÉ e DEAD COMBO, em <https://youtu.be/18fSRFFM-vg> e de J. P. SIMÕES em <https://youtu.be/dKGxvxz6ejA>.]

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CXVI.

VAI TRABALHAR VAGABUNDO ^[1]

Iremos falar finalmente das diversas formas típicas de cessação do contrato de trabalho que ainda se mostram previstas no Código do Trabalho e que são as únicas legalmente permitidas, sendo o respetivo regime imperativo, ou seja, não pode ser, em regra, afastado ou modificado pela regulamentação coletiva de trabalho ou pelos contratos individuais de trabalho.

Uma trabalhadora ou um trabalhador pode ao longo da sua vida profissional ser compelido a lançar mão de algumas delas ou ser confrontado com as demais, com as inerentes consequências jurídicas e perturbações ao nível da sua vida pessoal, familiar, social, económica e financeira.

Começando pela denúncia, a mesma só é facultada ao trabalhador e traduz-se fundamentalmente numa comunicação escrita feita pelo mesmo à entidade patronal, com um prazo mínimo (o chamado aviso prévio) de 30 ou 60 dias, consoante o trabalhador tenha até 2 anos de antiguidade ou mais do que esse tempo, no sentido de pretender pôr termo à relação de trabalho, no fim daquele prazo, não tendo que dar qualquer justificação para essa atuação.

A revogação, por seu turno, configura-se como uma cessação do contrato de trabalho acordada entre trabalhador e entidade empregadora, que deve constar obrigatoriamente de documento escrito assinado por ambos.

A caducidade do contrato de trabalho, reconduz-se, grosso modo, à extinção automática da relação entre empregador e empregado, como mera consequência de algum dos eventos a que a lei atribui esse efeito, encontrando-se entre eles a verificação do termo certo ou incerto estabelecido por acordo ou por lei para o contrato, a morte ou reforma do trabalhador por velhice ou invalidez ou, em determinadas circunstâncias, a morte do empregador em nome individual ou a extinção da entidade coletiva que tinha a posição de patroa.

Finalmente, a resolução do contrato de trabalho pode ser promovida, quer pelo trabalhador, quer pela entidade empregadora.

No que toca à resolução requerida pelo trabalhador, a mesma funda-se em justa causa, ou seja, em comportamentos culposos da entidade patronal violadores de direitos daquele ou em situações que não exijam ao trabalhador a manutenção do contrato de trabalho e permite-lhe a imediata cessação da relação laboral, mediante uma comunicação escrita, devidamente fundamentada, dirigida à entidade empregadora.

Por referência à resolução do contrato desencadeada pela entidade empregadora, a mesma desdobra-se nas seguintes quatro modalidades, de natureza formal, que são facilmente

¹ Canção da autoria de CHICO BUARQUE DE HOLANDA e que, tendo sido composta para o filme com o mesmo nome de HUGO CARAVANA (1973), integrou o álbum, de 1976, de CHICO BUARQUE, intitulado «MEUS CAROS AMIGOS» e editado pela PHONOGRAM/PHILIPS.

Ouç-a no seguinte link: <https://youtu.be/kmWO1GwXTel>

identificáveis pelo grande público: despedimento individual do trabalhador com fundamento em justa causa, despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação do trabalhador.

CXVII.

CANÇÃO DOS DESPEDIDOS ^[1]**«25 TRABALHADORAS SOBERAM POR SMS QUE IAM SER DESPEDIDAS, ADVOGADO DA EMPRESA DIZ QUE FOI “UMA FORMA SIMPÁTICA”**

«As 25 trabalhadoras da Modelo e Ponto foram informadas durante o fim-de-semana que não precisavam de ir trabalhar na segunda-feira. A empresa ia entrar em processo de insolvência. As cartas de despedimento devem começar a chegar esta terça-feira

“Amanhã não venham trabalhar.” Era mais ou menos isto que seguia no SMS que as trabalhadoras da empresa Modelo e Ponto, em Santo Tirso, no Porto, receberam este domingo. O amanhã era esta segunda-feira. E o pedido para não irem trabalhar era porque a empresa ia entrar em processo de insolvência e fechar.

“Sim, é verdade. Enviámos uma mensagem de telemóvel às funcionárias a dizer que estavam dispensadas de comparecer no trabalho”, diz ao Expresso Hernâni Gomes, advogado da entidade patronal. “Queríamos evitar que fizessem deslocações desnecessárias. Até foi uma forma simpática de contactar as trabalhadoras. Há empresas que fecham e nem dizem nada”, acrescenta, lembrando que a Modelo e Ponto “agradeceu na SMS o serviço prestado”.

As cerca de 25 trabalhadoras receberam a mensagem mas esta segunda-feira de manhã estavam à porta da fábrica têxtil - queriam saber o que se passava. “Nada fazia prever” este desenlace, garante quem lá trabalhava. “A SMS da gerente Aurora Augusta Ferreira informava que a empresa encerrava e que nos devíamos dirigir ao nosso advogado para levantar os papéis para o fundo de desemprego”, explicava Tânia Santos, uma das funcionárias, à agência Lusa.

Havia (e há) ordenados em atraso, o subsídio de Natal não foi pago na totalidade. “A firma não tem condições para continuar a trabalhar”, diz o advogado. A Modelo e Ponto tem “dívidas à Segurança Social” e quando um pagamento dos clientes entra na conta da empresa é penhorado. “Não havendo condições para pagar salários, foi decidido avançar com processo e insolvência”, que ainda esta segunda-feira deu entrada no Tribunal de Santo Tirso.

O SMS enviado em dia de descanso às funcionárias “não foi o despedimento”. Esse deve começar a ser comunicado esta terça-feira, quando a cada uma das trabalhadoras for entregue em mão a carta de despedimento.

Contactados pelo Expresso, vários sindicatos da área têxtil e vestuário da região norte referiram que ainda não lhes tinha sido comunicada qualquer queixa em relação à Modelo e Ponto.»

[Edição online do semanário EXPRESSO, de 19/03/2018, numa peça jornalística elaborada por MARTA GONÇALVES e que pode ser encontrada em <https://expresso.pt/sociedade/2018-03-19-25-trabalhadoras-souberam-por-SMS-que-iam-ser-despedidas-advogado-da-empresa-diz-que-foi-uma-forma-simpatica#gs.fglkfHkv>]

O cinema, quer ao nível do documentário como da ficção já se cruzou, muitas vezes e ao longo da sua história, com o mundo do trabalho.

¹ Canção da autoria de JOSÉ MÁRIO BRANCO e integrado no seu álbum de originais de 2004, intitulado «RESISTIR É VENCER», editado pela VALENTIM DE CARVALHO. Ouça este tema em <https://youtu.be/KdVnTiTzrq8>.

Bastará lembrar aqui alguns clássicos como «AS VINHAS DA IRA», que, realizado por JOHN FORD, com HENRY FONDA no principal papel e adaptando o livro homónimo de John Steinbeck, nos falava dos efeitos devastadores da crise económica de 1929, «HÁ LODO NO CAIS», de ELIA KAZAN, com MARLON BRANDO como cabeça de cartaz, numa luta contra a corrupção e o controlo dos sindicatos pelo submundo do crime ou ainda «NORMA RAE», de MARTIN RITT, com SALLY FIELD a ganhar um Óscar como melhor artista pelo papel de trabalhadora e sindicalista reivindicativa, aí desempenhado.

Vem isto a propósito do filme de 2009, que, com o título «NAS NUVENS», constitui a terceira fita realizada por JASON REITMAN e é protagonizado por GEORGE CLOONEY.

A personagem de que CLOONEY veste a pele faz, em resumo, o seguinte: despede trabalhadores. Não os da empresa onde trabalha, entenda-se. Despede antes empregados de outras empresas, que, para o efeito, contratam a sociedade comercial onde CLOONEY desempenha funções e que se dedica, em exclusivo, a essa atividade de despedir pessoas por procuração.

Esses empregadores que pretendem emagrecer os seus quadros de pessoal transferem então o odioso dessa decisão, bem como todos os procedimentos por ela exigidos, para terceiros, que a comunicam, aguentam, em primeira mão, com a reação incerta dos escolhidos e procuram adoçar a amarga pílula com uma pasta de conselhos e sugestões que lhes entregam e que alegadamente os ajudará a abrir as portas dos novos amanhã profissionais.

Curiosamente, a empresa intermediária de CLOONEY resolve, também ela, por seu turno, interpor entre os seus funcionários e esses trabalhadores que tem de despedir, em nome e por conta das suas clientes, a espessura de um monitor de computador, passando então a fazê-lo por videoconferência, assim diminuindo os custos e evitando o acabrunhante e incomodativo contacto humano com os despedidos.

Porque, por mais que economistas, empresários, políticos, juristas e comentadores da nossa e de outras praças o defendam e dele façam depender o radioso futuro das sociedades ocidentais, despedir é, na esmagadora maioria dos casos, um ato doloroso, devastador para os empregados visados, destruidor de muitas expectativas e sonhos, de muitos equilíbrios conquistados a pulso, de muitas vidas e famílias.

Que o digam os inúmeros e sofridos rostos dos trabalhadores despedidos que, nesse filme, se vão sucedendo em catadupa no ecrã do cinema. Como na vida real. A de todos os dias do come, come e dorme, dorme. Que o digam as mulheres e os homens que, depois, devido à sua idade ou falta de qualificações, não encontram outro trabalho. Que o digam os desempregados de longa duração. Que o digam os muitos que já desapareceram dos registos dos Centros de Emprego e das estatísticas oficiais. Um exército angustiado, desesperado, inútil, invisível.

Uma última palavra para as famílias que, muitas vezes, são despedidas conjuntamente com a trabalhadora ou o trabalhador. Não se ignora que, em muitos casos de cessação do contrato

de trabalho, o assalariado vem a ter direito ao recebimento do subsídio de desemprego, que, de alguma forma, atenua os efeitos de tal cessação sobre o conjunto do agregado familiar, durante o período temporal que estiver a perceber o mesmo. Outras modalidades existem, contudo, que não consentem tal direito, acabando por pagar os justos (o cônjuge/unido de facto/companheiro e os filhos) conjuntamente com o pecador, numa responsabilidade «*solidária*» que não é socialmente compreensível nem aceitável.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CXVIII. OLD MAN ^[1]

A caducidade do contrato de trabalho traduz-se, em regra, na extinção automática da relação entre patrão e empregado, como mera consequência de algum dos eventos a que a lei atribui esse efeito.

Entre esses eventos encontram-se a morte ou reforma do trabalhador por velhice ou invalidez.

É preciso frisar que, salvo algumas profissões, como a dos juízes, que possuem uma idade limite para se manterem em funções (ainda que possam, mesmo depois de jubilados, permanecer ao serviço, desde que o requeiram e para tal sejam autorizados) os trabalhadores em geral não são obrigados a reformar-se por velhice logo que atingem a idade legalmente prevista para tal efeito (e que nos anos de 2019 e 2020 é de 66 anos e 5 meses), podendo continuar a laborar após cruzarem tal fronteira de índole etária.

Interessa mesmo referir que não existe uma idade fixa e definitiva para a retirada forçada do ativo, podendo dizer-se, em jeito de brincadeira, que o céu é o limite.

A comunicação pelos serviços competentes do reconhecimento da situação de reforma por velhice ou invalidez ao trabalhador, bem como ao patrão determina a caducidade do vínculo laboral existente entre ambos, a não ser que o empregado, após tal comunicação, se mantenha ao serviço da mesma entidade patronal, por um período mínimo de 30 dias, transformando-se então a respetiva relação profissional em contrato de trabalho por um prazo de 6 meses, renovável, sem necessidade de redução a escrito e sem direito a compensação, em caso de caducidade, que ocorre mediante aviso prévio de 60 ou 15 dias, consoante seja da iniciativa do empregador ou do trabalhador.

Essa conversão da situação de efetivo em contratado a termo certo de 6 meses acontece também com os trabalhadores que atingem a idade de 70 anos sem se terem reformado, dependendo a manutenção desse vínculo precário, após a reforma por velhice ou a circunstância de se ter atingido os referidos 70 anos de idade, quer da vontade do trabalhador, quer da vontade do empregador, dado que qualquer um deles o pode denunciar nos termos acima expostos.

E na situação de reforma, tem o trabalhador direito a continuar a receber todas as prestações que auferia quando estava no ativo?

Importa compreender que, para a nossa lei, não existe uma relação de continuidade entre o estatuto de um empregado no ativo e aquele que ele adquire depois de se reformar por limite de idade ou invalidez.

¹ Canção da autoria de NEIL YOUNG e que o mesmo integrou no seu álbum de originais intitulado «HARVEST», de 1972, editado pela REPRIZE RECORDS.

Ouça esta canção tocada ao vivo em https://youtu.be/An2a1_Do_fc.

Com o reconhecimento da qualidade de reformado pelas instituições da segurança social competentes, cessam, em regra, os direitos e deveres emergentes da relação de trabalho, nascendo, a partir desse momento, uma outra relação, de natureza substancialmente diferente, entre o empregado na situação de reforma e aquelas entidades.

O trabalhador reformado, em vez do salário, subsídios, prémios e demais prestações que recebia na sua vida ativa, passa a receber a correspondente pensão de reforma, 14 vezes ao ano, sendo a mesma calculada nos termos constantes do respetivo regime legal, mediante uma fórmula complexa que pode ser consultada na página da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt/inicio>).

A passagem de uma situação a outra implica uma quebra de rendimentos, as mais das vezes significativa, dado as pensões de reforma serem de montante inferior às prestações auferidas enquanto trabalhador no ativo.

Importa lembrar, contudo, a possibilidade do trabalhador reformado passar a trabalhar por conta própria ou até voltar a laborar para o mesmo empregador ou para outra entidade patronal, com os inerentes reflexos ao nível do valor da pensão de reforma e da própria natureza do vínculo de trabalho, pois nada obriga a que seja contratado a prazo por seis meses ou por mais tempo, podendo ser, ao invés, admitido como empregado efetivo.

CXIX. LES VIEUX ^[1]

O quadro muito sintético que deixámos acima traçado entra em conflito com o decidido pelo Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21/9/2017, proferido no Processo n.º 31971/15.1T8LSB.L1.S1, que foi relatado pela Juíza-Conselheira ANA LUÍSA GERALDES, assinado pelos Juízes-Conselheiros RIBEIRO CARDOSO e FERREIRA PINTO e publicado em www.dgsi.pt como seguinte Sumário:

I. Tendo o trabalhador atingido os 70 anos de idade ou obtido a reforma, tais factos não possuem a virtualidade de, per se, fazerem extinguir o contrato de trabalho por caducidade.

II. Com efeito, o contrato de trabalho converte-se em contrato de trabalho a termo resolutivo se o trabalhador, após a reforma ou ter completado 70 anos de idade, permanecer ao trabalho por mais 30 dias e caso as partes pretendam manter a relação laboral, por força do disposto no art.º 348.º do Código do Trabalho de 2009.

III. Nessas circunstâncias, o contrato de trabalho convertido em contrato a termo resolutivo vigora por seis meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, nos termos da lei, sem sujeição a limites máximos, caso nenhuma das partes lhe ponha termo.

IV. No caso dos autos, tendo o empregador conhecimento de que o trabalhador irá atingir os 70 anos de idade, dentro de alguns meses, e não estando interessado na continuação desse vínculo laboral, pode fazer operar a caducidade do contrato de trabalho e impedir a conversão do contrato em contrato a termo resolutivo, comunicando ao trabalhador, com antecedência, que não pretendia a manutenção desse vínculo a partir da data em que o mesmo completasse 70 anos de idade.

V. Em tais circunstâncias, a cessação do contrato de trabalho é lícita, não ocorrendo a conversão do contrato de trabalho em contrato a termo resolutivo, produzindo-se a caducidade do contrato de trabalho por manifestação expressa da vontade real da Ré empregadora.

Já tivemos oportunidade de manifestar a nossa discordância com a tese sustentada em tal Aresto, tendo-o feito no comentário a este Acórdão que consta do PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2017, Tomo II, páginas 27 a 32, nos seguintes moldes:

«Este Acórdão do STJ, relatado pela Juíza-Conselheira Ana Luísa Geraldes, só na aparência se radica no regime constante dos art.ºs 343.º, alínea c) e 348.º do CT/2009, a saber, na caducidade do contrato de trabalho por reforma do trabalhador, por atingimento da idade mínima consentida legalmente para tal, ou por invalidez ou, mais concretamente, na situação do trabalhador que perfaz os 70 anos de idade sem ter requerido a sua reforma por velhice (é

¹ Canção da autoria de JACQUES BREL e integrada no seu álbum de originais com o título «LES BONBONS», lançado em 1966 pela Editora BARCLAY/UNIVERSAL.

Ouçá este tema em https://youtu.be/_lyr2P3jMNM ou em <https://youtu.be/j1WSLLTwRbM> (traduzido) ou em <https://youtu.be/Ghls2gD28v0> (ao vivo).

esta a denominação legal) ou por invalidez, e que, ao se manter ativo profissionalmente, vê o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado converter-se, por força de lei, num contrato de trabalho a termo certo por 6 meses, sem necessidade de redução a escrito e sem limite quanto ao número de renovações, caducando mediante denúncia transmitida no prazo de aviso prévio de 60 ou 15 dias – consoante seja, respetivamente, da iniciativa da entidade patronal ou do trabalhador – e sem que tal extinção do vínculo laboral dê lugar ao pagamento de qualquer compensação (à revelia do que, em regra, acontece com o regime geral, quando a caducidade é provocada pelo empregador).

O n.º 3 do art.º 348.º determina, para o efeito, a aplicação dos seus n.ºs 1 e 2 (desenhados, nos moldes antes sintetizados, para os casos de reforma por velhice conhecida por ambas as partes, em que o assalariado reformado continue a laborar para o seu empregador por um período de tempo superior a 30 dias, contado a partir daquele conhecimento) a um cenário como o anteriormente descrito.

A doutrina (que se mostra, aliás, analisada do Acórdão do S.T.J.) e a jurisprudência têm confrontado as duas hipóteses legais e procurado descortinar as diferenças e similitudes jurídicas entre cada uma delas, havendo quem encontre para o caso da reforma por velhice ou invalidez e para a previsão do n.º 3 do art.º 348.º uma sucessão de contratos de trabalho, ainda que qualitativamente distintos, ao passo que outros tratam ambas como um único contrato de trabalho que, apesar de uno, sofre, contudo, a referida conversão automática ou por vontade das partes.

Sumariando muito rapidamente o percurso decisório da ação laboral no âmbito da qual foi prolatado o presente Aresto, dir-se-á que a sentença da 1.ª instância julgou tal ação improcedente, tendo assim absolvido a Ré, ao passo que o Tribunal da Relação de Lisboa, por decisão de 8/2/2017 (igualmente publicado em www.dgsi.pt), deu razão ao trabalhador e entendeu que a sua empregadora o tinha despedido de forma ilícita, condenando-a, nessa medida, na indemnização em substituição da reintegração, assim como nos salários interlaçares, cuja quantificação foi remetida para incidente de liquidação, vindo, finalmente, o Supremo Tribunal de Justiça a julgar procedente o recurso de revista interposto pela Ré e a repristinar a sentença do tribunal de comarca.

O Aresto do S.T.J. aqui em análise procede a uma interpretação inovadora e controversa do regime em causa e que se acha sintetizada no seguinte excerto da sua fundamentação:

«3.4. Em conclusão, pode dizer-se que o art.º 348.º do Código do Trabalho de 2009 depende, na sua aplicação, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos factuais:

- *Que o trabalhador tenha completado 70 anos de idade;*
- *Que permaneça ao serviço decorridos 30 dias sobre o conhecimento, por ambas as partes, de tal facto;*

- *Que tenha requerido a reforma (e mesmo que não o tenha feito, é-lhe aplicável igual regime, por força do preceituado no n.º 3, do art.º 348.º);*
- *Que a vontade de ambas as partes seja coincidente no sentido de manter o contrato de trabalho em vigor.*

Isto porque pode bem acontecer que o trabalhador não esteja interessado em continuar a exercer a sua profissão depois de obter a reforma ou de completar os 70 anos de idade.

Tal como não poderá deixar de se equacionar a situação contrária, em que essa manifestação de vontade parta, já não do trabalhador, mas sim da entidade empregadora por não estar ela própria também interessada em que aquele continue ao seu serviço depois de atingir esse status ou idade.»

Mais à frente e aplicando essa leitura do regime legal em questão ao caso concreto dos autos, sustenta o seguinte:

«Efetivamente, no caso sub judice, a situação fáctica não nos impele para o art.º 348.º do Código do Trabalho de 2009, ao contrário do decidido pelo Tribunal da Relação, porquanto diverge, factual e juridicamente, dos pressupostos contemplados na citada norma nos termos por nós supra analisados.

Com efeito, nem o trabalhador/Autor permaneceu ao serviço decorridos 30 dias sobre o conhecimento, por ambas as partes, de que atingira a idade dos 70 anos, nem requereu a reforma nessa data, nem anteriormente – tendo-se provado que só o fez tempos depois, em 03/Dezembro/2014, quando se sabe que completara os 70 anos de idade em 28/Novembro/2014 – nem a vontade de ambas as partes convergiu em igual sentido: o de que o Autor continuasse ao serviço da Ré.

Tendo a Ré feito saber ao Autor, com a devida antecedência, que não pretendia manter o vínculo contratual laboral após este perfazer os 70 anos de idade, através de carta datada de 30/Junho/2014, e com a indicação de que os efeitos se produziriam depois dos referidos 70 anos, ou seja, a partir do dia seguinte, em 29/Novembro/2014.

O que se tornou possível porquanto, sendo o Autor seu trabalhador há longos anos (desde 1971), tinha a Ré perfeito conhecimento da data em que aquele atingiria os 70 anos de idade. Tudo isto para dizer que, in casu, para que o contrato de trabalho do Autor se convertesse em contrato a termo de seis meses, necessário seria que tivesse continuado a exercer a sua atividade laboral ao serviço da sua empregadora depois de completar os 70 anos de idade, e que esta, por sua vez, soubesse desse facto e mesmo assim consentisse na prestação, para além dos 30 dias desse conhecimento, estatuídos no art.º 348.º, n.º 1, do CT/2009.

O que, como se demonstrou e resultou provado, não aconteceu.

4.2. Acresce que, não pode deixar de se extraírem as respetivas consequências jurídicas da manifestação de vontade, expressa livre e voluntariamente e com um sentido inequívoco, por parte da entidade empregadora de que não pretendia manter o Autor ao seu serviço.

Extinguindo, por essa via, a vigência do referido contrato em virtude da superveniência de um facto com força bastante para produzir a tal declaração de não renovação do contrato.

Trata-se, sem dúvida, da expressão legítima da manifestação de vontade de uma das partes e, como tal, soberana, no contexto da relação contratual de trabalho existente, dando a conhecer à parte contrária que não estava interessado no prolongamento desse vínculo.

Tanto mais que, de acordo com o disposto no art.º 236.º do CC, a declaração vale de harmonia com a vontade real do declarante e com o sentido que um declaratório normal – medianamente atento e diligente – colocado na situação do declaratório real, possa deduzir do comportamento do declarante.

Sendo que a «normalidade do declaratório, que a lei toma como padrão, exprime-se não só na capacidade para entender o texto ou conteúdo da declaração, mas também na diligência para recolher todos os elementos que, coadjuvando a declaração, auxiliem a descoberta da vontade real do declarante». [2]

É a chamada teoria da impressão do destinatário que, pelo seu carácter eminentemente objetivista, se entende ser aquela que dá «tutela plena à legítima confiança da pessoa em face de quem é emitida a declaração». [3]

Destarte, não estando em causa a interpretação da declaração negocial da Ré, porquanto a mesma é clara e legal, não se vislumbram obstáculos para que, no referido contexto, possa ter lugar.

Aliás, no quadro de uma economia de mercado, é legítimo que o empregador, nestas circunstâncias de reforma ou limite de idade do trabalhador, pretenda aproveitar a oportunidade para, no âmbito da gestão da sua organização empresarial, eliminar postos de trabalho, reduzir custos ou renovar a empresa através da contratação de pessoal mais jovem, ainda que dotado de menor experiência profissional.

Ponto é que o faça com observância das regras legais consagradas nesta matéria.

4.3. Assim sendo, e porque no âmbito dos presentes autos está provado que a entidade empregadora Ré comunicou ao Autor, seu trabalhador, que não pretendia manter o contrato de trabalho celebrado com o Autor para além dos 70 anos de idade, não se pode operar a conversão do contrato de trabalho para um contrato a termo resolutivo, uma vez que esta depende dos pressupostos consagrados no art.º 348.º do Código do Trabalho de 2009, que, aqui, não se verificam.

² «Este é o sentido que segundo Pires de Lima e Antunes Varela se deve extrair do art.º 236.º do CC, conforme ressalta do seu “Código Civil Anotado”, Vol. I, Coimbra Editora, 1967, págs. 152 e segs.» - Nota de Rodapé do texto transcrito com o número [14].

³ «Neste sentido, cf. Mota Pinto, em “Teoria Geral do Direito Civil”, 4.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2005, pág. 444.» - Nota de Rodapé do texto transcrito com o número [15].

E essa manifestação de vontade, porque válida no quadro factual e jurídico definido, produz efeitos jurídicos: o efeito extintivo do contrato de trabalho pela reforma/idade de 70 anos, ou seja, a caducidade do contrato de trabalho.

Por conseguinte, conclui-se que a Ré, com a expressão dessa vontade manifestada com antecedência, impediu a conversão legal do contrato de trabalho em contrato a termo fazendo operar a caducidade da relação laboral».

Temos sérias dúvidas quanto à bondade de tal solução do nosso mais alto tribunal, pois afigura-se-nos que a mesma briga com o estatuído nos art.ºs 340.º, 343.º e 348.º do CT/2009, ao admitir uma nova modalidade de cessação do contrato de trabalho que não se acha elencada nem regulada nas disposições acima identificadas (nem em outras que se achem legalmente consagradas no CT/2009 ou em legislação avulsa).

Verifica-se, com efeito, que a posição aí defendida traduz-se na possibilidade de o empregador, por referência a um contrato de trabalho por tempo indeterminado, lhe poder colocar um fim, de forma unilateral e contra a vontade do trabalhador, no dia em que este atinge os 70 anos de idade, através da denúncia do mesmo e da sua subsequente caducidade, com base na equiparação da situação daquele ao do trabalhador reformado por velhice ou invalidez, sem que tal caducidade se ache prevista em qualquer uma das alíneas do art.º 343.º.

Discorda-se igualmente da equivalência ou correspondência que se faz entre os regimes jurídicos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 348.º, pois se num caso se está face à reforma do trabalhador, que constitui uma das causas de caducidade do vínculo laboral, no outro inexistente qualquer fundamento para declarar essa modalidade da cessação do contrato de trabalho, não sendo o mero facto de o assalariado atingir os 70 anos de idade que integra tal fundamento.

Logo, não se compreende a consideração do prazo de 30 dias que é estabelecido no n.º 1 e por referência ao conhecimento da reforma do trabalhador, no quadro da situação prevista no n.º 3, que aqui é contado, para o efeito, desde o dia em que o assalariado se torna septuagenário.

Tudo isto para dizer que o trabalhador em questão ficou desempregado aos 70 anos, ao mesmo tempo que é empurrado, contra a sua vontade, para a situação de reforma por velhice, numa interpretação do regime legal que nos parece violar os princípios constitucionais do direito ao trabalho e da segurança no emprego. [4]

⁴ Cf., também, o texto de JOÃO LEAL AMADO e de JOANA NUNES VICENTE intitulado «*HOW TERRIBLY STRANGE TO BE SEVENTY*», publicado na REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA n.º 4011, Ano 147.º, julho/agosto de 2018, acerca deste mesmo Aresto do Supremo Tribunal de Justiça.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CXX.

HELLO IN THERE ^[1]

«Novos grupos, famílias inteiras, continuavam a chegar. TOD via como mudavam completamente de personalidade quando se misturavam com a multidão. Antes de lá chegarem, pareciam hesitantes, quase furtivos, mas na altura em que se integravam na massa tornavam-se arrogantes e belicosos. Era um erro pensar que se tratava apenas de curiosos. Eram selvagens e rudes, especialmente os demais idade e os velhos. O que os tinha tornado assim tinha sido o tédio e a desilusão.

Toda a vida tinham sido escravos de um trabalho pesado, triste, sentados a secretárias e junto de caixas registadoras, nos campos e junto das entediadas máquinas de todas as qualidades, poupando os parques tostões e sonhando com a reforma. Por fim viria esse dia. Poderiam ter uma reforma de dez ou quinze dólares semanais. Pra aonde é que haviam de ir senão para a Califórnia, terra de sol e4 de laranjas?

Uma vez lá chegados descobriram que o sol não é o bastante. Cansavam-se também das laranjas, tal como das peras e dos outros frutos. Nada acontece. Não sabem o que fazer ao tempo. Não estão mentalmente preparados para o descanso. Não têm dinheiro nem preparação física para o prazer. Então estiveram a trabalhar duramente tantos anos para depois tudo acabar num piquenique? E o que é havia mais? Viam nos “écrans” as ondas dos canais de Veneza. Nas terras de onde vinham não se via o mar, mas uma vez vista uma onda, está visto o mar inteiro. O mesmo acontece com os aviões em Glendale. Se ao menos houvesse um desastrezinho de quando em vez eles pudessem ver os passageiros a consumirem-se num “holocausto de chamas”, como vinha nos jornais...Mas os aviões não havia meio de caírem.

O tédio tornava-se cada vez mais insuportável. Verificam que foram enganados e estão ressentidos. Todos os dias, o resto da vida, são passados a ler os jornais e a ir ao cinema. Tanto os jornais como o cinema os alimentam com linchamentos, assassinios, crimes sexuais, explosões, naufrágios, ninhos de amor, incêndios, milagres, revoluções, guerras. Esta dieta quotidiana torna-os sofisticados. O sol é uma treta. As laranjas já não sabem a coisa nenhuma. Já não há nada suficientemente violento que lhes possa agitar as mentes desiludidas. Foram enganados, atraçoados. Trabalharam como escravos e pouparam dinheiro para nada.»

[NATHANIEL WEST, «A PRAGA DOS GAFANHOTOS», Coleção Miniatura n.º 128, Edição LIVROS DO BRASIL, LISBOA, páginas 167 e 168]

¹ Tema composto por JOHN PRINE e integrado no seu álbum de originais «JOHN PRINE», de 1971, editado pela [ATLANTIC RECORDS](https://atlanticrecords.com/).

Ouçã esta canção, com poema anexo, em <https://youtu.be/j6EH2MxhWZE>.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CXXI

VOU-ME EMBORA, VOU PARTIR ^[1]

Vou-me embora, vou partir mas tenho esperança
de correr o mundo inteiro, quero ir
quero ver e conhecer rosa branca
e a vida do marinheiro sem dormir

E a vida do marinheiro branca flor
que anda lutando no mar com talento
adeus, adeus, minha mãe, meu amor
eu hei-de ir hei-de voltar com o tempo

¹ [Canção tradicional do Alentejo, integrada no primeiro álbum de originais de VITORINO intitulado «SEMEAR SALSA AO REGUINHO», de 1975, publicado pela Editora ORFEU. Esta canção é interpretada no disco por SÉRGIO GODINHO e por VITORINO.

Ouçã-a em <https://youtu.be/TIKRaxrYpys> e ao vivo em <https://youtu.be/Nei-shnvLQk>, muito embora seja uma versão instrumental e diferente da original que, aliás, era cantada por ZECA AFONSO.]

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

BANDA SONORA

Canto do amor e do trabalho	Definição do amor
Canção do Sal	Já não há canções de amor
Music was my first love	O meu amor
All we need is love	Esta mulher é a minha ruína
Se eu quiser falar com Deus	Fado do ladrão enamorado
O Messias	Os maridos das outras
A cantiga é uma arma	Eu sou a outra
A Marselhesa	Tua cantiga
God save the Queen	Aos amores
Dixie (I wish I was in Dixie)	Cantiga do trabalho
Le chant des partisans	Eu despedi o meu patrão
A Internacional	Readers Digest
Grândola Vila Morena	Somente o necessário
O Povo Unido Jamais Será Vencido	Bocejo
Blackbird	As mãos dos trabalhadores
A marcha dos elefantes (ou <i>Coronel hathi's march</i>)	As mãos
Cachorro vagabundo	Elogio do artesão
Leãozinho	Deus lhe pague
A horse with no name	Working class hero
Ei lá boi	Mariana das sete saias
Passaredo	Amélia dos olhos doces
João e Maria	Bolero do coronel sensível que fez amor em Monsanto
Rocket man	Fado da prostituta da rua de Santo
Garden song	Antão
Friends	Geni e o Zeppelin
Seasons	Folhetim
A amiga da minha mulher	Ana de Amsterdam
O que será	O mundo é um moinho
Faltando um pedaço	Olha o robot
Cantiga do desemprego	O casamento dos pequenos burgueses
Arranja-me um emprego	Zás! Pás! (o casamento do trolha)

Dead man's boot	O dia do nó
Parva que sou	Espalhem a notícia
A minha namorada até fala estrangeiro	Menino d'ouro
Por terras de França	Desfolhada
Canto dos torna-viagem	Mother
Cantar de emigração	Notícia de jornal
Emigração	Canção de embalar
Coro dos trabalhadores emigrados	Segundo andar direito
Eles ou Eles (um canto de emigração)	Padre
Trova do emigrante	Canção para a minha filha Isabel
Balada da fiandeira	adormecer quando tiver medo do escuro
A vida é um corridinho	Isn't she lovely
Você não entende nada	Calçada do Carriche
Música no trabalho	Aqui dentro de casa
Cotidiano	As mulheres de Atenas
A Day in the life	Working girl
Dia de São Receber	Fast car
Workin' for a livin'	The better half of me
Foi a trabalhar	Our house
Our House	Engrenagem
Monólogo do operário	Que bom que é!
Sexta-feira (emprego bom já)	Fábrica
A chuva dissolvente	Industrial disease
A barca dos amantes	Submissão
Quatro coisas quer o amo	Cantiga sem maneiras
Ao romper da bela aurora	Luka
Tempo é dinheiro	Behind the walls
Time	Les amis de monsieur
Time is on my side	O tango dos pequenos burgueses
As horas extraordinárias	O cio da terra
Avec le temps	Minha empregada
Casa no campo	Construção
Lisnave	Wreck of the old 97
Afurada	Wreck on the highway

O carteiro

A rapariguinha do shopping

Que força é essa

A ilha

Pica do sete

Namoro

Namoro II

Eu sei que vou te amar

Eu te amo

Soneto do trabalho

O pecado capital

O sonho do operário

O samba do operário

Atrás dos tempos outros tempos hão

de vir

O patrão nosso de cada dia

Ó Patrão dê-me um cigarro

Bread and Roses

Joe Hill

There is power in a union

A banca do distinto

Big Bad John

Pedaço de mim

Barca Bela

Vai-te embora ó papão

O patrão e nós

SARL

O Senhor Marquês

O Senhor Morgado

Ir e vir

O que faz falta

Inquietação

Vai trabalhar vagabundo

Canção dos despedidos

Old man

Les vieux

Valsinha

Hello in there

Vou-me embora, vou partir

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

BIBLIOGRAFIA ¹

- A – OBRAS, ESTUDOS E TEXTOS
- B – PEÇAS JORNALÍSTICAS
- C – JURISPRUDÊNCIA

A – OBRAS, ESTUDOS E TEXTOS

- «2050 MEGAMUDANÇA – O MUNDO EM 2050», 1.ª Edição, junho de 2013, Editora GESTÃO PLUS.
- «MEGATECH – AS GRANDES INOVAÇÕES DO FUTURO», 1.ª Edição, outubro de 2017, coleção THE ECONOMIST BOOKS, editado por CLUBE DO LIVRO.
- «PHILOSOPHIE MAGAZINE – HORS – SÉRIE», n.º 35, que se intitula «GASTON – UN PHILOSOPHE AU TRAVAIL».
- ADRIAN WOOLDRIDGE, no seu texto «SCHUMPETER, LDA», integrado na obra coletiva «2050 MEGAMUDANÇA – O MUNDO EM 2050», 1.ª Edição, junho de 2013, Editora GESTÃO PLUS.
- AMY WINBLAD, «GERAÇÕES TECNOLÓGICAS: O PASSADO COMO PRÓLOGO», texto que escreveu para a obra coletiva «MEGATECH – AS GRANDES INOVAÇÕES DO FUTURO», 1.ª Edição, outubro de 2017, coleção THE ECONOMIST BOOKS, editado por CLUBE DO LIVRO.
- ANA CRISTINA RIBEIRO COSTA, “O ATO SUICIDA DO TRABALHADOR – A TUTELA AO ABRIGO DOS REGIMES DAS CONTINGÊNCIAS PROFISSIONAIS” e publicado em QUESTÕES LABORAIS, n.º 40, Julho/Dezembro de 2012, Ano XIX, Coimbra Editora, páginas 202 a 251.
- ANA CRISTINA RIBEIRO COSTA, «REVISITANDO O ASSÉDIO E O CAMINHO PARA O SEU ENQUADRAMENTO NO REGIME DOS ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS», publicado no Prontuário de Direito do Trabalho (PDT), 2017, Tomo II, Centro de Estudos Judiciários, edição da ALMEDINA.
- ANA PATRÍCIA DUARTE, com um texto intitulado «RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES» (Capítulo 17) e constante de páginas 537 e seguintes da obra coletiva intitulada «PSICOSSOCIOLOGIA DO TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES – PRINCÍPIOS E PRÁTICAS», coordenada por SÓNIA P. GONÇALVES e editada em abril de 2014, pela PACTOR – EDIÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS, FORENSES E DA EDUCAÇÃO.
- ANTÓNIO JOSÉ AVELÃS NUNES, «OS SISTEMAS ECONÓMICOS», 1994, Almedina.
- ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, “DIREITO DO TRABALHO”, 18.ª Edição – Edição Especial comemorativa dos 40 anos, Almedina, maio de 2017.

¹ Ordenada por ordem alfabética (A e B) e por datas (C).

- ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, «A LEI E AS GREVES – COMENTÁRIO A DEZASSEIS ARTIGOS DO CÓDIGO DE TRABALHO», Novembro de 2013, Almedina.

- ANTÓNIO SALAS, «UM ANO NO TRÁFICO DE MULHERES», 2008, Edição LIVROS D’HOJE.

- BARBARA EHRENREICH, «SALÁRIO DE POBREZA – COMO (NÃO) SOBREVIVER NA AMÉRICA», Coleção Novo Mundo, 2004, Editorial CAMINHO.

- BILL BRYSON, com o nome de «BREVE HISTÓRIA DE QUASE TUDO – uma viagem pela ciência, divertida, prática e muito bem documentada», 7.ª Edição, 2006, QUETZAL EDITORES

- BOB BLACK, «A ABOLIÇÃO DO TRABALHO» (ilustrado), 2017, OFICINA ARARA/TURBINA;

- BORIS VIAN, «O ARRANCA CORAÇÕES», publicado, em 2011, pela Editora RELÓGIO D’ÁGUA.

- CASSIA HELENA PEREIRA LIMA e SÓNIA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTA, «TRABALHO E TRABALHADOR EM CANÇÕES DA MPB: PRÁTICAS SOCIAIS E DISCURSIVAS NA CONSTRUÇÃO DA REALIDADE E PRODUÇÃO DE SENTIDO», texto que foi apresentado, tanto quanto julgamos saber, no XXXVI Encontro da ANPAD, que se realizou no Rio de Janeiro, entre os dias 22 a 26 de setembro de 2012 e que pode ser localizado e baixado em http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_GPR275.pdf.

- Comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21/9/2017, proferido no Processo n.º 31971/15.1T8LSB.L1.S1, que foi relatado pela Juíza-Conselheira ANA LUÍSA GERALDES, assinado pelos Juízes-Conselheiros RIBEIRO CARDOSO e FERREIRA PINTO e publicado em www.dgsi.pt, que consta do PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2017, Tomo II, páginas 27 a 32 e que é da nossa autoria.

- CRISTINA BRANDÃO NUNES no seu livro «A ÉTICA EMPRESARIAL E OS FUNDOS SOCIALMENTE RESPONSÁVEIS», que foi publicado em março de 2004, pela Editora VIDA ECONÓMICA (grupo Editorial Peixoto de Sousa).

- DAIANE MENDES DOS SANTOS e RONALDO MARINHO, «O ALCANCE DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR QUANTO ÀS RELAÇÕES AMOROSAS NO ÂMBITO DO TRABALHO, ANTE A PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA», artigo publicado na Revista online FADIVALE, Governador Valadares, ano IX, n.º 12, 2016, em [http://www.fadivale.com.br/portal/revista-online/revistas/2016/Artigo -
_Daiane_Mendes_dos_Santos.pdf](http://www.fadivale.com.br/portal/revista-online/revistas/2016/Artigo_-_Daiane_Mendes_dos_Santos.pdf).

- Edição da revista bimestral «VISÃO HISTÓRIA», n.º 34, de março de 2016, subordinada ao tema «O TRABALHO AO LONGO DOS TEMPOS – Da escravatura ao trabalho forçado – As mudanças da Idade Média – Quando a máquina substituiu o Homem – As revoltas – O movimento sindical em Portugal e no mundo – Os manifestos antitrabalho»

- EMMANUEL TODD, em «ONDE ESTAMOS – UMA OUTRA VISÃO DA HISTÓRIA HUMANA», coleção Temas e Debates, Editora CÍRCULO DE LEITORES, junho de 2018.

- FRIEDRICH ENGELS, intitulado «A SITUAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA EM INGLATERRA», Coleção «Um saco de lacraus», 1975, Edições AFRONTAMENTO.

- GEORGES HOURDIN, em «UMA CIVILIZAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES», Coleção «O Tempo e o Modo», MORAES EDITORES.

- GRUPO KRISIS, «MANIFESTO CONTRA O TRABALHO» (1999), 2017, 2.ª Edição, ANTIGONA.

- HENRIQUE RAPOSO, no seu livro «ALENTEJO PROMETIDO», editado, em janeiro de 2016, pela FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS.

- ISABEL ALLENDE, «O CADERNO DE MAYA», 2011, Editora BERTRAND.

- ISABEL DO CARMO e FERNANDA FRÁGUAS, «PUTA DE PRISÃO – A PROSTITUIÇÃO VISTA EM CUSTÓIAS», 1982, REGRA DO JOGO EDIÇÕES.

- IX COLÓQUIO SOBRE O DIREITO DO TRABALHO, que, numa organização conjunta do SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e da APODIT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DO TRABALHO, teve lugar no Salão Nobre do STJ no dia 18/10/2017 e incidiu precisamente sobre a temática do «ASSÉDIO NA RELAÇÃO LABORAL», podendo encontrar-se alguns dos textos que serviram de base às intervenções dos oradores em <https://www.stj.pt/?p=5828>.

- JEFFREY MASSON e SUSAN MCCARTHY, “QUANDO OS ELEFANTES CHORAM – A VIDA EMOCIONAL DOS ANIMAIS”, coleção «Outro Olhar», setembro de 2001, Editora SINAIS DE FOGO.

- JOÃO ALVES DA COSTA, «DROGA E PROSTITUIÇÃO EM LISBOA», 2.ª Edição, atualizada e aumentada, 1976, LIVRARIA BERTRAND

- JOÃO BARROS, dissertação de Mestrado intitulada «RELAÇÕES AMOROSAS NO LOCAL DE TRABALHO: EU E OS OUTROS», Abril de 2012, em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/6368/1/tese_%20mestrado%20%28Jo%C3%A3o%20Barros%29%20docx.pdf

- JOÃO LEAL AMADO e de JOANA NUNES VICENTE intitulado «HOW TERRIBLY STRANGE TO BE SEVENTY», publicado na REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA n.º 4011, Ano 147.º, julho/agosto de 2018, acerca do Aresto do Supremo Tribunal de Justiça de 21/9/2017, proferido no Processo n.º 31971/15.1T8LSB.L1.S1, que foi relatado pela Juíza-Conselheira ANA LUÍSA GERALDES, assinado pelos Juizes-Conselheiros RIBEIRO CARDOSO e FERREIRA PINTO e publicado em www.dgsi.pt.

- JOÃO LEAL AMADO, «*CONTRATO DE TRABALHO PROSTITUCIONAL*», que foi publicado a páginas 236 a 240 do número 20 da revista da Associação de Estudos Laborais denominada “QUESTÕES LABORAIS” (Ano XIX – 2002) e que foi editada pela COIMBRA EDITORA.
- JOÃO LEAL AMADO, «*CONTRATO DE TRABALHO*», 2.ª Edição, janeiro de 2010, WOLTERS KLUWER PORTUGAL/COIMBRA EDITORA.
- JOHN PERRY, «*A ARTE DE ADIAR – UM GUIA PARA APRENDER A PROCRASTINAR: ADIAR, ENROLAR E ENGONHAR (ou, como fazer as coisas, adiando-as)*», fevereiro de 2014, Editora SINAIS DE FOGO.
- JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES, «*DIREITO DO TRABALHO – RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO*», Volume I, março de 2007, COIMBRA EDITORA, LDA.
- JÚLIO MANUEL VIEIRA GOMES, «*O ACIDENTE DE TRABALHO – O ACIDENTE IN ITINERE E A SUA DESCARACTERIZAÇÃO*», 1.ª edição, Outubro de 2013, Coimbra Editora.
- KLAUS SCHWAB, no seu livro «*A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL*», 2017, Editora LEVOIR.
- LUÍS CORREIA DE MENDONÇA, “*PROCESSO CIVIL LÍQUIDO E GARANTIAS (O REGIME PROCESSUAL EXPERIMENTAL PORTUGUÊS)*”, THEMIS, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Ano VIII, n.º 14, 2007, páginas 77 a 108.
- LUÍS PEDRO NUNES, na compilação de crónicas que escreve para o Semanário EXPRESSO e que reuniu sob o título «*SUFICIENTEMENTE BOM, DESPREZIVELMENTE MAU*», editado pela PORTO EDITORA em maio de 2017.
- MANUEL CARLOS SILVA, em «*DESIGUALDADES DE GÉNERO – FAMÍLIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO*», 2016, EDIÇÕES HÚMUS.
- MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, «*TEMPO DE TRABALHO E CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PROFISSIONAL E A VIDA FAMILIAR – ALGUMAS NOTAS*» publicado na obra coletiva sob a coordenação daquela autora e da Dr.ª TERESA COELHO MOREIRA e que possui o nome de «*TEMPO DE TRABALHO E TEMPOS DE NÃO TRABALHO – O REGIME NACIONAL DO TEMPO DE TRABALHO À LUZ DO DIREITO EUROPEU E INTERNACIONAL*», Estudos APODIT 4, 2018.
- MARIA JOSÉ CHAMBEL, «*A INTERFACE ENTRE O TRABALHO E A FAMÍLIA*», texto publicado na obra coletiva «*A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO E A FAMÍLIA: DO CONFLITO AO ENRIQUECIMENTO*», 1.ª Edição, 2014, publicado pela RH EDITORA e coordenado por MARIA JOSÉ CHAMBEL e MARIA TERESA RODRIGUES RIBEIRO.
- MARIA JUDITE DE CARVALHO, «*O HOMEM NO ARAME*», 1979, LIVRARIA BERTRAND.
- MARIA TERESA e SUSANA PIMENTA, «*TRABALHO-FAMÍLIA: UMA QUESTÃO DE EQUILÍBRIO?*», texto publicado na obra coletiva «*A RELAÇÃO ENTRE O TRABALHO E A FAMÍLIA: DO CONFLITO*

AO ENRIQUECIMENTO», 1.ª Edição, 2014, publicado pela RH EDITORA e coordenado por MARIA JOSÉ CHAMBEL e MARIA TERESA RODRIGUES RIBEIRO.

– MICHAEL ENDE, «MOMO», coleção «À DESCOBERTA», 1994, 3.ª Edição, EDITORIAL PRESENÇA.

– NAOMI KLEIN, intitulado «NO LOGO – O PODER DAS MARCAS», Coleção “Argumentos”, julho de 2002, Editora RELÓGIO D’ÁGUA.

– NATHANIEL WEST, «A PRAGA DOS GAFANHOTOS», Coleção Miniatura n.º 128, Edição LIVROS DO BRASIL, LISBOA

– NOAH CHOMSKY, no seu livro intitulado “A DEMOCRACIA E OS MERCADOS NA NOVA ORDEM MUNDIAL”, 2006, Edições Antígona, Lisboa.

– Obra coletiva intitulada «PSICOSSOCIOLOGIA DO TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES – PRINCÍPIOS E PRÁTICAS», coordenada por SÓNIA P. GONÇALVES e editada em abril de 2014, pela PACTOR – EDIÇÕES DE CIÊNCIAS SOCIAIS, FORENSES E DA EDUCAÇÃO, com especial para os textos do Capítulo 6 (Contrato Psicológico e Comportamento de Cidadania Organizacional), de MARIA JOSÉ CHAMBEL, Capítulo 7 (Stress e Bem-Estar no Trabalho), de SÓNIA P. GONÇALVES e Capítulo 8 (Assédio Moral no Trabalho), de PEDRO R. GIL-MONTE.

– PAUL LAFARGUE, «O DIREITO À PREGUIÇA» (1880), editado em 2016 pela ANTÍGONA;

– PAUL THEROUX, «O OUTRO LADO DO PARAÍSO» («THE LOWER RIVER», no seu título original), QUETZAL SERPENTE EMPLUMADA, junho de 2015.

– PAULA QUINTAS, «O PERCURSO JURÍDICO DO ASSÉDIO LABORAL», texto publicado no Prontuário de Direito do Trabalho (PDT), 2018, Tomo I, Centro de Estudos Judiciários, edição da ALMEDINA (páginas 281 e seguintes).

– PEDRO BARRAMBANA SANTOS, «DO ASSÉDIO SEXUAL – PELO REENQUADRAMENTO DO ASSÉDIO MORAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS», 2017 ALMEDINA.

– PEDRO BOLÉO, «UMA CORTINA PARA DERRUBAR UM MURO», texto publicado na revista de periodicidade anual «XXI – TER OPINIÃO», número 8, ano de 2017, da FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, subordinada ao tema «IGUALDADE. É POSSÍVEL? É DESEJÁVEL?».

– PETER SINGER e JIM MASON, «COMO COMEMOS – PORQUE AS NOSSAS ESCOLHAS ALIMENTARES FAZEM A DIFERENÇA», maio de 2008, Editora DOM QUIXOTE.

– PETER SINGER, «A VIDA QUE PODEMOS SALVAR – AGIR AGORA PARA PÔR FIM À POBREZA NO MUNDO», coleção Filosofia Aberta, Gradiva, junho de 2011.

- PETER SINGER, «*ÉTICA PRÁTICA*», coleção Filosofia Aberta, 2.ª Edição, setembro de 2002, Editora GRADIVA, com referência aos capítulos intitulados «3. *Igualdade para os animais?*», «5. *Tirar a vida: os animais*» e «10. *O ambiente*».
- PETER SINGER, «*O MAIOR BEM QUE PODEMOS FAZER – COMO O ALTRUÍSMO EFICAZ ESTÁ A MUDAR AS IDEIAS SOBRE VIVER ETICAMENTE*», EDIÇÕES 70, março de 2016.
- PIERRE JACCARD, «*PSICOSSOCIOLOGIA DO TRABALHO*» (1966), de, Coleção «*O Tempo e o Modo*», MORAES EDITORES.
- RALPH NADER, intitulada «*A INVEJA DOS ANIMAIS*», da coleção «Castor de Papel» e editado, em 2018, pela 4 ESTAÇÕES EDITORA.
- RAOUL VANEIGEM, «*BANALIDADE DE BASE*», 1988, Editora FRENESI;
- RICARDO ARAÚJO PEREIRA, «*RECCIONÁRIO COM DOIS CÊS – RABUJICES SOBRE OS NOVOS PURITANOS E OUTROS AGELASTAS*», 2017, Editora TINTA DA CHINA.
- RITA GARCIA PEREIRA, «*MOBBING OU ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO – CONTRIBUTO PARA A SUA CONCPETUALIZAÇÃO*», 2009, COIMBRA EDITORA.
- ROBERT LOUIS STEVENSON, num texto que intitulou «*APOLOGIA DO ÓCIO*» e cuja 2.ª edição foi publicada pela Editora ANTÍGONA, em junho de 2018.
- RUI LACAS, «*OBRIGADO PATRÃO*», Banda Desenhada publicada pelas Edições ASA em outubro de 2007 (1.ª Edição).
- RUI ZINK, «*SOU FEMINISTA*», texto publicado no jornal mensal «LE MONDE DIPLOMATIQUE – EDIÇÃO PORTUGUESA», II Série, número 125, março de 2017, página 40.
- RYAN AVENT, «*O GRANDE DESAFIO DA INOVAÇÃO*», texto que escreveu para a obra coletiva «*MEGATECH – AS GRANDES INOVAÇÕES DO FUTURO*», 1.ª Edição, outubro de 2017, coleção THE ECONOMIST BOOKS, editado por CLUBE DO LIVRO.
- RYAN AVENT, intitulado «*A RIQUEZA DOS HUMANOS – O TRABALHO E A AUSÊNCIA DELE NO SÉCULO XXI*», 2018, Editora BIZÂNCIO.
- SÉRGIO ALMEIDA, «*NOTAS SOBRE ACIDENTES IN ITINERE. QUALIFICAÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO*», texto publicado em PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2017, Tomo II, a páginas 185 e seguintes.
- SIMON MAY, «*O AMOR DAS ESCRITURAS AOS NOSSOS DIAS*», publicado em Portugal pela Editora Bizâncio, em setembro de 2013.

- STEFAN ZWEIG, «*MOMENTOS ESTELARES DA HUMANIDADE*», Edição do Círculo de Leitores, 2007.
- STEFAN ZWEIG, no seu livro intitulado «*O MUNDO DO ONTEM – MEMÓRIAS DE UM EUROPEU*», publicado pela LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA, Porto, no ano de 1946, numa tradução de MANUEL RODRIGUES (foi também publicado «*O MUNDO DE ONTEM – RECORDAÇÕES DE UM EUROPEU*», com tradução de GABRIELA CARDOSO, que conheceu uma 1.ª Edição em 2005 e uma 2.ª Edição em agosto de 2014, com reimpressão em dezembro de 2017, pela mão da Editora ASSÍRIO & ALVIM).
- TERESA COELHO MOREIRA, «*ALGUMAS QUESTÕES SOBRE O TRABALHO 4.0*», publicado em PRONTUÁRIO DO DIREITO DO TRABALHO (PDT) de 2016, Tomo II.
- TERESA COELHO MOREIRA, «*O DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHADOR*», publicado na Revista QUESTÕES LABORAIS, n.º 49, agosto de 2017.
- VINÍCIUS DE MORAES, «*OPERÁRIO EM CONSTRUÇÃO*», publicado em livro de bolso, em 2009, pela Editora BIS.
- YUVAL NOAH HARARI, «*21 LIÇÕES PARA O SÉCULO XXI*» publicada em agosto de 2018, pela Editora ELSINORE.
- YUVAL NOAH HARARI, em «*HOMO DEUS – HISTÓRIA BREVE DO AMANHÃ*», 4.ª Edição, setembro de 2017, Editora ELSINORE.
- ZYGMUNT BAUMAN, «*AMOR LÍQUIDO – SOBRE A FRAGILIDADE DOS LAÇOS HUMANOS*», publicado em Portugal pela Editora RELÓGIO D'ÁGUA, em setembro de 2006.
- O X COLÓQUIO SOBRE O DIREITO DO TRABALHO, que, numa organização conjunta do SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e da APODIT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DO TRABALHO, teve lugar no Salão Nobre do STJ no dia 17/10/2018, incidiu precisamente sobre a temática do «*TEMPOS DE TRABALHO*», podendo encontrar-se alguns dos textos que serviram de base às intervenções dos oradores em <https://www.stj.pt/?p=8417>.
- O texto da Professora PALMA RAMALHO sobre a temática antes referida – «*TEMPO DE TRABALHO E CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PROFISSIONAL E A VIDA FAMILIAR – ALGUMAS NOTAS*» – pode ser encontrado em https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/10/tempo_trabalho_conciliacao_vida_profissional_vida_familiar_dir_trabalho_xcoloquio.pdf.

B – PEÇAS JORNALÍSTICAS

- «*Dossier*» especial, da autoria de NUNO AGUIAR, intitulado «O FUTURO DOS EMPREGOS» ou «*O FUTURO DO TRABALHO – VAMOS ESCAPAR AO XEQUE-MATE DOS ROBOTS?*», com, entre diversos artigos, se encontram duas entrevistas com DAVID AUTOR, economista e com JARED DIAMOND, biólogo e escritor, que se mostra publicado na edição da Revista Semanal VISÃO, número 1332, de 13/9/2018 a 19/9/2018 (páginas 36 a 60).

- ANTÓNIO ALÇADA BATISTA, texto com o nome «*DEPRESSA DEMAIS...*» e publicado na revista HOMEM MAGAZINE (não temos outras indicações).

- Artigo com o título «*MORREU CALCINADO NA FÁBRICA. JUÍZES MANDAM PATRÃO PARA A CADEIA*», da autoria de JOANA HENRIQUES, publicado no Jornal PÚBLICO de 26/9/2016, página 10, e que pode ser encontrado em <https://www.publico.pt/2016/09/26/sociedade/noticia/morreu-calcinado-na-fabrica-juizes-mandaram-patrao-para-a-cadeia-1745163#gs.lyTyGAwn>.

- Artigo da autoria da jornalista ANA SOFIA FONSECA e que foi publicado a fls. 37 a 41 da E-Revista do Semanário EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019, com o título «*A CASA DOS ESCRAVOS*».

- Artigo da autoria de NATÁLIA FARIA, intitulado «*Ter um filho sim, partilhar a casa não*» e publicado no Jornal PÚBLICO de 29/12/2017 e que pode ser encontrado em <https://www.publico.pt/2017/12/29/sociedade/noticia/ter-um-filho-sim-partilhar-casa-nao-1797027#gs.3sljPaFV>.

- Artigo da autoria do jornalista americano DAVID SAMUELS, que foi publicado na revista WIRED e, depois de traduzido por LUÍS. M. FARIA, a fls. 26 a 33 da E-Revista do Semanário EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019, com o título «*SOMOS TODOS DADOS – A PRISÃO DO ALGORITMO*».

- Artigo de NATÁLIA FARIA, publicado no Jornal PÚBLICO de 18/6/2014, com o título: «*EMPRESAS OBRIGAM MULHERES A GARANTIR QUE NÃO VÃO ENGRAVIDAR DURANTE CINCO ANOS*», em <https://www.publico.pt/2014/06/18/sociedade/noticia/empresas-obrigam-mulheres-a-comprometeremse-nao-engravidar-durante-cinco-anos-1659460>.

- Artigo elaborado por DEUTSCHE WELLE e denominado «*ESCRavidÃO MODERNA ATINGE MAIS DE 40 MILHÕES NO MUNDO*» publicado no Sítio da GLOBO, com data de 20/7/2018, em https://pt.wikipedia.org/wiki/Trabalho_escravo_contempor%C3%A2neo.

- Artigo escrito pela jornalista DENISE FERNANDES, intitulado «*ASSÉDIO MORAL: PERSEGUIDOS E HUMILHADOS NO TRABALHO*», que se mostra publicado no JORNAL ECONÓMICO online de 5/8/2017 e que pode ser localizado em <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/assedio-moral-perseguidos-e-humilhados-no-trabalho-193463>.

- Artigo escrito por JESSICA BANNETT para o jornal NEW YORK TIMES, de 7/4/2018 e que se intitula «AMÉRICA FACE À REVOLTA DAS CHEERLEADERS» e que foi traduzido para a Revista mensal COURRIER INTERNACIONAL (edição portuguesa) número 276, de fevereiro de 2019.
- Artigo intitulado “A REVOLTA DOS SUBÚRBIOS – AS RAZÕES DA CÓLERA”, da autoria de LAURENT BONELLI e que foi publicado no número 81 do jornal “LE MONDE DIPLOMATIQUE – EDIÇÃO PORTUGUESA”, de Dezembro de 2005, a págs. 1 e 7.
- Artigo intitulado «5 Exemplos Da Escravidão Moderna, Que Atinge Mais De 160 Mil Brasileiros», publicado no site BBC NEWS BRASIL, com data de 3/6/2016 e sem autor identificado, em <https://www.bbc.com/portuguese/intemacional-36429539>.
- Artigo intitulado «DEMISSÃO POR NAMORO NO TRABALHO em <https://www.infomoney.com.br/carreira/clt/noticia/3261486/lojas-renner-tera-pagar-mil-funcionario-demitido-por-namorar-colega>.
- Artigo intitulado «MULHERES JÁ CONQUISTARAM A MAIORIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA», da autoria de LICÍNIO LIMA e publicado no Jornal DIÁRIO DE NOTÍCIAS, na sua versão de papel e em “e-paper”, de 11/8/2011, em <https://www.dn.pt/portugal/interior/mulheres-ja-conquistaram-a-maioria-no-sistema-de-justica-1950003.html>.
- Artigo intitulado «OPERÁRIOS ESCONDEM MENSAGENS EM ROUPA DA ZARA A DENUNCIAR FALTA DE PAGAMENTO» e publicado em 6/11/2017 no DIÁRIO DE NOTÍCIAS online, em <https://www.dn.pt/sociedade/interior/operarios-escondem-mensagens-em-roupa-da-zara-a-denunciar-falta-de-pagamento-8897796.html>.
- Artigo intitulado «PROSTITUIÇÃO É TRABALHO?», da autoria de ALINE FLOR e publicado no P2 da edição em papel do Jornal PÚBLICO de 19/10/2018 e que pode também ser encontrado em <https://www.publico.pt/2018/08/19/local/noticia/nao-sei-se-vamos-conseguir-consensos-talvez-tolerancias-1840453#gs.OM28WmKB>.
- Artigo intitulado «ROBOTS VÃO OBRIGAR 700 MIL TRABALHADORES A MUDAR DE EMPREGO», publicado no Jornal PÚBLICO (edição em papel e também online), de 18/1/2019 e escrito pela jornalista RAQUEL MARTINS, e que pode ser consultado em <https://www.publico.pt/2019/01/18/economia/noticia/700-mil-trabalhadores-obrigados-mudar-emprego-causa-robots-1858370>.
- Artigo intitulado «Tráfico humano: o auge da exploração na Espanha» e que expressa a posição assumida em 18/4/2017, pela CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS DA FACULDADE DE DIREITO DAS UFMG, e que pode ser lido em <https://www.clinicatrabalhoescravo.com/single-post/2017/04/18/Tr%C3%A1fico-humano-o-auge-da-explora%C3%A7%C3%A3o-na-Espanha>.

- Artigo que se intitula «A PROSTITUIÇÃO MORA AO LADO» e que foi publicado, em 10/9/2013, na revista «MÁXIMA» e que pode ser localizado em <http://www.maxima.pt/bem-estar/detalhe/a-prostitui%C3%A7%C3%A3o-mora-ao-lado>.
- Artigo redigido por BERNARDO MENDONÇA e por NUNO BOTELHO, intitulado «ÓCIOS DO OFÍCIO» e publicado no Jornal EXPRESSO, edição online, em 9/4/2016 (link: <https://expresso.pt/sociedade/2016-04-09-Ocios-do-oficio#gs.3tmQ1r5v>).
- Artigo, de 8/6/2011, intitulado «EMPRESAS PROÍBEM NAMORO ENTRE FUNCIONÁRIOS POR MEDO DE MAUS RESULTADOS» que, muito embora se referindo ao ambiente empresarial brasileiro, pode ser transponível para outras latitudes, como Portugal (em <https://guiame.com.br/nova-geracao/geral/empresas-proibem-namoro-entre-funcionarios-por-medo-de-maus-resultados.html>).
- Crónica de NATÁLIA FARIA, com o nome de «A MINHA FAMÍLIA É DIFERENTE DA TUA», que foi publicado no Jornal PÚBLICO, a página 31 da sua versão em papel ou na sua edição “online” de 7/1/2018, em <https://www.publico.pt/2018/01/07/opinio/cronica/a-minha-familia-e-diferente-da-tua-1798211#gs.LSyQw9Cp>.
- Dois editoriais da autoria, respetivamente, de SERGE HALIMI e SERGE HALIMI/PIERRE RIMBERT no jornal mensal «LE MONDE DIPLOMATIQUE – EDIÇÃO PORTUGUESA», II Série, números 147, janeiro de 2019, páginas 1, 20 e 21 e 148, páginas 1, 20 e 21, com os títulos de «QUANDO TUDO VEM AO DE CIMA» e «LUTA DE CLASSES EM FRANÇA».
- Entrevista concedida ao Semanário EXPRESSO e publicada na edição de 27/1/2018, a páginas 19 do Primeiro Caderno pela Dr.ª MARIA FILOMENA MENDES, Presidente da Associação Portuguesa de Demografia às jornalistas JOANA PEREIRA BASTOS e RAQUEL ALBUQUERQUE.
- Entrevista concedida por MARIA DA PAZ CAMPOS LIMA a RAQUEL LIMA, na edição em papel do jornal PÚBLICO de 26/9/2016 e que contém como título a seguinte afirmação dessa investigadora da Universidade de Copenhaga: “**As relações laborais nas empresas estão em “profundo desequilíbrio”.**”
- Entrevista dada por JOÃO MAGUEIJO à RTP, em 2/11/2016 e que pode ser escutada na íntegra no seguinte link: <https://www.rtp.pt/play/p2234/e257428/grande-entrevista>.
- Entrevista de CARLOS FIOLEAIS à jornalista LUCIANA LEIDERFARB e que foi publicada a fls. 56 e seguintes da E- Revista do Semanário EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019.
- Notícia publicada na Revista semanal SÁBADO, de 18/11/2015, com o título «MÃES JAPONESAS SÃO MALTRATADAS NO LOCAL DE TRABALHO» em <https://www.sabado.pt/vida/mulher/detalhe/maes-japonesas-sao-maltratadas-no-local-de-trabalho>.

- Opinião do médico psiquiatra PEDRO AFONSO, sob o título «A PROSTITUIÇÃO É UM TRABALHO?» e publicada na edição de 8/3/2017 do Jornal *online* OBSERVADOR, em <https://observador.pt/opiniao/a-prostituicao-e-um-trabalho/>

- Peça jornalística intitulada «25 TRABALHADORAS SOUBERAM POR SMS QUE IAM SER DESPEDIDAS, ADVOGADO DA EMPRESA DIZ QUE FOI “UMA FORMA SIMPÁTICA e elaborada por MARTA GONÇALVES,”», que foi publicada na Edição *online* do semanário EXPRESSO, de 19/03/2018 e que pode ser encontrada em <https://expresso.pt/sociedade/2018-03-19-25-trabalhadoras-souberam-por-SMS-que-iam-ser-despedidas-advogado-da-empresa-diz-que-foi-uma-forma-simpatica#gs.fqlkfHkv>.

- Reportagem feita por CATARINA GOMES, intitulada «OS “NATURAIS” SALÁRIOS INFERIORES DAS MULHERES» na revista de periodicidade anual «XXI – TER OPINIÃO», número 8, ano de 2017, da FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, subordinada ao tema «IGUALDADE. É POSSÍVEL? É DESEJÁVEL?», páginas 106 a 115.

- Texto com o seguinte título «PASSAGEIROS DE METRO OBRIGADOS A SENTIR A DESIGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO», publicado no Sítio www.delas.pt, em <https://www.delas.pt/passageiros-do-metro-obrigados-a-sentir-a-desigualdade-no-mundo-do-trabalho/>

- Texto da autoria da jornalista ANA RELVAS FRANÇA, intitulado «ASSÉDIO SEXUAL: O QUE ESTÁ A MUDAR EM PORTUGAL» e publicado a páginas 65 a 69 da Revista SÁBADO, de 8/3/2018, que pode ser consultado em <https://www.sabado.pt/vida/detalhe/assedio-sexual-o-que-esta-a-mudar-em-portugal>.

- Texto da autoria da jornalista NATÁLIA FARIA, com o título «FRANÇA, ALEMANHA E JAPÃO ADOTARAM MEDIDAS CONTRA ESGOTAMENTO DOS TRABALHADORES. NO JAPÃO EXISTE UMA PALAVRA PARA DESCREVER AS MORTES E SUICÍDIOS POR EXCESSO DE TRABALHO: “KAROSHI”» e publicado na edição *online* do jornal PÚBLICO de 6/1/2017, que pode ser encontrado em <https://www.publico.pt/2017/01/06/sociedade/noticia/franca-alemanha-e-japao-forcados-a-adoptar-medidas-contra-esgotamento-dos-trabalhadores-1757276#gs.ycgROLmO>.

- Texto da autoria da Redação da Revista brasileira FORUM de 6/6/2016 – página *online* – e que, intitulado «MULTINACIONAIS OBRIGAM TRABALHADORES A USAR FRALDA E VETAM BANHEIRO. PARA DAR MAIS VELOCIDADE À LINHA PRODUTIVA, MULTINACIONAIS DE DIFERENTES RAMOS OBRIGAM SEUS FUNCIONÁRIOS A USAR FRALDA GERIÁTRICA, PROIBINDO-OS DE IR AO BANHEIRO. EM PLENO SÉCULO XXI, CASOS COMO ESSES SEGUEM SE REPETINDO», pode ser encontrado no seguinte link: <https://www.revistaforum.com.br/multinacionais-obrigam-trabalhadores-a-usar-fralda-e-vetam-banheiro>.

- Texto da autoria de ANA RUTE SILVA, intitulado «CONDIÇÕES DE TRABALHO SÃO MÁS PARA 61% DOS PORTUGUESES», publicado na edição *online* do jornal PÚBLICO de 24/1/2014 e que pode ser encontrado no seguinte link:

<https://www.publico.pt/2014/04/24/economia/noticia/condicoes-de-trabalho-sao-mas-para-61-dos-portugueses-1633445#gs.CK834ZKA>.

– Texto da autoria de GLÓRIA REBELO, intitulado «*DO RELATÓRIO DA OIT SOBRE TRABALHO DIGNO EM PORTUGAL*», publicado na edição online do jornal DIÁRIO DE NOTÍCIAS de 27/12/2018 e que pode ser encontrado no seguinte link: <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/convidados/interior/do-relatorio-da-oit-sobre-trabalho-digno-em-portugal-10374123.html>.

– Texto da autoria de MARTA CERQUEIRA, intitulado «*RYANAIR: PREÇOS BAIXOS ESCONDEM MÁIS CONDIÇÕES DE TRABALHO*», publicado na edição online do jornal SOL de 19/8/2017 e que pode ser encontrado no link <https://sol.sapo.pt/artigo/576982/ryanair-precos-baixos-escondem-mas-condicoes-de-trabalho->.

– Texto de CATARINA GOMES, com o título «*QUANDO SANDRA DISSE QUE ESTAVA GRÁVIDA O CONTRATO A 15 DIAS CADUCOU*», publicado no Jornal PÚBLICO de 13/6/2016, na sua página 10 e que pode ser encontrado em <https://www.publico.pt/2016/06/13/sociedade/noticia/quando-sandra-disse-que-estavagravida-o-seu-contrato-a-15-dias-caducou-1734895>

– Texto do jornalista MIGUEL SOUSA TAVARES, intitulado «*OLHOS NOS OLHOS*» e publicado na edição em papel do EXPRESSO n.º 2415, de 9/2/2019, a páginas 11.

– Texto intitulado «*AGRESSÃO NO COCKPIT ENTRE PILOTOS DURANTE VOO LONDRES-MUMBAI*», redigido por FÁBIO NUNES e publicado em 4/1/2018, no Sítio MUNDO AO MINUTO, em <https://www.noticiasao minuto.com/mundo/926821/agressao-no-cockpit-entre-pilotos-durante-voo-londres-mumbai>.

– Texto intitulado «*ASSÉDIO NO TRABALHO: MULHERES SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS, MAS HOMENS TAMBÉM SOFREM*», sem autor identificado, publicado na Revista VISÃO, de 29/5/2017 e que pode ser consultado em <http://visao.sapo.pt/actualidade/portugal/2017-05-29-Assedio-no-trabalho-Mulheres-sao-as-principais-vitimas-mas-homens-tambem-sofrem>.

– Texto intitulado «*EXISTEM 26 MIL “ESCRAVOS MODERNOS” EM PORTUGAL*», elaborado a partir de informação fornecida pela agência LUSA e publicado no Jornal online OBSERVADOR, de 19/7/2018 em <https://observador.pt/2018/07/19/existem-26-mil-escravos-modernos-em-portugal/>

– Texto intitulado «*MULHERES GANHAM MENOS 278 EUROS DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE SEXOS AGRAVARAM-SE 22,6 EUROS NUM ANO EM PORTUGAL*», escrito pela jornalista BEATRIZ FERREIRA e publicado no jornal diário CORREIO DA MANHÃ, de 20/11/2017, a páginas 26 e em <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/mulheres-ganham-menos-278-euros>

– Texto intitulado «*O TRABALHO E AS NOVAS FIGURAS DA LUTA DE CLASSES*», da autoria de ANTÓNIO GUERREIRO e publicado a páginas 56 a 63 da Revista de periodicidade anual «XXI –

TER OPINIÃO», número 8, ano de 2017, da FUNDAÇÃO FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, subordinada ao tema «IGUALDADE. É POSSÍVEL? É DESEJÁVEL?».

C – JURISPRUDÊNCIA

– Sentença proferida por nós no Tribunal do Trabalho de Lisboa na ação declarativa de condenação, com processo comum laboral, com o número 106/2002, em data que não conseguimos determinar mas que se situou entre setembro de 2004 e setembro de 2006.

– Acórdão do STJ de 23/11/1994, Revista n.º 004024, relatado pelo Juiz Conselheiro Chichorro Rodrigues e subscrito também pelos Juízes Conselheiros Henrique de Matos e Calixto Pires e que se mostra publicado em www.dgsi.pt.

– Acórdão do TRL de 9/5/2007, Apelação n.º 429/09.9TTLSB.L1-4, em que foi relatora a Juíza-Desembargadora Maria João Romba e seus adjuntos os Juízes-Desembargadores Paula Sá Fernandes e José Feteira, publicado em www.dgsi.pt;

– Aresto do Tribunal da Relação do Porto de 10/03/2008, prolatado na Apelação n.º 0716265 e relatado pela Juíza-Desembargadora Fernanda Soares, tendo sido ainda assinado pelos dois adjuntos, Juízes Desembargadores Ferreira da Costa e Domingos Morais, achando-se publicado em www.dgsi.pt.

– Aresto do Tribunal da Relação do Porto de 07/04/2008, proferido na Apelação n.º 0712016 e relatado pelo Juiz-Desembargador Domingos Morais, tendo sido ainda assinado pelos dois adjuntos, Juízes Desembargadores Fernandes Isidoro e Albertina Pereira, achando-se publicado em www.dgsi.pt.

– Acórdão do TRL de 14/9/2011, Apelação n.º 429/09.9TTLSB.L1-4, em que foi relatora a Juíza-Desembargadora Maria João Romba e seus adjuntos os Juízes-Desembargadores Paula Sá Fernandes e José Feteira, publicado em www.dgsi.pt.

– Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 24/2/2012, Apelação n.º 3013/11.3TTLSB.L1, por nós relatado e subscrito pelos Juízes Desembargadores Maria José Costa Pinto e Seara Paixão e que está publicado em www.dgsi.pt.

– Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5/6/2013, Apelação n.º 107/13.4TTBRR-A.L1, que foi por nós relatado e também assinado pelos Juízes-Desembargadores Sérgio Almeida e Jerónimo Freitas e que se acha publicado em www.dgsi.pt.

– Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5/6/2013, Apelação n.º 107/13.4TTBRR-A.L1, que relatámos e que foi também assinado pelos Juízes-Desembargadores Sérgio Almeida e Jerónimo Freitas publicado em www.dgsi.pt.

- Acórdão de 17/12/2014, prolatado na Apelação n.º 15861/13.5T2SNT.L1 e assinado pelos Juízes-Desembargadores Sérgio Almeida e Jerónima Freitas (inérito).

- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 23/9/2015, Apelação n.º 1817/11.6TTLSB.L1, que foi por nós relatado e subscrito pelos Juízes Desembargadores António Alves Duarte e Eduardo Azevedo (inérito).

- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 13/7/2016, Apelação n.º 797/11.2TTSTB.L1, por mim relatado e assinado também pelos Juízes-Desembargadores António Alves Duarte e Eduardo Azevedo (inérito).

- Acórdão do TRE de 14/9/2017, Apelação n.º 838/13.9TTSTB.E1, em que foi relator o Juiz-Desembargador João Luís Nunes e seus adjuntos os Juízes-Desembargadores Mário Branco Coelho e Paulo Amaral, que foi publicado em www.dgsi.pt.

- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21/9/2017, proferido no Processo n.º 31971/15.1T8LSB.L1.S1, que foi relatado pela Juíza-Conselheira Ana Luísa Geraldes, assinado pelos Juízes-Conselheiros Ribeiro Cardoso e Ferreira Pinto e publicado em www.dgsi.pt.

- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 22/11/2017, Processo n.º 4035/16.3T8LSB.L1, em que fui relator, sendo o respetivo coletivo formado ainda pelos Juízes-Desembargadores António Alves Duarte e Maria José da Costa Pinto (inérito).

- – Acórdão de 22/11/2017, Apelação n.º 4035/16.3T8LSB.L1 e assinado pelos Juízes-Desembargadores António Alves Duarte e Maria José da Costa Pinto (inérito).

- – Acórdão de 11/4/2018, prolatado na Apelação n.º 7731/17.4T8LSB.L1 e assinado pelos Juízes-Desembargadores António Alves Duarte e Maria José da Costa Pinto (inérito).

- Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5/12/2018, Processo n.º 3882/17.3T8BRR.L1-4, em que foi relatora a Juíza-Desembargadora Albertina Pereira e seus adjuntos o Juiz Desembargador Leopoldo Mansinho Soares e eu próprio e que se mostra publicado em www.dgsi.pt.

VÍDEO ¹

→ <https://educast.fccn.pt/vod/clips/29lecte4hg/streaming.html?locale=pt>

¹ Este vídeo corresponde à apresentação realizada no Centro de Estudos Judiciários, em 14 de fevereiro de 2018, no âmbito da ação de formação "Amor e Direito – reflexos jurídicos e judiciários".

Título:
Canções do Amor e do Trabalho

Ano de Publicação: 2019

ISBN: 978-989-8908-62-9

Série: Formação Contínua

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt